ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 152

Brasília - DF, terça-feira, 9 de agosto de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Congresso Nacional 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Cultura 3
Ministério da Defesa 7
Ministério da Educação 10
Ministério da Fazenda 12
Ministério da Justiça 40
Ministério da Previdência Social 48
Ministério da Saúde 49
Ministério das Cidades 68
Ministério das Comunicações 68
Ministério de Minas e Energia 74
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 79
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 82
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 83
Ministério do Trabalho e Emprego 92
Ministério dos Transportes 92
Conselho Nacional do Ministério Público 94
Ministério Público da União 95
Poder Legislativo 103
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 103

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.913 (1)
ORIGEM : ADI - 91121 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REDATORA DO ACÓRDÃO
RISTF : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Carlos Velloso (Relator) e Sepúlveda Pertence, que julgavam improcedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 17.11.2005.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Marco Aurélio, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 08.02.2006.

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, julgando procedente a ação, e dos votos da Senhora Ministra Cármen Lúcia e do Senhor Ministro Eros Grau, acompanhando o relator, julgando improcedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Não participam da votação os Senhores Ministros Ricardo Lewandowski e Menezes Direito por sucederem aos Senhores Ministros Carlos Velloso (Relator) e Sepúlveda Pertence. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 14.08.2008.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Redigirá o acórdão a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Menezes Direito. Não votou o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski por suceder ao Senhor Ministro Carlos Velloso (Relator). Plenário, 20.05.2009.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 48, INC. II E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/1993 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO). ATUAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AMPLIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES POR LEI COMPLEMENTAR. CONSTITUCIONALIDADE.

1. São constitucionais o inc. II e o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar n. 75/1993, que atribuem ao Procurador-Geral da República a competência para propor, no Superior Tribunal de Justiça, a ação penal prevista no art. 105, inc. I, alínea *a*, da Constituição da República, além de permitirem a delegação dessa competência a Subprocurador-Geral da República.

2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 260, DE 2011

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, a Lei Orçamentária de 2011, os subtítulos 22.661.0392.5086.0101 - Revitalização e Expansão da Infraestrutura do Distrito Industrial de Manaus e 22.661.0392.2537.0101 - Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, ambos da unidade orçamentária 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo VI da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, a Lei Orçamentária de 2011, os subtítulos 22.661.0392.5086.0101 - Revitalização e Expansão da Infraestrutura do Distrito Industrial de Manaus e 22.661.0392.2537.0101 - Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, ambos da unidade orçamentária 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 8 de agosto de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 30, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2011, que "Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 8 de agosto de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 31, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 522, de 12 de janeiro de 2011, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R$ 780.000.000,00, para os fins que especifica" teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 8 de agosto de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 32, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 524, de 28 de janeiro de 2011, que "Altera a Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, para autorizar a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento na alínea 'h' do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993" teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 8 de agosto de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de agosto de 2011

Entidade: AR ARPENSP, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 49/2011 - PRCC/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR ARPENSP, denominada Cartório do Belenzinho, vinculada à AC BR RFB, localizada na Rua Silva Jardim, nº 86, Belenzinho, São Paulo - SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 08 de agosto de 2011.

EXEMPLAR DE ASSINATURA
VÁLIDO DA IMPRENSA NACIONAL

Entidades: AR IRIB e AR ARPENSP, vinculadas à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 50, 51/2011 PRCC/PFE/ITI e 148/2011 - APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de extinções das Instalações Técnicas das AR IRIB e AR ARPENSP, vinculadas à AC BR RFB, com nomes e localizações listados abaixo. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, deferem-se os pedidos de extinções.

AR	Nome Instalação Técnica	Endereço
AR IRIB	Cartório Mendes Soares	Rua Weyne Cavalcante, 563, Centro, Canaã dos Carajás, Pará - PA
	Natal Cartório 7º Ofício de Notas	Rua Leôncio Etelvino de Medeiros, 2935, Capim Macio, Natal - RN
	Milton Pedro da Silva	Avenida José Rodrigues de Almeida, 832, Centro Ipaba - MG
	Cartório Sarlo	Praça Costa Pereira, 30A, Centro, Vitória - ES
AR ARPENSP	Registro Civil do 11º Subdistrito de Santa Cecília	Rua Conselheiro Brotero, 879, Santa Cecília, São Paulo - SP
	Cartório Itapeva	Rua Coronel Crescêncio, 599, Centro, Itapeva, São Paulo - SP

Em 8 de agosto de 2011

Entidade: AR CNB CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se as Notas nºs 141/2011 e 143/2011- APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CNB CF, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, deferem-se os credenciamentos.

Nome Instalação Técnica	Endereço
1º Tabelionato de Notas e Protestos de Blumenau - SC	Praça Victor Konder, 21, Centro, Blumenau - SC
Gustavo Bandeira - RJ	Rua Assembléia, 10 Sala 3610, Centro, Rio de Janeiro - RJ
Cartório Cardoso - Rio Grande - RS	Rua General Bacelar, 458, Centro, Rio Grande - RS

Entidade: AR CNB CF, vinculadas à AC NOTARIAL RFB
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 142/2011 APG/PFE/ITI que opina pelo deferimento dos pedidos de extinções das Instalações Técnicas das AR CNB CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, com nomes e localizações listados abaixo. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, deferem-se os pedidos de extinções.

Nome Instalação Técnica	Endereço
1º Ofício de Maranguape - CE	Rua Coronel Antônio Botelho, 54, Centro, Maranguape, Ceará - CE
4º Ofício de Notas de Sobral - CE	Rua Coronel Joaquim Ribeiro, 467, Centro, Sobral - CE
Cartório Alencar Araripe - CE	Avenida Mister Hul, 4965, Antônio Bezerra, Fortaleza - CE
Cartório do Ofício Único de Varre-Sai - RJ	Rua Bernardino de Oliveira Santos, 01, Centro, Varre-Sai, Rio de Janeiro - RJ
Cartório Fábio Bezerra Cavalcanti - PB	Avenida Salomão Veloso, 525, Centro, Caaporã, Paraíba - PB
Cartório Maria Helena - PE	Rua Dr. Manoel Borba, 135, Centro, Goiana - PE
Cartório Pauliana Porto - PE	Avenida Getúlio Vargas, 1218, Bairro Novo, Olinda - PE
Cartório Tarrafas - CE	Rua José Cândido, 32, Centro, Fortaleza - CE
Cartório Velton Braga - PB	Avenida Presidente João Pessoa, 82, Centro, Alhandra - PB
Cartório do 3º Ofício - RJ	Rua Paulo de Frontim, 197, Centro, Barra do Piraí - RJ
Cartório do 3º Ofício de Justiça de Petrópolis - RJ	Rua do Imperador, 1021, Centro, Petrópolis - RJ
Cartório do Ofício de Armação dos Búzios - RJ	Avenida José Bento Ribeiro Dantas, 2000, Loja, Manguinhos, Armação de Búzios - Rio de Janeiro - RJ

MAURICIO AUGUSTO COELHO
Substituto

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.513 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola, em favor de Aero Agrícola Rosariense Ltda.; e

Nº 1.514 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola, em favor de Sepal Serviços Especializados de Pulverização Aérea Ltda.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela portaria nº 426/SSO, de 4 de março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.515 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo, em favor da CITY TÁXI AÉREO LTDA.

Nº 1.516 - Revogar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo, em favor da HELIRIO AEROTÁXI LTDA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO N º 8, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.007909/2007-38	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Banamine Injetável 50 Mg	9.607	05/07/2014
21052.000910/2008-12	Mogivet Produtos Veterinários Ltda	Texvet Plus	9.608	18/07/2021
21028.001893/2011-33	Hertape Calier Saúde Animal S/A	Fiproline	9.609	18/07/2021
21052.025660/2009-12	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Aquavac Strep Sa. - Vacina Inativada Contra Estreptococoses causadas por Stretococcus Agalactiae	9.610	18/07/2013
21052.014635/2009-03	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Moxi Duo	9.611	20/07/2021

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011080900002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2. AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	AUTORIZAÇÃO	VALIDADE
21052.023226/2010-23	Ceva Saúde Animal Ltda	Vectormune FP/LT - Vacina Com Vírus Geneticamente Modificado	001/2011	18/07/2013

3. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.014151/2001-07	Swissbras Chemical - Ind. e Com. de Produtos Veterinários Ltda	Gentamasti L	LP 072/2003	21/07/2012
21052.014152/2001-43	"	Gentamasti S	LP 086/2003	05/07/2012

4. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.018903/2010-91	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Netvax - Toxicóide de Clostridium Perfringens Tipo A
21052.010330/2010-58	"	Optimune
21034.001159/1999-92	"	Nafpenzal S
21028.004219/1997-09	Vallée S/A	Oxitrat
21028.000984/2000-07	"	Sincrosin
21028.008754/2010-50	"	Aldazol 10 CO
21052.014996/2010-85	Merial Saúde Animal Ltda	TUR 3 - Vacina Inativada Contra Doença de Newcastle, Paramixovirose Aviária Tipo 3 e Rinotraqueíte dos Perus
21052.012713/2000-99	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Poulvac Ovoline Pox - Vacina Viva Contra a Bouba Aviária
21052.001933/1989-75	"	Poxine AE - Vacina Viva Liofilizada Contra a Bouba e Encefalomielite Aviária
21052.002672/2001-11	"	Poulvac TRT - Vacina Viva Contra Rinotraqueíte dos Perus e Pneumovirose das Galinhas

5. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	DECISÃO
21000.001835/2011-18	Genial Química Veterinária Ltda	Shampoo Anti-Pulgas Cães e Gatos	LP 121/2003	Provimento Deferido

6. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO0,	EMPRESA	PRODUTO
21052.020742/2008-81	Laboratório Biovet S/A	Máximo Pour On
21052.026057/2009-40	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Banamine Injetável Pet
21052.006185/2008-96	Laboratórios Pfizer Ltda	Slentrol
21052.021780/2008-51	Fagra-Farmagrícola S/A-Importação e Exportação	Sarnak Sabonete
21034.000177/2011-50	MAM-Comércio e Fabricação de Plásticos Importadora e Exportadora Ltda	Aliovet
21054.000609/2010-11	JAV Indústria de Alimentos Ltda	Curadermite
21028.008214/2009-32	Hertape Calier Saúde Animal S/A	Ecto-Control Pour-On
21028.007084/2009-11	Lema Biologic do Brasil Ltda	Vermicid Plus Suspensão
21034.007684/2009-08	Nutribrás Indústria e Comércio de Produtos Pecuários	Granmectin Pour On
21052.008557/2008-19	Mogivet Produtos Veterinários Ltda	Texvet Pour On Plus

7. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	RENOVAÇÃO
21052.000972/1991-14	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Parvoguard L - Vacina Contra Parvovirose Canina	3.707/1991	096-SP/2001

8. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTA, FABRICA E COMERCIALIZA PRODUTOS VETERINÁRIOS A PEDIDO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	ENDEREÇO
21052.012531/2006-11	Beraca Sabará Químicos e Ingredientes Ltda	007-SP/2007	Rua Souza Melo, 73 - São Paulo/SP
21052.017210/2009-48	Hertape Calier Saúde Animal S/A	027-SP/2009	Rua Edgar Marchiori, 255 - Distrito Industrial - Vinhedo/SP

9. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 30 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21044.015870/2001-36	Coveli Indústria e Comércio Ltda	Spotvet 3	LP 101/2003
21028.005261/1975-97	Jofadel Indústria Farmacêutica S/A	A-D Vitrin	189/1976
21028.004060/1993-81	Indústria Farmacêutica Vitalfarma Ltda	Agroverme 30	4.879/1994

Homologado por

RICARDO REGO PAMPLONA
Diretor do DFIP/SDA/MAPA

CLEBER TAYLOR MELO CARNEIRO
Coordenador CPV/DFIP/SDA/MAPA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 884, DE 25 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.°137, de 25 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.001474/2011-12, resolve:

Art.1° Credenciar a entidade FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FAPA, CNPJ n° 00.406.831/0001-68, localizada na Rua Praça Nova Pátria, s/n - Colônia Vitória, Distrito de Entre Rios, no município de Guarapuava/PR, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 443, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º, inciso VIII do artigo 69 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/2010, publicada no Diário da Oficial União de 06/10/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R$)	Valor Aprovado (R$)	Valor Captado (R$)
093245	Projeto Cultural 2010 do Mozarteum Brasileiro	Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural	45.723.087/0001-63	Realização de apresentações de música erudita e atividades educativas de música e dança clássica, para um público que abrange todas as faixas etárias, classes sociais, estudantes de música e estudantes em geral. Com o objetivo de dar continuidade à difusão da cultura musical erudita no Brasil e à democratização cultural.	Artes Integradas	12.124.762,52	8.434.172,55	3.304.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

095850	Estrada Real - Caminho da Arte e Cultura	Raquel Fernanda Curvelo	077.082.356-42	Este projeto visa a confecção de livro com belissimas imagens, contando a história e influencia cultural da Coroa Portuguesa ao longo da Estrada Real nos campos da arte, musica, artesanato, dança, literatura, culinária e o potencial turistico nas localidades, sendo que é formada por 177 municipios, 162 em Minas Gerais, oito no Rio de Janeiro e sete em São Paulo.	Humanidades	142.650,00	104.445,00	104.445,00
0711042	Projeto Dança & Magia	Associação de Amigos do Ballet de Câmara	02.901.678/0001-70	Incentivar, difundir e desenvolver o ensino de dança clássica entre crianças e adolescentes de 06 a 18 anos, da rede pública municipal e estadual da cidade de Barra Mansa, utilizando o método tradicional de Ballet Clássico.	Artes Cênicas	449.888,00	448.239,00	210.000,00
098186	Vai e Vem - Um passeio visual pela rede ferroviária do Rio de Janeiro	Binóculo Produção e Editora Ltda.	09.252.005/0001-86	Produzir e publicar um livro de fotografia com a participação de 10 fotógrafos e 5 escritores, através de um processo de vivência no dia a dia de ferrovias de transporte de cargas no Estado do Rio de Janeiro e na influência dessa via na vida da população a margem.	Humanidades	280.126,00	209.000,00	209.000,00
064676	Arte Sobre Rodas	Associação Artística Mapati	02.483.227/0001-60	Um projeto denominado Teatro Sobre Rodas, que consiste em levar diversas manifestações artísticas para locais com pouco, ou nenhum acesso à cultura, gratuitamente. Serão 20 cidades de todos os estados brasileiros.	Artes Cênicas	279.695,00	279.695,00	100.000,00
086811	Feira Shopping de Toledo - Programação Artística	Associação Comercial e Empresarial de Toledo	78.116.423/0001-69	Promover ações culturais que permitam a liberdade de expressão e a manifestação de diferentes formas de arte, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a capacidade e as habilidades artísticas.	Artes Integradas	601.980,00	484.654,50	100.000,00
076904	Espaço Multicultural São Paulo - 2007	Instituto Extra	06.055.068/0001-54	Realização da manutenção do programa de atividades multiculturais do Espaço de Cultura Contemporânea - Escola São Paulo, promovendo projeto com diversas ações em diferente áreas artísticas, durante o período de agosto de 2007 a julho de 2008, com vistas a garantir uma programação regular e gratuita para a cidade de São Paulo.	Artes Integradas	747.142,00	627.418,00	610.000,00
080794	Arte Superando Barreiras	Ivana Andrés Ribeiro	176.316.886-72	Realizar uma exposição itinerante com 20 pinturas de Kátia Santana, em 6 Espaços Culturais, em cidades dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Durante a exposição será realizada uma performance, que consiste na pintura de um quadro de 1 m2, procedida de debate com a artista. A performance será acompanhada pelo o músico Evaldo Leoni, portador de deficiência visual. Por último, a confecção de um catálogo ilustrativo da exposição.	Artes Visuais	122.033,56	122.033,56	81.000,00
098107	O Homem do Abismo	Henrique Antonio Godoy	501.294.306-68	O presente projeto trata da produção pelo proponente do projeto - o produtor cultural e executivo Henrique Godoy - de livro de ficção intitulado "O Homem do Abismo" de autoria do professor e pesquisador Cástor Cartelle. O livro é dirigido a jovens e adultos e terá tiragem de 5.000 exemplares em edição de grande apuro técnico, disponibilizada ao público a preço acessível, ou de forma gratuita por meio de bilbiotecas públicas, escolares ou universitárias.	Humanidades	149.420,00	111.316,70	111.000,00
102087	Caravana Musical do Rio de Janeiro 2010	Sociedade Musical Bachiana Brasileira	73.665.135/0001-40	Turnê coro-orquestral por quatro cidades do litoral do Estado do RJ, para realização de quatro apresentações públicas em concertos, todas gratuitas, em São Pedro da Aldeia (Igreja Matriz), Cabo Frio (Igreja N. Srª. Assunção), Niteroi (Igreja Porciúncula de Sant'Ana) e Rio de Janeiro (Mosteiro de São Bento), para a difusão de nossa música colonial brasileira, representada pelo maior compositor das três Américas do século XVI: José Maurício Nunes Garcia.	Música	306.609,00	295.449,00	150.000,00
0610913	Espaço Olfativo	Instituto O Boticário	06.290.014/0001-73	Uma exposição permanente da história do perfume e sua relação com as culturas do Brasil e do mundo, no espaço Estação Ciência, órgão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo.	Artes Visuais	364.950,00	289.950,00	210.000,00
100249	ECUM - Centro Internacional de Pesquisa sobre a Formação em Artes Cênicas - Programa Leste Europeu - Ano 02	Ecum Central de Produção Ltda.	02.947.750/0001-09	O programa de estudos do Centro Internacional de Pesquisa sobre a Formação em Artes Cênicas, conta com a participação de dezesseis pedagogos/profissionais russos, organizados em torno de nove oficinas de trabalho. Este é o segundo ano do programa, com um forte acento na educação do movimento corporal do ator, procura articular teoria e prática (em algumas oficinas, de modo interativo), a partir da experiência de renomados pesquisadores e diretores do Leste Europeu.	Artes Cênicas	711.100,00	558.415,00	112.000,00
105218	Festival de Dança a Ballerina	Ligia Carolina Tonial Bonomo	588.194.369-49	O evento consiste em realizar um festival de dança com os alunos da escola A Ballerina contendo as modalidades de Jazz, contemporâneo, sapateado e ballet clássico.	Artes Cênicas	26.890,69	25.179,76	25.179,76
087948	Teatro Para Adolescentes 2	Darla Roberta da Silva Queiroz	876.344.579-49	Levar até os alunos de escolas públicas da cidade de Curitiba e região metropolitana, a peça de teatro "O que você vai ser quando crescer?", texto de Darla Queiroz. Os espetáculos serão gratuitas, totalizando 44 apresentações a serem realizadas entre os meses de novembro a dezembro de 2008.	Artes Cênicas	40.000,00	40.000,00	40.000,00
100035	Blumenberg Volkstanz	Paulo Mauricio Cherem de Oliveira	214.913.217-68	Produção de um DVD do grupo de dança folclórica alemã Blumenberg Volkstanz. O grupo faz apresentações em diversos locais, sendo necessária a confecção de idumentária específica, da compra de equipamentos de som, do deslocamento, o que implica em custo. A produção do DVD permitirá custear as despesas decorrentes e propiciar ao público em geral adquirir uma obra cultural que faz parte da história do Brasil desde o século XIX.	Artes Cênicas	6.354,00	6.354,00	6.354,00
067799	Papel na arte brasileira do século XX (O)	DBA Dórea Books and Art Artes Gráficas Ltda.	38.815.841/0001-20	Realização do livro de arte "O Papel na Arte Brasileira no Século XX!". O desenvolvimento do seu conteúdo prevê uma contextualização para uma ampla compreensão acerca das principais influências sócio/política/culturais de cada época, e em seguida, uma relação - referente a quatro segmentos artísticos- das principais obras que utilizaram papel em sua realização.	Humanidades	405.273,00	353.573,00	353.573,00
089373	Exposição de Pinturas de Luiz Penna	Julia Parucker Araujo Penna	107.439.847-57	Realizar exposição de obras do artista, na Galeria F. Mourão/R.J., com apresentação de documentário sobre a realização de sua técnica, entrevistas e comentários, além de palestra ilustrativa. Acesso amplo e gratuito.	Artes Visuais	76.764,27	48.870,27	10.000,00
100835	Mitos do Teatro Brasileiro	Alecrim - Produções Artísticas Ltda.	04.221.843/0001-79	A partir da trajetória de seis artífices das artes cênicas nacionais, o projeto Mitos do Teatro Brasileiro vai entrelaçar vida e obra de um homenageado com o contexto da época, num projeto fincado na memória histórica brasileira. São seis módulos mensais (Procópio Ferreira, Dulcina de Moraes, Dercy Gonçalves, Nelson Rodrigues, Sérgio Cardoso, Cacilda Becker, Maria Clara Machado e Nathália Thimberg), entrelaçados por roteiro dramatizado e apresentado por dois narradores numa mediação cênica.	Artes Cênicas	177.240,00	176.100,00	130.000,00
100355	Espetáculo Espéria de Ballet	2 R Assessoria e Representações Ltda	05.543.539/0001-00	Produção e montagem do espetáculo anual de opereta/ballet de alto repertório com a participação de cerca de 150 bailarinos e atores, sob a direção de Thalia Cúberos Martinez e Bianca Montresor, com a consultoria e participação especial da bailarina Ana Maria Botafogo. Com um espetáculo somente para escolas públicas e deficientes. Entrada gratuita em todos os espetáculos assegurando assim a participação para todos.	Artes Cênicas	217.920,00	203.082,00	70.000,00
100714	Mahler Chamber Orchestra e o pianista Alvaro Siviero	Artesalis Producoes Artisticas Ltda EPP	09.570.274/0001-90	Promover na cidade de São Paulo um concerto com o pianista brasileiro Álvaro Siviero e a Mahler Chamber Orchestra com obras do compositor alemão Ludwic van Beethoven. A realização será no Teatro Bradesco, espaço público que atinge as normas de segurança e sucesso para a divulgação de um grande espetáculo.	Música	278.637,40	239.261,00	239.261,00
093400	Encontro Cultural em Dois Irmãos	Associação de Amigos do Patrimônio Histórico e Cultural de Dois Irmãos	01.095.901/0001-77	Realização de show instrumental do violonista Almir Sater e de espetáculo do grupo circense Tholl no município de Dois Irmãos. As apresentações abertas ao público acontecerão no Parque Municipal Romeu Benicio Wolf.	Artes Integradas	151.450,80	144.180,80	40.000,00
071500	A Hora e a Vez de Augusto Matraga - Circulação	Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.	00.185.247/0001-20	Realizar a montagem do espetáculo "A Hora e a Vez de Augusto Matraga", idealização de Alexandre Elias, com direção de André Paes Leme, em comemoração ao centenário de João Guimarães Rosa, com apresentações nas cidades de Belo Horizonte - MG, Salvador - BA, Fortaleza - CE, Brasilia - DF.	Artes Cênicas	401.159,95	382.019,94	382.019,00
079685	Sobrevivência	Eduardo S.L.G. Srur EPP	07.597.380/0001-32	Realizar intervenção urbana em monumentos públicos da cidade de São Paulo. Haverá também exposições com projetos, fotografias e vídeos do artista relacionadas com o conceito proposto.	Artes Visuais	352.746,00	316.356,00	197.500,00
071058	Beto Guedes - Outros Clássicos - DVD e CD Acústicos	Gabriel Silva Rocha de Oliveira	047.003.206-56	Gravação de DVD e CD acústicos do cantor e compositor mineiro Beto Guedes. O repertório será cuidadosamente selecionado, visando fazer uma retrospectiva da carreira deste membro do Clube da esquina que tanto contribuiu para a Música Popular Brasileira.	Música	346.590,00	320.749,00	300.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

095199	Itatinga Patrimônio Cultural	Editora Neotropica Ltda. - ME	05.632.599/0001-08	Produção de um livro, sobre a Usina e a Vila de Itatinga em estudo de tombamento pelo Condephaat (processo 40036/2000) e em processo de tombamento pelo Iphan. O livro contará a história da Usina e da criação da Vila. A base será documentação histórica, iconográfica e entrevistas com funcionários, além dos que habitam e habitaram na Vila. O trabalho pretende contribuir para o resgate da memória e história de Itatinga, sua relação com o Porto de Santos e cidades da Baixada Santista.	Humanidades	276.034,00	243.300,50	243.300,50
090182	Meus Encontros	C/Arte Projetos Culturais Ltda.	42.773.754/0001-24	Propomos a publicação do livro Meus Encontros de autoria da escritora Anita Sulenti Uxa, obra que traz os escritos de Anita Uxa, realizados ao longo de sua vivência como promotora do ambiente artístico, como membro fundadora da Associação Amigas da Cultura, fazendo uma relação entre o ambiente cultural do Brasil e Europa.	Humanidades	79.160,00	74.151,00	70.000,00
100794	13º Festival do Japão	Federação das Associações de Provincias do Japão no Brasil	46.568.895/0001-66	O 13º Festival do Japão será apresentado no Centro de Exposições Imigrantes, em São Paulo., com o objetivo de preservar e divulgar a cultura japonesa e manter as tradições para as novas gerações, sendo representado pelas 47 províncias que compõem o país. Tem sido um grande sucesso desde a sua primeira edição, em 1998, sempre organizado pelo KENREN - Federação das Associações de Províncias Japonesas no Brasil.	Artes Integradas	350.100,00	305.100,00	305.000,00
0711994	Artesão Cidadão IV	Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor	74.125.394/0001-40	O projeto objetiva resgatar o artesanato brasileiro através da estruturação de 150 oficinas artesanais que visam preservar, organizar e garantir a cultura artesanal existente. O projeto propõe também criar mecanismos de escoamento da produção de forma a gerar auto-sustentabilidade e valorizar o artesão e seu artesanato através da divulgação e participação em feiras.	Artes Visuais	681.132,00	596.000,00	596.000,00
077884	Manutenção das Bibliotecas nos Metrôs de Recife e Rio de Janeiro 2007/2008	Instituto Brasil Leitor	03.982.591/0001-38	Manter por 12 meses e revitalizar o acervo de duas bibliotecas já instaladas nas estações "Central" e "Recife", no Rio de Janeiro e em Pernambuco, respectivamente.	Humanidades	566.249,20	472.250,50	469.990,00
074382	Calígula	B. F. Produções Ltda.	01.135.772/0001-01	Montagem do espetáculo teatral CALÍGULA, texto de Albert Camus, de 1944, com direção de Gabriel Villela e no elenco, Thiago Lacerda, Walderez de Barros, Cláudio Fontana, Lu Grimaldi e Elias Andreato, em São Paulo.	Artes Cênicas	807.500,00	722.876,00	603.841,00
071905	Guri - Novos Pólos SP Capital	Associação Amigos do Projeto Guri	01.891.025/0001-95	Criação e manutenção de 05 novos pólos de música para atender 195 crianças de 08 a 18 anos de idade na cidade de São Paulo, com oficinas de teoria musical, canto coral e instrumentos.	Música	1.319.780,12	1.319.780,12	553.115,14
084213	Marginais-Heróis: 50 Anos do Manifesto Neoconcreto	Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda.	08.422.837/0001-30	O projeto visa promover, no Rio de Janeiro, o seminário Marginais-Heróis: 50 anos do Manifesto Neoconcreto, cujo objetivo é a reflexão sobre o meio de arte contemporânea brasileiro. Em 1959, Ferreira Gullar, entre outros artistas, publica um suplemento dominical do Jornal do Brasil, denominado Manifesto Neoconcreto. No mesmo dia, o Museu de Arte Moderna inaugurar a I Exposição de Arte Neoconcreta. A seleção dos participantes ficará a cargo da curadora Fabiana de Moraes. Os ingressos serão gratuitos.	Artes Visuais	110.965,00	67.793,25	67.723,00
0711987	Mostra Mineira de Arte, Inclusão e Cidadania (III)	Maria de Lourdes da Silva Azevedo	846.032.836-87	O projeto tem como objetivo divulgar a produção artística de pessoas, com deficiência, no cenário artístico da cidade e discutir a inclusão social através da arte. Propõe também ações para a superação de limites por intermédio das múltiplas possibilidades que a arte oferece, além disso, visa promover o intercâmbio entre a prática artística que vem sendo realizada por pessoas com deficiência e os estudos teóricos, nos campos da saúde, educação, inclusão e cultura.	Artes Integradas	119.030,00	107.998,00	107.998,00
098275	XXI Feira Nacional de Artesanato	Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor	74.125.394/0001-40	Realização da XXI Feira Nacional de Artesanato, com o tema Latinidade, com 7.000 artesãos, 1.200 stands, 180.000 visitantes, apresentação do folclore e cultura popular, oficinas demonstrativas e participavas, visando a preservação da cultura e do artesanato brasileiro, transformando o local do evento em uma grande escola e valorização da diversidade cultural brasileira.	Patrimônio Cultural	1.770.822,00	1.653.460,90	750.000,00
090608	Festa Internacional de Teatro de Angra dos Reis	Organizações dos Artistas e Artesãos de Angra dos Reis	09.208.736/0001-24	Realização da VI Festa Internacional de Teatro de Angra dos Reis, evento já consolidado no calendário cultural do município que numa estrutura montada na praia do anil, permite a realização de dezenas de peças teatrais. Será montado um galpão com capacidade para 1200 pessoas, onde as principais peças em cartaz se apresentarão. Paralelamente será realizado o ii festa de animadores de bonecos de angra dos reis que traz os melhores grupos de animadores de bonecos.	Artes Integradas	1.270.590,00	1.050.650,00	243.000,00
0810077	Cena Internacional	Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.	88.916.135/0001-42	A proposta visa o intercâmbio de conhecimentos, troca de experiências culturais e a inclusão de novos referenciais no imaginário da platéia local, tendo como contrapartida social o oferecimento de ingressos gratuitos para instituições de assistência social e/ou cultural do Estado do Rio Grande do Sul.	Artes Cênicas	877.250,64	877.250,64	877.250,64
093764	Pró-Música em concerto - Temporada 2010	Cora Pavan de Oliveira Capparelli	418.533.856-20	Incentivar o desenvolvimento da música erudita em Uberlândia e circunvizinhanças, visando tornar as cidades um pólo musical com reconhecimento em âmbito nacional.	Música	99.869,00	99.869,00	79.895,20
104708	Sístole - Exposição Luis Christello	Urban Studio Fotográfico e Comunicação Ltda	01.729.320/0001-40	Exposição de 1 mês do artista Luis Christello na galeria Manuel Bandeira, na Academia Brasileira de Letras. Luis Christello conjuga a atividade de pintor e desenhista com a atividade profissional, Diretor de Arte (e de Criação) de publicidade, obtendo o reconhecimento de diversas instituições, no Brasil e no exterior. As pinturas foram executadas em técnicas diferentes, óleo sobre tela, acrílico sobre tela e desenho digital, misturando técnicas 'tradicionais' com técnicas mais recentes.	Artes Visuais	74.637,77	72.351,40	30.000,00
080627	Disney on Ice em Porto Alegre	Campo da Produção, Eventos e Promoções Ltda.	04.017.777/0001-10	Viabilizar nove apresentações da recente montagem da Disney on Ice, no Ginásio Gigantinho na cidade de Porto Alegre.	Artes Cênicas	1.526.512,75	672.283,88	529.400,00
092915	Festival de Cordas Nathan Schwartzman - Sexta Edição	Cora Pavan de Oliveira Capparelli	418.533.856-20	Festival gratuito em homenagem ao violinista Nathan Schwartzman, intérprete e professor de Música. O Festival contemplará a interação entre instrumentistas de cordas e apresentações musicais.	Música	89.104,00	83.604,40	71.000,00
069493	Tropicália - 40 Anos	Livor Serviços S/S Ltda.	03.524.086/0001-40	Reformular o web site Tropicália: ampliar o acervo histórico incrementar os aspectos técnicos e tecnológicos. Edição e publicação de um livro bilíngüe sobre o Tropicalismo.	Artes Integradas	607.960,46	594.911,21	590.000,00
096303	Recitais 2010	Coral Una Voz	05.596.975/0001-48	Realizar no Município de Cruzeiro (SP) três concertos ou recitais, utilizando os equipamentos culturais da cidade, dentro de um processo de continuidade de difusão, democratização e divulgação. Executar-se-á, recital com coro, sexteto, solistas e acompanhamento instrumental. Os produtos culturais do projeto são: um Workshop cultural, dois CDs de repertório coral, três DVDs e três apresentações musicais respectivamente.	Artes Integradas	264.101,69	262.601,70	66.168,00
072797	Mestre de Obras (O)	Julio Aragoni de Santi	349.539.858-93	Montagem do espetáculo teatral "O Mestre-de-Obras', do dramaturgo Julio Aragoni, com apresentações na cidade de São Paulo. O espetáculo pretende despertar no público uma reflexão sobre a ambição humana.	Artes Cênicas	79.178,00	77.528,00	45.000,00
100321	Um Natal Bem Brasileiro XIV	Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda.	00.591.962/0001-62	O projeto Um Natal Bem Brasileiro, que chega à sua 14ª edição em 2010, consiste no evento de inauguração da Arvore de Natal, estrutura flutuante que permanece na Lagoa Rodrigo de Freitas, Rio de Janeiro.	Música	3.248.327,50	2.098.137,50	1.700.000,00
097841	Pulsações	Mundin Tia Tre - Cia. de Teatro	04.345.480/0001-83	A Mundin Teatre Cia de Teatro e o grupo Teatro do Instante propõem montar e realizar, o espetáculo Pulsações, a partir de fragmentos da obra de Clarice Lispector. A proposta é a criação de um espaço cênico-intimista que permaneça aberto ao público como exposição de arte e tecnologia com instalação interativa. O grupo também ministrará oficinas em parceria com a Fundação Athos Bulcão.	Artes Integradas	221.103,30	210.323,30	170.000,00
091454	Pão com Mortadela	Andarilho Empreendimentos Artísticos Ltda.	07.913.944/0001-07	Realizar a turnê do espetáculo "Pão com Mortadela", de João Fonseca e Sacha Bali, em 7 cidades brasileiras.	Artes Cênicas	423.291,00	386.725,50	258.000,00
061155	Livro Catálogo dos 35 anos do Salão Nacional de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte Conservação e	Associação Cultural dos Amigos do Museu de Arte da Pampulha	01.219.309/0001-30	Realizar a publicação de um catálogo das obras correspondentes aos prêmios aquisição dos Salões Nacionais de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte, restauradas no projeto "35 Anos do Salão Nacional de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte: conservação e restauração dos prêmios aquisição, patrocinado pela Fundação VITAE no ano de 2005.	Humanidades	185.748,00	108.215,80	108.215,00
085061	Concertos em Escolas 2009	Tiago Flores	295.951.930-20	Realiza preparar os professores e auxiliá-los no ensino da música, levar crianças e professores ao contato da música erudita, promover identificação de discurso sonoro, oportunizar conhecimentos, ampliar os horizontes culturais do povo gaúcho.	Música	199.990,00	199.990,00	108.339,00
082318	Intervalão	Estevão Devides	292.974.538-05	Apresentação musical de violão erudito em escolas públicas estaduais e municipais do interior de São Paulo.	Música	129.473,16	120.428,00	65.200,00
088416	Passatempo Cultural	Passatempo Educativo	07.734.376/0001-79	O objetivo é atender crianças e adolescentes com visitas monitoradas em Museus, afim de adquirir conhecimento e cultura do país.	Patrimônio Cultural	63.795,00	59.917,00	59.917,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 444, DE 8 AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 2657 - SAGA ITALIANAVitória Italo Brasileira
Álvaro Manzoni
CNPJ/CPF: 440.800.930-04
Processo: 01400.006914/20-11
RS - Monte Belo do Sul
Valor do Apoio R$: 194.650,00
Prazo de Captação: 09/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto de cunho social e cultural tem a finalidade de mostrar a trajetória da imigração italiana através de uma peça musical teatral com músicas interpretadas e orquestradas, revivendo as cenas da Saga da Imigração Italiana e a evolução musical até os dias de hoje. Gravação de um DVD do Projeto com as canções que fazem parte desta história. Apresentação em Regiões de Colonização Italiana, sendo 06 (seis) no Estado do RS, 02 (duas) de Santa Catarina, 02 (duas) do Paraná
11 0715 - AS ANJAS
MISTA - PRODUCÃO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 11.875.399/0001-70
Processo: 01400.001553/20-11
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R$: 923.090,00
Prazo de Captação: 09/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e circulação, São Paulo e Rio de janeiro do espetáculo "As Anjas". Serão 130 apresentações em temporadas de 4 meses em São Paulo e 4 meses no Rio de janeiro.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 0963 - Cânticos de Natal - em Coro e Cordas
Cenário Digital Eventos
CNPJ/CPF: 08.885.856/0001-01
Processo: 01400.002027/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 877.000,00
Prazo de Captação: 09/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover, como em milhares de cidades do mundo, na época de final de ano, período em que a população está mais cansada e apreensiva, a sensação ou espírito paz, reflexão ou esperança através de um espetáculo acessível de coro e cordas.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 1980 - Cuidado com pessoas como eu
José Eduardo Baszczyn Leite
CNPJ/CPF: 142.302.338-25
Processo: 01400.005639/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 54.840,00
Prazo de Captação: 09/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Escrever e publicar o romance ganhador do programa de patrocínio cultural da Petrobras, intitulado "Cuidado com Pessoas como Eu". O livro, com cerca de 180 páginas, tem como tema os relacionamentos contemporâneos e discute, através da ficção, o peso que o passado e os traumas da infância têm nas decisões e escolhas feitas no presente.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 8782 - Festival Cultural - 20ª Temporada do Pinhão de Visconde de Mauá
Associação comercial da vila de visconde de mauá
CNPJ/CPF: 36.513.000/0001-32
Processo: 01400.018114/20-10
RJ - Resende
Valor do Apoio R$: 490.930,00
Prazo de Captação: 09/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto é uma junção dos eventos Concurso Gastronômico e a Festa do pinhão ambos realizados há 18 anos na região de Visconde de Mauá, unindo a gastronomia que valoriza a culinária local, resgata tradições regionais e inova com criatividade na elaboração de pratos a base de pinhão, com uma ampla programação cultural de agenda 100% gratuita, contemplando atividades de música, dança e artes visuais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 1278 - O Rio que Eu quero Ver!!
Johnny Soares Lamas Junior
CNPJ/CPF: 905.776.207-20
Processo: 01400.002470/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 350.981,00
Prazo de Captação: 09/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de Três Shows Musicais, sendo 2 (dois) Shows no VIVO RIO, Rio de Janeiro, RJ e 1 (um) Show em Juiz de Fora,MG. Nestes Shows, o Cantor, Musico e Compositor Mineiro Joni Lammas, fará apresentações e lançamento de Seu Projeto O Rio que Eu Quero Ver, onde todas as músicas falam da Cidade do Rio de Janeiro e seu Povo, bem como declamará várias Poesias sobre a Cidade. O CD "O Rio de Eu quero Ver, de autoria do Proponente será o Fio Condutor deste Projeto.

PORTARIA Nº 445, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 0744 - A ESCOLA DO ESCÂNDALO
Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 95, DE 8 AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Futuro da Sustentabilidade (O)", processo nº: 01400.005074/08-58, Pronac nº: 085380, proponente: Entre Atos Agência Cultural Ltda., CNPJ nº: 08.668.639/0001-51, que passa a ser "Caminhos da Sustentabilidade".

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos temos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO

09 1014 - TRAMAS E LOBISOMENS NA SERRA ENCANTADA
Leonardo Gomes Souza
CNPJ/CPF: 030.886.497-28
ES - Vitória
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
09 5982 - 7a EDICAO - FEST CINEAMAZONIA - FESTIVAL DE CINEMA E VIDEO AMBIENTAL
ESPAÇO VIDEO E CINEMA
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
RO - Porto Velho
Período de captação: 01/08/2011 a 01/11/2011, excepcionalmente para a captação do valor R$ 50.000,00
07 8134 - Arte e Cultura na Diáspora
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX
CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
06 10844 - Programa de Restauro de Filmes da Cinemateca Brasileira 2007
Sociedade Amigos da Cinemateca
CNPJ/CPF: 59.090.092/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br
CONTRAFAÇÃO PROIBIDA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 430/GC3, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Aprova a reedição da Instrução que trata sobre Normas Reguladoras do Curso de Ensaios em Voo (CEV).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67790.000278/2011-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 37-35 "Normas Reguladoras do Curso de Ensaios em Voo"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 160/GC3, de 18 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 19 de março de 2010, Seção 1, página 14.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 431/GC6, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a especificação e a escrituração das receitas do Fundo Aeronáutico (F.Aer).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, com base no disposto no Decreto-Lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, combinado com o Decreto nº 73.070, de 1º de novembro de 1973, e, considerando a necessidade de especificar os eventos que originam as receitas do Fundo Aeronáutico (F.Aer), de conformidade com as suas disposições, e, ainda, o que consta do Processo nº 67800.010244/2011-17, resolve:

Art 1º Especificar os seguintes eventos como geradores das receitas do F.Aer:

I - a alienação de quaisquer bens móveis e de consumo da Aeronáutica;

II - os serviços de qualquer espécie prestados pelo Comando da Aeronáutica a Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, desde que não previstos em Convênios, Termos de Cooperação e instrumentos jurídicos afins, ou, em caráter especial, a empresas ou pessoas a ele estranhas, ou cujas rendas tenham destinação específica nesta Portaria;

III - os aerolevantamentos e as Missões Aéreas Indenizáveis realizadas em aeronaves da Força Aérea Brasileira;

IV - a devolução de valores relativos a despesas realizadas à conta de dotações orçamentárias do Fundo Aeronáutico de Exercícios financeiros já encerrados;

V - a venda ou permuta de bens imóveis da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica;

VI - as subvenções, contribuições, doações e legados recebidos pelo Comando da Aeronáutica;

VII - a emissão de segunda ou mais vias de Cartas-Patentes, nos valores fixados em legislação específica;

VIII - as multas administrativas previstas em contratos celebrados pelo Comando da Aeronáutica com terceiros;

IX - os royalties de produtos/patentes em conformidade com a legislação específica;

X - os rendimentos de aplicações financeiras do Fundo Aeronáutico, efetuadas conforme legislação específica;

XI - parcela correspondente à remuneração dos serviços da administração das operações financeiras do próprio Fundo Aeronáutico, calculada sobre seu patrimônio líquido, conforme legislação específica;

XII - a contribuição mensal dos militares e pensionistas da Aeronáutica para custeio dos serviços de saúde, disciplinada por legislação específica;

XIII - a indenização relativa ao uso ou à manutenção de imóveis residenciais da União, sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, conforme legislação específica, excluídos os valores referentes a taxas de condomínios ou de associações de moradores;

XIV - a tarifa e o adicional relativos ao uso dos auxílios à navegação aérea e das telecomunicações, conforme legislação específica;

XV - os percentuais incidentes sobre o Adicional de Tarifas Aeroportuárias, conforme legislação específica;

XVI - o serviço de transmissão de mensagens prestado às companhias aéreas nacionais de grande porte, da aviação executiva e das companhias aéreas internacionais que operam no Brasil;

XVII - os serviços diversos ou o arrendamento de equipamentos do Comando da Aeronáutica, realizados em função de capacidade ociosa, disciplinados por legislação específica;

XVIII - as apresentações de Banda de Música, orquestra ou conjunto musical;

XIX - a prestação de serviços e facilidades nas áreas aeroportuárias diretamente administradas pelo Comando da Aeronáutica;

XX - os serviços de subsistência, disciplinados por legislação específica;

XXI - os serviços referentes à inscrição para exame de admissão a cursos de Organização do Comando da Aeronáutica;

XXII - o fornecimento de material escolar, certidões, fichas, modelos e outros documentos referentes às atividades escolares de Organizações de Ensino do Comando da Aeronáutica;

XXIII - os serviços de hospedagem em Organizações do Comando da Aeronáutica;

XXIV - os serviços de plastificação ou de reprodução de documentos;

XXV - a emissão de carteira de identidade pelos setores de identificação das Organizações do Comando da Aeronáutica;

XXVI - o fornecimento de publicações, editais ou impressos;

XXVII - os serviços considerados como "facilidades" destinados ao pessoal das Organizações;

XXVIII - as contribuições relativas aos Centros Sociais, Centros Desportivos, Grêmios, Sociedades Acadêmicas e Associações de âmbito interno das Organizações;

XXIX - a Cessão de Uso a Título Oneroso de Bens Imóveis jurisdicionados ao Comando da Aeronáutica;

XXX - os ingressos em museus, bibliotecas e similares;

XXXI - os serviços de assistência médico-hospitalar prestados por Organizações de Saúde da Aeronáutica a outros Órgãos da União;

XXXII - as indenizações ao Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) correspondentes ao custo dos materiais utilizados nos exames, conforme legislação específica;

XXXIII - as indenizações correspondentes ao custo dos materiais utilizados nos exames procedidos por Organização de Saúde da Aeronáutica referentes à obtenção ou renovação de licença de tripulante de aeronaves ou de pessoal de terra, da aviação civil, conforme legislação específica;

XXXIV - a multa administrativa por ocupação irregular de imóveis residenciais da União, sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, conforme legislação específica;

XXXV - os serviços de assistência social decorrentes dos benefícios sociais concedidos com os Recursos de Assistência Social da Diretoria de Intendência (DIRINT);

XXXVI - o percentual incidente sobre a contribuição para a assistência médico-hospitalar e social do militar, relativo aos encargos da Subdiretoria de Encargos Especiais (SDEE) da DIRINT, conforme legislação específica;

XXXVII - a contribuição dos servidores civis destinada ao custeio das atividades assistenciais a cargo da SDEE;

XXXVIII - os serviços prestados às entidades consignatárias - cobrança de percentual incidente sobre o montante dos descontos mensais recolhido em favor das entidades consignatárias, a título de indenização do custo com processamento de dados das consignações autorizadas;

XXXIX - os serviços referentes à inscrição em exame de admissão, matrícula, mensalidades e outros valores devidos aos estabelecimentos de ensino assistencial, de cuja administração o Comando da Aeronáutica participe;

XL - a comercialização de bens reembolsáveis pelas Organizações do COMAER, disciplinada por legislação específica;

XLI - as multas administrativas, impostas pela Junta de Julgamento da Aeronáutica, por infração ao Código Brasileiro de Aeronáutica e legislação complementar;

XLII - quaisquer outros eventos cujas receitas forem expressamente atribuídas ao Fundo Aeronáutico.

Art. 2º Os ingressos provenientes dos eventos geradores previstos no art. 1º serão contabilizados no Fundo Aeronáutico como receitas orçamentárias diretamente arrecadadas.

Art. 3º A Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica responderá pela fiscalização da arrecadação das receitas pertencentes ao Fundo Aeronáutico e pelo gerenciamento dos saldos dos recursos financeiros arrecadados.

Art 4º As Unidades Gestoras adotarão os procedimentos de escrituração das receitas do Fundo Aeronáutico disciplinados no MCA 172-3 - Manual de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do COMAER.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 568/GC6, de 16 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2010, Seção 1, página 9.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16 DE AGOSTO DE 2011 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.429/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "TUSCARORA BELLE", de bandeira filipina, e as catraias "MÃE NOCA I" e "GABRIELA II", ocorrido no rio Amazonas, Santana, Amapá, em 06 de abril de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Paulo André Salgado Frias (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues

Nº 23.983/2009 - Fato da navegação envolvendo os BP "MISSIONÁRIO DO MAR II" e "M. R. LEAL II", quando em faina de pesca em águas da Guiana Francesa, ocorrido em 06 de dezembro de 2006.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Manoel Abdon Rodrigues Silva (Condutor) - Revel

Nº 24.448/2009 - Fato da navegação envolvendo a LM "MINHA CACHAÇA" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da praia Grande, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 26 de abril de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Maurílio Bontempo Barros (Marinheiro) - Revel

Nº 24.509/2009 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "BONA AMIGO II" e "MINHA QUERIDA", ocorrido nas proximidades da ponte Rio - Niterói, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 21 de abril de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Luiz Henrique da Silva (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Jorge Marcondes da Rocha Passos
: Almir dos Santos Leal (Comandante)
Advogado : Dr. Ronaldo Figueiredo Brito
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 8 de agosto de 2011.

DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 2/8/2011

Nº do Processo: 26139/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0472/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 24/01/2011
Hora: 12:30
Local do Acidente: CANAL DA MARINA BRACHUY / BAÍA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS - RJ
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE-SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO OU A VIDA
Lista de Embarcações:
YULAN

Nº do Processo: 26140/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0151/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (DEL ITACURUÇA)
Data do Acidente: 11/11/2010
Hora: 07:30
Local do Acidente: PRAIA DA GAMBOA / ILHA DE ITACURUÇÁ - MANGARATIBA - RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
COMANCHE DO MAR

Nº do Processo: 26141/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0164/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (DEL ITACURUÇA)
Data do Acidente: 24/02/2011
Hora: 20:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA BONITA / MANGARATIBA - RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
S J L DOZE DUPLA

Nº do Processo: 26142/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0238/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE)
Data do Acidente: 11/11/2010
Hora: 14:30
Local do Acidente: PRAIA DO AÇÚ / SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
CORAL

EXIMPRIMAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº do Processo: 26143/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0239/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE)
Data do Acidente: 28/08/2010
Hora: 18:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
D'MANOELA

Nº do Processo: 26144/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0241/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE)
Data do Acidente: 02/09/2010
Hora: 10:50
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES -RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
PETROBRAS X

Nº do Processo: 26145/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0354/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 28/09/2010
Hora:
Local do Acidente: PORTO DE TUBARÃO / VITÓRIA - ES
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
GREAT DYNASTY

Nº do Processo: 26146/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0412/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 03/05/2011
Hora:
Local do Acidente: PRAIA DE COMBOIOS / ARACRUZ - ES
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
ECO WARRIOR

Nº do Processo: 26147/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0329/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 27/10/2009
Hora: 05:00
Local do Acidente: RIO COREAÚ / CAMOCIM-CE
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
GIRLANE
ANA CARLA

Nº do Processo: 26148/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0363/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 20/02/2010
Hora: 12:50
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO PECÉM-CE X MANAUS / PONTA DE ITAPAGÉ - CE
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO, NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
MERCOSUL MANAUS
ESTRELA DO ORIENTE II

Nº do Processo: 26149/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0239/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 23/09/2010
Hora: 19:34
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE NATAL / 140 MN A LESTE DO ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
RÔMULO

Nº do Processo: 26150/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0254/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 19/08/2010
Hora: 07:45
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE MURIÚ / CEARÁ-MIRIM - RN
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE EMBARCAÇÃO, DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
PIRATA DA VOVÓ

Nº do Processo: 26151/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-125/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 12/10/2010
Hora:
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO LITORAL DE PERNAMBUCO / VIVEIRO DE PEIXES DO PROJETO BEIJUPIRÁ
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
IMPERIAL PENEDO

Nº do Processo: 26152/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0233/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE SANTARÉM (DEL SANTAREM)
Data do Acidente: 12/08/2010
Hora:
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS / SANTARÉM - PA
Acidente / Fato: EXCESSO DE PASSAGEIRO
Lista de Embarcações:
AZEVEDO

Nº do Processo: 26153/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0246/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE SANTARÉM (DEL SANTAREM)
Data do Acidente: 13/05/1999
Hora:
Local do Acidente: RIO QUATI / PORTO DE MÓZ - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO(ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 26154/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0251/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 17/06/1976
Hora:
Local do Acidente: RIO MARIAIZINHO / BREVES - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 26155/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0441/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 13/05/2000
Hora: 15:00
Local do Acidente: RIO MEDONHO / AFUÁ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO(ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 26156/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0443/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 27/03/2010
Hora:
Local do Acidente: RIO ANTONINO / AFUÁ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 26157/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0132/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAIRA)
Data do Acidente: 09/10/2010
Hora:
Local do Acidente: REPRESA DE XAVANTES / CARLÓPOLIS - PR
Acidente / Fato: COLISÃO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
SÃO ROQUE

Nº do Processo: 26158/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0285/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 15/12/2010
Hora:
Local do Acidente: PÍER 33 / BIGUAÇU - SC
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA, DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
VALENTINA I

Nº do Processo: 26159/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0509/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 11/04/2011
Hora: 04:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA BOM ABRIGO / SÃO PAULO -SP
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
VÔ CHICO III

Nº do Processo: 26160/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0224/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 15/01/2011
Hora:
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA SORÓROCA / SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA, DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
CZAR I

Nº do Processo: 26161/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0230/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 18/02/2011
Hora:
Local do Acidente: FUNDEADOURO DA BARRA DE SÃO FRANCISCO DO SUL / SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA AMARRAÇÃO OU FUNDEIO
Lista de Embarcações:
LOG-IN PANTANAL

Nº do Processo: 26162/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0235/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 09/01/2011
Hora: 17:00
Local do Acidente: PRAIA DE ENSEADA / SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
BOSSE

Nº do Processo: 26163/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0237/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 05/01/2011
Hora: 08:30

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Local do Acidente: PRAIA DA BARRA DO SAÍ / ITAPOÁ - SC
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Lista de Embarcações:
ROSANA

Nº do Processo: 26164/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0239/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 18/03/2011
Hora:
Local do Acidente: RIO CUBATÃO / JOINVILLE - SC
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
GRAZI I

Nº do Processo: 26165/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0259/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 24/03/2011
Hora:
Local do Acidente: ILHA DOS REMÉDIOS / BARRA DO SUL-SC
Acidente / Fato: ALAGAMENTO
Lista de Embarcações:
NICK

Nº do Processo: 26166/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-41/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 14/03/2011
Hora:
Local do Acidente: PRAIA CENTRAL / GAROPABA - SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
FERGABI

Nº do Processo: 26167/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 20-78/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 27/09/2010
Hora:
Local do Acidente: LAGO DOS QUADROS / MAQUINÉ - RS
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
NEBRASKA

Nº do Processo: 26168/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0920/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 17/02/2011
Hora: 15:17
Local do Acidente: RIO GUAÍBA / CANAL DO LEITÃO - PORTO ALEGRE - RS
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
SÃO SEBASTIÃO

Nº do Processo: 26169/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0192/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 08/11/2010
Hora: 17:00
Local do Acidente: RIO PARAGUAI (KM 1703,8) / PORTO CHANÉ - CORUMBÁ - MS
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
R M 6
BARRANCO
NEW YORK

Nº do Processo: 26170/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0149/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (DEL BRASILIA)
Data do Acidente: 05/03/2011
Hora: 15:30
Local do Acidente: LAGO PARANOÁ / LAGO SUL - BRASÍLIA - DF
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
BLACK MAMBA

Nº do Processo: 26171/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0175/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITACIO)
Data do Acidente: 06/03/2011
Hora: 18:00
Local do Acidente: RIO PARANÁ / PAULICÉIA -SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
KARANÃ

Nº do Processo: 26172/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-456/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 11/02/2011
Hora: 13:30
Local do Acidente: PARANÁ DO ESPÍRITO SANTO DO MEIO / PROXIMO A CIDADE DE PARINTINS - AM
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
JHANDER II

Nº do Processo: 26173/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0222/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 23/05/2010
Hora: 06:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA / PORTO VELHO - RO
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
CITY VIII

Nº do Processo: 26174/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0297/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE TABATINGA (C F T)
Data do Acidente: 17/01/2011
Hora: 08:00
Local do Acidente: RIO JANDIATUBA / ZONA RURAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA - AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO, MORTE DE PESSOA, DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	6		6
MARCELO DAVID GONÇALVES	6		6
SERGIO CEZAR BOKEL	6		6
FERNANDO ALVES LADEIRAS	6		6
SERGIO BEZERRA DE MATOS	6		6
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	6		6
Total:	36		36

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 36 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.
Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2011

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.195/09 - Lancha "PER BACCO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Manoel Carlos Neto (Condutor) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Proc. nº 24.606/10 - NM "CATTLEYA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Francisco das Chagas Rodrigues de Oliveira (Estivador)
Advogado : Dr. José Luiz Lourenço Júnior
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Proc. nº 23.795/08 - EMB "TOISA CONQUEROR"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Ledir da Silva Barroso
Advogado : Dr. Marcos Luís de Sousa Miranda Cardoso
: Antonio David Barreira Henriques (2º Of. Náutica)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 23.806/08 - Plataforma "SEDCO 707"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autor : Antônio Carlos Souza de Jesus
Advogado : Dr. João Tancredo
Representado : Transocean Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio
: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 496.
Chamo o processo à ordem.
Desentranhe-se a documentação contida às fls. 376/478, juntando-se por linha.
Dê-se vista aos Representados de Parte e ao Representante de Parte, pelo prazo comum de 5 dias, para, na forma do art. 116 do Regimento Interno do TM, indicar seus assistentes técnicos e apresentar quesitos."
Proc. nº 24.746/10 - NM "DINA G"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Bashar Alsaeid (Comandante)
Advogada : Drª Flávia Rezende Guerra
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.918/10 - BM "VIAGEIRO I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Wilson Cleber Aquino Rocha (Aquaviário)
Advogado : Dr. Odilson Matos G. Rodrigues
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.929/10 - Rb "PIPES 33" e outra EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Pedro Iram Pereira Espírito Santo (Proprietário/Armador)
Advogado : Dr. Antonio Pimentel Neto
: Francisvaldo Santos Monteiro (Mar. Aux. Fl. Convés)
Advogada : Dr. Antonio Pimentel Neto
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.786/10 - Lancha "BAHIA STAR" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : João Pedro Pereira (Mestre) e
: Gilsomar da Paixão Teixeira (MAC/Condutor)
Advogado : Dr. Nardo Assunção da Cunha
: João Lucas Sousa (Mestre)
Advogado : Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.867/10 - Balsa "KARLA"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Renato Carlos da Silva (Mestre/Condutor)
Advogado : Dr. Igor Hentz
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.367/09 - FB "25" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Madeiros
Representados : Waldyr de Oliveira Filho (Comandante)
Advogado : Dr. Rodrigo Luiz Zanethi
: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Proprietária)
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna
Representação de Parte:

EXTRATO DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

Autor : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna
Representado : Internacional Marítima Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Siqueira Salamoni
Despacho : "À D. Procuradoria Especial da Marinha e ao Autor da Representação de Parte para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.570/10 - Plataforma "OLINDA STAR"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Marcelo de Mendonça Abreu (Engenheiro Naval)
Advogada : Drª Lilian Schaefer
: Carlos Alberto Tormento (Comandante)
Advogada : Drª Carolina Alves Costa
Despacho : "Aos Representados para conhecerem dos documentos acostados na fase de Instrução e para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.582/10 - Saveiro "DESTROYA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ailton Coutinho da Silva Filho (Proprietário) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.603/10 - Balsa "MARQUES DE SOUZA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Vanderlei Robalo da Silva (Proprietário) - Revel
: Valnez da Silva (Condutor) - Revel
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.717/10 - NM "MARCOS DIAS"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Ademir da Silva Lopes (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues
: Luiz Celso Borges de Menezes (1º Oficial de Náutica),
: Antonio Francisco de Almeida Sobrinho (Imediato) e
: José Augusto Cunha (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio
Despacho : "Ao 1º Representado para, querendo, apresentar quesitos iniciais a serem formulados no depoimento pessoal do 4º Representado, José Augusto Cunha.
Aos 2º, 3º e 4º Representados para, querendo, formularem quesitos iniciais a serem apresentados no depoimento pessoal do 1º Representado, Ademir da Silva Lopes."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 21.706/05 - NM "SIRIUS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Terminal de Contêineres de Paranaguá-TCP(Op. Portuár.)
Advogado : Dr. José Maria Valinas Barreiro
: Antonio Andrioli Cordeiro (Enc. de Peação)
Advogado : Dr. Eliezer Pires Pinto
: Adailton Serafim (Sup. de Op. do TCP)
Advogada : Drª Sandra Aparecida Lóss Storoz
Representação de Parte:
Autor : Adailton Serafim
Advogada : Drª Renata Alves Pereira Wosny
Representados : Paulo Henry Vosin (Comandante)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone
: Maersk Brasil (BRASMAR) Ltda.
Advogado : Dr. Renato Gradowski de Figueiredo
: Alfa Ship GMBH (Armador)
Advogada : Drª Flávia Rezende Guerra
Representação de Parte:
Autor : TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A
Advogado : Dr. José Maria Valinas Barreiro
Representados : Paulo Henry Vosin (Comandante)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone
: Maersk Brasil (BRASMAR) Ltda.
Advogado : Dr. Renato Gradowski de Figueiredo
: Alfa Ship GMBH (Armador)
Advogada : Drª Flávia Rezende Guerra
Despacho : "Intimem-se as Partes para se manifestarem sobre os Prontuários Médicos juntados às fls. 733/740 e fls. 744/793, em 20 dias, prazo comum em cartório."
Proc. nº 25.381/10 - NM "CMA CGM HERODOTE" e outras EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Miguel de Jesus Salgado (Prático)
Advogado : Dr. Márcio Olivar Brandão
: Marijan Miocic (Capitão de Longo Curso)
Advogada : Drª Camila Mendes Vianna Cardoso
Despacho : "Defiro o pedido de juntada posterior da Procuração feito pelo Representado Marijan Miocic, devendo fazê-lo em 15 dias."
Proc. nº 24.531/09 - Lancha "SQUALO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Luciano Strefling (Proprietário)
Advogado : Dr. Edilson Teodoro da Costa
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.077/10 - EMB Sem Nome
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ivory de Lira Aguiar Cunha (Proprietário)
Advogado : Dr. Juvenal Klayber Coelho
Despacho : "Defiro a prova testemunhal pretendida pelo Representado. Intime-se para que faça o preparo, apresente o endereço das testemunhas ou informe que elas comparecerão a este Tribunal independentemente de intimação e, se tiverem que ser ouvidas por delegação de diligência em alguma das Capitanias dos Portos, que apresente as questões a serem postas pelo encarregado da diligência às testemunhas na forma de quesitos. Prazo de cinco dias sob pena de perda da prova."
Proc. nº 22.410/06 - Plataforma "PETROBRAS 50"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Estaleiro Mauá-Jurong S/A
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho
: Iesa Óleo e Gás S/A
Advogado : Dr. Pedro da Silva Machado
: Sérgio Machado Sardinha
Advogada : Drª Flávia Aparecida Delgado Nogueira
Despacho : "O Sr. Oficial de Diligência deste Tribunal esteve no endereço da testemunha Heron Salvador Ribeiro da Cruz fornecido pela representada Iesa Óleo e Gás SA (fls. 731) e informou que o mesmo não reside no local e que é desconhecido por seus vizinhos (certidão de fls. 788, verso). Diante disso, cobre-se da representada as custas da diligência.

Defiro em parte o pedido formulado pela representada Estaleiro Mauá SA (fls. 732/734). Oficie-se o Tribunal Superior Eleitoral, a Receita Federal e o INSS, fazendo constar os dados da testemunha Heron Salvador Ribeiro da Cruz constante de fls. 733, para que esses órgãos forneçam o endereço daquele senhor de modo a que possa ser intimado para ser ouvido.
Adio a audiência marcada para o dia 24 de agosto sine die.
Intimem-se as partes."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 8 de agosto de 2011.

COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 8-SEF, DE 28 DE JULHO DE 2011

Concede autonomia administrativa à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria Nº 727, de 08 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:
Art. 1º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de setembro de 2011, à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto (BAdmAp/CMP), CODOM 00113-1, com sede na cidade de Brasília/DF.
Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.
Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. GILBERTO ARANTES BARBOSA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.071, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto nº 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:
Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26421 IFRO			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
702001	NS	1	0845951
702001	NS	1	0845952
702001	NS	1	0845953
702001	NS	1	0845954
702001	NS	1	0845955
TOTAL DISTRIBUÍDO		5	
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26434 IFFLU			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
702001	NS	1	0845956
702001	NS	1	0845957
701045	NS	1	0828650
701001	NS	1	0745881
TOTAL DISTRIBUÍDO		4	

PORTARIA Nº 1.072, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:
Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense e o Ministério da Educação (MEC).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o IF

Para:	Instituição Cedente: - 15000 - MEC	
26436 IFSRIOGRAN	Cargo:	Técnico em Refrigeração
	Código SIAPE:	701259
	Classe:	D
	Nº de Vaga:	1
	Código:	233864

Do IF para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26436 - IFSRIOGRAN	
15000 MEC	Cargo:	Técnico de Nível Médio
	Código SIAPE:	481341
	Classe:	S
	Nº de Vaga:	1
	Código:	476612

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de agosto de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 104/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à autorização para que Tatiana Barbosa Barros Cunha, portadora da célula de identidade R.G. nº 669-347, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 839.551.192-20, aluna do curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), realize, em caráter excepcional, 100% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Santo Antônio - Associação Obras Sociais Irmã Dulce, localizado no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), cabendo a este a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000020/2011-37.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 393, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Clínica Médica, instituído pelo Edital nº 5, de 22/04/2009, publicado no DOU de 23/04/2009, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Clínica Médica
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Rogério Eduardo Gomes Sarmento Leite - 9,24
2º - Roselaine Pinheiro de Oliveira - 8,74
3º - Charles Lubianca Kohem - 8,72
4º - Renan Stoll Moraes - 8,26
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 324, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Autorizar os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO
(Autorização de cursos presenciais)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200904320	Ciências Econômicas Bacharelado	45 (quarenta e cinco)	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Ministério da Educação	Campus fora de sede, Rua 14 de Dezembro, nº 271, Centro, Três Rios/RJ
02	200904321	Administração Bacharelado	45 (quarenta e cinco)	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Ministério da Educação	Campus fora de sede, Rua 14 de Dezembro, nº 271, Centro, Três Rios/RJ
03	200901881	Direito Bacharelado	45 (quarenta e cinco)	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Ministério da Educação	Campus fora de sede, Rua 14 de Dezembro, nº 271, Centro, Três Rios/RJ
04	201014650	Engenharia de Produção Bacharelado	240 (duzentas e quarenta)	Universidade Potiguar	Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S.A	Campus fora de sede, Rua João da Escócia, nº 1.561, bairro Nova Betânia, Mossoró/RN
05	200900345	Educação Física Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade de Tecnologia Gestão & Marketing	Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing	Rua Joaquim Felipe, n°. 250, bairro Boa Vista, Recife/PE
06	200913299	Administração Bacharelado	200 (duzentas)	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy	Associação Fluminense de Educação	Campus fora de sede, Avenida Atlântica, nº 854, bairro Praia Campista, Macaé/RJ
07	200913300	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda Bacharelado	200 (duzentas)	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy	Associação Fluminense de Educação	Campus fora de sede, Avenida Atlântica, nº 854, bairro Praia Campista, Macaé/RJ
08	200907458	Medicina Veterinária Bacharelado	50 (cinquenta)	Faculdade de Getúlio Vargas	Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai	Avenida Borges de Medeiros, n° 2.113 bairro Champagnat, Getúlio Vargas/RS
09	200901037	Enfermagem Bacharelado	100 (cem)	Instituto de Ensino superior de Itapira	Centro de Estudos Superiores de Campinas	Avenida Rio Branco, n° 99, Centro, Itapira/SP
10	20079547	Direito Bacharelado	100 (cem)	Instituto de Ensino Superior Thathi	Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda.	Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 75, bairro Baguaçu, Araçatuba/SP
11	201007349	Ciências Contábeis Bacharelado	50 (cinquenta)	Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba	Colégio Salesiano Dom Bosco	Rua Alfredo Guedes, 1.199, bairro Alto, Piracicaba/SP
12	200907648	Engenharia de Computação Bacharelado	200 (duzentas)	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos	Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda.	Rua Dr. Egídio Martins nº 181, bairro Ponta da Praia, Santos/SP
13	200811736	Ciência da Computação Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Pan Amazônia	Associação Objetivo de Ensino Superior	Rua dos Mundurucus nº 4.010, bairro Cremação, Belém/PA
14	201007210	Ciência da Computação Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Pan Amazônia	Associação Objetivo de Ensino Superior	Rua dos Mundurucus nº 4.010, bairro Cremação, Belém/PA
15	200912965	Serviço Social Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Brasileira de Recursos Humanos	Instituto Educacional do Estado de São Paulo	Avenida Santo Amaro, nº 4.039 Brooklin Paulista, São Paulo/SP
16	201006463	Fisioterapia Bacharelado	80 (oitenta)	Faculdade São Francisco de Juazeiro	Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras	Rua Paraíso, n° 800, bairro Santo Antônio, Juazeiro/BA
17	200913288	Psicologia Bacharelado	240(duzentas e quarenta)	Centro Universitário do Distrito Federal	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda.	SEP - Sul EQ 704 / 904 Conjunto A s/n, Asa Sul, Brasília/DF
18	201005291	Engenharia de Materiais Bacharelado	88 (oitenta e oito)	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná	Campus fora de sede, Estrada dos Pioneiros, nº 3.131, bairro Jardim Morumbi, Londrina/PR
19	201008564	Engenharia Civil Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho	Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.	Avenida Osmane Barbosa, nº 937, bairro JK, Montes Claros/MG

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 151, de 8 de agosto de 2011, Seção 1, página 30, no Despacho do Secretário nº 93, de 5 de agosto de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê:

AL - Maceió	MG - Salinas	RS - Ijuí
AM - Coari	MG - Teófilo Otoni	RS - Santo Ângelo
AM - Tefé	MG - Uberaba	SE - Aracaju
BA - Barreiras	MS - Aquidauana	SP - Andradina
CE - Crateus	MS - Três Lagoas	SP - Guarulhos
CE - Quixadá	MT - Barra do Garças	SP - Mogi das Cruzes
MG - Diamantina	PI - Floriano	SP - Presidente Prudente
MG - Lagoa da Prata	PR - Campo Mourão	SP - Registro
MG - Pouso Alegre	PR - Guarapuava	SP - Ribeirão Preto

Leia-se:

AL - Maceió	AM - Coari	AM - Tefé
BA - Barreiras	CE - Crateus	CE - Quixadá
MG - Diamantina	MG - Lagoa da Prata	MG - Pouso Alegre
MG - Salinas	MG - Teófilo Otoni	MG - Uberaba
MS - Aquidauana	MS - Três Lagoas	MT - Barra do Garças
PI - Floriano	PR - Campo Mourão	PR - Guarapuava
RS - Ijuí	RS - Santo Ângelo	SE - Aracaju
SP - Andradina	SP - Guarulhos	SP - Mogi das Cruzes
SP - Presidente Prudente	SP - Registro	SP - Ribeirão Preto
SP - Santos		

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 5.347, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário, referente ao Edital n°82, de 20 de julho de 2011, publicado no DOU n°140, seção 3, pág 69, de 22 de julho de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Métodos Matemáticos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Setor: Matemática
1º lugar - Juliana Castanon Xavier
2º lugar - Cesar Adolfo Hernandez Melo
3º lugar - Raphael Antunes dos Santos
4º lugar - Rafael Brandão de Rezende Borges
5º lugar - Aldo Amilcar Bazan Pacoricona
6º lugar - Ralph dos Santos Mansur
7º lugar - Aline Rigueti Barcellos

WALCY SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 808, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.021916/2011-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Leteratura Vernáculas - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 93/DDPP/2011, de 22 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, de 24/06/2011, retificado no Diário Oficial da União nº 122, Seção 3, de 28.06.2011.

Campo de Conhecimento: Língua Portuguesa/Lingüística.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Guilherme Henrique May	8,10

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 809, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025368/2011-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 98/DDPP/2011, de 18 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 137, Seção 3, de 19/07/2011.

Campo de Conhecimento: Legislação Tributária.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Cristina Rodrigues Guimarães	9,03
2º	Sérgio Ricardo Ferreira Mota	8,80
3º	Fabiano Pires Castagna	8,70
4º	Eliane Gonçalves Weiss de Souza	8,52
5º	Ayrton Berlamino de Mendonça Moraes Teixeira	8,30
6º	Silvia Bittencourt Varella	8,24
7º	Joseliane Sonagli	7,72
8º	Leandro Guerreiro Guimarães	7,67
9º	Felipe Silva Xavier de Brito	7,59

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 802/DDPP/2011, de 5 de agosto 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 151, Seção 1, página 31, de 08.08.2011, onde se lê "processo 23080.02957/2011-75 " leia..."processo 23080.022957-21..:"

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 15, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de agosto de 2011, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)
AC	3,1619	2,4856	3,3944	2,0000	2,5767	-	-	-
AL	2,8610	2,0260	3,0200	1,8321	2,3340			
*AM	2,8119	2,1976	3,0283	-	2,2364	-	-	-
AP	2,7000	2,1900	3,1777	-	2,3400	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	-	-	-
CE	2,7571	1,9900	2,6154	-	2,0561	-	-	-
*DF	2,8520	2,0150	3,1140	-	2,0840	2,4500	-	-
ES	2,8848	2,0466	2,6897	1,7845	2,5153	1,8446	-	-
GO	2,8910	2,0542	3,0250	-	1,8951	-	-	-
MA	2,8020	2,0510	3,0662	1,9000	2,3420	-	-	-
MT	2,8685	2,2382	3,6051	2,4235	1,7273	1,5000	1,5000	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-
MG	2,8906	1,9980	2,8485	2,3000	2,2018	-	-	-
PA	2,8150	2,0803	3,0307	-	2,4820	-	-	-
*PB	2,6223	1,9978	2,6023	2,0763	2,1897	1,7833	-	1,6019
PE	2,7630	2,0310	2,6869	-	2,1910	1,7000		-
PI	2,6607	2,0615	2,9366	2,3995	2,3484	-	-	-
PR	2,7500	2,0000	2,9400	-	1,9800	-	-	-
*RJ	2,9176	2,0629	3,0365	1,5960	2,2639	1,7578	-	-
RN	2,6550	1,9294	2,6500	-	2,0000	1,9761	-	1,6687
RO	2,9800	2,2300	2,9946	-	2,4600	-	-	2,0315
RR	3,0630	2,3950	3,1800	5,4500	2,6460	-	-	-
SC	2,7300	2,0600	3,2400	-	2,2800	1,7800	-	-
SE	2,8260	2,0490	2,7490	2,0362	2,3210	1,8850	-	-
TO	2,9700	2,0300	3,4238	3,7300	2,1000	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PARECER NORMATIVO Nº 1, DE 29 DE JULHO DE 2011

As diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Dúvidas têm sido suscitadas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) acerca da dedutibilidade da depreciação de bens do ativo após a entrada em vigor do Regime Tributário de Transição (RTT), de que trata o art. 15 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

2. A dúvida decorre, principalmente, das alterações nos critérios adotados para fins de cálculo da depreciação dos bens do ativo imobilizado, provocadas principalmente pela inclusão do § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.), pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009.

3. Há quem sustente a ideia de que as alterações introduzidas na Lei nº 6.404, de 1976, supracitadas, não poderiam ter efeitos fiscais, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.941, de 2009, uma vez que o RTT buscaria a neutralidade tributária:

"Art. 15. Fica instituído o Regime Tributário de Transição - RTT de apuração do lucro real, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei.

§ 1o O RTT vigerá até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, buscando a neutralidade tributária." (grifos não são do original)

4. Por outro lado, há os que defendem que a revisão dos critérios para determinação da vida útil estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização não seria hipótese de adoção de novos métodos e critérios contábeis e, portanto, não caberia a supracitada neutralidade.

5. Esclareça-se, inicialmente, que para fins de apuração do imposto sobre a renda pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, a legislação tributária determina que o lucro líquido do exercício deve ser apurado com observância das disposições da Lei nº 6.404, de 1976, conforme expressamente previsto no inciso XI do art. 67 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

6. O lucro líquido, por sua vez, é definido pelo art. 248 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), que assim dispõe:

"Art. 248. O lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional (Capítulo V), dos resultados não operacionais (Capítulo VII), e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art.6º, § 1º, Lei nº 7.450, de 1985, art.18, e Lei nº 9.249, de 1995, art.4º)."

7. Uma vez determinado o lucro líquido, partindo-se da lei comercial, obtém-se o lucro real após os ajustes de adições, exclusões ou compensações, de acordo com o previsto no art. 247 do RIR/1999:

"Art. 247. Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 6º). (grifos não são do original)

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art.37, §1º)."

8. Com relação à dedutibilidade da depreciação de bens do ativo, o art. 305 do RIR/1999 esclarece que:

"Art. 305. Poderá ser computada, como custo ou encargo, em cada período de apuração, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal (Lei nº 4.506, de 1964, art. 57)."

9. O art. 307 do RIR/1999 trata dos bens passíveis de serem objeto de depreciação, enquanto que o art. 309 trata da quota de depreciação:

"Art. 309. A quota de depreciação registrável na escrituração como custo ou despesa operacional será determinada mediante a aplicação da taxa anual de depreciação sobre o custo de aquisição dos bens depreciáveis (Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, § 1º)." (grifos não são do original)

10. Ressalte-se que o RIR/1999 determina que a quota de depreciação a ser considerada como custo ou despesa deve ser aquela registrada na escrituração.

11. A taxa anual de depreciação deve ser fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção de seus rendimentos, conforme preceitua o art. 310 do RIR/1999:

"Art. 310. A taxa anual de depreciação será fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção de seus rendimentos (Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, § 2º).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º A Secretaria da Receita Federal publicará periodicamente o prazo de vida útil admissível, em condições normais ou médias, para cada espécie de bem, ficando assegurado ao contribuinte o direito de computar a quota efetivamente adequada às condições de depreciação de seus bens, desde que faça a prova dessa adequação, quando adotar taxa diferente (Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, § 3º)."

12. A Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, definiu a quota de depreciação a ser registrada na escrituração da pessoa jurídica, como custo ou despesa operacional, a partir da aplicação de taxas de depreciação para diferentes tipos de bens constantes em seu Anexo I.

13. Conforme o § 1º do art. 310 do RIR/1999, caso o contribuinte utilize taxa de depreciação diferente daquela prevista na Instrução Normativa SRF nº 162, de 1998, deverá fazer prova de sua adequação. Por esse motivo, via de regra, o contribuinte utilizava para o cálculo dos encargos de depreciação as taxas especificadas pela RFB.

14. Porém, a contabilidade brasileira sofreu inúmeras modificações a partir do início de 2008. A Lei nº 6.404, de 1976, parâmetro básico para a contabilidade no Brasil, no processo de aproximar os registros contábeis brasileiros às regras definidas na contabilidade internacional, foi profundamente modificada pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009.

15. Entre as alterações acima citadas, houve a inclusão do § 3º ao art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, nos seguintes termos:

"Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

(...)

§ 3o A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:

(...)

II - revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização."

16. Até dezembro de 2007, a regra de registro da depreciação limitava-se ao disposto no § 2º do art. 183, que estabelecia que a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado seria registrada periodicamente nas contas de depreciação, quando correspondesse à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

17. Com a introdução do § 3º no art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, a contabilidade estabeleceu um novo tratamento para a depreciação com base em sua "vida útil econômica estimada". O Pronunciamento Técnico nº 27, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que trata do ativo imobilizado, define a vida útil para fins contábeis como "o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo".

18. Conforme a nova regra contábil, a empresa deve avaliar o período de tempo em que pretende manter o bem e estimar o seu valor residual para obter a taxa de depreciação.

19. Em que pese a norma tributária definir que a taxa de depreciação deve ser avaliada em função do prazo durante o qual se possa esperar a "utilização econômica do bem", essa avaliação está relacionada essencialmente com o desgaste físico do bem. Já o novo critério adotado pela contabilidade tem como base o tempo em que o bem gerará benefícios econômicos para a empresa.

20. Outra diferença verificada refere-se ao valor do bem que estará sujeito à aplicação da taxa de depreciação. Na regra tributária, conforme art. 309 do RIR/1999, a despesa deve ser calculada mediante a aplicação da taxa de depreciação sobre o custo de aquisição dos bens depreciáveis, portanto, o valor depreciável é igual ao valor do ativo. A regra contábil exige a atribuição de valor residual para o bem, consequentemente, seu valor depreciável é determinado após a dedução de seu valor residual.

21. Observe-se que o RTT, opcional para os anos de 2008 e 2009, passou a ser obrigatório a partir de 2010 (pelo menos enquanto não for publicada norma que discipline os efeitos tributários decorrentes das alterações dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos na Lei nº 6.404, de 1976, pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009).

22. A sujeição ao RTT representa uma espécie de "âncora" na legislação fiscal vigente em 31 de dezembro de 2007, em função do disposto no art. 16 da Lei nº 11.941, de 2009, transcrito abaixo:

"Art. 16. As alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007." (grifos não são do original)

23. Ressalte-se que o disposto no art. 16 da Lei nº 11.941, de 2009, corrobora o entendimento de que se deve buscar a neutralidade tributária durante o período de sujeição ao RTT, seja ele facultativo ou obrigatório. Dessa forma, os ajustes no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado determinados pelo § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, não devem gerar efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT.

24. E qual a maneira de neutralizar esses efeitos?

25. A primeira ideia que surge é a de fazer um ajuste de exclusão no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur). Entretanto, conforme o art. 247 do RIR/1999 anteriormente citado, as exclusões precisam estar prescritas ou autorizadas na legislação tributária, o que não é o caso da situação ora em análise.

26. Encontra-se a resposta por meio da Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009, que regulamenta o RTT e instituiu o Controle Fiscal Contábil de Transição (Fcont). Importante destacar o disposto em seu art. 3º:

"Art. 3º A pessoa jurídica sujeita ao RTT, para reverter o efeito da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes daqueles previstos na legislação tributária, baseada nos critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, nos termos do art. 2º, deverá:

I - utilizar os métodos e critérios da legislação societária para apurar, em sua escrituração contábil, o resultado do período antes do Imposto sobre a Renda, deduzido das participações;

II - utilizar os métodos e critérios contábeis aplicáveis à legislação tributária, a que se refere o art. 2º, para apurar o resultado do período, para fins fiscais;

III - determinar a diferença entre os valores apurados nos incisos I e II; e

IV - ajustar, exclusivamente no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), o resultado do período, apurado nos termos do inciso I, pela diferença apurada no inciso III.

§ 1º Para a realização do ajuste específico, de que trata o inciso IV do caput, deverá ser mantido o controle definido nos arts. 7º a 9º.

§ 2º O ajuste específico no LALUR, referido no inciso IV, não dispensa a realização dos demais ajustes de adição e exclusão, prescritos ou autorizados pela legislação tributária em vigor, para apuração da base de cálculo do imposto

§ 3º Os demais ajustes a que se refere o § 2º devem ser realizados com base nos valores mantidos nos registros do controle previsto nos arts. 7º a 9º." (grifos não são do original)

27. O contribuinte sujeito ao RTT, portanto, primeiramente deve utilizar a Lei nº 6.404, de 1976, já considerando os métodos e critérios introduzidos pela Lei nº 11.638, de 2007, para chegar ao resultado societário.

28. Em um segundo momento, deve realizar ajustes específicos ao lucro líquido do período obtido conforme descrito no item 26, de modo a reverter o efeito da utilização dos novos métodos e critérios contábeis, encontrando-se o "resultado fiscal", ou seja, resultado considerando a Lei nº 6.404, de 1976, vigente em 31 de dezembro de 2007.

29. Nesses ajustes específicos, de modo que seja obtida a neutralidade tributária, o contribuinte poderá considerar a dedutibilidade prevista na Instrução Normativa SRF nº 162, de 1998, durante sua sujeição ao RTT.

30. É importante notar que a diferença do encargo de depreciação a ser ajustado via Fcont terá como base o valor do ativo calculado com base nos critérios contábeis vigentes em 2007. Por exemplo, analise-se o caso de uma máquina adquirida pela empresa cujo valor registrado na contabilidade comercial é de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e seu valor constante no Fcont é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A empresa considerou em sua escrituração comercial uma taxa de depreciação no período de 6% (seis por cento) e valor residual de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e segundo a Instrução Normativa SRF nº 162, de 1998, a taxa de depreciação estabelecida é de 10% (dez por cento). A despesa de depreciação registrada na contabilidade comercial no período é de R$ 1.200,00 (20.000,00 x 6%), enquanto que para fins fiscais a despesa de depreciação seria de R$ 2.500,00 (25.000,00 x 10%). Portanto, o ajuste a ser efetuado é de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

31. Por força do art. 21 da Lei nº 11.941, de 2009, o mesmo raciocínio deve ser aplicado na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e para efeito do cálculo dos créditos no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

32. De todo o exposto, conclui-se que:

32.1. As diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

32.2. O contribuinte deverá efetuar o ajuste dessas diferenças no Fcont e, consequentemente, proceder ao ajuste específico no Lalur, para considerar o valor do encargo de depreciação correspondente à diferença entre o encargo de depreciação apurado considerando a legislação tributária e o valor do encargo de depreciação registrado em sua contabilidade comercial.

À consideração superior.

PAULO ALEXANDRE CORREIA RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. À consideração da Coordenadora da Coordenação de Tributos sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras (Cotir) e do Coordenador da Coordenação de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior (Cotex).

RICARDO SILVA DA CRUZ
Chefe da DIRPJ

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Tributação.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL M. SILVA
Coordenadora da Cotir

JOÃO HAMILTON RECH
Coordenador da Cotex

Aprovo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral de Tributação
Subsecretário de Tributação e Contencioso
Substituto

Aprovo.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Declara anulada, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 03.385.135/0001-00.

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720920/2011-53, declara:

Art.1º- ANULADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.385.135/0001-00, em nome de MIGUEL BENTO DA SILVA, em razão da constatação de vício no ato de inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09-02-1.987, data da abertura, de acordo com § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Declara anulada, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 06.065.183/0001-00.

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720817/2011-11, declara:

Art.1º- ANULADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.065.183/0001-00, em nome de PALACE MOTEL LTDA, em razão da constatação de vício no ato de inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18-12-2003, data da abertura, de acordo com § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010.

HIROSHIMI NAKAO

EXCEPTO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Declara cancelada a inscrição nº 295.033.021-53 no Cadastro de Pessoas Físicas

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo nº 31, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720078/2011-50, resolve:

Art.1º- Declarar cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 295.033.021-53, em nome de VALDERCI PORTE, em razão de multiplicidade de inscrição, nos termos do disposto no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010.

Art 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Declara nula a inscrição no CNPJ n.º 01.718.768/0001-68 por encontrar-se na situação de omissa contumaz.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil,RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e com fulcro no art. 28, inciso I, da Instrução Normativa SRF n.º 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 (DOU de 09/02/2010), que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), declara:

Art. 1º - A nulidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 01.718.768/0001-68, atribuída à empresa POLIGRÂOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA, com sede em Chapadão do Sul - MS, por motivo de omissão contumaz, visto que, estando obrigada, deixou de apresentar declarações e demonstrativos por 05 (cinco) ou mais exercícios e, tendo sido intimada por edital, não regularizou sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da intimação, conforme está comprovado no processo administrativo n.º 19711.000084/2010-73.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/09/2010.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 338, DE 28 DE JULHO DE 2011

Declara a suspensão da imunidade e das isenções gozadas pela IUNI EDUCACIONAL, nos anos de 2006, 2007 e 1º trimestre de 2008.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 32, § 3º da Lei nº 9.430 de 1996 e art. 5º , § 3º da IN SRF nº 456, de 5 de outubro de 2004 DECLARA:

Art. 1º. Suspender a imunidade gozada pela IUNI EDUCACIONAL S/A, CNPJ Nº 33.005.265/0001-31, nos anos de 2006, 2007 e 1º trimestre de 2008 (Art. 12 da Lei 9.532 de 1997);

Art 2º. Suspender as isenções advindas da adesão ao PROUNI da empresa IUNI EDUCACIONAL S/, CNPJ nº 33.005.265/0001-31, nos anos de 2006, 2007 e 1º trimestre de 2008 (art. 8º da Lei 11.096 de 2005);

Art. 3º. O pedido das suspensões retro mencionadas foi feito mediante o Despacho Decisório de nº 1.235, emitido em 20 de julho de 2011.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 339, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Declara a suspensão da imunidade gozada pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CUIABÁ, nos anos de 2006, 2007 e 1º trimestre de 2008.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 32, § 3º da Lei nº 9.430 de 1996 e art. 5º , § 3º da IN SRF nº 456, de 5 de outubro de 2004, DECLARA:

Art. 1º. SUSPENDER a imunidade gozada pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CUIABÁ,CNPJ Nº 03.468.485/0001-30, nos anos de 2006, 2007 e 1º trimestre de 2008 (Art. 12 da Lei 9.532 de 1997);

Art. 2º. O pedido da suspensão retro mencionada foi feito mediante o Despacho Decisório de nº 1.306, emitido em 28 de julho de 2011;

Art 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.722182 /2011-21, declara:

Art. 1º- Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. EDSON CRISPIM DE MORAIS, CPF nº 280.822.811-20, Registro nº 1A.00.324.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.723108 /2011-22, declara:

Art. 1º- Excluído do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. DILSON SANTOS DA SILVA, CPF nº 845.405.751-04, Registro nº 1A.00.286, Ato Declaratório Executivo nº 06 de 18 de maio de 2009.

Art. 2º- Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. DILSON SANTOS DA SILVA, CPF nº 845.405.751-04, registro nº 1D.00.184.

Art. 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.723343 /2011-02, declara:

Art. 1º- Excluído do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. LUCIANO VIEIRA DA CUNHA, CPF nº 820.419.891-49, Registro nº 1A.00.288, Ato Declaratório Executivo nº 10 de 18 de maio de 2009.

Art. 2º- Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. LUCIANO VIEIRA DA CUNHA, CPF nº 820.419.891-49, registro nº 1D.00.183.

Art. 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 47, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.001015/2011-43	Paulo César Alves de M. e Outro
10120.007801/2010-73	Maria Izabel Lopes de Oliveira
10120.001014/2011-07	Maria Alzir de Aquino
10120.007789/2010-05	Genivaldo Ferreira de Almeida
10120.007790/2010-21	Fernando de Souza Costa

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 48, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento do veículo dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.001915/2011-91	Ageudo Araújo/Odilon Furtado/Rosali lima

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 5 DE JULHO DE 2011

PRograma Minha Casa, Minha Vida - PMCMV

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

O pagamento unificados de tributos aplicável ás construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do PMCMV prescinde de qualquer termo de opção, viabilizando-se tal modalidade de pagamento com o atendimento de todas as condições previstas na Seção II da instrução normativa da Receita Federal do Brasil (IN RFB) N.º 934, de 2009.

Dispositivo legais: Art. 2.º da Lei N.º 12.024/2009; arts. 12 a 15 da IN RFB N.º 934/09

MIRZA MENDES REIS
Chefe

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n° 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com os artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 1° Delegar competência ao Chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança - SARAC e, nas suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - Decidir sobre pedidos de restituição, ressarcimento e compensação de tributos e contribuições administrados pela RFB, em que o direito creditório reconhecido, atualizado, seja igual ou inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Decidir sobre pedidos de suspensão e redução de tributos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTARIA

III - Decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

IV - Decidir acerca da concessão de parcelamento de débitos de tributos e contribuições administradas pela RFB, bem assim proceder o cancelamento destes, nos casos de inadimplência;

V - Decidir sobre concessão, renovação e cancelamento de "Registro Especial para Importadores, Revendedores e Usuários de Papel Importado Imune", expedindo os atos necessários;

VI - Dar ciência ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, dos atos proferidos pelo Delegado da Receita Federal do Brasil, Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, Conselhos de Contribuintes, Câmara Superior de Recursos Fiscais e Ministro da Fazenda, na área de sua competência, bem como das decisões em processos de consulta;

VII - Solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional, a retificação da inscrição no caso de extinção do crédito tributário ou de suspensão de sua exigibilidade anteriormente à data da inscrição do mesmo em Dívida Ativa da União, bem como de retificação de valores por erro de fato;

VIII - Decidir sobre pleitos em relação à exclusão de contribuinte de parcelamentos especiais;

IX - Decidir, na sua área de competência, sobre a negativa de seguimento de pleito formulado por contribuinte sem a observância dos requisitos legais;

X - Decidir sobre pedidos de reembolso de valores, atualizados, até o limite de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

XI - Executar os procedimentos para retenção, bloqueio e desbloqueio de valores do Tesouro Nacional para o FPM, observada a legislação de regência;

XII - Proceder à retificação ou correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes a sua área de competência.

XIII - reconhecer a isenção do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados e IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, sobre a aquisição de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi), aos portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda e aos autistas, bem como autorizar as alienações e transferências, expedindo os atos necessários;

XIV - executar procedimentos e apreciar pleitos de contribuintes em relação ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, inclusive em relação à inclusão/exclusão no Regime;

XV - Decidir sobre revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, nos casos em que o valor total a ser cancelado ou reduzido, considerado à época do lançamento ou da declaração, seja igual ou inferior a R$100.000,00;

XVI - Decidir quanto à suspensão, inaptidão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

XVII - Decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

XVIII - Autorizar a movimentação dos depósitos efetuados por meio de documento para depósitos judiciais e extrajudiciais à ordem e à disposição da autoridade judicial ou administrativa competente, mediante a emissão da Guia de Levantamento de Depósito - GLD;

XIX - providenciar a formação de processo apartado para a imediata cobrança da parcela de exigência tributária não recolhida e que não tenha sido expressamente impugnada ou recorrida pelo contribuinte; e,

XX - declarar a nulidade de lançamento que houver sido constituído com vício formal.

Parágrafo Único - Os limites previstos nos incisos I e X não se aplicam em caso de indeferimento do pedido do contribuinte.

Art. 2° Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS e, nas suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - Efetuar previsão, requisição, guarda e distribuição de selos de controle, bem assim o acompanhamento de seu uso;

II - Executar os procedimentos de retificação de lançamento decorrente da atividade de revisão de declaração efetuada pela fiscalização, mediante solicitação de forma simplificada;

III - Elaborar o processo administrativo fiscal de constituição de crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização, bem assim o processo de representação fiscal para fins penais;

IV - Elaborar processo de arrolamento de bens, em decorrência do procedimento de fiscalização, ou propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber;

V - Executar os procedimentos de diligência e perícia no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

VI - Controlar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, a execução das atividades da fiscalização na unidade;

VII - Expedir Notificação de Lançamento nos termos do art.11 do Decreto nº 70.235/72;

VIII - Propor Plano de Trabalho de metas de atividades fiscais, sob parâmetros e diretrizes do planejamento estipulado pela Cofis, em ato próprio, bem como acompanhar e avaliar a sua respectiva execução trimestralmente;

IX - Apreciar pedido de prorrogação de prazo de intimação fiscal expedida para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos, relativas a Malhas Fiscais IRPF, ITR, Dirf x Darf, Dirpf x Dirf e Parametrizada, além de oriundas da execução de Mandado de Procedimento Fiscal - MPF, quando o AFRFB responsável, por qualquer razão, não se encontre na repartição e o contribuinte, presente à Seção, solicita a prorrogação de prazo, de forma expressa ou não;

X - Selecionar, mediante critérios técnicos e impessoais, os sujeitos passivos a serem fiscalizados;

XI - Efetuar o preparo do procedimento fiscal com as informações necessárias à sua realização;

XII - Manter arquivo com informações de sujeitos passivos fiscalizados, mediante a elaboração de dossiês;

XIII - requisitar de estabelecimentos bancários, empresas e demais órgãos, públicos ou privados, informações de interesse da administração fiscal, relativas a procedimentos fiscais iniciados ou para fins de programação e seleção de contribuintes, observadas as disposições legais, exceto nos casos de requisições de Informações sobre Movimentação Financeira - RMF; e,

XIV- decidir sobre a liberação de bebidas alcoólicas de fabricação nacional, apreendidas por infração ao regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, após a devida regularização.

Art. 3° Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística - SATEL e, nas suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - Realizar licitações para aquisição de materiais, serviços e obras, autorizadas pelo Delegado;

II - Providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, reconhecidas pelo Delegado;

III - Manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da RFB, celebrados pelo Delegado;

IV - Elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

V - Manter registros funcionais;

VI - Comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais;

VII - Manter controle de freqüência e elaborar a escala de férias;

VIII - Elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

IX - Elaborar as programações financeiras de desembolso;

X - Registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

XI - Empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter atualizado o controle do Rol de responsáveis;

XII - Registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XIII - Providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

XIV - Realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

XV - Receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

XVI - Promover o registro e o controle dos bens móveis;

XVII - Elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem assim promover sua execução;

XVIII - Promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

XIX - Requisitar passagens aéreas e rodoviárias para servidores que se deslocarem a serviço de suas unidades administrativas;

XX - Solicitar pagamento de substituição de chefia;

XXI - Requisitar combustível para deslocamento dos veículos oficiais a serviço da Delegacia, bem como autorizar sua movimentação a serviço;

XXII - Prestar assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no que se refere à utilização destes;

XXIII - Executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

XXIV - Disseminar informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo;

XXV - Administrar a rede local de comunicação de dados;

XXVI - Gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de habilitação de cadastradores e de cadastramento de usuários autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da RFB;

XXVII - Acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem assim a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

XXVIII - Controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

XXIX - Acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

XXX - Orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a operação e o suporte tecnológicos; e,

XXXI - Gerenciar a aplicação das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

XXXII - atender as requisições de cópia de declarações ou de documentos formuladas pelos órgãos conveniados, observando-se, para tal, a legislação que dispõe sobre o sigilo fiscal;

XXXIV - fornecer dados cadastrais às autoridades constituídas, observada a existência de convênio entre a RFB e o órgão ou entidade solicitante;

Art. 4° Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e, nas suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - expedir certidões relativas aos tributos e às contribuições federais administrados pela RFB;

II - executar, de ofício ou a pedido, os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação;

III - atender às solicitações de cópias de declarações disponíveis nos sistemas eletrônicos da RFB, quando requisitadas pelo contribuinte, com observância da legislação que dispõe sobre o sigilo fiscal; e,

IV - proceder à inscrição de ofício da pessoa jurídica/pessoa física no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e/ou no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, nos termos da legislação em vigor;

Art. 5° Delegar competência aos Agentes, no âmbito jurisdicional de atuação de sua unidade e, nas suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - Decidir acerca da concessão de parcelamento de débitos de tributos e contribuições administradas pela RFB, bem assim proceder ao cancelamento destes, nos casos de inadimplência;

II - providenciar a formação de processo apartado para a imediata cobrança da parcela de exigência tributária não recolhida e que não tenha sido expressamente impugnada ou recorrida pelo contribuinte;

III - Dar ciência ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, dos atos proferidos pelo Delegado da Receita Federal do Brasil, Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, Conselhos de Contribuintes, Câmara Superior de Recursos Fiscais e Ministro da Fazenda, na área de sua competência, bem como das decisões em processos de consulta;

IV - expedir certidões relativas à situação do contribuinte quanto aos tributos e às contribuições federais administrados pela RFB;

V - Decidir sobre a negativa de seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VI - atender às solicitações de cópias de declarações, disponíveis nos sistemas eletrônicos da RFB, quando requisitadas pelo contribuinte ou autoridade judiciária no interesse da justiça, com observância da legislação que dispõe sobre o sigilo fiscal;

VII - fornecer dados cadastrais às autoridades constituídas, observada a existência de convênio entre a RFB e o órgão ou entidade solicitante;

VIII - proceder à inscrição de ofício da pessoa jurídica/pessoa física no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e/ou no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, nos termos da legislação em vigor;

IX - intimar, para regularização, a pessoa jurídica que apresentar irregularidade em seus dados cadastrais, nos termos da legislação em vigor;

X - deferir pedidos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação;

XI - alterar, de ofício, os dados cadastrais da pessoa jurídica, constantes do Núcleo Básico do CNPJ, nos casos previstos na legislação em vigor;

XII - Solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional, a retificação da inscrição no caso de extinção do crédito tributário ou de suspensão de sua exigibilidade anteriormente à data da inscrição do mesmo em Dívida Ativa da União, bem como de retificação de valores por erro de fato;

XIII - Executar os procedimentos para retenção, bloqueio e desbloqueio de valores do Tesouro Nacional para o FPM, observada a legislação de regência;

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 6° - Delegar competência em caráter geral, ao Delegado-Adjunto, aos Chefes de Seções, do CAC e aos Agentes da Receita Federal do Brasil na jurisdição desta Delegacia, e, nos seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos relativos a assuntos de suas respectivas áreas de atuação:

I - remeter ao arquivo desta Delegacia ou da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará os processos e a documentação não processual, afetos à Seção/Agência, cuja fase corrente de utilização tenha se encerrado, observados os prazos determinados pela Legislação Tributária e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos;

II - atender as demandas oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Órgãos do Ministério da Fazenda e outras repartições, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e a existência de convênio entre a Receita Federal do Brasil - RFB e o Órgão requisitante, conforme legislação em vigor;

III - solicitar a outras autoridades informações de interesse fiscal;

IV - promover a divulgação de assuntos administrativos e de natureza tributária e orientar ações de integração fisco-contribuinte;

DAS ATRIBUIÇÕES CONCORRENTES

Art. 7º Ao Delegado Adjunto atribui-se, concorrentemente ao titular da Delegacia, as seguintes atividades:

I - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sobral/Ce;

II - autorizar a habilitação de servidores nos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil, observados os respectivos perfis;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - autorizar viagens a serviço e conceder diárias aos servidores, observado o disposto no artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010;

IV - autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados; e

V - autorizar pagamentos e assinar Ordens Bancárias.

Art. 8° Em todos os atos praticados, em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente portaria.

Art. 9° A autoridade delegante, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, poderá avocar a decisão do ato, objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total desta portaria.

Art. 10° Fica revogada as Portarias n° 48/2008 e 18/2011.

Art. 11° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

ANTONIO ERIBERTO DO REGO ME - CNPJ: 05.954.659/0001-81

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Cancela o Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 189, de 17/08/2010, publicado no DOU de 18/08/2010, que conferiu a pessoa jurídica que menciona a habilitação ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art. 12, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007 e considerando o constante no processo administrativo nº 19647.100226/2010-12, declara:

Art. 1º. Cancelado o ADE DRF-REC nº 189, de 17/08/2010, publicado no DOU de 18/08/2010, que conferiu a Eólica Gravata Geradora de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.661.672/0001-50, habilitação para operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de uqe trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de junho de 2007.

Art. 2º. Com o cancelamento da habilitação o interessado não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens ou serviços destinados ao projeto correspondente á habilitação cancelada.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Cancela o Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 188, de 17/08/2010, publicado no DOU de 18/08/2010, que conferiu a pessoa jurídica que menciona a habilitação ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art. 12, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007 e considerando o constante no processo administrativo nº 19647.100227/2010-67, DECLARA:

Art. 1º. Cancelado o ADE DRF-REC nº 188, de 17/08/2010, publicado no DOU de 18/08/2010, que conferiu a Eólica Gravata Geradora de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.661.672/0001-50, habilitação para operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de junho de 2007.

Art. 2º. Com o cancelamento da habilitação o interessado não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens ou serviços destinados ao projeto correspondente á habilitação cancelada.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Declara nulas as inscrições no CPF que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10/06/2010, resolve:

Art. Único. Declarar nulas as inscrições no CPF dos números abaixo indicados nos termos das decisões proferidas nos processos administrativos relacionados.

CPF	PROCESSO	CONTRIBUINTE
092.758.544-83	10480.726.139/2011-46	ADMILSON CORREIA DA SILVA
016.378.894-45	10480.726.138/2011-00	CREUZA MARIA DA SILVA
016.376.834-05	10480.726.140/2011-72	HELENICE MARIA DA SILVA

ALEXANDRE DE MORAES REGO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 5 DE AGOSTO 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, serão classificados conforme abaixo:

Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
Gota serena (Recipiente não retornável)	De 1 a 180 ml	22.08.40.03	G
Gota serena (Recipiente não retornável)	De 376 a 670 ml	22.08.40.03	M
Serena (Recipiente não retornável)	De 1 a 180 ml	22.08.40.03	G
Serena (Recipiente não retornável)	De 376 a 670 ml	22.08.40.03	L
Gabi Crav&Canela	De 1 a 180 ml	22.08.90.10	H
Gabi Crav&Canela	De 376 a 670 ml	22.08.90.10	L

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido nos arts. 39 inciso II, 41 inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1097, de 13 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10680.015263/2003-16, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária RECRUTEMP RECRUTAMENTO EMPRESARIAL LTDA, inscrição nº 04.755.029/0001-34, por não ter sido localizada no endereço constante no Cadastro CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 44, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 44, de 28 de julho de 2011, publicado no DOU de 04/08/2011, Seção 1, página 41:

Onde se lê: "06110/044"

Leia-se: "06110/045"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO (MG), no uso da competência delegada pelo artigo 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARILTON DE PAULA FARIA

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.069.324/0001-50	CACHAÇA POUSOALEGRE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
09.180.743/0001-65	CAPIM CHEIROSO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
09.180.743/0001-65	CACHAÇA CAPIM CHEIROSO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
09.180.743/0001-65	CACHAÇA CAPIM CHEIROSO TOPÁZIO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
09.180.743/0001-65	CACHAÇA CAPIM CHEIROSO CRISTAL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

ARILTON DE PAUL FARIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2° Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondondo-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 9° do art. 210 do Ripi.

Art. 3° As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.246.312/0001-78	LIQUID	De 671ml até 1000ml(950ml)	2208.60.00	N
03.246.312/0001-78	LIQUID PREMIUM	De 671ml até 1000ml(950ml)	2208.60.00	O
03.246.312/0001-78	SANTO GRAU ITIRAPUÃ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml(750ml)	2208.40.00	H
03.363.718/0001-30	SOBERANA DE MINAS	De 671ml até 1000ml(700ml)	2208.40.00	R
03.363.718/0001-30	SOBERANA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	E
04.600.327/0001-55	CACHAÇA FOGO DE MINAS OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	Q
04.600.327/0001-55	CACHAÇA FOGO DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	P
07.079.443/0001-69	DEDO DE PROSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	G
07.079.443/0001-69	DEDO DE PROSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml (165ml)	2208.40.00	G
07.887.059/0001-92	CAPELA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (600ml)	2208.40.00	N
07.887.059/0001-92	CAPELA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	N
07.887.059/0001-92	CAPELA DE MINAS OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	P
07.887.059/0001-92	ANGELINA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	N
07.887.059/0001-92	SERIE A (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.90.00	N
07.887.059/0001-92	ANGELINA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	O
09.209.075/0001-51	CACHAÇA MARUAIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	H
09.209.075/0001-51	MARUAIA (RECIPIENTE NÃO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	L
12.482.581/0001-24	TRUMBUCA (RECIPIENTE NÃO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (670ml)	2208.40.00	N
12.482.581/0001-24	CACHAÇA ALEGRIA DO POVO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (1000ml)	2208.40.00	F

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 15 DE JULHO DE 2011

Contribuinte:AH CAETANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - ME
CNPJ:09.115.517/0001-09
Processo:15563.720.033/2011-32

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 0710300.2011.469, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 15 DE JULHO DE 2011

Contribuinte:ELSOFT INFORMÁTICA LTDA
CNPJ:05.949.906/0001-70
Processo:15563.720035/2011-21

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 0710300.2011.463, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 15 DE JULHO DE 2011

Contribuinte:GRITZ CONSULTORIA E INFORMÁTICA
CNPJ:02.597.883/0001-94
Processo:15563.720036/2011-76

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 0710300.2011.464, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 15 DE JULHO DE 2011

Contribuinte:GUANADI SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 07.516.140/0001-66
Processo: 15563.720037/2011-11

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 0710300.2011.465, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 15 DE JULHO DE 2011

Contribuinte:ONLINE CONSULTORIA LTDA
CNPJ:05.781.986/0001-06
Processo:15563.720039/2011-18

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 0710300.2011.467, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 15 DE JULHO DE 2011

Contribuinte:QUARK TOP - TECNOLOGIA & PROJETOS LTDA
CNPJ:31.608.391/0001-55
Processo:15563.720040/2011-34

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 0710300.2011.468, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 15 DE JULHO DE 2011

Contribuinte:JPL CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ:09.326.891/0001-45
Processo:15563.720041/2011-89

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 0710300.2011.470, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 15 DE JULHO DE 2011

Contribuinte:BARBARU'S CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA
CNPJ:05.970.620/0001-77
Processo:15563.720042/2011-23

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 0710300.2011.471, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 15 DE JULHO DE 2011

Contribuinte: NOVOS DESAFIOS CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.524.441/0001-31
Processo: 15563.720043/2011-78

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 0710300.2011.472, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 15 DE JULHO DE 2011

Contribuinte:LINCOLN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ:07.556.195/0001-08
Processo:15563.720044/2011-12

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 0710300.2011.473, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 15 DE JULHO DE 2011

Contribuinte:E-TAUSZ CONSULTORIA LTDA
CNPJ:05.982.235/0001-40
Processo:15563.720045/2011-67

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 0710300.2011.00474, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 15 DE JULHO DE 2011

Contribuinte:CLEOFAS INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ:07.474.449/0001-30
Processo:15563.720048/2011-09

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 0710300.2011.00462, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 15 DE JULHO DE 2011

Contribuinte: EXAME SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 07.845.006/0001-09
Processo: 15563.720056/2011-47

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 0710300.2011.00484, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 15 DE JULHO DE 2011

Contribuinte:COOP. DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRES. LTDA
CNPJ:02.250.896/0001-92
Processo:15563.720079/2011-51

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 0710300.2011.00.508, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 15 DE JULHO DE 2011

Contribuinte:CORREIO FLUMINENSE LTDA

CNPJ:04.852.765/0001-00
Processo:15563.720081/2011-21

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 0710300.2011.00.509, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 15 DE JULHO DE 2011

Contribuinte:ALMEIDA RODRIGUES SERVIÇOS INFORMATIZADOS LTDA

CNPJ:03.904.426/0001-68
Processo:15563.720086/2011-53

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 0710300.2011.00.520, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 15 DE JULHO DE 2011

Contribuinte:STIEGER CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ:05.566.297/0001-70
Processo:15563.720089/2011-97

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 0710300.2011.00.523, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 20 DE JULHO DE 2011

Comunicação de Alteração de Oficio de Domicilio Fiscal
Contribuinte:MEDICALÇOOP - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
CNPJ:02.401.837/0001-78
Processo:15563.720146/2011-38

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no art. 9º, § 1º, II, no art. 26, §§ 1º e 2º, no art. 35, II e §§ 1º e 2º, e no art. 41, II, da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, c/c o art. 127, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), declara:

Art. 1º - O ato praticado pelo contribuinte acima identificado referente à sua última alteração cadastral, que resultou na mudança de seu domicílio tributário para o Município de Paracambi/RJ, é considerado nulo de ofício perante o CNPJ, nos termos do art. 35, II e §§ 1º e 2º, da IN RFB Nº 1.005/2010, pelos motivos abaixo expostos:

I - No curso da ação fiscal amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal Nº 07.1.03.00-2011-00170-3, verificou-se que a referida sociedade empresária iniciou suas atividades em 20/02/1998, no Município do Rio de Janeiro/RJ, transferindo sua sede social para o Município de Paracambi/RJ, em 15/10/2008.

II - Apesar dos esforços envidados pela fiscalização fazendária, restou frustrada a tentativa de localizar pessoalmente a supracitada pessoa jurídica em seu atual endereço informado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que a indigitada empresa jamais operou naquela localidade, constatando-se, pois, vício no ato praticado pelo sujeito passivo perante o CNPJ.

III - Por derradeiro, lavrou-se Edital de Intimação para a entrega de documentação ou o comparecimento do representante/responsável legal do contribuinte a esta Unidade, o que, contudo, não ocorreu até a presente data.

Art. 2º - Segundo o disposto no art. 35, § 2º, da IN RFB Nº 1.005/2010, este Ato Declaratório Executivo produzirá seus efeitos a partir de 15/10/2008, data de arquivamento na JUCERJA da alteração contratual que modificou o domicílio tributário da pessoa jurídica em epígrafe.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF Nº 109 de 02 de outubro de 1992.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759/2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e com fundamento no art. 810 e seus parágrafos do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos termos da Instrução Normativa DpRF Nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.757	CARINE DIAS SILVA	128.574.057-23	12749.000215/2010-46
7A/04.758	CESAR AUGUSTO ERBE PIMENTEL	139.029.947-38	10768.003145/2010-24
7A/04.759	MAURO ESDRAS AUGUSTO CAMPELO DA SILVA	013.217.107-47	12749.000025/2011-18
7A/04.760	RAFAEL DUARTE DE FREITAS	093.792.987-57	12749.000077/2011-86
7A/04.769	JOHNNY WILLIAM DINIZ	129.408.837-85	10768.003131/2010-19
7A/04.770	MARIA DA PENHA ALVES DE VASCONCELOS	027.431.567-08	12749.000071/2011-17
7A/04.771	DEIVERSON HONORIO DA SILVA	116.179.227-90	12749.000072/2011-53
7A/04.783	ALAN LOPES DA SILVA	057.060.477-07	12749.000196/2010-58
7A/04.784	LUCIMAR MARTINS DE OLIVEIRA	883.482.297-87	10768.004315/2010-98

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729-14, para Uísque Importação Amarelo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1°- Autoriza o fornecimento de 2.640 (Dois Mil e Seiscentos e Quarenta) selos de controle 9729.14 - AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30.20, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JIM BEAM WHITE	Caixas c/ 12 garrafas de 1.000 ml (PRO FORMA: 1412 EC) (INVOICE: 1027007038)	220	2.640

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729-14, para Uísque Importação Amarelo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, DECLARA:

Art. 1°- Autoriza o fornecimento de 2.640 (Dois Mil e Seiscentos e Quarenta) selos de controle 9729.14 - AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30.20, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JIM BEAM WHITE	Caixas c/ 12 garrafas de 1.000 ml (PROFORMA: 1410 EC) (INVOICE: 1027007040)	220	2.640

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 5 DE JULHO DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - II , no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN/RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e IN/RFB 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1o Conceder a inscrição nº UP-07109/057 no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II (usuário) da IN/RFB nº 976/2009, alterada pelas IN/RFB nº 1.011/2010, IN/RFB nº 1.048/2010 e IN/RFB nº 1.153/2011, ao estabelecimento da empresa ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL COAD LTDA, CNPJ 27.922.913/0001-11, situado na Av. Armando Lombardi, nº 155, sala 201 a 205 e 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22640-020, requerida no processo administrativo nº 18239.000208/2011-61.

Art. 2o Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meios de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 169, de 07 de junho de 2011, publicado no D.O.U. de 08 de junho de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Processo nº 10768.000224/2011-64				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	2050.0062669.10.2 2050.0062670.10.2 Unidade Petrobras 10.000	13/01/2014

Processo nº 10768.018351/00-87-(*)Proc.10768.004032/2010-46				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. nº 10768.100256/2009-44	
			101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	29.11.2014
			187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucedida no contrato)	14.10.2016
			186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER Cedido temporariamente Para a OCL, processo 10768.000417/2011-15	26.07.2016 Suspenso entre 20.02.2011 a 19.08.2011 devido à cessão para a OCL
			(*)2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	11/03/2016
			2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres

Processo nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspenso entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09.
Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo nº 10768.007067/2009-01. Ambos constam do presente ADE.				

Processo nº 10768.001325/2010-71				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 30.11.2007 e aditivos de 30.04.2009 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	31.12.2010

Processo nº 10768.008721/2009-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de16/06/2009 Sovereign Explorer	28.02.2010

Processo nº 10768.005637/2009-11 - 10768.007919/2010-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	14.02.2011 suspenso entre 29/10/2009 e 14/02/2011
Obs.: A suspensão refere-se ao processo nº 10768.009439/2009-26, que consta do presente do ADE e nº10768.004789/2010-30				

Processo 10768.005492/2009-58				
40.278.681/0001-79	Anadarko Expl.e Produção de Pe-Tróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo 10768.005399/2009-43				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Hess Brasil Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bloco BM-ES-30	Acordo de Cessão 15/3/09 a 01/08/09 DEEPWATER DISCOVERY	01/08/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.007067/2009-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petrobras S/A	Bloco BM-BAR-1	Acordo de Cessão 18/04/09 a 30/09/09 DEEPWATER DISCOVERY	30/09/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.009439/2009-26 e 10768.004625/2010-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054453.09.2 Cessão de Afretamento 2050.0054454.09.2 Cessão de Prestação de Serviços GSF CELTIC SEA	14/02/2011 vide processo nº 10768.005637/2009-11

Processo 10768.004789/2010-30 - 10768.001112/2011-21 - 10768.002120/2011-94				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Sonangol Star Fish Oil e Gás S.A.	Campo em Exploração: BM-S-60 e BM-C-46 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008 incluídos pela IN RFB nº 1.089/2010.	S/nº Afretamento e serviços de perfuração GSF ARCTIC I	31.12.2011

Processo nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	29/06/2013

Processo nº 10768.000417/2011-15				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	ONGC CAMPOS LTDA	BM-S-73	186.2.012.04-2 (AFRETAMENTO) 2050.0003915.04.2 (SERVIÇOS) TRANSOCEAN DRILLER Cessão temporária pela PETROBRAS	19.08.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 136, de 02 de maio de 2011, publicado no D.O.U em 03 de maio de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROCESSO 10768.012595/2001-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste,	2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2 Embarcação Skandi Chieftain	17.12.2011
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18			2050.0032448.07-2 2050.0032449.07-2 PVS - OSRV 750 Skandi Yare	29.12.2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		

PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	Sub judice 2050.0017431.05.2 "NORMAND BORG"	19.07.2010

PROCESSO 10768.006280/2010-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0059460.10.2 Embarcação Skandi Admiral	15/07/2014

PROCESSO 10768.006279/2010-05				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0059459.10.2 Embarcação Skandi Giant	25/07/2014

PROCESSO 10768.009056/2009-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0036862.07.2 Afretamento SKANDI SANTOS 2050.0036860.07.2 Prestação serviços	23/03/2013

PROCESSO 10768.001505/2010-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0055750.09.2 Afretamento SKANDI CAPTAIN	17/01/2013

PROCESSO 10768.000954/2010-84				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0055751.09.2 Afretamento SKANDI STOLMEN	17/01/2013

PROCESSO 10768.000103/2011-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0063802.10.2 Afretamento GEOGRAPH 2050.0063803.10.2 Prestação Serviços	02/01/2016

PROCESSO 10768.002177/2011-93				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	OGXLT/2009/002 (Serviços) OGXLT/2009/015 (Afretamento) "SKANDI MOGSTER"	27/02/2012

PROCESSO 10768.005852/2009-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	OGXLTD/2008/091 (Serviços) OGXLTD/2008/090 (Afretamento) "SANKO BAY"	31/07/2011

PROCESSO 10768.000997/2011-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda.	Bacia Sedimentar de Campos Bloco BM-C-7	4501829863 (Serviços) Embarcação SKANDI PEREGRINO	01/12/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSOS 10768.000416/2011-71 E 10768.000943/2011-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	OGXLT/2009/171 "ODIM VIKING"	18.05.2011
PROCESSO 10768.000943/2011-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	OGXLT/2009/171 "SKANDI EMERALD"	29.03.2012

PROCESSO 10768.000454/2011-23				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0063797.10.2 (Afretamento) 2050.0063798.10.2 (Prestação Serviços) SKANDI COMMANDER	19/01/2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa PAN MARINE DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 200, de 15 de julho de 2011, publicado no DOU de 15 de julho de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.018271/00-40				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro PETROBRÁS	Toda a área em que a PETROBRÁS Seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0037028.07-2 2050.0037029.07-2 AHTS 7000 Dalen Tide	05.11.2012
Processo nº 10768.02550/2009-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro PETROBRÁS	Toda a área em que a PETROBRÁS Seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0026399.06.2 Aditivos nºs 01 e 02 2050.0026401.06.2 Aditivos nºs 01 e 02 Oil Onyx	30/03/2011
Processo nº 10768.006338/2010-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos do ADE nº 178, de 12/11/2009, publicado no DOU em 13/11/2009.	2050.0060470.10.2 (afretamento por tempo) UT 4000 Diana Tide	11/08/2014
Processo nº 10768.000763/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	OGX-Petróleo E Gás Ltda	Toda a área em que a OGX - Petróleo e Gás seja concessionária nos termos da resolução ANP	OGXLT/2010/149-afretamento da embarcação -TERREL TIDE-PSV 3000 OGXLT/2010/150 (prestação de serviços)	22.11.2011
Processo no.10768.000887/2011-89				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0033866.07.2 (afretamento da embarcação WILLIAM C O´MALLEY) 2050.0033880.07.2 (prestação de serviços)	14/06/2012
Processo no.10768.000888/2011-23				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0032859.07.2 (afretamento da embarcação ADAM TIDE) 2050.0032860.07.2 (prestação de serviços)	24/07/2011

Processo no.10768.000686/2011-81				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0031525.07.2 (afretamento da embarcação CARLINE TIDE) 2050.0031527.07.2 (prestação de serviços)	19/09/2011

Processo no.10768.001748/2011-72				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0067091.11.2 (afretamento da embarcação MADONNA TIDE) 2050.0067092.11.2 (prestação de serviços)	05/06/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BOS NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 216, de 21 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

		Processo nº 10768.018325/00-77 Processo nº 10768.000739/2009-40		
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção	2050.0038622.07-2 2050.0038626.07-2 Far Viscount	18.01.2010
			2050.0033442.07-2 2050.0033445.07-2 RSV Toisa	03.04.2010
			2050.0048457.08.2 Far Sea	19.01.2013

Processo nº 10768.006491/2009-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0031471.07-2 2050.0031474.07-2 Far Sleipner	15.05.2011

Processo nº 10768.007424/2009-23				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0052971.09.2 2050.0052972.09.2 "Far Scout" AHTS 12000	13.11.2011

Processo nº 10768.002236/2011-23				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0033871.07.2 2050.0033876.07.2 FAR SWIFT	25.02.2012

Processo nº 10768.007674/2009-63				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0030625.07.2 2050.0030624.07.2 FAR SENIOR AHTS	03.10.2011

Processo nº 10768.007675/2009-16				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Amazonas: BM-FAZ-4 :FAZ-M-217 e FAZ-M-252; BM-FAZ-6 :FAZ-M-533, FAZ-M-534, FAZ-M-569, FAZ-M-570, FAZ-M-571,: FAZ-M-605, FAZ-M-606, FAZ-M-607 e FAZ-M-608. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-8 :PAMA-M-135, PAMA-M-192 e PAMA-M-194; BM-PAMA-9 :PAMA-M-187; BM-PAMA-10 :PAMA-M-188; BM-PAMA-11 : PAMA-M-222; e BM-PAMA-12 :PAMA-223. Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1 : BM-BAR-1; BM-BAR-4 : BAR-M-377; e BM-BAR-5 :BAR-M-175. Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: BM-POT-11 :BM-POT-11; BM-POT-13 :BM-POT-13;		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-POT-16 :POT-M-663 e POT-M-760; e BM-POT-17 :POT-M-665, POT-M-853 e POT-M-855. Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba: BM-PEPB-1 :PEPB-M-783; BM-PEPB-2 :PEPB-M-837; e BM-PEPB-3 :PEPB-M-839. Bacia Sedimentar Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9 :BM-SEAL-9; BM-SEAL-10 :SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495 e SEAL-M-499. BM-SEAL-11 :SEAL-M-349, SEAL-M-426, SEAL-M-497 e SEAL-M-569. Bacia Sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3 :BM-J-3; BM-J-4 :J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165. BM-J-5 :J-M-59 e J-M-61. Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BM-CAL-5 :BM-CAL-5; BM-CAL-7 :CAL-M-120 e CAL-M-186; BM-CAL-9 :CAL-M-188 BM-CAL-11 :CAL-M-248; BM-CAL-12 :CAL-M-312 e CAL-M-372. Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14 :1-BRSA-665-RJS; BM-C-25 :BM-C-25; BM-C-26 :C-M-78 e C-M-98; BM-C-27 :C-M-119, C-M-120, C-M-122, C-M-145 e C-M-146. BM-C-28 : C-M-299 e C-M-333; BM-C-31 :C-M-103 e C-M-151; BM-C-34 :C-M-471 e C-M-473; BM-C-35 :C-M-535; BM-C-36 :C-M-401 e C-M-403; e BM-C-44 :C-M-593. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8 :1-BRSA-532A-SPS; BM-S-9 :1-BRSA-594-SPS e 1-BRSA-491-SPS; BM-S-10 :1-BRSA-329D-RJS; BM-S-11 :1-BRSA-618-RJS e 1-BRSA-369A. RJS; BM-S-12 :1-BRSA-617-SCS; BM-S-17 :BM-S-17; BM-S-21 :1-BRSA-526-SPS; BM-S-24 :1-BRSA-559-RJS; BM-S-40 :1-BRSA-607-SPS e 1-BRSA-658-SPS; BM-S-41: S-M-1352, S-M-1354, S-M-1356, S-M-1358, S-M-1480 e S-M-1482; BM-S-42 :S-M-239, S-M-324, S-M-415 e S-M-417; BM-S-44 :S-M-172 e S-M-330; BM-S-45 :S-M-320 e S-M-322; BM-S-46 :S-M-729 e S-M-790; BM-S-49 :S-M-1226; BM-S-50 :S-M-623; BM-S-51 :S-M-619; Bm-s-52 :S-M-508; BM-S-53 :S-M-405; BM-S-64 :S-M-613; BM-S-65 :S-M-731; BM-S-66 :S-M-791; BM-S-67 :S-M-792; BM-S-74 :S-M-1476; BM-S-75 :S-M-1162; BM-S-76 :S-M-1163; e BM-S-77 :S-M-1227. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: BM-ES-5 :BM-ES-5; BM-ES-21 :ES-M-414; BM-ES-22 :ES-M-466, ES-M-523,ES-M-468 e ES-M-527; BM-ES-23 :ES-M-525; BM-ES-24 :ES-M-588, ES-M-661 e ES-M-663; BM-S-25 :ES-M-590; BM-ES-26 :ES-M-413; BM-ES-27 :ES-M-411, ES-M-436 e ES-M-437; BM-ES-31 :ES-M-592; e Bacia Sedimentar de Pelotas: BM-P-2 :P-M-1267, P-M-1269, P-M-1271, P-M-1349, P-M-1351 e P-M-1353.	2050.0030622.07-2 FAR SAILOR	07.10.2011

Processo nº 10768.10768.004445/2010-21

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059264.10.2 FAR SANTANA	04.07.2014

Processo nº 10768.004446/2010-75

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0034895.07.2 Aditivo nº 2 alterado pelo Aditivo nº 4 FAR SAGARIS	15.02.2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 10768.001030/2010-03				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0056044.09.2 FAR SUPPORTER	02.02.2013

Processo nº 10768.008040/2010-61				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059281.10.2 FAR SOVEREIGN	26.02.2015

Processo nº 10768.000018/2011-54				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054493.09.2 e seus Aditivos nº 01, de 17/06/2010 e nº 02, de 28/09/2010 FAR SABRE	05.03.2011

Processo nº 10768.001396/2011-55				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0063805.10.2 SERVIÇOS 2050.0063805.10.2 AFRETAMENTO FAR SCOTIA	24.04.2016

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Alfandegamento da Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, para o evento que especifica

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §2º do art. 27 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, as operações de saída e embarque de viajantes com destino ao exterior previstas nos incisos I e X do caput do retro referido art. 27, relativamente à aeronave A-310 em vôo com destino à Colômbia, transportando o Exmo. Senhor Primeiro Ministro do Canadá, Stephen Harper, e comitiva, cuja decolagem está prevista para as 16h00min do dia 09 de agosto de 2011.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/Campinas Nº 22 e Nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo Nº 10830.721798/2011-79, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 22(vinte e duas unidades) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob Nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
22	22	JOHNNIE WALKER BLUE LABEL SPECIAL EDITION	Caixas de 1 garrafa de 750 ml, 40 GL

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

JOSÉ CARLOS CURTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/Campinas Nº 22 e Nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo Nº 10830.722765/2011-46, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 12.168(doze mil, cento e sessenta e oito) selos de controle de Uísque Importação Amarelo e 88.320(oitenta e oito mil, trezentos e vinte) selos miniatura de controle de Uísque Importação amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob Nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
28032	146	JOHNNIE WALKER BLACK LABEL 12 YEARS OLD miniatura	Caixas de 192 garrafas de 50 ml, 40 GL, idade 12 anos
60288	314	JOHNNIE WALKER RED LABEL miniatura	Caixas de 192 garrafas de 50 ml, 40 GL,idade até 8 anos
12168	1014	JOHNNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

JOSÉ CARLOS CURTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/Campinas Nº 22 e Nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo Nº 10830.721573/2011-12, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 812.229(oitocentos e doze mil, duzentos e vinte e nove) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob Nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
523428	43619	JOHNNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL
870	145	BUCHANAN'S-AGED 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos
172476	14373	JOHNNIE WALKER BLACK LABEL-12 YEARS OLD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos
72360	6030	WHITE HORSE FINE OLD SCOTH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL
25692	4282	BUCHANAN'S AGED 12 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos
13758	2293	JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL
3318	553	DIMPLE-AGED 15 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 15 anos
327	109	JOHNNIE WALKER BLACK LABEL - 12 YEARS OLD	Caixas de 3 garrafas de 4,5 litros, 40 GL, idade 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

JOSÉ CARLOS CURTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/Campinas Nº 22 e Nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo Nº 10830.722670/2011-22, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 56.688(cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob Nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
56688	4724	JOHNNIE WALKER DOUBLE BLACK	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

JOSÉ CARLOS CURTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e Nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005. Considerando, ainda, o que consta no processo administrativo Nº 10830.722085/2011-22, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 31.368(trinta e um mil, trezentos e sessenta e oito unidades) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob Nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
7.056	588	JOHNNIE WALKER GOLD LABEL - 18 years old	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL,idade 18 anos
24.312	2.026	JOHNNIE WALKER GREEN LABEL - 15 years old	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 15 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

JOSÉ CARLOS CURTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Declara CANCELADO o Registro Especial - Papel Imune, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.945 de 04/06/2009 e art. 7º da IN RFB nº 976 de 07/12/2009 combinada com as alterações promovidas pelas IN RFB nº 1.011 de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, e de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945 de 04/06/2009 e art. 7º da IN RFB nº 976 de 07/12/2009 combinada com as alterações promovidas pelas IN RFB nº 1.011 de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011 e considerando tudo o que mais consta no processo administrativo nº 13831.000161/2010-42, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial para operação com Papel Imune instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Usuário (UP) sob número "UP-08118/63", da empresa LCE EDITORA E COMUNICAÇÕES LTDA, com domicílio informado na Av. Luiz Saldanha Rodrigues, nº 1.200, Bairro Nova Ourinhos, no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.907-971, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 09.552.240/0001-73, conforme disposto no artigo 2º lei 11.945 de 04/06/2009 e art. 7º da IN RFB nº 976 de 07/12/2009 combinada com as alterações promovidas pelas IN RFB nº 1.011 de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 18 DE JULHO DE 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2011, Seção 1, página 48,

ONDE SE LÊ:

"Art. 3º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:",

LEIA-SE:

"Art. 3º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, conjugado com a Portaria SRRF08 nº 53, de 2 de maio de 2011, publicada no DOU de 4 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 5º e 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, DECLARA:

I - EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, CONDE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA E CALDERARIA LTDA EPP, CNPJ 00.598.647/0001-67, com endereço na Avenida Nesralla Rubez, 192, Centro, Cruzeiro/SP, CEP 12701-000, a partir de primeiro de julho de 2007, fundamentada nos incisos XIII do art. 17 e VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alínea "c" do inciso II do art. 3º, combinada com os incisos VIII e XI do art. 5º e VI e VII do art. 6º, estes da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 10860.721309/2011-21.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 293, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF n.º 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo n.º 10980.723907/2011-79, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 09101/0106, o estabelecimento da empresa:

IMPEX ALIMENTOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME

CNPJ: 12.577.745/0001-05

Rua Brigadeiro Franco, n.º 1.491, ap 1602, Centro, Curitiba-PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF n.º 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 294, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo n.º 10980.723354/2011-54, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial UP 09101/00107 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de USUÁRIO, nos termos do art. 1º, § 1º, item II da mesma Instrução Normativa.

MÉDICI EDITORA GRÁFICA LTDA;

CNPJ/MF nº. 13.790.377/0001-33;

Rua Tabajaras, nº. 525 - Vila Izabel - 80.320-310 - Curitiba - PR.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 10925.721411/2011-25, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 09203/0092, ao estabelecimento de CNPJ nº 83.947.796/0001-11 da empresa VEMATE VERDINHA INDÚSTRIA DO MATE LTDA, estabelecido na Rodovia BR 282, s/n - KM 503 - Bairro Aeroporto - Xanxerê/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Produto	Marca	Cap. Rec.	Rec	Reg. MAPA
Licor Fino de Jabuticaba	Licor de Jabuticaba Sítio Vô Marca	370 ml	Vidro	SC-08926 00028-6

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 26 DE JULHO DE 2011

Concede Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, concedido ao estabelecimento que menciona.

O Delegado da Receita Federal DO BRASIL em Novo Hamburgo/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 41 do processo digital nº 11065.722174/2011-50, DECLARA:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa (IN) SRF nº 504/2005, sob o nº 10107/0076, ao estabelecimento de CNPJ nº 08.081.288/0001-88 ALAMBIQUE BOM PRINCIPIO LTDA, situado na Estrada Morro São Pedro, 2692 Distrito de Morro São Pedro no município de Bom Princípio/RS.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Cachaça	Água de Bambu	50, 160 e 700 ml
Cachaça Premium	Naturlich	50, 160 e 700 ml

Art. 3º O estabelecimento fica obrigado a comunicar a esta Delegacia, no prazo de 30 dias de sua efetivação, a alteração de qualquer dos itens constantes do artigo 4º da citada IN, nos termos do seu artigo 9º.

Art. 4º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do artigo 8º da referida IN, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Declara inscrito estabelecimento no registro especial como engarrafador de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts., 296, 220 e 307 do regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, face ao disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e, ainda, na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 11030.720778/2011-69, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº 10104/47, como engarrafador de bebidas alcoólicas, o estabelecimento da pessoa jurídica ADEMIR ELÓI KNOP, CNPJ 07.637.628/0001-41, localizado na Linha Kronenthal, s/n, interior do município de Lagoa dos Três Cantos/RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Capacidade do Recipiente (ml)
Vinho tinto de mesa seco Bordô	Kronenthal Wein	2204.21.00	500, 750 e 2000
Vinho rosado de mesa seco Niágara	Kronenthal Wein	2204.21.00	750 e 2000
Vinho branco de mesa seco Niágara	Kronenthal Wein	2204.21.00	500, 750 e 2000
Vinho tinto de mesa seco Concord	Kronenthal Wein	2204.21.00	500, 750 e 2000

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE SCORTEGAGNA PEDRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve CANCELAR, a pedido do interessado, a inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro , nº 10D.00.427, de Walter Machado Veppo, CPF: 451.189.140-00.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Circular nº 3.553, de 3 de agosto de 2011, publicada no DOU de 5.8.2011, seção 1, página 70, proceder a seguinte retificação:

Na assinatura, onde se lê:

" LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro"

Leia-se:

" LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização"

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 66.566, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

A Gerente Executiva da UNIVERSIDADE BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com fundamento no $ 2º, do art. 14, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a alínea "i", do art. 1º, da Portaria nº 65.946, de 28 de junho de 2011, expedida pela Gerente-Executiva da Universidade Banco Central do Brasil e publicada em 29 de junho de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANA MOZACHI SANDRI BARRAL

PORTARIA Nº 66.608, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Gerente Executiva da UNIVERSIDADE BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso IV, do Regimento Interno, anexo à Portaria 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento no art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º - Subdelegar aos Gerentes Administrativos, no âmbito de sua área de atuação, as seguintes atribuições delegadas pela Portaria 63.652, de 22 de fevereiro de 2011:

I - Autorizar:

a) a realização de eventos de capacitação e desenvolvimento, não previstos no programa anual de capacitação, promovidos pelo Banco Central ou por outras instituições, bem como as despesas deles decorrentes;

b) a participação de servidores em eventos de treinamento, não previstos no programa de capacitação e desenvolvimento, promovidos por outras instituições, bem como as despesas decorrentes;

c) a realização de eventos de capacitação e desenvolvimento, previstos no programa anual de capacitação, promovidos pelo Banco Central ou por outras instituições, bem como as despesas deles decorrentes;

d) a realização de despesas relativas a eventos de capacitação e desenvolvimento.

II - Firmar convênios, contratos e ajustes com entidades especializadas em treinamento, desenvolvimento e recursos audiovisuais, cujo valor não ultrapasse o limite previsto na dispensa de licitação estabelecida em lei.

Art. 2º - Os atos praticados com base nesta portaria deverão ser comunicados, à Universidade Banco Central do Brasil, periodicamente, para efeito de controle administrativo e orçamentário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANA MOZACHI SANDRI BARRAL

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 11.865, de 4 de agosto de 2011, publicado no D.O.U., de 05.08.2011, Seção 1, página 86, onde se lê "autoriza a FINANCIAL GASTAO DE ATIVOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.703.306", leia-se "autoriza a FINANCIAL GESTAO DE ATIVOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.703.306".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SUSEP Nº 4.100, DE 14 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de suas atribuições, com base no art. 19, alínea "b", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicado por força do art. 62, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.003999/2008-10, bem como a deliberação dos acionistas, homologada pelo Conselho Diretor no Processo Susep nº 15414.000470/2011-40, que aprovaram o ingresso da referida sociedade em processo de liquidação ordinária. resolve:

Art. 1º Declarar cessada a liquidação extrajudicial da MONTEVAN PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A, CNPJ nº 76.100.890/0001-75, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a que foi submetida pela Portaria Susep nº 703, de 3 de dezembro de 1999, publicada no DOU de 7 de dezembro de 1999, seção 1, página 9.

Art. 2º Dispensar ANTONIO JORGE VIANNA da função de liquidante da MONTEVAN PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A, para a qual foi nomeado pela Portaria Susep nº 881, de 15 de agosto de 2000, publicada no DOU de 18 de agosto de 2000, seção 2, página 21.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2011

Em vinte e sete de abril de dois mil e onze, às dezesseis horas e trinta minutos, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, s/n, 7º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Danilo Angst, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Gueitiro Matsuo Genso, Diretor-Gerente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Lacy Dias da Silva, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram as matérias previstas nos artigos 132 e 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. O acionista decidiu: a) aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2010, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e do relatório do Comitê de Auditoria, todos publicados em 28.02.2011 no Diário Oficial da União e no jornal Correio Braziliense - Brasília (DF); b) aprovar a proposta de destinação do Lucro Líquido, referente ao exercício de 2010, da seguinte forma:

R$ mil
Sem/2010
Lucro Líquido 61.030
Dividendo mínimo obrigatório - 25% (15.257)
Dividendo adicional (38.250)
Total destinado ao acionistas (53.507)
Reserva Estatutária (7.523)

c) eleger os membros do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2011/2012, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 041.324.698-16, portador da Carteira de Identidade nº 13.613.429, expedida em 13.06.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar, sala 423 - Ministério da Fazenda - Brasília(DF); Suplente: MIGUEL RAGONE DE MATTOS, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 669.984.091-68, portador da Carteira de Identidade nº 1.509.234, expedida em 22.10.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar, sala 425 - Ministério da Fazenda - Brasília(DF). Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, economista, inscrita no CPF sob o nº 064.776.116-51, portadora da Carteira de Identidade nº 11.279.144, expedida em 12.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, térreo, ala B, sala 28 - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Suplente: LEANDRO PUCCINI SECUNHO, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 859.276.271-53, portador da Carteira de Identidade nº 1.759.242, expedida em 08.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, Ministério da Fazenda, anexo A, sala 113, 1º andar - Secretaria do Tesouro Nacional - Brasília (DF); Membros indicados pelo acionista Titular: LACY DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 029.456.307-53, portador da Carteira de Identidade nº 000.010, expedida em 07.02.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, s/n, 7º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF); Suplente: SÉRGIO PAULO SILVA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 011.664.506-78, portador da Carteira de Identidade M-155.604, expedida em 02.01.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, s/n, 7º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). d) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal no mesmo valor estipulado para os Conselheiros Fiscais do Banco do Brasil S.A. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Gueitiro Matsuo Genso, Diretor-Gerente da BB Administradora de Consórcios S.A., Presidente da Assembleia e Danilo Angst, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02 FOLHAS 23 E 24. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 3.027.634-9 - Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.07.2011, sob número 20110487389. Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 10183.004214/2006-10
Recurso nº 344.243 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.966 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de dezembro de 2010
Matéria ITR área de preservação permanente e área de reserva legal
Recorrente MAEDA EXIM EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR
Exercício: 2002
ILEGITIMIDADE PASSIVA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL. SUBROGAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.
Carece de fundamento jurídico a alegada ilegitimidade passiva por subrogação do crédito tributário na pessoa do adquirente do imóvel rural quando consta do título aquisitivo a prova de quitação do tributo.
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ADA.
A partir do exercício de 2001 é indispensável a apresentação do Ato Declaratório Ambiental como condição para o gozo da redução do ITR em se tratando de áreas de preservação permanente e de reserva legal, tendo em vista a existência de lei estabelecendo expressamente tal obrigação.
JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA SOBRE A MULTA DE OFÍCIO VINCULADA AO TRIBUTO LANÇADO. PERCENTUAL DO ART. 161, § 1º, DO CTN.
Sobre a multa de ofício lançada juntamente com o tributo ou contribuição, não paga no vencimento, incidem juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161 do Código Tributário Nacional. Entretanto, tal critério não poderá agravar a situação do recorrente, que outrora se submeteu à incidência dos juros de mora à taxa selic sobre a multa vinculada ao tributo lançado.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, DAR PARCIAL provimento ao recurso para reconhecer que os juros de mora devem incidir à taxa de 1% a.m. sobre a multa de ofício vinculada. Ainda, por maioria, decidiu-se que a incidência dos juros de mora não poderá exceder àquela que a fiscalização outrora imputou ao contribuinte (juros de mora à taxa selic sobre a multa de ofício vinculada), vencidos os Conselheiros Núbia Matos Moura Matos e Rubens Maurício Carvalho. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos. Fez sustentação oral o Dr. Gustavo Froner Minatel, OAB-SP nº 210198.
--
Processo nº 13819.002931/2004-10
Recurso nº 179.658 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.970 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de dezembro de 2010
Matéria IRPF Deduções de pensão alimentícia e despesas médicas
Recorrente CARLOS ALBERTO GONÇALVES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001
DEDUÇÕES. COMPROVAÇÃO.
As deduções da base de cálculo do imposto, quando glosadas, somente são restabelecidas se comprovadas com documentação hábil apresentada pelo contribuinte.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
--
Processo nº 10882.003455/2002-22
Recurso nº 179.300 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.983 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de dezembro de 2010
Matéria IRPF Pedido de restituição . PDV
Recorrente JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1998
IMPOSTO DE RENDA. RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL.
No caso de reconhecimento da não incidência de tributo, a contagem do prazo decadencial do direito à restituição ou compensação tem início na data da publicação do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal em
ADIN, ou na data de publicação da Resolução do Senado que confere efeito erga omnes à decisão proferida inter partes em processo que reconhece inconstitucionalidade de tributo, ou na data de ato da administração tributária que reconheça a não incidência do tributo em abstrato. Não tendo transcorrido entre a data do reconhecimento da não incidência pela administração tributária do IRPF sobre rendimentos recebidos em PDV (IN SRF nº. 165, de 31 de dezembro de 1998) e a do pedido de restituição lapso de tempo superior a cinco anos, é de se considerar que não ocorreu a decadência do direito de o contribuinte pleitear restituição de tributo pago indevidamente ou a maior que o devido.
Decadência afastada
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos para a unidade de origem para o exame das demais questões de mérito, vencida a Conselheira Núbia Matos Moura (relatora). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos.
--
Processo nº 13804.002661/2004-06
Recurso nº 178.931 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.985 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de dezembro de 2010
Matéria IRPF Pedido de restituição Moléstia grave
Recorrente SEBASTIÃO OGERCIO DE CARVALHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2003
ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. CONDIÇÕES.
Para o reconhecimento da isenção do IRPF, a doença grave deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e os rendimentos devem ser de aposentadoria, reforma ou pensão.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
--
Processo nº 10855.000707/2004-51
Recurso nº 179.264 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.986 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de dezembro de 2010
Matéria IRPF Glosa de imposto de renda retido na fonte
Recorrente MOYSES VIEIRA BASTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. GLOSA.
Deve-se restabelecer a dedução de imposto de renda retido na fonte quando o contribuinte comprova sua retenção.
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
--
Processo nº 10835.000012/2004-15
Recurso nº 170.469 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.987 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de dezembro de 2010
Matéria IRPF Isenção. Moléstia grave
Recorrente JOÃO AUGUSTO RIBEIRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2003, 2004
ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. CONDIÇÕES.
Para o reconhecimento da isenção do IRPF, a doença grave deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e os rendimentos devem ser de aposentadoria, reforma ou pensão.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
--
Processo nº 10070.001476/2003-49
Recurso nº 144.069 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.003 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 2 de dezembro de 2010
Matéria IRPF Pedido
de restituição. PDV
Recorrente IRANY MANOEL AMARANTE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1986
PEDIDO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO INDÉBITO. DIREITO CREDITÓRIO. PROVA A SER PRODUZIDA PELO REQUERENTE DO DIREITO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO FISCAL.
Aquele que invoca direito junto à administração fiscal tem o ônus de prová-lo. Ausente a documentação hábil e idônea para comprovar o montante do imposto a ser efetivamente restituído, deve-se obstar o deferimento do pleito.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11610.003783/2003-72
Recurso nº 178.595 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.005 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 2 de dezembro de 2010
Matéria IRPF Pedido de restituição. PDV.
Recorrente CARLOS EDUARDO BARRETO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1996
PEDIDO DE EXECUÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL. MATÉRIA NÃO APRECIADA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO DESPACHO DECISÓRIO E DA DECISÃO RECORRIDA.
São nulos, por cerceamento do direito de defesa, nos termos do artigo 59, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, o despacho decisório e a decisão de primeira instância que deixam de apreciar o efetivo pedido formulado pelo contribuinte.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, declarar a nulidade do Despacho Decisório nº 859/2006 e do Acórdão DRJ nº 1724.119, determinando o retorno dos autos à unidade de origem para que proceda à análise do pedido de execução administrativa da decisão judicial.
--
Processo nº 13830.000614/2004-01
Recurso nº 178.030 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.008 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 2 de dezembro de 2010
Matéria IRPF Pedido de restituição. Moléstia grave
Recorrente JOSÉ MORETI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2002, 2003, 2004
IRPF MOLÉSTIA GRAVE.ISENÇÃO.MARCO INICIAL.
Constatada a moléstia grave, mediante laudo oficial, o marco inicial para o início da isenção dos proventos de aposentadoria ou pensão é a data de emissão do laudo ou a data do início da doença, se esta for indicada no laudo pericial.
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente a Conselheira Vanessa Pereira Rodrigues Domene.
--
Processo nº 10840.000675/99-70
Recurso nº 170.498 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.018 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF - PENSÃO ALIMENTÍCIA
Recorrente MARIA BERNADETE MENDES TERRERI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 1995
PENSÃO ALIMENTÍCIA A BENEFICIAR EX-ESPOSA E DOIS FILHOS. GENITORA OMISSA DA ENTREGA DA DIRPF. IMPOSSIBILIDADE DA IMPUTAÇÃO DE TODA A OMISSÃO DE RENDIMENTOS À EXESPOSA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Demonstrando-se que a pensão alimentícia favoreceu a ex-esposa e os dois filhos menores, inviável imputar toda a omissão de rendimentos à ex-esposa, quando essa não havia apresentado declaração de imposto de renda, registrando os menores como dependentes.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS ABAIXO DO LIMITE DE ISENÇÃO DO IRPF. LANÇAMENTO INVIÁVEL.
Estando a omissão de rendimentos abaixo do limite de isenção anual, inviável a exigência do imposto lançado.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 13855.000730/2007-86
Recurso nº 173.122 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.042 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF DÉPÓSITOS BANCÁRIOS
Recorrente EDUARDO DEFINE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2004
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS CARACTERIZADA POR DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DA DE DOCUMENTAÇÃO QUE VINCULE A CONTA BANCÁRIA AO FISCALIZADO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS DEPÓSITOS. IMPOSSIBILIDADE DO LANÇAMENTO ANCORARSE NA PRESUNÇÃO DO ART. 42 DA LEI Nº 9.430/96. Considerando que a autoridade não sabia quando ocorreram os depósitos bancários, não poderia tomar os débitos pelos primeiros para efetuar a tributação do caput art. 42 da Lei nº 9.430/96 (Caracterizam-se também omissão de receita ou de rendimento os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações). Ora, é de conhecimento geral que apenas os depósitos bancários podem ser presumidos como rendimentos omitidos, jamais eventuais débitos. Não se conhecendo os depósitos, inviável se ancorar na presunção citada. Ademais, sequer se comprovou de forma iniludível que o fiscalizado era o real titular da conta bancária alienígena.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso. Fez sustentação oral o Dr. Gustavo Sampaio Vilhena, OAB-SP 165.462.
--
Processo nº 10680.013336/2007-69
Recurso nº 169.934 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.043 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF DEPÓSITO BANCÁRIO E ATIVIDADE RURAL
Recorrente ROMEU FERREIRA DE QUEIROZ
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2004, 2005
DECISÕES DOS CONSELHOS DE CONTRIBUINTE E DO CARF. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA NORMATIVA VINCULANTE EM FACE DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. É de conhecimento geral que as decisões dos CARF (e dos antigos Conselhos de Contribuintes) não têm eficácia normativa, não sendo norma complementar da legislação tributária, de aplicação cogente no contencioso administrativo, por falta de lei que atribua tal efeito. Atualmente, apenas os verbetes sumulares do CARF, desde que aprovados pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, vinculam todos os Órgãos da Administração Tributária. Assim, como regra, não há qualquer reparo na decisão que se negou a aplicar qualquer entendimento de julgados do CARF, exceto se houver súmula vinculante no âmbito deste Ministério.
PROVA EXTEMPORÂNEA. ÓBICE DO ART. 16, § 4º E ALÍNEAS DO DECRETO Nº 70.235/72. HIGIDEZ. Nada impede que a autoridade julgadora de primeira instância se ancore na estrita dicção do art. 16, § 4º e alíneas, do Decreto nº 70.235/72, rejeitando a juntada de prova extemporânea à impugnação. Caso o recorrente resolva se insurgir sobre tal procedimento, deve minudentemente debater novamente a questão, apontando a prova que deveria ser apreciada, quando a instância julgadora de segunda instância, à luz do princípio da verdade material, poderá apreciar a prova, como seguidamente se vê nesta Turma de Julgamento, ou devolver os autos para a instância a quo, cassando a decisão recorrida. No caso aqui em discussão, não ficou claro qual prova não foi apreciada pela instância a quo, mais ainda, onde isso teria vulnerado o direito do contribuinte, razão que leva a rejeição da presente defesa.
MEROS EQUÍVOCOS EM REGISTRO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE AUTO DE INFRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. No corpo do auto de infração se discriminou detalhadamente a base legal das infrações, apontando-se especificamente a legislação violada, o que afasta a nulidade vindicada. Ademais, um mero equívoco (art. 21 da Lei nº 9.887/99) e a citação global da Lei de regência da tributação da atividade rural em um longo Termo de Encerramento de ação fiscal, que descreveu minuciosamente todo o procedimento fiscal e as infrações, não têm qualquer relevância para uma perfeita compreensão da infração imputada ao fiscalizado, devendo ser rejeitada a tese de cerceamento do direito de defesa.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA, DECORRENTES DE ALUGUÉIS DE PASTOS, MÁQUINAS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS. IMPOSSIBILIDADE DE AUFERIMENTO DA TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA DA ATIVIDADE RURAL. RENDIMENTOS TRIBUTADOS COMO ALUGUÉIS EM GERAL. O aluguel de pastos, máquinas e instrumentos agrícolas, quando ausente o fator "Risco", não é alcançado pela legislação pertinente à Atividade Rural, eis que desnaturado o conceito de parceria, devendo ser oferecido à tributação como rendimento normal na declaração de ajuste anual.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS (ALUGUÉIS) RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS. VALORES QUE NÃO CONSTARAM DO ROL DE DEPÓSITOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO EM DUPLICIDADE. Os aluguéis recebidos de pessoas jurídicas e considerados omitidos não constaram do rol de depósitos bancários de origem não comprovada, sendo descabido falar em tributação em duplicidade de tais rendimentos.
ATIVIDADE RURAL. RECONSTITUIÇÃO DE LIVRO CAIXA DO CONTRIBUINTE. IMPUTAÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITAS DA ATIVIDADE RURAL. DESCONSIDERAÇÃO DOS VALORES CONFESSADOS PELO CONTRIBUINTE EM SUA DIRPF. IMPOSSIBILIDADE. A Autoridade Fiscal considerou como base da omissão de receitas da atividade rural a escrituração do Livro Caixa apresentado pelo fiscalizado e não o efetivo valor que este havia confessado em sua declaração de imposto de renda, incorrendo em um equívoco insanável. Vê-se que o foco da Autoridade foi a reconstituição do Livro Caixa, apontando os valores glosados, a partir da escrita imprestável apresentada pelo fiscalizado, desconsiderando por completo os valores por ele informado na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário 2003, esta que é o elemento fundamental para se apontar as omissões de receitas ou glosas de despesas da atividade rural. Com essa confusão conceitual, sendo apontada omissão de receitas da atividade rural inexistente, quando na verdade havia glosa de despesas da atividade rural, não pode subsistir no ponto o lançamento.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS CARACTERIZADA POR DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CONFUSÃO COM OS RENDIMENTOS ORIUNDOS DA ATIVIDADE RURAL. Em termos da omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancário de origem não comprovada, aqui somente remanesceram apenas os depósitos efetivamente não identificados, na atividade rural ou urbana, sofrendo assim o ônus da presunção do art. 42 da Lei nº 9.430/96. Não houve qualquer confusão entre os depósitos de origem não comprovada com os rendimentos da atividade rural, ao revés, quando o depósito foi identificado como da atividade rural, sofreu a competente exclusão do rol de depósitos de origem não comprovada.
MULTA ISOLADA DO CARNÊLEÃO E MULTA DE OFÍCIO. CONCOMITÂNCIA. MESMA BASE DE CÁLCULO. A aplicação concomitante da multa isolada (inciso III, do § 1º, do art. 44, da Lei nº 9.430, de 1996) e da multa de ofício (incisos I e II, do art. 44, da Lei n 9.430, de 1996) não é legítima quando incide sobre uma mesma base de cálculo.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares de nulidade do lançamento e, no mérito, por maioria, em DAR parcial provimento ao recurso para cancelar a omissão de rendimentos da atividade rural e a multa isolada pelo não recolhimento do carnê-leão. Vencida a Conselheira Nubia Matos Moura que negava provimento ao recurso.
--
Processo nº 10820.002540/2002-06
Recurso nº 133.367 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.044 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de fevereiro de 2011
Matéria ITR ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL
Recorrente SERAFIM RODRIGUES DE MORAES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR
Exercício: 1998
ÁREA DE RESERVA LEGAL. NECESSIDADE OBRIGATÓRIA DA AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA DO IMÓVEL NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM MOMENTO ANTERIOR AO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. INOCORRÊNCIA.
A averbação da reserva legal pode ser feita após a ocorrência do fato gerador, notadamente quando existem laudos técnicos que denunciam a existência da área preservada no exercício em debate. Entretanto, deve-se definir um termo final para a averbação, especificamente o momento anterior ao início da ação fiscal, sob pena de se esvaziar completamente a exigência legal tributária da averbação, como condição de fruição da isenção legal, pois, acatando-se a averbação após o início da ação fiscal, os contribuintes somente a implementariam quando sob fiscalização, situação que desnatura os objetivos tributários/ambientais da tributação do ITR.
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EXIGÊNCIA LASTREADA NA NÃO APRESENTAÇÃO DO ADA. EXERCÍCIO ANTERIOR A 2001. IMPOSSIBILIDADE. Como é de conhecimento geral, a jurisprudência do
CARF inclinou-se pela inviabilidade da glosa da área de preservação permanente em decorrência unicamente da ausência de ADA, para exercícios anteriores a 2001, posição que foi cristalizada na SÚMULA CARF Nº 41: "A não apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) emitido pelo IBAMA, ou órgão conveniado, não pode motivar o lançamento de ofício relativo a fatos geradores ocorridos até o exercício de 2000".
Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR parcial provimento ao recurso, para restabelecer a área de preservação permanente de 560,1ha.
--
Processo nº 10073.000344/2005-31
Recurso nº 177.674 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.045 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF ISENÇÃO ANISTIADO POLÍTICO NULIDADE
Recorrente NILTON DE ALMEIDA AGUIAR
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2004
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO PELA DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE. Estando clara a pretensão do contribuinte, especificamente um pedido de restituição, deve a decisão recorrida apreciá-lo, sob pena de cerceamento do direito de defesa do contribuinte. A instância a quo deve apreciar o pedido de restituição do contribuinte, no mérito, como entender de direito.
Decisão recorrida anulada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em DAR provimento ao recurso para anular a decisão recorrida, pois esta incorreu em claro cerceamento do direito de defesa do impugnante, e determinar que outra seja proferida, apreciando o mérito do pedido.
--
Processo nº 19515.000773/2002-94
Recurso nº 892.924 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.054 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de fevereiro de 2011
Matéria IRPFDEPÓSITOS BANCÁRIOS
Recorrente ROBERTO ARAGÃO IACOVINA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
IMPOSTO DE RENDA. TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS. REGIME DA LEI Nº 9.430/96. POSSIBILIDADE. A partir da vigência do art. 42 da Lei nº 9.430/96, o fisco não mais ficou obrigado a comprovar o consumo da renda representado pelos depósitos bancários de origem não comprovada, a transparecer sinais exteriores de riqueza (acréscimo patrimonial ou dispêndio), incompatíveis com os rendimentos declarados, como ocorria sob égide do revogado parágrafo 5º do art. 6º da Lei nº 8.021/90. Agora, o contribuinte tem que comprovar a origem dos depósitos bancários, sob pena de se presumir que estes são rendimentos omitidos, sujeitos à aplicação da tabela progressiva.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10820.000992/00-30
Recurso nº 170.325 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.055 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF DESPESAS MÉDICAS
Recorrente ALVIMAR LIMA DE CASTRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1996, 1997, 1998, 1999
NULIDADE. LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA. Hígido o lançamento fiscal consubstanciado em auto de infração, lavrado por autoridade competente, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, na repartição fiscal, sem termo de início do procedimento, desde que ela detenha os elementos probatórios para tanto.
DESPESAS MÉDICAS. LONGO CONJUNTO DE INDÍCIOS QUE DENUNCIAM A INEXISTÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MANUTENÇÃO DAS GLOSAS E DO LANÇAMENTO. Acostados aos autos um largo conjunto de prova indiciária vasta que denuncia a não prestação do serviço, como a contratação de serviços por preços exorbitantes junto a profissionais recém-formados, junto a profissionais ligados por parentesco civil, a execução de serviços no mesmo dia em diversos profissionais, somente a comprovação do efetivo pagamento pode manter a dedução de tais despesas.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em AFASTAR as preliminares e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10845.001758/2003-38
Recurso nº 170.582 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.056 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF Omissão de rendimentos e glosa de dependente
Recorrente LUIZ CIPRINO DE SÁ
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
IRRETROATIVIDADE. USO DE INFORMAÇÕES DA CPMF.
O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente. (Súmula CARF Nº 35, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2009).

DOU - Não é um documento oficial
É PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.
A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF Nº 26, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2009).
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. EXCLUSÃO. DEPÓSITO IGUAL OU INFERIOR A R$12.000,00. LIMITE DE R$80.000,00.
Para efeito de determinação do valor dos rendimentos omitidos, não será considerado o crédito de valor individual igual ou inferior a R$12.000,00, desde que o somatório desses créditos não comprovados não ultrapasse o valor de R$80.000,00,dentro do ano-calendário.
MULTA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CONFISCO.
A vedação constitucional ao confisco aplica-se Tão-somente à instituição do tributo, em nada limitando a instituição das sanções de caráter eminentemente repressivo.
JUROS MORATÓRIOS SELIC.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais. (Súmula CARF Nº 4, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2009)
MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO. CONCOMITÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE.
A multa isolada não pode ser exigida concomitantemente com a multa de ofício. Precedentes da Câmara Superior de Recursos Fiscais.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para cancelar a infração de omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada e a multa de ofício do carnê-leão, vencida a Conselheira Núbia Matos Moura (relatora) que somente cancelava a omissão de rendimentos vinculada aos depósitos bancários. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Rubens Maurício Carvalho.
--
Processo nº 19515.001983/2003-81
Recurso nº 174.454 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.057 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF Depósitos bancários
Recorrente JOSÉ DE CASTRO BIGI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.
Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.
Recurso Voluntário Não Conhecido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por intempestividade.
--
Processo nº 13808.000366/00-72
Recurso nº 512.792 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.067 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria IRPFACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO
Recorrente UBIRAIBA VIEIRA DE ANDRADE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1997, 1998
MULTA DE OFÍCIO. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. No tocante aos pretensos efeitos confiscatórios da multa de ofício, tudo agregado a pretensas violações a diversos princípios constitucionais, deve-se primeiro anotar que somente o Princípio do não-confisco dos tributos tem sede na Constituição da República (art. 150, IV, da CR88), não havendo tal garantia para as cominações pecuniárias. Ademais, a multa de ofício lançada tem sede no art. 44 da Lei nº 9.430/96, e não se pode Afastá-la sob o argumento de violação aos demais princípios constitucionais citados pelo recorrente, pois isso implicaria na decretação de inconstitucionalidade de modo incidental do artigo legal citado, o que é vedado ao julgador administrativo. Na espécie incide a inteligência da Súmula CARF nº 2: "O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária".
JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PELA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. A aplicação dos juros de mora, à taxa Selic, é matéria pacificada no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF, objeto, inclusive, do enunciado Sumular CARF nº 4 (DOU de 22/12/2009): "A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais".
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10680.000506/2001-50
Recurso nº 164.264 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.068 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Recorrente HERMANN DE ALMEIDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
PERÍCIA CONTÁBIL PARA MENSURAR OS JUROS DE MORA QUE INCIDIRÃO SOBRE O IMPOSTO DEVIDO E PARA DEFINIR O PRÓPRIO MONTANTE DO IMPOSTO DEVIDO. MEDIDA DESNECESSÁRIA E PROCRASTINATÓRIA. INDEFERIMENTO. O pedido de perícia deve ser indeferido, pois seu objeto é alcançado por mera operação aritmética, sendo o imposto devido obtido a partir aplicação da tabela progressiva anual prevista na Lei nº 9.250/95 sobre os rendimentos tributáveis abatidos das deduções legais. E sobre o imposto devido incide os juros de mora à taxa selic (e 1% no mês do pagamento), capitalizado de forma simples, a partir do mês seguinte ao vencimento da obrigação, até o mês do pagamento, tudo na forma do art. 61, § 3º, da Lei nº 9.430/96. A perícia é desnecessária e meramente procrastinatória.
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. IRRF. RENDIMENTOS. DEDUÇÕES. VALORES CONFIRMADOS PELA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. HIGIDEZ. Estando os valores utilizados pela fiscalização na revisão da declaração de ajuste anual comprovados pela documentação acostada aos autos, hígido o procedimento de revisão.
MATÉRIA SOB APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. CONCOMITÂNCIA DAS INSTÂNCIAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. O litigante não pode discutir a mesma matéria em processo judicial e em administrativo. Havendo coincidência de objetos nos dois processos, deve-se trancar a via administrativa. Em nosso sistema de direito, prevalece a solução dada ao litígio pela via judicial. Inteligência do enunciado sumular CARF nº 1 (DOU de 22/12/2009), verbis: "Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial'.
ACRÉSCIMOS LEGAIS. TERMO DE INÍCIO DEFINIDO EM LEI, A PARTIR DO VENCIMENTO DO TRIBUTO E EM PRAZO CERTO APÓS A REVOGAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTO FISCAL APÓS O PRAZO GRACIOSO PARA REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA DE TRIBUTO QUE TEVE SUA EXIGIBILIDADE OUTRORA SUSPENSA POR MEDIDA JUDICIAL. APLICAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO SOBRE O TRIBUTO APURADO. ACRÉSCIMO LEGAIS
(JUROS E MULTA DE OFÍCIO) QUE PODEM EXCEDER O VALOR DO TRIBUTO. CORREÇÃO.
A partir do momento em que os provimentos judiciais que favoreciam o contribuinte foram reformados, ele teria 30 dias após a data da publicação da decisão judicial para recolher o tributo sem multa de mora, porém com juros de mora a partir do mês seguinte ao vencimento da obrigação, na forma dos arts. 61, § 3º, e 63, § 2º, ambos da Lei nº 9.430/96. Ultrapassado o prazo de 30 dias citado sem regularização da pendência junto ao fisco e iniciado procedimento de ofício, deve-se aplicar a multa de ofício sobre o tributo apurado. Por fim, não há qualquer impedimento de que os acessórios (multa de ofício e juros de mora) excedam o principal, até porque o contribuinte pode obstar essa capitalização, bastando efetuar o depósito extrajudicial da exação discutida na via administrativa.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10830.004898/2004-16
Recurso nº 177.772 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.070 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF Depósitos bancários
Recorrente ANTONIO AUGUSTO PEREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001
IRRETROATIVIDADE. USO DE INFORMAÇÕES DA CPMF.
O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente. (Súmula CARF Nº 35, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2009)
DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.
A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF Nº 26, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2009)
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITO BANCÁRIO DE UM MÊS NÃO COMPROVAM A ORIGEM DOS DEPÓSITOS HAVIDOS NOS MESES SUBSEQUENTES.
Na tributação da omissão de rendimentos ou receitas caracterizada por depósitos bancários com origem não comprovada, os depósitos de um mês não servem para comprovar a origem de depósitos havidos em meses subseqüentes. (Súmula CARF Nº 30, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2009)
OMISSÃO DE RENDIMENTO. LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ARTIGO 42 DA LEI Nº 9.430, DE 1996.
A presunção legal de omissão de receitas, prevista no art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza o lançamento com base em depósitos bancários de origem não comprovada pelo sujeito passivo.
ÔNUS DA PROVA.
Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10920.000007/2001-92
Recurso nº 164.294 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.078 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente EDUARDO LEITE KROPIWIEC
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1996, 1997, 1998, 1999
IRPF. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL ORDINÁRIO REGIDO PELO ART. 150, § 4º, DO CTN, DESDE QUE HAJA PAGAMENTO ANTECIPADO. NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, APLICASE A REGRA DECADENCIAL DO ART. 173, I, DO CTN. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REPRODUÇÃO NOS JULGAMENTOS DO CARF, CONFORME ART. 62A, DO ANEXO II, DO RICARF. O prazo decadencial qüinqüenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo inocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito (Precedentes da Primeira Seção: Resp 766.050/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 28.11.2007, DJ 25.02.2008? AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.03.2006, DJ 10.04.2006? e EREsp 276.142/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 13.12.2004, DJ 28.02.2005). O dies a quo do prazo qüinqüenal da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no artigo 173, I, do CTN, sendo certo que o "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato imponível, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação, revelando-se inadmissível a aplicação cumulativa/concorrente dos prazos previstos nos artigos 150, § 4º, e 173, do Codex Tributário, ante a configuração de desarrazoado prazo decadencial decenal (Alberto Xavier, "Do Lançamento no Direito Tributário Brasileiro", 3ª ed., Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2005, págs. 91/104? Luciano Amaro, "Direito Tributário Brasileiro", 10ª ed., Ed. Saraiva, 2004, págs. 396/400? e Eurico Marcos Diniz de Santi, "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 183/199). Reprodução da ementa do leading case Recurso Especial nº 973.733 SC (2007/01769940), julgado em 12 de agosto de 2009, relator o Ministro Luiz Fux, que teve o acórdão submetido ao regime do artigo 543C, do CPC e da Resolução STJ 08/2008 (regime dos recursos repetitivos).
LIVRO CAIXA. DESPESAS DE CUSTEIO. COMPROVAÇÃO. DEFERIMENTO DA DEDUÇÃO DO IRPF. DESPESAS DE CAPITAIS. INDEDUTIBILIDADE. Comprovadas as despesas de custeio do livro caixa, necessárias a percepção e manutenção da fonte de rendimentos, deve-se deferir a competente dedução da base de cálculo do imposto de renda. Já as despesas de capital não podem ser deduzidas no livro caixa. Todas as despesas despendidas na aquisição de imóvel, como emolumentos e impostos, fazem parte do custo de aquisição, passível de dedução do preço de alienação, quando da apuração do ganho de capital na venda do imóvel.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DECLARAR a decadência no tocante ao crédito tributário do ano-calendário 1995 e excluir os seguintes montantes das bases de cálculo das infrações: ano-calendário 1996 R$ 480,17? . Ano-calendário 1997 R$ 575,34 (R$ 296,29 + R$ 252,90 + R$ 26,15)? . ano-calendário 1998 R$ 642,58 (R$ 529,88 + R$ 112,70).
--
Processo nº 13855.001187/2001-49
Recurso nº 176.774 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.082 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria IRPFAPD E DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Recorrente CLOVIS ANTÔNIO SANCHES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1997, 1998, 1999
CONVERSÃO DE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONVERSÃO POR PARTE DO RECORRENTE. INOCORRÊNCIA. Não se demonstrou qualquer necessidade da conversão do julgamento em diligência, e, especificamente no tocante à omissão de rendimentos caracterizada pelos depósitos bancários de origem não comprovada no ano-calendário 1997, era ônus do contribuinte fazer a produção probatória de seu direito, visando comprovar a origem dos depósitos bancários. Ade-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL

mais, os fatos geradores apontados em desfavor do contribuinte são de fácil apreensão, individualmente pouco numerosos, sendo descabido, passados 10 anos da autuação, vir aqui se falar em produção probatória adicional, quando o contribuinte, em essência, nada inovou em termos probatórios desde a protocolização da impugnação, em outubro de 2001.
UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIFERENTES EM ANOS SUCESSIVOS PARA APURAÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEGISLAÇÃO DIVERSA. AUSÊNCIA DE NULIDADE.
Não há qualquer nulidade a ser decretada no auto de infração pelo fato de a autoridade ter se valido da presunção de omissão de rendimentos a partir de uma variação patrimonial a descoberto, no ano-calendário 1996, com base no art. 3º, § 1º, in fine, da Lei nº 7.713/88 (Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados), e da presunção da omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada, no ano-calendário 1997, com base no art. 42 da Lei nº 9.430/96. Ambas as presunções coexistem até os dias atuais, não se podendo, apenas, utilizar a presunção de omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada para períodos anteriores ao ano-calendário 1997.
ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. ANOCALENDÁRIO 1996. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS COM RENDA CONSUMIDA OU AUMENTO PATRIMONIAL SEM LASTRO EM RENDIMENTOS DECLARADOS. INOCORRÊNCIA. Na vigência da Lei nº 8.021/90, em períodos pretéritos ao AC 1997, a autoridade fiscal não podia se valer simplesmente dos depósitos bancários como rendimentos presumidamente omitidos. Deveria fazer um fluxo de caixa mensal, confrontando as origens de recursos com os dispêndios, no caso destes últimos, deveria comprovar como o contribuinte se beneficiou deles, na linha do cristalizado pela Súmula CARF nº 67 (Em apuração de acréscimo patrimonial a descoberto a partir de fluxo de caixa que confronta origens, aplicações de recursos, os saques ou transferências bancárias, quando não comprovada a destinação, efetividade da despesa, aplicação ou consumo, não podem lastrear lançamento fiscal). Somente os depósitos bancários que se traduzissem em sinais exteriores de riqueza, a partir de seu consumo, poderiam figurar no fluxo de caixa como dispêndios. Obviamente que, se os débitos nas contas bancárias deveriam estar ligados a aumentos patrimoniais (ou benefícios de outra ordem em prol do fiscalizado), a autoridade fiscal não poderia ultrapassar essa exigência simplesmente considerando os próprios depósitos como rendimentos omitidos. Os depósitos bancários, em si mesmos, jamais poderiam ser considerados como rendimentos omitidos, hipótese que somente foi permitida com o art. 42 da Lei nº 9.430/96, a partir do AC 1997.
IMPOSTO DE RENDA. TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS. REGIME DA LEI Nº 9.430/96 A PARTIR DO ANOCALENDÁRIO 1997. POSSIBILIDADE. A partir da vigência do art. 42 da Lei nº 9.430/96, o fisco não mais ficou obrigado a comprovar o consumo da renda representado pelos depósitos bancários de origem não comprovada, a transparecer sinais exteriores de riqueza (acréscimo patrimonial ou dispêndio), incompatíveis com os rendimentos declarados, como ocorria sob égide do revogado parágrafo 5º do art. 6º da Lei nº 8.021/90. Agora, o contribuinte tem que comprovar a origem dos depósitos bancários, sob pena de se presumir que estes são rendimentos omitidos, sujeitos à aplicação da tabela progressiva.
DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA APRESENTADA NO CURSO DA AÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DOS SEUS REGULARES EFEITOS. A declaração de imposto de renda apresentada em cumprimento à intimação da autoridade autuante é peça meramente informativa no procedimento fiscal, não produzindo seus regulares efeitos, como se vê pela inteligência da Súmula CARF nº 33: A declaração entregue após o início do procedimento fiscal não produz quaisquer efeitos sobre o lançamento de ofício.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS DECORRENTE DE PRESUNÇÃO LEGAL. IMPUTAÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO DE 75% SOBRE O IMPOSTO APURADO. HIGIDEZ.
Não há nada de inaudito em apenar o tributo decorrente de uma omissão de rendimento proveniente de presunção legal com a multa ordinária de 75%. O que não se autoriza é a aplicação da multa qualificada nesta hipótese, sem que reste comprovada a ocorrência da sonegação, fraude ou conluio, como se vê na Súmula CARF nº 25: A presunção legal de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária à comprovação de uma das hipóteses dos arts. 71, 72 e 73 da Lei n° 4.502/64. Assim, hígida a aplicação da multa ordinária de ofício de 75% sobre o imposto apurado sobre a omissão de rendimentos decorrente de presunção legal.
MULTA DE OFÍCIO VINCULADA AO IMPOSTO LANÇADO. MULTA DE OFÍCIO ISOLADA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO CUMULATIVA. INIDONEIDADE. A jurisprudência administrativa firmou-se no sentido de que o mesmo imposto devido não pode funcionar para a apuração da multa vinculada ao imposto lançado e da multa de ofício isolada por atraso na entrega da declaração, ou seja, não pode haver a comutatividade da cobrança da multa de ofício vinculada e da multa isolada por atraso na entrega da declaração, a partir da mesma base de cálculo (o imposto devido).
JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PELA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. A aplicação dos juros de mora, à taxa Selic, é matéria pacificada no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF, objeto, inclusive, do enunciado Sumular CARF nº 4 (DOU de 22/12/2009): "A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais".
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR parcial provimento ao recurso para cancelar o lançamento referente ao acréscimo patrimonial a descoberto do ano-calendário 1996 e as multas isoladas pelo atraso na entrega das declarações de ajuste anual dos anos-calendário 1996 e 1997. Ausente justificadamente a Conselheira Vanessa Pereira Rodrigues Domene.
--
Processo nº 13973.000777/2003-70
Recurso nº 173.481 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.083 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF Glosa de deduções
Recorrente BELINI MOSER
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2000
DEDUÇÕES. DESPESAS COM INSTRUÇÃO.
São dedutíveis apenas os pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil (creche e educação pré-escolar), e de 1º, 2º e 3º graus e aos cursos de especialização ou profissionalizantes do próprio contribuinte e de seus dependentes.
MULTA DE OFÍCIO.
Nos casos de lançamento de ofício aplica-se a multa de ofício no percentual de 75%, prevista na legislação tributária, sempre que for apurada diferença de imposto a pagar.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Vanessa Pereira Rodrigues Domene.
--
Processo nº 10855.003316/2004-98
Recurso nº 503.399 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.084 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF Rendimentos de aluguel
Recorrente JERSU FERREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2003
OMISSÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO.
O lançamento da infração de omissão de rendimentos/receitas de aluguéis deve recair sobre o proprietário do imóvel, ainda que os valores sejam depositados em contas bancárias de terceiros.
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Vanessa Pereira Rodrigues Domene.
--
Processo nº 19515.003007/2006 13
Recurso nº 507.386 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.091 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS E GANHO DE CAPITAL
Recorrente DORA TEREZINHAVALLERINI COLAVITA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Ano-calendário: 2001, 2004
DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. RENDIMENTOS OMITIDOS. FATO GERADOR COM PERIODICIDADE MENSAL. IMPOSSIBILIDADE. APRECIAÇÃO EQUIVOCADA DO ART. 42, § 4º, DA LEI Nº 9.430/96. FATO GERADOR COMPLEXIVO, COM PERIODICIDADE ANUAL. Está assentado na jurisprudência do CARF que a periodicidade do fato gerador do imposto referente à omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada é anual, aperfeiçoando-se em 31/12 do ano-calendário dos depósitos, conforme SÚMULA CARF Nº 38: "O fato gerador do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo à omissão de rendimentos apurada a partir de depósitos bancários de origem não comprovada, ocorre no dia 31 de dezembro do ano-calendário".
IRPF. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL ORDINÁRIO REGIDO PELO ART. 150, § 4º, DO CTN, DESDE QUE HAJA PAGAMENTO ANTECIPADO. NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, APLICASE A REGRA DECADENCIAL DO ART. 173, I, DO CTN. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REPRODUÇÃO NOS JULGAMENTOS DO CARF, CONFORME ART. 62A, DO ANEXO II, DO RICARF. O prazo decadencial qüinqüenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo inocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito (Precedentes da Primeira Seção: Resp 766.050/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 28.11.2007, DJ 25.02.2008? AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.03.2006, DJ 10.04.2006? e EREsp 276.142/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 13.12.2004, DJ 28.02.2005). O dies a quo do prazo qüinqüenal da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no artigo 173, I, do CTN, sendo certo que o "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato imponível, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação, revelando-se inadmissível a aplicação cumulativa/concorrente dos prazos previstos nos artigos 150, § 4º, e 173, do Codex Tributário, ante a configuração de desarrazoado prazo decadencial decenal (Alberto Xavier, "Do Lançamento no Direito Tributário Brasileiro", 3ª ed., Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2005, págs. 91/104? Luciano Amaro, "Direito Tributário Brasileiro", 10ª ed., Ed. Saraiva, 2004, págs. 396/400? e Eurico Marcos Diniz de Santi, "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 183/199). Reprodução da ementa do leading case Recurso Especial nº 973.733 SC (2007/01769940), julgado em 12 de agosto de 2009, relator o Ministro Luiz Fux, que teve o acórdão submetido ao regime do artigo 543C, do CPC e da Resolução STJ 08/2008 (regime dos recursos repetitivos).
JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PELA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. A aplicação dos juros de mora, à taxa Selic, é matéria pacificada no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF, objeto, inclusive, do enunciado Sumular CARF nº 4 (DOU de 22/12/2009): "A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais".
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Vanessa Pereira Rodrigues Domene.
--
Processo nº 11610.004874/2001-63
Recurso nº 171.721 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.093 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Recorrente ALTAMIR GONZALES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2000
AUTUAÇÃO. DADOS NA ADMINISTRAÇÃO FISCAL SUFICIENTES PARA CONCRETIZAR O LANÇAMENTO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL, COMO MEDIDA PREPARATÓRIA AO LANÇAMENTO. Desde que a autoridade fiscal tenha todos os dados para concretizar o procedimento fiscal, não há qualquer nulidade em autuar diretamente o contribuinte, sem qualquer termo de início da ação fiscal. Esse entendimento encontra-se pacificado no âmbito do contencioso administrativo fiscal, cristalizado com a publicação do verbete CARF nº 46: O lançamento de ofício pode ser realizado sem prévia intimação ao sujeito passivo, nos casos em que o Fisco dispuser de elementos suficientes à constituição do crédito tributário.
INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROVAS SUFICIENTES PARA COMPREENSÃO DA INFRAÇÃO IMPUTADA AO CONTRIBUINTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE. As provas que instruem o presente procedimento fiscal são simples, de fácil compreensão, tratando-se de mera omissão de rendimentos de duas fontes pagadoras, não havendo qualquer nulidade a contaminar o lançamento.
RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS AOS COFRES PÚBLICOS. RESPONSABILIDADE DAS FONTES PAGADORAS. SALDO APURADO NO AJUSTE ANUAL. RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE DECLARANTE. Incabível imputar a responsabilidade pelo pagamento do imposto apurado no ajuste anual do declarante às fontes pagadoras. Estas, apenas, são obrigadas a reter e antecipar o imposto em nome do beneficiário dos rendimentos, os quais serão colacionados no ajuste anual, apurando-se daí o imposto a pagar (ou a restituir), de responsabilidade do declarante.
JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PELA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE No âmbito dos Conselhos de Contribuintes e agora do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF, pacífica a utilização da taxa Selic, quer como juros de mora a incidir sobre crédito tributário em atraso, quer para atualizar os indébitos do contribuinte em face da Fazenda Federal. Entendimento em linha com o enunciado da Súmula 1º CC nº 4: "A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais". Ainda, com espeque no art. 72, caput e § 4º, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 (DOU de 23 de junho de 2009), deve-se ressaltar que os enunciados sumulares dos Conselhos de Contribuintes e do CARF são de aplicação obrigatória nos julgamentos de 2º grau.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Vanessa Pereira Rodrigues Domene e presente a Conselheira Eivanice Canário da Silva.
--
Processo nº 13961.000063/2003-09
Recurso nº 173.349 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.095 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF Glosa de imposto de renda retido na fonte

CONTEÚDO PROTEGIDA POR DIREITOS AUTORAIS

Recorrente JOARES ESMERALDINO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2000
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. GLOSA.
Deve-se restabelecer a compensação de imposto de renda retido na fonte, quando a retenção e o recolhimento são confirmados por Declaração de Imposto de Renda na Fonte (Dirf) e Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Vanessa Pereira Rodrigues Domene e presente a Conselheira Eivanice Canário da Silva.
--
Processo nº 19679.005262/2004-58
Recurso nº 174.613 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.103 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente RUY BATALHA DE CAMARGO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
RENDIMENTOS JÁ OFERTADOS À TRIBUTAÇÃO. INVIABILIDADE DA MANUTENÇÃO DA OMISSÃO DE RENDIMENTOS. Comprovado que o contribuinte já ofertara o pretenso rendimento omitido à tributação, Deve-se cancelar o lançamento.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Vanessa Pereira Rodrigues Domene e presente a Conselheira Eivanice Canário da Silva.
--
Processo nº 19515.002798/2004-94
Recurso nº 168.484 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.123 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IRPF DECLARAÇÃO RETIFICADORA APRESENTADA NO CURSO DE PROCEDIMENTO FISCAL
Recorrente MAURO AUGUSTO SANCHES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001
DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA APRESENTADA NO CURSO DA AÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DOS SEUS REGULARES EFEITOS. A declaração de imposto de renda apresentada no curso de ação fiscal é peça meramente informativa, não produzindo seus regulares efeitos, quais sejam, permitir que o contribuinte frua dos benefícios da espontaneidade.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 11831.001781/2001-82
Recurso nº 178.640 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.124 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IRPF - Ganho de capital. Alienação de participação societária.
Recorrente JOSÉ CARLOS DELUCA MAGALHÃES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001
GANHO DE CAPITAL. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. REVOGAÇÃO DA ISENÇÃO CONCEDIDA NO DECRETOLEI Nº 1.510, DE 1976.
O ganho de capital apurado nas alienações de participações societárias efetuadas após 01/01/1989 está sujeito ao imposto de renda, ainda que, nesta data, a participação societária já contasse com mais de cinco anos no domínio do alienante.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Giovanni Christian Nunes Campos e Vanessa Pereira Rodrigues Domene que reconheciam a isenção sobre 7.950 ações. Declarou-se impedido o Conselheiro Carlos André Rodrigues Pereira Lima.
--
Processo nº 19515.000895/2004-42
Recurso nº 178.653 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.125 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Recorrente LEILA MARIA FORTE COLOMBANI LOURENÇO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
CONTAS BANCÁRIAS COM COTITULARIDADE. NECESSIDADE
OBRIGATÓRIA DE INTIMAÇÃO DE TODOS OS COTITULARES PARA COMPROVAREM A ORIGEM DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS.
INOCORRÊNCIA. Não intimados todos os co-titulares da conta bancária auditada, forçoso reconhecer que não se aperfeiçoa a presunção legal de omissão de rendimentos caracterizados por depósitos bancários de origem não comprovada de tal conta. Inteligência da Súmula CARF nº 29: Todos os co-titulares da conta bancária devem ser intimados para comprovar a origem dos depósitos nela efetuados, na fase que precede à lavratura do auto de infração com base na presunção legal de omissão de receitas ou rendimentos, sob pena de nulidade do lançamento.
DEPÓSITOS BANCÁRIOS. VALORES INDIVIDUAIS ABAIXO DE R$ 12.000,00. SOMATÓRIO ANUAL QUE NÃO ULTRAPASSA R$ 80.000,00. DESCONSIDERAÇÃO. Os rendimentos omissos decorrentes de depósitos bancários de valor individual abaixo de R$ 12.000,00, cujo somatório não ultrapasse R$ 80.000,00, devem ser desconsiderados na presunção de omissão de rendimentos, na forma do art. 42, §3º, II, da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 9.481/97. Entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula CARF nº 61: Os depósitos bancários iguais ou inferiores a R$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo somatório não ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano-calendário, não podem ser considerados na presunção da omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada, no caso de pessoa física.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso. Fez sustentação oral o Dr. Leiner Salmaso Salinas, OABSP 185.499.
--
Processo nº 13562.000024/2004-87
Recurso nº 339.035 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.126 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de março de 2011
Matéria IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR
Recorrente PEDRO HARRY HOFFMANN
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR
Exercício: 1995
ITR. REDUÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA. REQUISITOS.
Para fins de revisão do VTN arbitrado pela fiscalização exige-se que o Laudo
Técnico de Avaliação, emitido por profissional habilitado, atenda aos requisitos essenciais das Normas da ABNT, demonstrando, de forma inequívoca, o valor fundiário do imóvel, bem como, a existência de características particulares desfavoráveis em relação aos imóveis circunvizinhos.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 13562.000026/2004-76
Recurso nº 339.037 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.127 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de março de 2011
Matéria IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR
Recorrente PEDRO HARRY HOFFMANN
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR
Exercício: 1995
ITR. REDUÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA. REQUISITOS.
Para fins de revisão do VTN arbitrado pela fiscalização exige-se que o Laudo
Técnico de Avaliação, emitido por profissional habilitado, atenda aos requisitos essenciais das Normas da ABNT, demonstrando, de forma inequívoca, o valor fundiário do imóvel, bem como, a existência de características particulares desfavoráveis em relação aos imóveis circunvizinhos.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10283.005822/2004-43
Recurso nº 169.205 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.135 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Recorrente RONALDO CESAR DA CUNHA PEIXOTO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Ano-calendário: 1998, 1999
APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI Nº 10.174/2001. LEGISLAÇÃO QUE AUMENTA OS PODERES DE INVESTIGAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA FISCAL. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA VERSUS PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO QUE AMPLIA O PODER PERSECUTÓRIO DO ESTADO.
Hígida a ação fiscal que tomou como elemento indiciário de infração tributária a informação da CPMF, mesmo para período anterior a 2001, já que, à luz do art. 144, § 1º, do CTN, pode-se utilizar a legislação superveniente à ocorrência do fato gerador, quando esta amplia os poderes de investigação da autoridade administrativa fiscal. Não se pode invocar o princípio da segurança jurídica como um meio para se proteger da descoberta do cometimento de infrações tributárias. Procedimento em linha com a jurisprudência administrativa, a qual se encontra cristalizada na Súmula CARF nº 35, assim vazada: "O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente".
IRPF. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL ORDINÁRIO REGIDO PELO ART. 150, § 4º, DO CTN, DESDE QUE HAJA PAGAMENTO ANTECIPADO. NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, APLICASE A REGRA DECADENCIAL DO ART. 173, I, DO CTN. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REPRODUÇÃO NOS JULGAMENTOS DO CARF, CONFORME ART. 62-A, DO ANEXO II, DO RICARF. O prazo decadencial qüinqüenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo inocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito (Precedentes da Primeira Seção: Resp 766.050/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 28.11.2007, DJ 25.02.2008? AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.03.2006, DJ 10.04.2006? e EREsp 276.142/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 13.12.2004, DJ 28.02.2005). O dies a quo do prazo qüinqüenal da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no artigo 173, I, do CTN, sendo certo que o "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato imponível, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação, revelando-se inadmissível a aplicação cumulativa/concorrente dos prazos previstos nos artigos 150, § 4º, e 173, do Codex Tributário, ante a configuração de desarrazoado prazo decadencial decenal (Alberto Xavier, "Do Lançamento no Direito Tributário Brasileiro", 3ª ed., Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2005, págs. 91/104? Luciano Amaro, "Direito Tributário Brasileiro", 10ª ed., Ed. Saraiva, 2004, págs. 396/400? e Eurico Marcos Diniz de Santi, "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 183/199). Reprodução da ementa do leading case Recurso Especial nº
973.733 SC (2007/01769940), julgado em 12 de agosto de 2009, relator o
Ministro Luiz Fux, que teve o acórdão submetido ao regime do artigo 543C, do CPC e da Resolução STJ 08/2008 (regime dos recursos repetitivos).
COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS TRAZIDA NA FASE DA AUTUAÇÃO A PARTIR DO ELENCO DO ROL DOS DEPOSITANTES. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS QUE DENUNCIA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DO FISCALIZADO EM PROL DOS DEPOSITANTES. AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO DOS DEPOSITANTES PELA FISCALIZAÇÃO. NÃO APERFEIÇOAMENTO DA PRESUNÇÃO DO ART. 42 DA LEI Nº 9.430/96. Comprovada a origem dos depósitos bancários, a partir da indicação dos depositantes e de documentação que vincula o fiscalizado aos primeiros, caberá a fiscalização aprofundar a investigação da causa dos rendimentos, para submetê-los, se for o caso, às normas de tributação específicas, previstas na legislação vigente à época em que auferidos ou recebidos, na forma do art. 42, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Conhecendo a origem dos depósitos, quedando-se inerte a fiscalização, inviável a manutenção da presunção de rendimentos com fulcro no art. 42 da Lei nº 9.430/96.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares e, no mérito, em DAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 11080.000069/2004-49
Recurso nº 171.344 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.136 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IRPF RECURSO INTEMPESTIVO
Recorrente PAULO FERNANDO BROWN MEIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2000
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. CIÊNCIA POSTAL DA DECISÃO RECORRIDA. TRINTÍDIO LEGAL CONTADO DA DATA REGISTRADA NO AVISO DE RECEBIMENTO OU, SE OMITIDA, CONTADO DE QUINZE DIAS APÓS A DATA DA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.
Na forma dos arts. 5º, 23 e 33 do Decreto nº 70.235/72, o recurso voluntário deve ser interposto no prazo de 30 dias da ciência da decisão recorrida. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento. No caso de intimação postal, esta será considerada ocorrida na data do recebimento colocada no AR ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso interposto, por perempto.
--
Processo nº 10183.006087/2005-02
Recurso nº 338.461 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.137 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011

SEM IMPRESSÃO DO NÚMERO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Matéria ITR Área de preservação permanente e arbitramento do VTN
Recorrente BOINVEST PASTORIL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR
Exercício: 2001
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ADA INTEMPESTIVO.
Comprovada a existência da área de preservação permanente, o ADA intempestivo, por si só, não é condição suficiente para impedir o contribuinte de usufruir do benefício fiscal no âmbito do ITR.
ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO.
Áreas de reserva legal são aquelas averbadas à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, de sorte que a falta da averbação impede sua exclusão para fins de cálculo da área tributável.
VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO.
Acata-se o VTN indicado em laudo apresentado pelo contribuinte, desde que emitido por profissional habilitado, com ART devidamente anotado no CREA e que contenha elementos suficientes para formar a convicção do julgador.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR parcial provimento ao recurso para retificar a área total do imóvel para 16.291,09 ha, reconhecer a área de preservação permanente de 908,992 ha e reduzir o VTN do imóvel para R$ 1.612.166,26.
--
Processo nº 18471.000421/2003-19
Recurso nº 168.376 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.138 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IRPF Omissão de rendimentos
Recorrente ADELITA BADRE GURGEL DO AMARAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1998, 1999, 2000, 2001
RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.
Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.
Recurso Voluntário Não Conhecido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, NÃO conhecer do recurso voluntário, por intempestividade.
--
Processo nº 13819.000389/2004-52
Recurso nº 176.621 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.139 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IRPF Glosa de imposto de renda retido na fonte
Recorrente RAMIRO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001
REMISSÃO. ART. 14 DA MP nº 449, de 2008.
Estão remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais).
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 13807.007443/2004-20
Recurso nº 177.324 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.140 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IRPF Glosa de imposto de renda retido na fonte
Recorrente ARNALDO WILSON LOPES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001, 2002
MULTA DE OFÍCIO. PERCENTUAL DE 75%.
A multa aplicável no lançamento de ofício prevista na legislação tributária é de 75%, por descumprimento à obrigação principal instituída em norma legal.
EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009).
JUROS DE MORA. TAXA SELIC
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 19515.000517/2004-69
Recurso nº 177.384 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.150 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria IRPF Depósitos bancários
Recorrente HSU YUNG LUNG
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
IRPF. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO.
O imposto sobre a renda pessoa física é tributo sob a modalidade de lançamento por homologação e, sempre que o contribuinte efetue o pagamento antecipado, o prazo decadencial encerra-se depois de transcorridos cinco anos do encerramento do ano-calendário, salvo nas hipóteses de dolo, fraude e simulação.
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao RECURSO VOLUNTÁRIO para reconhecer que a decadência extinguiu o crédito tributário lançado.
--
Processo nº 13971.002160/2004-90
Recurso nº 173.437 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.152 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF GANHO DE CAPITAL
Recorrente SONIA MARIA PEREIRA MAFEZZOLLI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2002, 2003
GANHOS DE CAPITAL. ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. Na apuração do ganho de capital serão consideradas as operações que importem alienação, a qualquer titulo, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessas de cessão de direitos e contratos afins.
MULTA DE OFICIO. HIGIDEZ. Quando apurado, pela abertura da sucessão, que o de cujus não apresentou declaração de exercícios anteriores, ou o fez com omissão de rendimentos até a abertura da sucessão, cobrar-se-á dos sucessores, em antecipação da legítima, o imposto respectivo, acrescido de juros moratórios e da multa de mora prevista no art. 964, I, "b" do RIR/99.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 13971.002163/2004-23
Recurso nº 173.440 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.153 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF GANHO DE CAPITAL
Recorrente DAIZI TEREZINHA PEREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2002, 2003
GANHOS DE CAPITAL. ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. Na apuração do ganho de capital serão consideradas as operações que importem alienação, a qualquer titulo, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessas de cessão de direitos e contratos afins.
MULTA DE OFICIO. HIGIDEZ. Quando apurado, pela abertura da sucessão, que o de cujus não apresentou declaração de exercícios anteriores, ou o fez com omissão de rendimentos até a abertura da sucessão, cobrar-se-á dos sucessores, em antecipação da legítima, o imposto respectivo, acrescido de juros moratórios e da multa de mora prevista no art. 964, I, "b" do RIR/99.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10830.004452/2004-83
Recurso nº 505.232 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.154 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF Glosa de imposto de renda retido na fonte
Recorrente HUMBERTO RIBEIRO DO VALLE PEROCCO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2000
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. COMPROVAÇÃO.
A inclusão na Declaração de Ajuste Anual do rendimento, pelo seu valor reajustado, e a compensação do imposto considerado ônus da fonte pagadora somente é possível caso o beneficiário dos rendimentos possua comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora, onde esteja consignado o rendimento pelo seu valor reajustado e o imposto assumido pela fonte pagadora.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 11516.000545/2004-64
Recurso nº 171.623 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.156 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF moléstia grave
Recorrente NILZA CAMPOS BORGES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2002
ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO.
A isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria de portador de moléstia grave será concedida, quando a doença for contraída após a aposentadoria, a partir da data de emissão do laudo pericial ou da data em que a doença foi contraída, quando especificada neste. Na existência de dois laudos emitidos por serviços médicos oficiais, que indicam datas diferentes para o início da doença, deve-se optar pela data mais benéfica ao contribuinte.
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, DAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 11516.002901/2003-01
Recurso nº 171.667 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.157 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF moléstia grave
Recorrente NILZA CAMPOS BORGES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001
MOLÉSTIA GRAVE. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ISENÇÃO.
São isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria percebidos pelos portadores das moléstias enumeradas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e alterações.
ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO.
A isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria de portador de moléstia grave será concedida, quando a doença for contraída após a aposentadoria, a partir da data de emissão do laudo pericial ou da data em que a doença foi contraída, quando especificada neste. Na existências de dois laudos emitidos por serviços médicos oficiais, que indicam datas diferentes para o início da doença, deve-se optar por aquela mais benéfica ao contribuinte.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009).
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, DAR parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
--
Processo nº 10850.001091/2007-28
Recurso nº 179.233 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.166 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF RESTITUIÇÃO MOLÉSTIA GRAVE PARILISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE.
Recorrente ATYS TENFUSS CAMPBELL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2003, 2004, 2005, 2007
MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO DE IRPF. PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE. INCAPACIDADE TOTAL OU PARCIAL PARA A VIDA LABORATIVA. DEFERIMENTO DA ISENÇÃO. O art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88, quando versa sobre a isenção do IRPF sobre os proventos de aposentadoria em benefício de portador de paralisia irreversível e incapacitante, não qualifica se a incapacidade deve ser total ou parcial. Ora, se a lei não qualifica a incapacidade, não deve o intérprete fazê-lo, notadamente no âmbito da isenção de tributária, quando vige o cânone da interpretação literal, na forma do art. 111, II, do CTN.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, em DAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 11516.001892/2005-95
Recurso nº 176.763 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.167 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Recorrente ARNO CUNHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2003
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DISCREPÂNCIA ENTRE OS VALORES INFORMADOS PELAS FONTES PAGADORAS (DIRFS) E DECLARADAS PELO BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS. MERA ALEGAÇÃO DO DEFENDENTE DE QUE SE TRATAVA DE VALORES ISENTOS DO IMPOSTO DE RENDA. Imputada uma omissão de rendimentos oriunda de informação de fontes pagadoras, a partir de informação de DIRFs, não basta a mera defesa de que se tratava de parcela isenta, sem qualquer prova documental.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10917.000168/2003-05
Recurso nº 170.773 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.168 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF Omissão de rendimentos
Recorrente SILVIA BAUNGARTEN BAIÃO PEREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001
RENDIMENTOS DE MENORES. TRIBUTAÇÃO.
Opcionalmente, os rendimentos e ganhos de capital percebidos por menores e outros incapazes, poderão ser tributados em conjunto com os de qualquer um dos pais, do tutor ou do curador, sendo aqueles considerados dependentes.
Exercida a opção pela declaração em conjunto e verificada a existência de omissão dos rendimentos dos menores, a autoridade fiscal encontra-se amparada pela legislação para proceder ao lançamento contra o declarante que usufruiu das deduções relativas aos menores.
INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL. EFEITOS.
O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 13811.002367/2003-16
Recurso nº 167.774 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.169 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF Pensão alimentícia judicial
Recorrente MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA TINOCO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
DEDUÇÕES. DESPESAS COM PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL.
Acatam-se as deduções quando comprovadas por documentação hábil apresentada pelo contribuinte.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, Por unanimidade de votos, DAR parcial provimento ao recurso, para restabelecer a dedução de pensão alimentícia judicial, no valor de R$ 10.170,00.
--
Processo nº 13899.001318/2004-24
Recurso nº 167.900 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.170 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF APD Beacon Hill Service Corporation
Recorrente KAZUYUKI TSURUMAKI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2000
ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. SAQUES OU TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS.
Em apuração de acréscimo patrimonial a descoberto a partir de fluxo de caixa que confronta origens e aplicações de recursos, os saques ou transferências bancárias, quando não comprovada a destinação, efetividade da despesa, aplicação ou consumo, não podem lastrear lançamento fiscal. (Súmula nº 67 Portaria CARF nº 52, de 21/12/2010).
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10283.006120/2004-87
Recurso nº 167.646 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.171 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF APD Beacon Hill Service Corporation
Recorrente SIU HUEI LIN HUANG
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2000
ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. SAQUES OU TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS.
Em apuração de acréscimo patrimonial a descoberto a partir de fluxo de caixa que confronta origens e aplicações de recursos, os saques ou transferências bancárias, quando não comprovada a destinação, efetividade da despesa, aplicação ou consumo, não podem lastrear lançamento fiscal. (Súmula nº 67 Portaria CARF nº 52, de 21/12/2010).
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 13888.002791/2004-58
Recurso nº 167.711 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.173 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria IRPF Depósitos bancários
Recorrente MARIA BENEDITA GARCIA LIBARDI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004
LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS. CONTAS CONJUNTAS. INTIMAÇÃO.
Todos os co-titulares da conta bancária devem ser intimados para comprovar a origem dos depósitos nela efetuados, na fase que precede à lavratura do auto de infração com base na presunção legal de omissão de receitas ou rendimentos, sob pena de nulidade do lançamento. (Súmula CARF nº 29, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009).
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. EXCLUSÃO. DEPÓSITO IGUAL OU INFERIOR A R$12.000,00. LIMITE DE R$80.000,00.
Para efeito de determinação do valor dos rendimentos omitidos, não será considerado o crédito de valor individual igual ou inferior a R$12.000,00, desde que o somatório desses créditos não comprovados não ultrapasse o valor de R$80.000,00, dentro do ano-calendário.
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 13017.000166/2006-92
Recurso nº 900.392 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.183 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2011
Matéria IRPF OMISSÃO DE RENDIMENTOS DE DEPENDENTE
Recorrente ERIAM EUGENIO MORAES FOGAÇA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2005
DECLARAÇÃO RETIFICADORA. INVIABILIDADE DA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ESPONTANEIDADE SE APRESENTADA NO CURSO DO PROCEDIMENTO FISCAL. O contribuinte somente pode retificar sua declaração de ajuste anual, fruindo dos benefícios da espontaneidade (pagamento da diferença do imposto com acréscimos moratórios minorados em face daqueles do procedimento de ofício), se não estiver com procedimento fiscal iniciado. Essa é a inteligência da Súmula CARF nº 33 (A declaração entregue após o início do procedimento fiscal não produz quaisquer efeitos sobre o lançamento de ofício), de aplicação obrigatória nos julgamentos desta instância, como determinado pelo art. 72, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF RICARF.
DEPENDENTE INFORMADO EM DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. NECESSIDADE DE COLAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO DEPENDENTE NO MONTE TRIBUTÁVEL. A opção de inclusão de dependente na declaração de imposto de renda tem um bônus e um ônus. O bônus é a possibilidade de dedução das despesas do dependente previstas na legislação do imposto de renda da base de cálculo do IR do declarante? o ônus é ter que colacionar ao monte tributável do declarante os rendimentos do dependente. Aberto o procedimento de ofício, tal opção torna-se definitiva.
MULTA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE O JULGADOR ADMINISTRATIVA AFASTÁLA.
A multa de ofício encontra-se disciplina no art. 44 da Lei nº 9.430/96, não podendo o julgador administrativo afastá-la, pois se assim procedesse estaria declarando incidentalmente a inconstitucionalidade dessa norma tributária, o que vedado nesta instância, como se vê na SÚMULA CARF Nº 2 (O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária).
JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PELA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. No âmbito dos Conselhos de
Contribuintes e agora do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF, pacífica a utilização da taxa Selic, quer como juros de mora a incidir sobre crédito tributário em atraso, quer para atualizar os indébitos do contribuinte em face da Fazenda Federal. Entendimento em linha com o enunciado da Súmula 1º CC nº 4: "A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais". Ainda, com espeque no art. 72, caput e § 4º, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 (DOU de 23 de junho de 2009), deve-se ressaltar que os enunciados sumulares dos Conselhos de Contribuintes e do CARF são de aplicação obrigatória nos julgamentos de 2º grau.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 11516.001955/2007-75
Recurso nº 512.604 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.184 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2011
Matéria IRPF ATN LEI Nº 8.852/94
Recorrente JURACI MARINO DE ABREU
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2002
Ementa: PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. HIPÓTESE NÃO APLICADA AOS AUTOS. INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO. PROCEDIMENTO DO FISCO QUE FLUI A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA.
Não há que se falar em prescrição da ação de cobrança nestes autos, em termos de tributo, pois o que se tem aqui é um indeferimento de direito creditório (restituição) perseguido pelo contribuinte. Apresentada a declaração retificadora, daí se abre prazo impróprio para a Administração Fiscal averiguar a procedência, ou não, da restituição vindicada.
RENDIMENTO REFERENTE AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. LEI FEDERAL Nº 8.852/94. RENDIMENTO NÃO ENQUADRADO NO CONCEITO DE REMUNERAÇÃO. A EXCLUSÃO DO CONCEITO DE REMUNERAÇÃO, POR SI SÓ, NÃO É CONDIÇÃO SUFICIENTE E NECESSÁRIA PARA ISENTAR DETERMINADO RENDIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA. HIGIDEZ DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.
Somente as verbas não enquadradas no conceito de remuneração, com caráter indenizatório, reconhecidas por lei tributária específica, são isentas do imposto de renda da pessoa física. A Lei nº 8.852/94 regula a estrutura remuneratória do Poder Público Federal, definindo as verbas que devem ser consideradas como vencimento, vencimentos e remuneração, excluindo desse último conceito um conjunto de verbas, algumas isentas, pois de caráter indenizatório, como as diárias ou a ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte, e outras tributáveis, como a gratificação natalina, o terço de férias, o pagamento das horas extraordinárias ou o adicional por tempo de serviço. A Lei nº 8.852/94, em si mesma, não outorga qualquer isenção no âmbito do imposto de renda. Entendimento cristalizado na Súmula CARF nº 68: A Lei n° 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 11516.001945/2007-30
Recurso nº 512.607 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.185 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2011
Matéria IRPF ATN LEI Nº 8.852/94
Recorrente ROBERTO CELESTE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2004, 2005
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. HIPÓTESE NÃO APLICADA AOS AUTOS. INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO. PROCEDIMENTO DO FISCO QUE FLUI A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA.
Não há que se falar em prescrição da ação de cobrança nestes autos, em termos de tributo, pois o que se tem aqui é um indeferimento de direito creditório (restituição) perseguido pelo contribuinte. Apresentada a declaração retificadora, daí se abre prazo impróprio para a Administração Fiscal averiguar a procedência, ou não, da restituição vindicada.
RENDIMENTO REFERENTE AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. LEI FEDERAL Nº 8.852/94. RENDIMENTO NÃO ENQUADRADO NO CONCEITO DE REMUNERAÇÃO. A EXCLUSÃO DO CONCEITO DE REMUNERAÇÃO, POR SI SÓ, NÃO É CONDIÇÃO SUFICIENTE E NECESSÁRIA PARA ISENTAR DETERMINADO RENDIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA. HIGIDEZ DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.
Somente as verbas não enquadradas no conceito de remuneração, com caráter indenizatório, reconhecidas por lei tributária específica, são isentas do imposto de renda da pessoa física. A Lei nº 8.852/94 regula a estrutura remuneratória do Poder Público Federal, definindo as verbas que devem ser consideradas como vencimento, vencimentos e remuneração, excluindo desse último conceito um conjunto de verbas, algumas isentas, pois de caráter indenizatório, como as diárias ou a ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte, e outras tributáveis, como a gratificação natalina, o terço de férias, o pagamento das horas extraordinárias ou o adicional por tempo de serviço. A Lei nº 8.852/94, em si mesma, não outorga qualquer isenção no âmbito do imposto de renda. Entendimento cristalizado na Súmula CARF nº 68: A Lei n° 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso negado.

FACSIMILAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10805.000574/2004-16
Recurso nº 165.269 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.186 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2011
Matéria IRPF Depósitos bancários
Recorrente SÉRGIO LUIZ GALVÃO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
IRPF. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO.
No imposto sobre a renda pessoa física é tributo sob a modalidade de lançamento por homologação e, sempre que o contribuinte efetue o pagamento antecipado, o prazo decadencial encerra-se depois de transcorridos cinco anos do encerramento do ano-calendário, salvo nas hipóteses de dolo, fraude e simulação.
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, para reconhecer que o crédito tributário exigido no Auto de Infração se encontrava fulminado pelo instituto da decadência na data do lançamento.
--
Processo nº 10183.005725/2004-89
Recurso nº 169.007 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.187 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2011
Matéria IRPF Omissão de rendimentos
Recorrente JOSÉ NERVAL MARQUES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001
IRPF. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO.
No imposto sobre a renda pessoa física é tributo sob a modalidade de lançamento por homologação e, sempre que o contribuinte efetue o pagamento antecipado, o prazo decadencial encerra-se depois de transcorridos cinco anos do encerramento do ano-calendário, salvo nas hipóteses de dolo, fraude e simulação.
FALTA DE INTIMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.
O lançamento prescinde de intimação prévia para prestação de esclarecimentos, quando a infração estiver claramente demonstrada e apurada, nos termos da legislação vigente.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS.
Prevalece o lançamento de ofício de rendimentos do trabalho com e sem vínculo empregatício recebidos de pessoas jurídicas não oferecidos à tributação na Declaração de Ajuste Anual.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, AFASTAR as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 18471.000097/2004-10
Recurso nº 174.190 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.188 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2011
Matéria IRPF Glosa de imposto de renda na fonte
Recorrente ALBERTO GOMES DE BARROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1994
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal (Súmula nº 11 CARF, Portaria MF nº 383, DOU de 14/07/2010).
DECADÊNCIA. LANÇAMENTO DECLARADO NULO POR VÍCIO FORMAL.
Declarada a nulidade do lançamento por vício de forma, o direito de a
Fazenda constituir o crédito tributário extingue-se, nos termos do art. 173, inciso II do CTN, após cinco anos contados da data em que se tornou definitiva a decisão que anulou por vício formal o lançamento.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, Por unanimidade, AFASTAR as preliminares suscitadas pela defesa e, no mérito, DAR PARCIAL provimento ao recurso para considerar devido o imposto de renda no valor de R$ 1.790,16, acrescido de multa de ofício no percentual de 75% e juros de mora.
--
Processo nº 10730.003894/2002-79
Recurso nº 170.129 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.189 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2011
Matéria IRPF Omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica
Recorrente SEBASTIÃO DE ALMEIDA FERREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal. (Súmula 1º CC nº. 11, DOU 26, 27 e 28/06/2006).
OMISSÃO DE RENDIMENTOS.
Prevalece o lançamento de ofício de rendimentos do trabalho com vínculo empregatício recebidos de pessoas jurídicas não oferecidos a tributação na
Declaração de Ajuste Anual.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar suscitada e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 13706.002290/2004-62
Recurso nº 172.271 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.190 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2011
Matéria IRPF Omissão de rendimentos recebidos de PJ
Recorrente MARCIANO DE ALMEIDA CARVALHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2000
CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXTINTO PELO PAGAMENTO.
Incabível a exigência por procedimento de ofício de crédito tributário já extinto nos termos do art. 156 do CTN.
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, para que seja restituído ao contribuinte o valor de R$ 518,49 com os acréscimos legais pertinentes.
--
Processo nº 10945.008770/2004-26
Recurso nº 166.793 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.191 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2011
Matéria IRPF Honorários advocatícios e glosa de fonte
Recorrente SEDEMAR JOSÉ COSTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2002
AGRAVAMENTO DA EXIGÊNCIA.
Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se, ao sujeito passivo, prazo para impugnação no concernente à matéria modificada.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEDUÇÃO.
Os honorários advocatícios, pagos pelo contribuinte, sem indenização, devem ser rateados entre os rendimentos tributáveis e os isentos/não tributáveis recebidos em ação judicial, podendo a parcela correspondente aos tributáveis ser deduzida para fins de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto.
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. GLOSA
Deve-se considerar dedução do imposto devido apurado na Declaração de
Ajuste Anual a retenção do imposto de renda na fonte que o contribuinte logrou comprovar com documentação hábil.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR parcial provimento ao recurso para reduzir a infração de omissão de rendimentos para R$ 2.272,91, cancelar a infração de glosa de imposto de renda retido na fonte e reconhecer o direito creditório de R$ 25.860,03, com os acréscimos legais pertinentes.
--
Processo nº 19515.002647/2004-36
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.213 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS MANTIDOS NO EXTERIOR
Recorrente DAVID AMANDIO DE FARIA PIMENTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Ano-calendário: 1999
MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL. ALTERAÇÃO DO CPF NO
CONVENENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATENDIMENTO
NÃO CONCLUSIVO. ENDEREÇO NÃO ALTERADO. Comprovado que o contribuinte não conseguiu concluir a alteração do endereço no convenente
Caixa Econômica Federal, não se pode acatar a nulidade da ciência editalícia do lançamento.
NULIDADES, DOCUMENTAÇÃO ENVIADO AO FISCO POR AUTORIDADE JUDICIAL. INOCORRÊNCIA. Eventual mácula na colheita da prova enviada ao fisco por autoridade judicial não pode ser reconhecida no processo administrativo fiscal, sob pena da autoridade administrativa se sobrepor à ordem da autoridade judicial, a qual, constitucionalmente, tem o monopólio da condução do processo criminal e entendeu que a prova colhida no processo crime poderia ser utilizada pelo fisco, determinando o compartilhamento com a autoridade fiscal. Acatar a pretensão do recorrente seria fazer tabula rasa da decisão judicial que determinou que o fisco cumprisse seu mister constitucional (art. 37, XVIII e XXII e art. 145, §1º, da Constituição Federal) de apurar o crédito tributário no caso vertente, subvertendo os papéis outorgados pela Constituição Federal à Administração e ao Poder Judiciário, já que é cediço que aquela, no caso concreto, se submete às determinações deste.
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS CARACTERIZADA POR DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DA DE DOCUMENTAÇÃO QUE VINCULE A CONTA BANCÁRIA AO FISCALIZADO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS DEPÓSITOS. IMPOSSIBILIDADE DO LANÇAMENTO ANCORARSE NA PRESUNÇÃO DO ART. 42 DA LEI Nº 9.430/96. É de conhecimento geral que apenas os depósitos bancários de origem não comprovada podem ser presumidos como rendimentos omitidos, sendo necessário, entretanto, comprovar de forma iniludível que o contribuinte seja detentor da conta bancária auditada. Não se acostando aos autos a documentação da conta bancária auditada (ficha de cadastro de depositantes, cópias de documentos de identificação civil do fiscalizado, cartão de autógrafos etc.), impossível, assim, manter o lançamento com substrato no art. 42 da Lei nº 9.430/96.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR provimento ao recurso.

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

ATAS
SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Aos onze dias do mês de março de dois mil e dez, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 303 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na distribuição dos seguintes processos:

Conselheiro Eduardo Tadeu Farah:
10166011340200388, 10183001136200421, 10183002436200428, 10183003443200447, 10218000307200451, 10218000667200371, 10283002549200586, 10283005991200564, 10283100031200515, 10320002670200433, 10435001534200439, 10530000090200606, 10580000707200690, 10640000234200831, 10640002967200648, 10670001038200150, 10675000767200734, 10675004444200477, 10680011852200678, 10725001238200472, 10730005830200211, 10768007088200838, 10768010725200187, 10805001011200518, 10805002708200344, 10830002884200450, 10920003282200419, 10925001943200685, 10925001945200674, 10925001949200652, 10925001950200687, 10925001951200621, 10925001953200611, 10925001954200665, 10925001956200654, 10925002484200738, 10925002485200782, 10925002487200771, 10925002488200716, 10925002489200761, 10925002490200795, 10925002495200718, 10980001699200696, 10980005074200946, 11020001574200504, 11020001575200541, 11080001132200111, 11543003170200891, 11543004309200317, 11543004900200366, 11543004905200399, 11610004908200381, 11618003154200453, 13011000044200575, 13362000495200441, 13362000497200431, 13527000103200414, 13603000381200764, 13603001116200531, 13603001136200511, 13701003300200851, 13706000132200397, 13706000651200436, 13706000867200400, 13706003564200601, 137060039020067, 137060059952002 70, 137090003912006 31, 137090027272001 95, 137100022320011, 137320000882005 60, 137360006442008 19, 137480006342006 74, 138070091302002 44, 138070120172003 27, 138080007482002 39, 138110007102003 98, 138390016882009 81, 138820001002004 31, 138880024702003 72R, 138970001432005 39, 139210000162004 12, 139710005362007 74, 139710020982005 17, 140410001242006 17, 167070012672004 39, 182390050902008 62, 182390073642008 58, 194040006442002 53,

Conselheira Janaína Mesquita Lourenço de Souza:
10120005993200354, 10120006700200607, 10120006818200627, 10120720186200616, 10140720065200628, 10140720066200672, 10280003089200614, 10380009679200461, 10510002340200591, 10510003216200624, 10530002232200319, 10670720077200745, 10675000184200461, 10675002450200651, 10675002625200621, 10675003359200572, 10675004434200431, 10746000993200653, 10768004367200173, 10768004371200131, 10880011244200101, 10925002026200456, 10980001468200682, 10980005387200571, 10980005388200515, 10980006753200517, 10980006755200506, 10980006761200555, 10980006763200544, 10980013702200533, 11050002491200143, 13609720030200713, 13609720046200726, 13609720059200703, 16707000660200413,

Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa:
10183002976200592, 10675003333200524, 10120005143200518, 10183005552200580, 10218000377200417, 10280720221200818, 103050001969588, 10325001203200446,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELO DIARIO OFICIAL

10530002176200312, 10530002286200627, 10630000677200506, 10640000453200658, 10680720498200838, 10680720559200786, 10680720564200799, 10680721045200748, 10725001144200401, 10730720075200702, 10768720143200617, 10768720144200661, 10845720004200895, 10845720005200830, 10925001612200564, 10980006141200516, 10980013879200530, 10980013880200564, 11543001571200130, 13603000367200680, 13971002402200526, 13971002409200548, 13971002655200508, 19723000001200540,

Conselheira Rayana Alves de Oliveira França:

10120004908200683, 10120007378200625, 10140000284200514, 101660197620051, 10183004094200561, 10183004605200626, 10183005831200543, 10218000163200513, 10218000262200686, 10218000343200414, 10510002050200467, 10530002174200323, 10670001506200609, 10670001509200634, 10675003462200512, 10675004769200450, 10735002515200526, 10835002365200522, 10840001113200515, 10840001145200511, 10860000318200111, 10935003269200573, 10980011086200586, 10980018192200833, 13227000677200477, 13411001024200428, 13603002104200524, 15563000202200657, 16045000243200584, 17883000008200684,

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Cons. Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;
Recurso: 162459
Processo: 13971002408200251;
Contribuinte: CHRISTIAN GRAY LTDA
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Acórdão nº 2201-00.552
Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso para deslocar o termo inicial de incidência dos juros. Vencida a conselheira Janaína Mesquita Lourenço de Souza.
Cons. Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso: 156745
Processo: 10680015739200581
Contribuinte: ARNOLDO RAMOS OLIVEIRA;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
DRJ 5ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG
Acórdão nº 2201-00.553
Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R$ 73.523, 91.
Cons. Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso: 163582
Processo: 19515003361200559
Contribuinte: RAINBOW PARTICIPACOES LTDA
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF
Resolução nº 2201-00.033
Processo convertido em diligência. Sustentação oral José Henrique Longo - OAB SP 86901
Cons. Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso: 158643 ;
Processo:10980012783200635
Contribuinte: LUIZ ALBERTO DALCANALE
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Acórdão nº 2201-00.554
Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento. Por maioria, acolher a preliminar de decadência em relação ao calendário 2000. Vencido o conselheiro PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA (Relator), designado para elaborar o voto vencedor, em relação à decadência, o conselheiro MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA. No mérito, por maioria, dar provimento parcial para excluir o item 2 da exigência fiscal. Vencida a conselheira RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA que dava provimento total.
Cons. Relator:RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
Recurso: 160082;
Processo: 10821000623200323
Contribuinte: AIRTON JOSE SARAIVA GUEDES
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA
Acórdão nº 2201-00.555
Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, por unanimidade, dar provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da base de cálculo os valores movimentados nas contas da co-titular não intimada, nos termos do relatório e voto.
Cons. Relator:RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
Recurso: 173423
Processo:15956000582200797;
Contribuinte: EDUARDO DONIZETI BOAS BERTOCCO
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Acórdão nº 2201-00.556
Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para afastar o item 002 do lançamento. Vencido o conselheiro Francisco Assis de Oliveira Júnior.
Cons. Relator:RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
Recurso: 166335
Processo:10510003254200687
Contribuinte: CARLOS HENRIQUE SILVEIRA
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA
Acórdão nº 2201-00.557
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Cons. Relator:EDUARDO TADEU FARAH;
Recurso: 160151;
Processo:13706004804200252;
Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: JOSÉ EDSON SAMPAIO;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:1ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Acórdão nº 2201-00.558
Por unanimidade de votos, acolher os embargos para reduzir a base de cálculo do exercício 2000 ao valor de R$ 46.975, 32.
Cons. Relator:EDUARDO TADEU FARAH;
Recurso: 164676;
Processo:10410000586200476;
Contribuinte: MARIA AUGUSTA FERREIRA DE MELO - ESPÓLIO;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Acórdão nº 2201-00.559
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Cons. Relator:EDUARDO TADEU FARAH
Recurso: 166505
Processo:19515000634200341;
Contribuinte: EDUARDO COELHO;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Acórdão nº 2201-00.560
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R$ 29.165, 06.
Cons. Relator:JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA;
Recurso: 155339
Processo:19647012412200538;
Contribuinte: FREVO BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ:3ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Acórdão nº 2201-00.561
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Cons. Relator:JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA;
Recurso: 158628
Processo:14041001024200527
Contribuinte: JOSE VALDIZO CAMPELO GAMA
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Acórdão nº 2201-00.562
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Cons. Relator:JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA;
Recurso: 130749;
Processo:103800054230016
Contribuinte: TELECOMUNICACÕES DO CEARÁ-TELECEARÁ;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ:DRJ EM FORTALEZA - CE;
Acórdão nº 2201-00.563
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Sustentação oral, Dr. Dicler de Assunção, OAB DF 1668-DF. Acompanhamento realizado pelo Dr. Eduardo Manera OAB-MG 53.500.
Cons. Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
Recurso: 165042;
Processo:13855001621200352
Contribuinte: MARIO YASUKI MINEKAVA;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Acórdão nº 2201-00.564
Por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares e, no mérito, por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva (relator), Rayana Alves de Oliveira França, Janaína Mesquita Lourenço Souza. Designado para elaborar o voto vencedor o conselheiro PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA.
Cons. Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso: 167499;
Processo:13971002052200689
Contribuinte: HORST BREMER;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Acórdão nº 2201-00.565
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício. Quanto ao recurso voluntário, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de necessidade de intimação de todos os co-titulares. Vencidas as conselheiras RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA e JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA. Por unanimidade, rejeitar as demais preliminares. No mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso voluntário, para excluir a base de cálculo do lançamento por depósitos bancários, no exercício 2001. E por voto de qualidade, negar provimento para manter a exigência relacionada aos juros recebidos no resgate de aplicações financeiras em moeda estrangeira. Vencidos os conselheiros MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA (relator), RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA e JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA. Designado para elaborar o voto vencedor o conselheiro PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA. Sustentação oral Clayton Rafael Batista - OAB SC 149922
Cons. Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Recurso: 166295
Processo:14033001182200667
Contribuinte: CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF
Pedido de vista EDUARDO TADEU FARAH
Cons. Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
Recurso: 165835;
Processo:14041000822200612;
Contribuinte: RUBENS GALLERANI
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Acórdão nº 2201-00.566
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir em R$ 12.500, 00 a base de cálculo do lançamento referente ao mês de agosto de 2001.
Cons. Relator:PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso: 166077
Processo:10768008824200107
Contribuinte: INTERATLÂNTICO SA
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE
DRJ:8ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ
Retirado de pauta para encaminhamento à Câmara competente
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Aos onze dias do mês de março de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 303 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

ESCLARECIMENTO DA IMPRENSA NACIONAL

Cons. Relator:PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso: 162437;
Processo:10580002245200564
Contribuinte: PAES MENDONCA SA
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA
Acórdão nº 2201-00.567
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da exigência a multa isolada.
Item/Ordem: 20
Cons. Relator:PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;
Recurso: 163562
Processo:0580007555200656
Contribuinte: FLAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA SOUSA;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Pedido de vista Dr. MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA.
Cons. Relator:PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;
Recurso: 157067
Processo:10768001099200561;
Contribuinte:AMAURI FRANKLIN NOGUEIRA FILHO
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Acórdão nº 2201-00.568
Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir o item 2 da exigência fiscal. Vencido o conselheiro EDUARDO TADEU FARAH.
Cons. Relator:PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Recurso: 162440;
Processo:13502000401200573
Contribuinte:DOW BRASIL NORDESTE LTDA
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA
Acórdão nº 2201-00.569
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Cons. Relator:RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
Recurso: 166577
Processo:10283720045200622
Contribuinte: JOSÉ RAPHAEL SIQUEIRA FILHO
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA
Acórdão nº 2201-00.570
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso aplicando a Súmula 42 do CARF.
Cons. Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA;
Recurso: 166590
Processo:10580006480200696
Contribuinte: MARCELO CRUZ VIEIRA
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Acórdão nº 2201-00.571
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para afastar da exigência a multa isolada por falta de recolhimento do carnê-leão. Votou pelas conclusões o conselheiro PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA.
Cons. Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA;
Recurso: 165316;
Processo: 19515001510200201;
Contribuinte: ANA MARIA VIRGILIO;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Acórdão nº 2201-00.572
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Cons. Relator: EDUARDO TADEU FARAH;
Recurso: 158519;
Processo: 13857000420200661;
Embargada: 1ª TURMA ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA 2ª SEÇÃO Interessado: ALOISIO DOS SANTOS;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
RETIRADO DE PAUTA DESPACHO DO CONSELHEIRO por intempestividade dos embargos apresentados.
Cons. Relator: EDUARDO TADEU FARAH;
Recurso: 165415;
Processo: 10830006621200410;
Contribuinte: SILVANA VIEIRA DA SILVA;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Acórdão nº 2201-00.573
Por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA e MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA.
Cons. Relator: EDUARDO TADEU FARAH;
Recurso: 164467;
Processo: 19515004295200372;
Contribuinte: JOÃO ORIVALDO BUORO;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Acórdão nº 2201-00.574
Por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Cons. Relator:EDUARDO TADEU FARAH;
Recurso: 164840;
Processo:10875002276200348;
Contribuinte: EDUARDO REZK;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Acórdão nº 2201-00.575
Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo o montante de R$ 25.608, 00.
Cons. Relator:JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA;
Recurso: 163162;
Processo:13857000079200724;
Contribuinte: JESUS MARTINS;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Pedido de vista conselheira RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA.
Cons. Relator:JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA;
Recurso: 154761;
Processo:11060000076200560;
Contribuinte: JOSÉ ADEODATO DOS SANTOS CIRNE;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Resolução nº 2201-00.034
Resolução - Baixar o processo em diligência nos termos do relatório e voto
Cons. Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
Recurso: 166156;
Processo:19515002643200377;
Contribuinte: JOÃO ROBERTO SOARES DA SILVA;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Acórdão nº 2201-00.576
Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos o conselheiro MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA (relator), RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA e JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA. Designado para elaborar o voto vencedor, o conselheiro PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA.
Cons. Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
Recurso: 166324;
Processo:105800055078826;
Contribuinte: AIRAN PEREIRA ROCHA;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IRPF;
DRJ:DRF SALVADOR/BA - ;
Acórdão nº 2201-00.577
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Cons. Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
Recurso: 164513;
Processo:10283720465200617;
Contribuinte: RBC INDÚSTRIA DE COMPUTADORES DA AMAZÔNIA;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
RETIRADO DE PAUTA - FALECIMENTO DO PATRONO - SERÁ INCLUÍDO NA PRÓXIMA SESSÃO.
Cons. Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
Recurso: 165422;
Processo:10865001461200415;
Contribuinte: ANNA COVRE DE SOUZA;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Acórdão nº 2201-00.578
Por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Cons. Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
Recurso: 166823;
Processo:19515001822200214;
Contribuinte: JORGE ELMANO PINTINHA BARTOLO;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Vista ao Conselheiro PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA.
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 303 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Item/Ordem:37;
Cons. Relator:PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;
Recurso: 166016;
Processo:19515000341200364;
Contribuinte: MARCOS SMITH ÂNGULO;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS;
Acórdão nº 2201-00.579
Por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso
Cons. Relator:PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;
Recurso: 166142;
Processo:10882003873200210;
Contribuinte: JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA FILHO;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Acórdão nº 2201-00.580
Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Cons. Relator:PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;
Recurso: 163203;
Processo:10860003998200389;
Contribuinte: HÉLIO PANTALEÃO;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Acórdão nº 2201-00.581
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para excluir o item 1 da exigência fiscal.
Cons. Relator:PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;
Recurso: 161625;
Processo: 19515000530200337;
Contribuinte: MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Acórdão nº 2201-00.582
Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Cons. Relator:PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Recurso: 161692;
Processo:10950000642200716;
Contribuinte: EDSON PINGNATTI RICCI;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Acórdão nº 2201-00.583
Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Cons. Relator:RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA;
Recurso: 164775;
Processo:10830001870200761;
Contribuinte: ROBERT BOSCH LIMITADA;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Acórdão nº 2201-00.584
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso
Cons. Relator:RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA;
Recurso: 166605;
Processo:13857000039200278;
Contribuinte: UNIMED DE SÃO CARLOS COOP.TRAB MÉDICO;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Acórdão nº 2201-00.585
Por maioria de votos, dar provimento para cancelar o presente auto de infração. Vencidos os conselheiros EDUARDO TADEU FARAH e FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Cons. Relator:RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA;
Recurso: 165664;
Processo:10580010363200627;
Contribuinte: GILVANCY CARVALHO DOS SANTOS;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Acórdão nº 2201-00.586
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Cons. Relator:RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA;
Recurso: 138615;
Processo:108050000869963;
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DO 1ª CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: BRIDGESTONE FIREST.BRASIL IND.COM.LTDA;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Retirado de pauta para devolução à Presidência.
Cons. Relator:EDUARDO TADEU FARAH;
Recurso: 164010;
Processo:10865001459200446;
Contribuinte: WAGNER ERALDO DE SOUZA;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Retirado de pauta por inclusão indevida. Julgado na sessão passada - Acórdão 2201.00.00530
Cons. Relator:EDUARDO TADEU FARAH;
Recurso: 164012;
Processo:13808000394200222;
Contribuinte: IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ:7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Acórdão nº 2201-00.587
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Cons. Relator:EDUARDO TADEU FARAH;
Recurso: 165660;
Processo:10865001460200471;
Contribuinte: CARLOS APARECIDO ALVES DE CAMARGO;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Acórdão nº 2201-00.588
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e no mérito, Por maioria, dar provimento parcial para reduzir a multa de ofício a 75%. Vencidos os conselheiros EDUARDO TADEU FARAH (relator) e FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JÚNIOR. Designado para elaborar o voto vencedor o conselheiro MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA.
Cons. Relator:EDUARDO TADEU FARAH;
Recurso: 165704;
Processo:13819002883200371;
Contribuinte: ADRIANA ANDREA NASCIMENTO;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Pedido de vista Dr. MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA. Sustentação oral Dr. Edgard do Amaral Souza OAB-RJ 100369
Cons. Relator:JANAINA MESQUITA L. DE SOUZA;
Recurso: 162648;
Processo:10768100815200673;
Contribuinte: FABIO HENRIQUE CALIL GANDARA;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:1ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Acórdão nº 2201-00.589
Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO para afastar a multa qualificada.
Cons. Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
Recurso: 166211;
Processo:19515003127200360;
Contribuinte: SILVIA REGINA DA SILVA;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Acórdão nº 2201-00.590
Por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Cons. Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
Recurso: 165785;
Processo:19515001665200239;
Contribuinte: RONALDO MARQUES PASSOS;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Resolução nº 2201-00.035
Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência.
Cons. Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
Recurso: 164633;
Processo:13839003105200361;
Contribuinte: ROSA LUIZ LORENZO FERNANDEZ;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Acórdão nº 2201-00.591
Por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência, dando provimento ao recurso. Vencido o conselheiro PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA.
Cons. Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
Recurso: 165423;
Processo:10140002148200470;
Contribuinte: MANOEL AFONSO DE ALMEIDA;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS;
Acórdão nº 2201-00.592
Por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares, para no mérito dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a exigência fiscal, no ano-calendário 2000, ao valor de R$ 31.802, 07.
Cons. Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
Recurso: 153487;
Processo:10835002192200542;
Embargante - Fazenda Nacional Embargada - 2ª. Câmara Contribuinte: MARLENE PEREIRA MARANGONI;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Acórdão nº 2201-00.593
Por unanimidade de votos, acolher os embargos, para re-ratificar o dispositivo do acórdão, decidindo por negar provimento ao recurso voluntário, também por unanimidade.
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 3º andar, sala 303 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). E eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Cons. Relator:PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;
Recurso: 133690;
Processo:137070016359912;
Contribuinte: WILSON COELHO;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ:1ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Acórdão nº 2201-00.594
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Cons. Relator:RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA;
Recurso: 161546;
Processo:10280001762200509;
Contribuinte: ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Acórdão nº 2201-00.595
Por maioria de votos, provimento parcial, para excluir da exigência a multa isolada por falta de recolhimento do carnê-leão. Vencido o conselheiro FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Cons. Relator:EDUARDO TADEU FARAH;
Recurso: 166404;
Processo:19515000455200223;
Contribuinte: DJALMA DE SOUSA BOM;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Acórdão nº 2201-00.596
Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a aplicação da multa de ofício. Vencidos os conselheiros PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA e JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA que mantinham a multa de ofício e o conselheiro MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA que dava provimento integral.
Cons. Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
Recurso: 152326;
Processo: 11618004131200547;
Embargante: MANUEL NUNES PADILHA Embargada: 2ª CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Acórdão nº 2201-00.597
Por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, agregando as informações ao acórdão as informações relacionadas à perícia, concluindo para manutenção da decisão original, negando provimento, nos termos do relatório e voto.
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

IMPRENSA NACIONAL
DOCUMENTO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão Plenária realizada no dia 17 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.02033, resolve:

Nº 1.806 - Dar provimento ao recurso interposto por JOSÉ CÉLIO MARINHO, ratificar a condição de anistiado político, portador do CPF nº 758.077.778-91, para acrescer ao valor retroativo fixado na Portaria nº 1884, de 24 de novembro de 2003, a quantia de R$ 412.953,75 (quatrocentos e doze mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), já incluídas as gratificações natalinas, nos termos do artigo 1°, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.02029, resolve:

Nº 1.807 - Dar provimento ao recurso interposto por JOSE CARNEIRO CAMPELO portador do CPF nº 056.938.298-04 para: a) ratificar a condição de anistiado político; b) acrescer à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, fixada na Portaria nº 1866 de 24 de novembro de 2003 o valor de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) valor referente ao acréscimo de 6% (seis por cento) de adicional de tempo de serviço; c) acrescer ao valor retroativo fixado na Portaria nº 1866 de 24 de novembro de 2003 a importância de R$ 305.779,50 (trezentos e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) valor referente à soma de R$ 293.746,50 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) diferença do retroativo apurado entre 03.09.1991 e 20.08.2003 e à soma de R$ 12.033,00 (doze mil, trinta e três reais) diferença apurada entre 21.03.2003 e 30.06.2010, devendo o órgão pagador proceder aos descontos dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 45ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de nº 2004.01.46949, resolve:

Nº 1.808 - Declarar GILMAR DA SILVA NEPOMUCENO portador do CPF nº 725.040.137-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.940,36 (um mil, novecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 14.04.2010 a 06.12.1988, perfazendo um total retroativo de R$ 538.782,74 (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.01.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº. 2004.02.47269, resolve:

Nº 1.809 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA IRENE GOMES DA SILVA SOUSA, portadora do CPF nº. 811.551.238-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47345, resolve:

Nº 1.810 - Declarar anistiado político LUIZ CRISTOFOLETTI portador do CPF nº 030.705.301-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 30 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49475, resolve:

Nº 1.811 - Declarar anistiada política CRISTINA MARIA ATEM portadora do CPF nº 004.448.339-27, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão, realizada no dia 17 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50017, resolve:

Nº 1.812 - Declarar MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS portadora do CPF nº 568.115.357-68, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 17.11.2010 a 24.02.2000, perfazendo um total retroativo de R$ 279.100,00 (duzentos e setenta e nove mil e cem reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.01.1985 a 04.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 15 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº. 2005.01.51355, resolve:

Nº 1.813 - Declarar JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, portador do CPF nº. 202.006.765-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.653,89 (um mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e oitenta e nove centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 15.04.2010 a 22.06.2000, perfazendo um total retroativo de R$ 211.091,49 (duzentos e onze mil, noventa e um reais e quarenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51631, resolve:

Nº 1.814 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERI DA SILVA PADILHA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº. 2005.01.52214, resolve:

Nº 1.815 - Declarar ALTAMIRANDO AMORIM SANTOS filho de JOANA NONATA AMORIM, anistiado político "post mortem", conceder, em favor da Sra. MARIA JOSÉ OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF nº 879.227.387-49, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.193,00 (um mil, cento e noventa e três reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 07.12.2010 a 12.09.2000, perfazendo um total retroativo de R$ 158.768,42 (cento e cinqüenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53768, resolve:

Nº 1.816 - Ratificar a condição de anistiada política de MARILENA SILVEIRA DA SILVA portador do CPF nº 815.019.600-59, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53771, resolve:

Nº 1.817 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERSON VIEIRA DE MORAES portador do CPF nº. 206.617.897-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 29 de junho de 2011, no Requerimento n.º 2006.01.54729, resolve:

Nº 1.818 - Declarar JAMILTON MENDONÇA DE BARROS filho de LUIZA MENDONÇA DE BARROS, anistiado político "post mortem", e conceder em favor da viúva WILMA VARELLA DE BARROS portadora do CPF nº 041.127.247-05, e demais dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida, transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55638, resolve:

Nº 1.819 - Declarar ROMÁRIO RIBEIRO JUNIOR portador do CPF nº 060.894.536-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.764,47 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), com efeitos retroativos da data do primeiro julgamento em 14.05.2009 a 31.10.2001, perfazendo um total retroativo de R$ 270.733,76 (duzentos e setenta mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57457, resolve:

Nº 1.820 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MÁRIO FROES DA SILVA filho de CARMELINDA FROES DA SILVA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 143ª Sessão realizada no dia 18 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº. 2007.01.58763, resolve:

Nº 1.821 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ALBERTO PASTA filho de AUGUSTINHA PASTA, formulado por OLANDA LUCIANI PASTA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60481, resolve:

Nº 1.822 - Declarar ANGELA MILANEZ CAETANO portadora do CPF nº 195.039.626-68, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 24.09.2010 a 03.08.1999, perfazendo um total retroativo de R$ 144.432,07 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sete centavos), a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.02.1973 a 05.10.1988, e o direito ao retorno no curso de Geografia, da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão, realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61269, resolve:

Nº 1.823 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ AURÉLIO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 046.486.417-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 13 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia nº. 2009.01.63492, resolve:

Nº 1.824 - Declarar MAURO MENDONÇA, portador do CPF nº. 017.288.651-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 3.357,00 (três mil, trezentos e cinqüenta e sete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 13.06.2011 a 02.03.2005, perfazendo um total retroativo de R$ 273.987,15 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 08 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº. 2009.01.64281, resolve:

Nº 1.825 - Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ SOARES DA SILVA, filho de MARIA DO ESPÍRITO SANTO, e conceder em favor de FRANCISCA MODESTO DA SILVA, portadora do CPF nº 615.311.621-34, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66605, resolve:

Nº 1.826 - Retificar a Portaria nº 0786 de 03 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 04 subsequente, para declarar BENTILHO JORGE DA SILVA portador do CPF nº 102.105.717-72, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de junho de 2011

Nº 3.374 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO NOSSA CAIXA, de 16/3/2011. Protocolo nº 08502.009606/2007-46.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO NOSSA CAIXA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de multa de 10.001 UFIR, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a Portaria 5607, publicada no DOU 38, de 26 Fev. 2010 (Seção 1 - Pág. 48), nos termos do Parecer n° 0973/2011-DELP/CGCSP, de 03 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Em 24 de junho de 2011

Nº 3.635 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 126 - DELESP, de 17/06/2009. Protocolo nº 08512.012324/2009-79.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: Banco Unibanco S/A - PB Karina Ind. Plásticos.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 1000/2011-DELP/CGCSP, de 02 Jun. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.636 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 591 - ITAU UNIBANCO S.A., de 29/07/2007.Despacho nº 7434 - GAB/DG/DPF, de 07/12/2010.
Protocolo nº 08500.083261/2010-16.ASSUNTO: Conversão de multa para arquivamento.
INTERESSADO: LAERTE BARBOSA - Gerente de Operações de Segurança.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.334 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 999/2011-DELP/CGCSP, de 01 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.637 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 24/2008 - , de 21/05/2008. Protocolo nº 08360.007526/2008-07.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: MAX FORCE - Curso de Formação de Vigilantes Ltda..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 1.166 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 820/2011-DELP/CGCSP, de 27 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.664 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº 118 - BANCO ITAÚ S/A, de 07/10/2008.Protocolo nº 08361.008741/2008-15.ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 1315/2011-DELP/CGCSP, de 18 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.666 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, datado de 10/06/2008.Protocolo nº 08360.000425/2008-05.ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 1.166 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 822/2011-DELP/CGCSP, de 30 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.667 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 25 - , de 21/05/2008. Protocolo nº 08360.007527/2008-43.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: MAX FORCE - Curso de Formação de Vigilantes Ltda..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 1.166 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 824/2011-DELP/CGCSP, de 31 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.668 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 28 - , de 21/05/2008. Protocolo nº 08360.007530/2008-67.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: MAX FORCE - Curso de Formação de Vigilantes Ltda.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 1.166 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 821/2011-DELP/CGCSP, de 30 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.669 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO ITAÚ S/A, datado de 08/06/2009. Protocolo nº 08083.002862/2009-52.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de INTERDIÇÃO para, no mérito, negar-lhe provimento, porém, devido a ocorrência de situação atenuante, nos termos do Parecer nº 995/2011-DELP/CGCSP, de 30 Maio 2011, converto a penalidade de INTERDIÇÃO em multa no importe de 13.333 UFIR.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.670 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO UNIBANCO, datado de 01/10/2007.Protocolo nº 08508.004744/2007-89.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 20.000 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 972/2011-DELP/CGCSP, de 30 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.671 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO ITAÚ S/A, datado de 08/06/2009.Protocolo nº 08083.002864/2009-41.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de INTERDIÇÃO para, no mérito, negar-lhe provimento, porém, devido a ocorrência de situação atenuante, nos termos do Parecer nº 997/2011-DELP/CGCSP, de 01 Jun. 2011, converto a penalidade de INTERDIÇÃO em multa no importe de 13.333 UFIR.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.672 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO ITAÚ S/A, datado de 26/07/2008. Protocolo nº 08455.043020/2008-02.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 996/2011-DELP/CGCSP, de 31 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.673 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, datado de 21/05/2008.Protocolo nº 08360.007528/2008-98.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 1.166 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 579/2011-DELP/CGCSP, de 18 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.676 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO ITAÚ S/A, datado de 28/05/2008. Protocolo nº 08230.006548/2008-27.ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 1316/2011-DELP/CGCSP, de 18 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.677 - REFERÊNCIA: Requerimento s/nº PROTEGE S.A., datado de 24/11/2010.Despacho nº 7289 - GAB/DG/DPF, de 29/11/2010.Protocolo nº 08200.029622/2010-55.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: PROTEGE S.A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 2.501 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 577/2011-DELP/CGCSP, de 17 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.678 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 21 - DELESP/SR/DPF/PA, de 8/5/2008.Protocolo nº 08360.000426/2008-41.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: MAX FORCE - Curso de Formação de Vigilantes Ltda.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 1.166 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 825/2011-DELP/CGCSP, de 01 Jun. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.679 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 201 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/5/2011.Protocolo nº 08455.031074/2007-36.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 2.501 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 578/2011-DELP/CGCSP, de 02 Jun. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.689 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 250 - DELESP, de 18/8/2011.Protocolo nº 08512.012850/2008-58.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: Banco ABN Amro Real - Ag. Heitor Penteado.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 13.333 UFIR, nos termos do Parecer 840/2011-DELP/CGCSP, de 07 Jun. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.690 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO SANTANDER, de 7/12/2010.Protocolo nº 08500.085059/2010-11.ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 1489/2011-DELP/CGCSP, de 07 Jun. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.692 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 048 - BANCO SANTANDER, de 22/3/2007.Protocolo nº 08705.001554/2007-83.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO SANTANDER.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 1491/2011-DELP/CGCSP, de 07 Jun 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 3.694 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER, datado de 24/11/2008.Protocolo nº 08212.005104/2008-92.ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 0839/2011-DELP/CGCSP, de 06 Jun. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.695 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 124 - BANCO SANTANDER, de 21/6/2007.Protocolo nº 08705.001881/2007-35.ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 1490/2011-DELP/CGCSP, de 07 Jun. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.697 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S/A, datado de 17/2/2009.Despacho nº 3696 - GAB/DG/DPF, de 24/6/2011. Protocolo nº 08514.000414/2009-05.ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 13.333 UFIR, nos termos do Parecer 1318/2011-DELP/CGCSP, de 24 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.698 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S/A, datado de 3/6/2009. Protocolo nº 08508.002372/2009-18.ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 11.666 UFIR, nos termos do Parecer 1319/2011-DELP/CGCSP, de 24 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.699 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S/A, datado de 27/6/2007. Protocolo nº 08706.002828/2007-41.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 0816/2011-DELP/CGCSP, de 17 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.700 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S/A, datado de 21/8/2007. Protocolo nº 08503.006234/2007-96.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 836/2011-DELP/CGCSP, de 31 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Em 27 de junho de 2011

Nº 3.701-GAB/DG/DPF REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S/A, datado de 03/06/2009. Protocolo nº 08508.002373/2009-62.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 1317/2011-DELP/CGCSP, de 23 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.702-GAB/DG/DPF REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S/A, datado de 03/06/2008. Protocolo nº 08514.002749/2008-79.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 13.333 UFIR, nos termos do Parecer 838/2011-DELP/CGCSP, de 01 Jun. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.703 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER, datado de 07/11/2008.Protocolo nº 08514.006672/2008-14.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO SANTANDER.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 11.666 UFIR, nos termos do Parecer 837/2011-DELP/CGCSP, de 01 Jun. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.704 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S/A, datado de 03/05/2007.Protocolo nº 08350.008763/2007-15.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 13.333 UFIR, nos termos do Parecer 1321/2011-DELP/CGCSP, de 25 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.705 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S/A, datado de 22/07/2008. Protocolo nº 08514.004662/2008-36.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 13.333 UFIR, nos termos do Parecer 835/2011-DELP/CGCSP, de 31 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.706 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S/A, datado de 08/08/2008.Protocolo nº 08457.005970/2008-19.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 1320/2011-DELP/CGCSP, de 25 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.707 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 53 - , de 15/09/2008. Protocolo nº 08280.026493/2008-86.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: Santander S/A - Ag. 816 - Liberty Mall.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 833/2011-DELP/CGCSP, de 31 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.708 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 230 - , de 22/10/2009. Protocolo nº 08420.019211/2009-23.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: Banco ABN Amro Real S/A - Ag. Natal Centro Comercial.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 831/2011-DELP/CGCSP, de 30 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.709 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S/A, datado de 28/05/2009.Protocolo nº 08508.002365/2009-16.ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 11.667 UFIR, nos termos do Parecer 1322/2011-DELP/CGCSP, de 25 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.710 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S/A, datado de 20/04/2007. Protocolo nº 08707.002260/2007-59.ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 11.666 UFIR, nos termos do Parecer 1323/2011-DELP/CGCSP, de 26 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.711 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S/A, datado de 18/08/2008.Protocolo nº 08512.012938/2008-70.ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 13.334 UFIR, nos termos do Parecer 1324/2011-DELP/CGCSP, de 26 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.712 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 50 - , de 14/04/2011.
Protocolo nº 08361.002861/2008-09.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: Banco Santander - PAB ASSEL.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 834/2011-DELP/CGCSP, de 31 Maio 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.713 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO ITAÚ S/A, datado de 22/04/2009.Protocolo nº 08350.008658/2009-48.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ/SA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de multa de 11.667 UFIR, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a Portaria 3466, publicada no DOU 221, de 19 Nov. 2010 (Seção 1 - Pág. 47), nos termos do Parecer n° 0998/2011-DELP/CGCSP, de 01 Jun. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Em 1º de julho de 2011

Nº 3.848 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - MAX FORCE - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., de 10/6/2008.Despacho nº 3846 - GAB/DG/DPF, de 1/7/2011. Protocolo nº 08360.000421/2008-19.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: INÁCIO MEDEIROS DE ANDRADE - Advogado.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 2.500 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 1498/2011-DELP/CGCSP, de 22 Jun. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.849 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 23 - HSBC BANK BRASIL S/A, de 21/9/2009.Protocolo nº 08083.003454/2009-18.ASSUNTO: Recurso administrativo.
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 1444/2011-DELP/CGCSP, de 08 Jun 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.850 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 275 - BANCO UNIBANCO S/A, de 9/9/2009. Protocolo nº 08512.013793/2008-24.ASSUNTO: Recurso administrativo.
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 1446/2011-DELP/CGCSP, de 13 Jun 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.852 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 230 - BANCO BRADESCO S/A, de 12/8/2008.Protocolo nº 08512.011932/2008-85.ASSUNTO: Recurso administrativo. Banco Bradesco.
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a pena de INTERDIÇÃO para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, convertendo a referida penalidade em multa de 13.333 UFIR, nos termos do Parecer 1449/2011-DELP/CGCSP, de 14 Jun. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.854 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 173 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Ag. Mossoró/RN, de 21/9/2011. Protocolo nº 08420.017222/2009-79.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: HSBC - BANCO MÚLTIPLO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de multa de 20.000 UFIR, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a Portaria 3.819, publicada no DOU 221, de 19

CONSULTA PROIBIDA POR TERCEIROS

Nov. 2010 (Seção 1 - Pág. 55), nos termos do Parecer n° 1442/2011-DELP/CGCSP, de 06 Jun. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 3.855 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 4777 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A, de 25/9/2009. Protocolo nº 08350.013992/2009-13.ASSUNTO: Recurso administrativo.
INTERESSADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de multa de 11.666 UFIR, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a Portaria 3.507, publicada no DOU 221, de 19 Nov. 2010 (Seção 1 - Pág. 47), nos termos do Parecer n° 1443/2011-DELP/CGCSP, de 07 Jun. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.442, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.011639/2011-23-SR/DPF/RS resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, CNPJ nº 92.685.833/0001-51, para atuar no RIO GRANDE DO SUL.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.491, DE 28 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001857/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTA CRUZ SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.637.092/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO , com Certificado de Segurança nº 1354/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.530, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001934/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0011-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Transporte de Valores, para atuar no AMAZONAS , com Certificado de Segurança nº 1104/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.532, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002254/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA , CNPJ nº 17.428.731/0123-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Transporte de Valores, para atuar no AMAPÁ , com Certificado de Segurança nº 1312/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.537, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002428/DPF/NRI/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUELLO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.542.715/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 1349/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.541, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001861/DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PANTHER SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 10.956.451/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1077/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.543, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002285/DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BF- SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.470.384/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 1333/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.544, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002289/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGILI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.662.792/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAPÁ , com Certificado de Segurança nº 1314/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.545, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002129/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Atlas Segurança e Vigilância Sociedade Simples ltda, CNPJ nº 01.738.337/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 1197/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.547, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2732/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa BF- SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 10.470.384/0001-60, para exercer a atividade de Escolta Armada no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.553, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2881/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLONORTE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ/MF: 03.707.170/0001-07, para exercer a atividade de Escolta Armada no AMAZONAS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.097, DE 27 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 35 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria MJ nº 3.961, de 24.11.2009, publicada no DOU nº 225, de 25.11.2009; da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 286-DG/DPF, de 4.5.2004, publicada no Boletim de Serviço nº 85, em 5.5.2004, resolve:

Excluir da Portaria nº 1.070, de 25.06.2010, publicada no D.O.U nº 122, em 29.06.2010, Seção 1, fl 37, que homologa o resultado final do LIII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, instituído pela Portaria nº 776/2010-GAB/ANP/DGP, de 05 de fevereiro de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 032 em 18/02/2010, o nome de LETÍCIA DA CUNHA PADILHA, em razão da sentença proferida no Mandado de Segurança nº 0026962-31.2010.4.01.3400/DF.

MAURÍCIO LEITE VALEIXO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

PROCESSO N.º 08505.055540/2010-31- WONG MAN KIT

PROCESSO N.º 08389.003714/2011-35- MARIO SUAREZ SORIA

PROCESSO N.º 08310.002691/2011-55- ROBERTO MINORA

PROCESSO N.º 08505.040610/2010-57- LEE YU HO

PROCESSO N.º 08458.009285/2006-81- VIVIANA CRISTINA TRASLAVINA MEDEL

PROCESSO N.º 08270.033317/2009-09- UMBERTO BOTTURA

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado no endereço indicado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, formulado por JEAN CLAUDE FRANCOIS POMEL, processo n.º 08461.000691/2005-49.

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

PROCESSO N.º 08505.059576/2010-94- SHEU SOU CHIY WU

PROCESSO N.º 08505.059580/2010-52- NEHME ELIAS GHORAYEB

PROCESSO N.º 08102.002058/2011-12- HSIAO CHAO HSIANG

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portuguesa MARIA DE FATIMA SERRA MOREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 28/04/1953 para 28/04/1952.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional japonêsa SUMIKO KASHIWA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 28/06/1928 para 27/06/1927.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional italiano FILIPPO SATOLLI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de FILIPPO SATOLLI para FILIPPO LUCA MARCO SATOLLI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional francês JULIEN MARC MARIE BREYSSE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de JEAN PIERRE BREYSSE para JEAN PIERRE MARCEL MARIE BREYSSE e de NICOLE BREYSSE para NICOLE GERMAINE MARIE-LOUISE REBOUX.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portuguesa BERTA DA CONCEIÇÃO MORAIS DA COSTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de JOSÉ INÁCIO DA COSTA para JOSÉ INÁCIO COSTA e de BRANCA MARIA DOS SANTOS para BRANCA MARIA DOS ANJOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional sul coreana JOUNG SUN PARK JO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de OUN HO JO para EUN HO JO e de YE OK JO HONG para OK RYE HONG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional peruana MARTINA SOLANGE CRISPIN FLORES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARIA FLORES VASQUEZ para MARIA AUGUSTA FLORES VASQUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional francês HUBERT ANDRE PIERRE PERREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de CLAUDINE COLLETE BERTHE PERREZ para CLAUDINE COLETTE BERTHE GLASSON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional austríaco STEFAN WALTER GANGLBERGER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de EVA MUEHLBACHER-RIGELE para EVA MARIA GANGLBERGER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional francêsa PAULINE AMILHAUD, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de JOSIANE AMILHAUD para JOSIANE FRANÇOISE RACHEL BOUYGUES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional austríaco HANS JORG TRETTLER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de HANS JORG TRETTLER para HANS -JÖRG TRETTLER e nome de sua genitora de ILSE TRETTLER para ILSE KATHARINA TRETTLER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional polonês MIASKOWSKI ZDZISLAW STANISLAW, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de MIASKOWSKI ZDZISLAW STANISLAW para ZDZISLAW STANISLAW MIASKOWSKI e nome de seu genitor de IAN MIASKOWSKI para JAN MIASKOWSKI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional

jordaniana MARIAM HUSEIN JUDEH, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de MARIAM HUSEIN JUDEH para MARIAM HUSSEIN ABDALQADER JOUDA e o nome de seus genitores de HUSEIN ABDEL AGADER JUDEH para HUSSEIN ABDALQADER JOUDA e de RABIRHA HUSEIN MUSTAFA EL BAJA para RABIHA HUSSEIN MUSTAFA EL BAJA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional

colombiano CIRO MARLON MEJIA LINDART, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de CIRO MARLON MEJIA LINDART para CIRO MARLÓN MEJÍA LINDARTE e o nome de seus genitores de MIGUEL MEJIA RODRIGUEZ para MIGUEL MEJÍA e de MARIA LEONOR LINDART para LEONOR LINDARTE.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre critérios para a realização de auditorias nas instalações portuárias, em conformidade com o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias - ISPS Code, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, usando da competência que lhe conferem o Artigo 3º, Inciso I, do Decreto nº 1507, de 30 de maio de 1995 e o Artigo 10, Inciso VIII, da Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça,

Considerando o disposto nos itens 16.5, 16.59.2 e 16.61.5 do anexo I (Parte B) do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias - ISPS Code, adotado pela Organização Marítima Internacional - IMO, no Capítulo XI - 2 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS);

Considerando a necessidade de definir e normatizar critérios para efetivar procedimentos de auditoria nas instalações portuárias, objetivando avaliar a adequabilidade e aplicação dos Planos de Segurança das instalações portuárias brasileiras e a respectiva manutenção da certificação internacional de proteção, a serem submetidos à análise das Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis nas Unidades da Federação - CESPORTOS e à aprovação da CONPORTOS;

Considerando a competência desta Comissão Nacional para, dentre outras atribuições, baixar normas, em nível nacional, sobre Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis;

Considerando o deliberado na 88ª. Reunião da CONPORTOS, realizada no dia 07 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º. Estabelecer critérios e disposições para as auditorias nas instalações portuárias, seus procedimentos e a avaliação dos controles de acesso de pessoas, cargas e veículos.

§ 1º. A auditoria referida no caput consiste na verificação:

I - da adequação da Avaliação de Risco e do Plano de Segurança com o ISPS Code e resoluções da CONPORTOS;

II - da conformidade com as especificações, requisitos técnicos, normas de segurança e documentação exigidos pelo ISPS Code e a regulamentação interna, bem como aferição da eficácia dos controles do sistema de proteção.

§ 2º. Para a realização das auditorias deverão ser observados, como requisitos mínimos, os constantes do Anexo.

Art. 2º. A auditoria a que se refere o art. 1º será realizada a cada 03 (três) anos e será individualizada para as instalações portuárias com certificação internacional, sem prejuízo do disposto no Código ISPS.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que, em decisão fundamentada, a CESPORTOS solicite à CONPORTOS a realização de auditorias em prazo inferior ou superior ao estabelecido no caput, respeitado o período máximo de 5 (cinco) anos entre cada auditoria, em função:

I - da natureza ou complexidade do sistema de segurança a ser auditado, tendo em vista as especificações, requisitos técnicos e normas de segurança estabelecidas para esse sistema;

II - da verificação de irregularidades em procedimentos anteriores de auditoria ou aumento do número de ROIP's (registro de ocorrência de ilícitos penais) na instalação portuária;

III - do aumento da área abrangida pelo sistema de proteção, desde a realização da auditoria anterior;

IV - de alteração, atualização ou substituição do sistema de segurança;

V - da declarada inexistência de disponibilidade das CESPORTOS e da CONPORTOS para realizar acompanhamento técnico das auditorias;

Art. 3º A Auditoria terá supervisão da CONPORTOS, cuja equipe técnica será formada por representantes das CESPORTOS e da ANTAQ.

§ 1º A coordenação da equipe técnica será feita pelo Coordenador ou suplente da CESPORTOS local.

§ 2º Na indisponibilidade da CESPORTOS, a CONPORTOS acumula as funções de Supervisão e Coordenação da equipe técnica.

§ 3º Os nomes dos representantes da equipe técnica deverão ser submetidos à CONPORTOS para publicação de portaria de nomeação.

§ 4º Os representantes da equipe técnica deverão emitir Parecer sobre a fiscalização realizada.

Art. 4º A CONPORTOS publicará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o cronograma das auditorias do semestre seguinte.

Art. 5º O representante da CESPORTOS ou da CONPORTOS, indicado para a auditoria, poderá estabelecer, durante a inspeção, critérios e requisitos adicionais para o fiel cumprimento do ISPS Code.

Art. 6º A CONPORTOS, após o recebimento e aprovação do Parecer da Equipe Técnica, deverá:

I - dar ciência à instalação auditada da conclusão da auditoria, na hipótese da inexistência de não-conformidades; ou

II - notificar a instalação auditada, na hipótese de inadequação do sistema de segurança ou de qualquer outro requisito técnico ou exigência estabelecida.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a CONPORTOS deverá intimar a instalação portuária auditada para sanar, no prazo de 60(sessenta) dias, as não-conformidades verificadas na auditoria.

§ 2º Findo o prazo estipulado acima, a equipe técnica designada pela CONPORTOS retornará à instalação auditada para verificação das correções efetuadas na instalação portuária e procederá à elaboração de Relatório final circunstanciado a ser encaminhado para CONPORTOS e ANTAQ.

§ 3º Não ocorrendo o saneamento das não-conformidades, a ANTAQ poderá lavrar o Auto de Infração, dando início ao Processo Administrativo Contencioso - PAC ou oferecer a possibilidade de correção, por meio do estabelecimento de um Termo de Ajuste de Conduta - TAC.

§ 4º O não saneamento das não-conformidades poderá acarretar a cassação da Declaração de Cumprimento - DC, por deliberação da CONPORTOS, sem prejuízo das penalidades aplicáveis pela ANTAQ.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

ANEXO I

a)DA DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR (DEVE SER ANEXADA À AUDITORIA)

Item a ser checado	Sim	Não	Não aplicável
DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA			
01 - CNPJ			
02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL			
03 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO			
04 - REGISTRO COMERCIAL, CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL			
05 - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL			
DOS SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS/REPRESENTANTES			
06 - CARTEIRA DE IDENTIDADE			
07 - CPF			
08 - ESTATUTO			
DOS SUPERVISORES DE SEGURANÇA - SSP			
09 - CARTEIRA DE IDENTIDADE			
10 - CPF			
11 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL			
12 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDAS PELA JUSTIÇA ESTADUAL;			
13 - DOCUMENTO ATUALIZADO DE SSP (INFORMAR EDIÇÃO DO CESSP E/OU CASSP)?			
b)DO PLANO DE SEGURANÇA (PFSP)			
14 - Possui Plano de Segurança aprovado e atualizado? Data: _____.			
15 - Fornece as medidas e os equipamentos necessários para controle, acesso e detecção de entrada de armas e equipamentos perigosos na instalação portuária?			
16 - Estabelece medidas para prevenir o acesso não-autorizado às instalações e embarcações atracadas?			
17 - Descreve procedimentos para responder a ameaças e violações de proteção?			
18 -Descreve operações em emergência na interface navio/porto?			
19 - Inclui procedimentos específicos a serem tomados em caso de ameaça terrorista, de bomba ou que envolvem reféns na instalação portuária?			
20 - Inclui procedimentos específicos a serem tomados em caso de ameaça terrorista, de bomba ou que envolvem reféns no navio atracado na instalação portuária?			
21 - Inclui procedimentos específicos a serem tomados em caso de explosão, fogo na instalação ou em embarcações atracadas?			

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

22 - Inclui procedimentos específicos a serem tomados em caso de desastres naturais?
23 - Inclui procedimentos específicos a serem tomados em caso de distúrbios civis/greve de funcionários ou procedimentos de evacuação de emergência?
24 - Descreve as formas de contactar os órgãos de segurança pública?
25 - Prevê procedimentos para atender a quaisquer instruções da CESPORTOS e CONPORTOS, quando forem elevados os níveis de proteção para 2 e 3?
26 - Nos itens 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, o Plano prevê obtenção de assistência e suporte da aplicação da lei de Órgãos, entidades ou unidades federais, estaduais e municipais (IBAMA, ANVISA, etc.)?
27 - Possui procedimentos para reportar incidentes de proteção?
28 - Prevê as responsabilidades do Supervisor de Segurança Portuária das instalações e de seus funcionários com relação aos aspectos de proteção?
29 - Possui cadastro atualizado do Supervisor de Segurança Portuária com procedimentos para contato durante 24hs?
30 - Existe cadastro e mecanismo para identificação de todas as pessoas do trabalho, com seus nomes e dados?
31 - Estabelece medidas para avaliação de funcionários antes de sua contratação (ex. exigência de folha de antecedentes)?
32 - O funcionamento garante a proteção das informações contidas no plano?
33 - Possui medidas para proteção da carga e durante seu manuseio na instalação portuária?
34 - Existe previsão de procedimentos para responder aos sinais de alarme da instalação portuária e dos navios atracados?
35 - Possui planta com todos os pontos de acesso, áreas de trabalho, áreas de armazéns, de carregamento de cargas, devidamente identificados?
36 - Possui procedimentos que permitam o contato imediato com os funcionários da instalação portuária?
37 - Possui previsão de revisão periódica e atualização do plano de segurança? Qual a freqüência?
38 - Possui os dados básicos: localização; área física; características físicas da instalação; áreas terrestres, marítimas, acessos e cercanias; e representação gráfica?
39 - Definição da Unidade de Segurança (Resolução 12/2003 - CONPORTOS) e seu cadastramento?
40 - Possui sistema de cadastramento, movimentação e manuseio de veículos, embarcações, equipamentos, cargas em geral, mercadorias perigosas e substâncias nocivas?
41 - Procedimentos e registros de armazenamento de equipamentos, cargas em geral, mercadorias perigosas, substâncias nocivas?
42 - Possui normas de acesso definidas (do pessoal da Unidade de Segurança, proprietários, dirigentes e demais funcionários, trabalhadores eventuais e passageiros)?
43 - As normas de acesso contemplam procedimentos para as áreas de acesso público, controlado e restrito?
44 - Possui sistema com gravação de dados de segurança? Por quanto tempo?
45 - Possui processo de verificação de eficiência e eficácia dos equipamentos e sistemas de segurança, bem como da resolução das falhas porventura detectadas?
46 - Possui sistema de alarme e de comunicação previstos?
c)DA SEGURANÇA

Item a ser checado	Sim	Não	Não aplicável
47 - O perímetro da instalação está devidamente protegido por muros, cercas, barreiras ou outros?			
48 - As defesas do item 43 são adequadas para prevenir o acesso não-autorizado às instalações?			
49 - O procedimento definido para cadastramento e autorização de acesso cumpre o seu mister (controle e cadastramento irrestrito de pessoas, cargas e veículos)?			
50 - O material das defesas do perímetro estão em bom estado (necessário para prevenir acessos não-autorizados)?			
51 - Existe inspeção periódica para verificar falhas nas defesas do perímetro?			
52 - A área é coberta por outros meios de defesa?			
53 - Existe sistema de CFTV ou outro similar?			
54 - O CFTV está adequado (sem pontos cegos ou com funcionamento inadequado ou sem a devida nitidez)?			
55 - Existem postos de controle em número adequado? Qual a distância máxima entre uma barreira (defesa) e o posto mais próximo?_____			
56 - Todos os funcionários são obrigados a exibir permanentemente sua identificação enquanto estiverem na área da instalação portuária?			
57 - Existe meio eficaz de identificação do nível de proteção?			
58 - Há solicitação de identificação em outros locais além do de ingresso à instalação?			
59 - É procedimento normal a solicitação de identificação no interior da instalação?			
60 - Existe a efetiva verificação da identificação pessoal nos pontos de controle de acesso?			
61 - Existe controle de sistema em todos os pontos de acesso?			
62 - A identificação pessoal (crachá ou outros) é registrada com número serial e código de barras (ou outro mecanismo) e fornecem controle irrestrito de pessoal à instalação?			
63 - O crachá extraviado é substituído por outro com número diferente? É feita a baixa para a negativa de acesso do extraviado? Existe sistema singular de comunicação aos postos de controle do extravio?			
64 - O procedimento de identificação de visitantes e de fornecimento de crachá aos funcionários que tiverem esquecido sua identificação são separados? O controle é feito indistintamente e de forma universal?			
65 - As identificações são diferenciadas (cor ou forma) em face dos diversos locais com autorizações próprias, para facilitar a identificação?			
66 - O recolhimento das identificações tem procedimento eficiente?			
67 - Existe previsão e efetivo para fazer o acompanhamento de pessoas na instalação portuária quando necessário (ex. visitantes, vendedores, motoristas, etc)?			
68 - Há procedimento específico para o controle de acesso e movimentação de tripulantes? Há previsão de escolta de membros da tripulação das embarcações atracadas?			
69 - Há procedimento específico para o controle de acesso de familiares e visitantes aos tripulantes dos navios atracados/fundeados? O registro de visitantes é eficiente e facilmente acessível?			
70 - Existe controle de acesso de veículos?			
71 - O estacionamento é supervisionado e restrito apenas à veículos próprios e controlados? Há sistema de vigilância no estacionamento?			
72 - O procedimento de controle de tráfego na instalação é eficaz?			
73 - Os veículos não-autorizados têm área própria de estacionamento?			
74 - Os postos de controle de acesso às áreas restritas estão devidamente estruturados (localização, equipamentos e insumos)?			
75 - A área restrita está devidamente cercada?			
76 - A equipe de segurança realiza patrulhas rotineiras em todas as áreas (notadamente nas controladas e restritas)?			
77 - Quantos funcionários fazem parte da equipe de segurança? Em que escala de turno trabalham?			
78 - A equipe de segurança tem identificação própria (uniforme e autorização para área específica)?			
79 - O SSP realiza reuniões diárias com a equipe da Unidade de Segurança?			
80 - Os equipamentos de comunicação do SSP com a equipe de segurança, demais funcionários e órgãos de segurança pública e de defesa são eficazes? Quais são os meios utilizados?			
81 - Em caso de crise ou emergência, existe previsão de procedimentos a serem adotados?			
82 - Há registro de passagem da equipe de segurança por algum meio em pontos de controle? A ronda feita tem itinerário variado, para evitar estabelecimento de rotina?			
83 - A equipe de segurança possui treinamento para portar arma de fogo?			
84 - A equipe de segurança possui equipamentos adequados?			
85 - A equipe de segurança recebe treinamento freqüente? (mencionar a freqüência)			
86 - A equipe de segurança realiza exercícios? (mencionar a freqüência e data do último exercício)			
87 - Os veículos da equipe de segurança possuem luzes intermitentes e giratórias?			
88 - O sistema de detecção de invasão é sinalizado e monitorado de um ponto central, de modo que a força de resposta possa ser iniciada desse ponto?			
89 - Todos os pontos de acesso são fechados quando não utilizados?			
90 - As lâmpadas/iluminação porventura impróprias são imediatamente substituídas?			
91 - Há revisão, atualização, registros de exercícios, incidentes e demais dados exigidos no PFSP? Há auditorias internas? Existe registro específico? Qual a freqüência?			

d)OUTROS ITENS JULGADOS NECESSÁRIOS

item a ser checado	Sim	Não	Não aplicável
92 -			
93 -			
94 -			
95 -			
96 -			
97 -			
98 -			
99 -			
100 -			
101 -			
102 -			
103 -			
104 -			

DELIBERAÇÃO Nº 250, DE 29 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinária/2011 do Colegiado Nacional, em 29 de julho de 2011, deliberaram pela CERTIFICAÇÃO DOS SUPERVISORES DE SEGURANÇA PORTUÁRIA que obtiveram aprovação no CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA, ministrado pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP, 2ª Edição, realizado no período de 29 de junho a 1º de julho de 2011, em Brasília - Distrito Federal, a seguir nominados:

Nº	NOME	CPF
1	Airton de Araújo Roslindo Júnior	834.785.829-20
2	Alberto Mário Alves Fonseca	442.603.422-15
3	Alessandro Carvalho Neves	622.110.483-15
4	Álvaro César Silva da Rin	294.698.485-00
5	Álvaro João de Azevedo Baptista	359.949.167-49
6	Álvaro José Lodi	644.286.640-87
7	Antonio Carlos Costa	228.869.314-20
8	Antonio Pereira da Silva	054.332.932-68
9	Armando Ferreira da Silva	895.099.787-87
10	Augusto Luis Passos Chagas	264.173.835-04
11	Carlos Pereira Nunes Júnior	420.009.125-91
12	Carlos Roberto Carvalhal	031.600.028-80
13	Cileno Santos Borges	393.624.342-53
14	Cláudio José Mello de Figueiredo	844.276.717-72
15	Claudivaldo Soares Uchoa	324.551.352-68
16	Clayton Muniz Costa	255.929.508-37
17	Clóvis Barbosa de Moura Neto	203.266.293-00
18	Cristiano Silveira Santos	701.087.490-53
19	Danilo Bravim Carvalho	480.684.207-97
20	Denizar Loss Costa	656.536.967-49
21	Donizetti Aparecido Goulart	708.969.766-53
22	Edílson Barros dos Santos	208.770.302-78
23	Eduardo Mafaldo da Costa	040.476.868-75
24	Edvaldo Félix da Silva Lima	673.989.014-53
25	Eli Agusto do Sacramento Filho	125.978.305-78
26	Eli Joaquim de Carvalho Campos	091.269.455-68
27	Elisângela do Carmo Barbosa Lovato	022.269.139-55
28	Emílio de Araújo Santana	547.290.924-49
29	Ércio Pereira da Silva Filho	033.823.437-38
30	Erinaldo da Paixão Navarro	198.819.405-91
31	Erivellto Justino Costa	972.848.318-04
32	Evaldo Tavares Barbieri	077.844.933-05
33	Fábio Brambilla Rodrigues	070.863.067-70
34	Fernando Eduardo Marques Reis	614.151.202-00
35	Flávio Borges Brancato	370.151.418-68
36	Francisco das Chagas Vieira Araújo	593.769.887-87
37	Francisco de Assis Araújo de Medeiros	131.196.054-68
38	Franklin Douglas Silva de Oliveira	377.432.012-87
39	George Gaspar dos Santos	039.560.325-00
40	Gilmar Bastos Guerreiro	279.572760-91
41	Gilson André Ferreira da Silva	586.373.702-68
42	Giovani de Santana Fraga	313.103.465-34
43	Hélio Marques Azevedo	018.067.078-61

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

44	Herculano Luiz da Silva Júnior	721.065.579-49
45	Israel Barbosa Medrado	075.012.185-87
46	Ivan Xavier	308.363.284-34
47	Jeová Ferreira Cardoso Júnior	052.170.847-82
48	Jerson Luiz Pegoraro	318.849.540-49
49	Jorge Magalhães Bacil	350.911.935-53
50	José Fernando Nascimento Leal	154.259.405-72
51	José Lúcio Gato Bentes	417.672.762-49
52	José Nascimento dos Santos	171.706.565-15
53	José Pereira Correa Neto	175.619.222-72
54	José Raimundo Ribeiro Filho	460.912.897-72
55	José Wellington dos Passos	479.200.177-34
56	Leonardo Del Piero Cardoso	022.733.367-56
57	Letícia Barros Hishimoto	220,.043.838-95
58	Luciane Orlandini Cunha	630.912.080-87
59	Luiz Pinheiro Carvalho Filho	148.840.035-00
60	Luiz Sérgio Lima de Oliveira	369.802.932-49
61	Marcelo de Brito Neme	529.226.695-72
62	Marcelo Lucas Leal	086.516.587-45
63	Marcelo Ferreira Sacramenta	912.577.279-15
64	Marcelo Weyer das Neves	597.074.880-34
65	Marco Antonio Campos Gonçalves	515.742.177-04
66	Mário Fontenele Olímpio Júnior	078.328.387-36
67	Nelson Bahia Ribeiro Neto	152.541.945-53
68	Nibson Muller Calderon Júnior	666.763.982-49
69	Nilson da Hora Ribeiro	796.098.175-72
70	Oséas Máximo da Siveira	002.754.117-70
71	Petrick Heverton da Cruz Barros	592.094.452-87
72	Paulo Cesar Forigo	727.364.299-15
73	Paulo Cezar de Sousa Carvalho	399.803.242-87
74	Paulo Sérgio de Souza Moura	185.379.655-87
75	Paulo Sérgio Ribeiro	851.903.909-00
76	Pedro Jean de Souza Vieira	345.296.833-20
77	Pedro Mário de Barros Magdalena	793.888.337-91
78	Pedro Oliveira de Souza	241.009.272-15
79	Rafael Antonio Paranhos de Castro	459.253.050-00
80	Reginaldo Siqueira	025.557.418-52
81	Roger Adriano Bach de Matos	648.795.770-49
82	Ronaldo Fernandes Pereira	907.412.187-04
83	Ronaldo de Morais de Souza	392.479.102-34
84	Sandro Montes Victória	898.450.130-15
85	Sólon Sílvio de Mourão Rangel Júnior	053.304.914-87
86	Tchesterton de Souza Sá	394.852.182-49
87	Vidal Jorge Rua	018.194.468-59
88	Vinicius Yoshio Kaneda	284.820.838-48

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

JOSÉ GUILHERME THOMY
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 251, DE 29 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinária/2011 do Colegiado Nacional, em 29 de julho de 2011, deliberaram pela CERTIFICAÇÃO DOS AUDITORES EM INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS que obtiveram aprovação no CURSO DE FORMAÇÃO DE AUDITORES - ISPS Code, 2ª Edição, ministrado pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP, realizado no período de 21 e 22 de junho julho de 2011, em Brasília - Distrito Federal, a seguir nominados:

Nº	NOME	CPF
1	Aladio da Silva Paula	343.672.091-72
2	Alexandre do Nascimento	008.904.587-40
3	Alfeu Pedreira Luedy	372.028.985-00
4	Antenor Gimenes da Silva	901.475.887-15
5	Antonio Celso Thomazelli	475.940.207-15
6	Barnabé Silas Negrão	058.855.073-68
7	Bruno Carvalho de Menezes	069.324.427-52
8	Christian Gomes Bezerra dos Santos	502.777.744-20
9	Clarice Pereira Solano	949.009.900-78
10	Cláudio Roberto Trapp	716.725.160-72
11	Dilermano Barbosa Ribeiro	841.788.907-72
12	Eduardo Ostwald Corbal	979.896.497-72
13	Elaine Arôcha de O. Laurentino	031.508.344-14
14	Eliseu de Souza Cardoso	628.909.807-15
15	Flávia Mendonça de Araújo	683.677.322-00
16	Geraldo Magela Esteves dos Reis	093.197.516-68
17	Gesival Gomes de Souza	047.268.338-12
18	Gustavo Henrique de Araújo Eccard	828.754.561-72
19	Igor Luna Moura	110.741.097-59
20	Indira Lima Croshere	672.995.635-68
21	Janaina Agostini Braido	934.006.400-34
22	Jorge Luiz Daltro Ferreira	799.485.967-49
23	José Guilherme Thomy	884.938.307-04
24	José Irineu de Souza Costa	054.877.061-15
25	Júlio Mitsuo Fujiki	054.362.008-50
26	Kércio Silva Pinto	066.156.275-15
27	Lepoldo Heitor Capelini Kirchner	776.016.371-15
28	Luciana Silva de Carvalho	001.324.793-03
29	Luís Henrique de Almeida	386.850.355-20
30	Luís Carlos de Oliveira	226.385.201-87
31	Luiz Fernando Silveira Ávila	785.442.970-72
32	Marcus Vinicius do Val	010.564.377-74
33	Nilvo Souza Machado	629.588.286-20
34	Rafael Duarte Ferreira da Silva	087.413.347-52
35	Samuel Ribeiro de Sousa	548.526.763-72
36	Thiago Fernando Bonetti	047.238.328-41
37	Tiago Costa de Thuin	073.296.037-16
38	Tiago Lima Tarocco	068.993.066-62
39	Valdeli da Silva Paes	061.987.752-91
40	Wolnei Scholant de Moraes	253.173.000-10

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

JOSÉ GUILHERME THOMY
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 252, DE 29 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinária/2011 do Colegiado Nacional, realizada no dia 29 de julho de 2011, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO do PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo relacionada, ENCAMINHADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, conforme consta da Ata da 2ª Reunião Ordinária daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 25 de maio de 2011, peça integrante do respectivo processo:

1. ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.
JURITI/PA
CNPJ: 06.167.730/0005-91

b. Determinar à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

JOSÉ GUILHERME THOMY
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 253, DE 29 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinária do Colegiado Nacional, realizada no dia 29 de julho de 2011, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO da EMENDA de ALTERAÇÃO ao PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo mencionada, APROVADA pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Paraná - CESPORTOS/PR, conforme consta na Ata da Reunião Extraordinária, nº 02, daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 29 de junho de 2011, peça integrante do respectivo processo:

1. TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A.
PORTO DE PARANAGUÁ
PARANAGUÁ/PR
CNPJ: 03.020.098/0001-37

b. DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

JOSÉ GUILHERME THOMY
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 254, DE 29 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinária/2011 do Colegiado Nacional, realizada no dia 29 de julho de 2011, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO da Instalação Portuária abaixo relacionada, ENCAMINHADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Santa Catarina - CESPORTOS/SC, conforme consta da Ata das Reuniões Extraordinárias nºs 81 e 82, daquele Colegiado Estadual, realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2011, peça integrante do respectivo processo:

1. TEPORTI - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ S/A.
ITAJAÍ/SC
CNPJ: 03.788.529/0001-00

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

JOSÉ GUILHERME THOMY
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 255, DE 29 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinária/2011 do Colegiado Nacional, realizada no dia 29 de julho de 2011, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO do PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo relacionada, ENCAMINHADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Santa Catarina - CESPORTOS/SC, conforme consta da Ata das Reuniões Extraordinárias, nºs 81 e 82, daquele Colegiado Estadual, realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2011, peça integrante do respectivo processo:

1. TEP0RTI - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ S/A
ITAJAÍ/PR.
CNPJ: 03.788.529/0001-00

b. DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

JOSÉ GUILHERME THOMY
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 256, DE 29 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinária/2011 do Colegiado Nacional, realizada no dia 29 de julho de 2011, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO da EMENDA de ALTERAÇÃO ao PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo mencionada, APROVADA pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado da Bahia - CESPORTOS/BA, conforme Ofício nº 7900/2011-SR/DPF/BA, de 14 de julho de 2011, daquele Colegiado Estadual, peça integrante do respectivo processo:

1. TECON SALVADOR S/A
TERMINAL DE CONTÊINERES
SALVADOR/BA
CNPJ: 03.642.342/0001-01

b. DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

JOSÉ GUILHERME THOMY
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELIBERAÇÃO Nº 257, DE 29 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinaria/2011 do Colegiado Nacional, realizada no dia 29 de julho de 2011, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO da Instalação Portuária abaixo relacionada, ENCAMINHADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, conforme consta da Ata da 2ª Reunião Ordinária, daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 30 de maio de 2011, peça integrante do respectivo processo:

1. TEMMAR - TERMINAL MARÍTIMO DO MARANHÃO S/A
ITAQUÍ/MA
CNPJ: 04.466.626/0001-49

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

JOSÉ GUILHERME THOMY
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 258, DE 29 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinária/2011 do Colegiado Nacional, realizada no dia 29 de julho de 2011, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO do PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo relacionada, ENCAMINHADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, conforme consta da Ata da 2ª Reunião Ordinária daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 30 de maio de 2011, peça integrante do respectivo processo:

1. TEMMAR - TERMINAL MARÍTIMO DO MARANHÃO S/A.
ITAQUÍ/MA
CNPJ: 04.466.626/0001-49

b. Determinar à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

JOSÉ GUILHERME THOMY
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 259, DE 29 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinaria/2011 do Colegiado Nacional, realizada no dia 29 de julho de 2011, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO da Instalação Portuária abaixo relacionada, ENCAMINHADO pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, conforme consta da Ata de Reunião , s/nº, daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 16 de junho de 2011, peça integrante do respectivo processo:

1. LLX SUDESTE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA.
ITAGUAÍ/RJ
CNPJ: 08.310.839/0002-19

2. TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S/A - TPAR
ITAGUAÍ/RJ
CNPJ02.891.814/0001-99

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

JOSÉ GUILHERME THOMY
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 260, DE 29 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinária/2011 do Colegiado Nacional, realizada no dia 29 de julho de 2011, atendendo à solicitação da Organização de Segurança SAGRES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., via Ofício s/nº, de 26 de julho de 2011, deliberaram pelo DESCREDENCIAMENTO de José Ribamar Miranda Dias, CPF nº 192.695.017-87, do rol de Consultor daquela ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA , nos termos da Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada nos Diário Oficial da União, Seção 1, Pág. 39, de 25 de fevereiro de 2009.

DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

JOSÉ GUILHERME THOMY
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 261, DE 29 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extyraordinária/2011, realizada em 29 de julho de 2011, após análise dos documentos apresentados pela Empresa que solicitou seu cadastramento e certificação, à luz Resolução nº 44/CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 37, Seção I, de 25 de fevereiro de 2009, deliberaram pelo CREDENCIAMENTO do Consultor, que poderá atuar na elaboração dos Estudos de Avaliações de Risco das Instalações Portuárias e dos Planos de Segurança Pública Portuária, para o exercício das atividades a serem desempenhadas pela ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA, CERTIFICADA pela CONPORTOS, abaixo relacionada, e que, por conseguinte, poderá ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

SAGRES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA..
Nome CPF
Ricardo de Vargas Ferreira 141.938.397-37

DELIBERARAM, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança supra nominada responde solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

JOSÉ GUILHERME THOMY
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 263, DE 29 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinária/2011do Colegiado Nacional, realizada no dia 29 de julho de 2011, à luz do Extrato do Relatório Circunstanciado de Verificação, firmado pelo Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, deliberaram, na forma da Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004:

a. Pela expedição da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO - DC, em nome da instalação portuária abaixo citada, por comprovar ter implantado o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias acordado pelo Governo Brasileiro na Organização Marítima Internacional - IMO e o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS:

Nº RAZÃO SOCIAL/NOME/LOCALIZAÇÃO CNPJ/DC

1. ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA. CNPJ. Nº 06.167.730/0005-91
PORTO CAPIRANGA DC: 188/2011
JURUTI/PA

b. DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS prover a expedição da Declaração de Cumprimento em favor da Instalação Portuária e demais atos administrativos decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

JOSÉ GUILHERME THOMY
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 264, DE 29 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinária/2011, realizada em 29 de julho de 2011, após a análise dos documentos encaminhados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, deliberaram:

a) APROVAR a EMENDA que trata da ALTERAÇÃO da RAZÃO SOCIAL no Plano de Segurança, aprovado pela Deliberação/CONPORTOS nº 42, de 13 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 20 de agosto de 2004, da instalação portuária DOW BRASIL S/A, CNPJ: 60.435.351/0046-59, localizada no Município de Guarujá, Estado de São Paulo, para DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 60.435.351/0046-59, localizada no Município de Guarujá, Estado de São Paulo;

d) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS a juntada dos documentos ao referido processo e adoção dos demais procedimentos administrativos.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

JOSÉ GUILHERME THOMY
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 265, DE 29 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extrordinária/2011 do Colegiado Nacional, realizada no dia 29 de julho de 2011, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO da EMENDA de ALTERAÇÃO ao PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo mencionada, APROVADA pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, conforme consta na Ata da Reunião, s/nº, daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 23 de março de 2011, peça integrante do respectivo processo:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA.
GUARUJÁ/SP
CNPJ: 60.435.351/0046-59

b. DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

JOSÉ GUILHERME THOMY
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 266, DE 29 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinária/2011 do Colegiado Nacional, realizada no dia 29 de julho de 2011, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO da EMENDA de ALTERAÇÃO ao PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo mencionada, APROVADA pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado da São Paulo - CESPORTOS/SP, conforme consta na Ata da Reunião, s/nº, de 18 de maio de 2011, daquele Colegiado Estadual, peça integrante do respectivo processo:

1. TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA.
CAIS DO SABOÓ/SP
SANTOS/SP
CNPJ: 53.730.495/0001-70

b. DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

JOSÉ GUILHERME THOMY
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
p/Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 436, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004015/93, às fls. sob o comando nº 347317810 e juntada nº 347671510, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios MAISPREV, CNPB nº 2011.0003-19, administrado pelo FUMPRESC - Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.910, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece o Termo de Compromisso Municipal como instrumento para o recebimento de recursos financeiros do Programa Saúde na Escola (PSE).

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.696/MEC/MS, de 25 de novembro de 2010, que estabelece critérios para adesão ao PSE para o ano de 2010 e divulga a lista de Municípios aptos para Manifestação de Interesse ; e

Considerando a necessidade de pactuações das metas das ações de prevenção, promoção e atenção à saúde a serem implantadas/implementadas pelos Municípios, de modo a possibilitar as ações de saúde nas escolas, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria define, na forma do Anexo I a esta Portaria, o Termo de Compromisso Municipal, a ser celebrado entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, formalizando as metas das ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos escolares, nos seus territórios de responsabilidades, para fins de transferência dos recursos financeiros e materiais do Programa Saúde na Escola (PSE).

Art. 2º Fica definido na forma do Anexo II a esta Portaria , os Municípios aptos a assinarem o Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola (PSE), exercício 2011/2012, que deverá ser realizada a contar da data de publicação desta Portaria até o dia 30 de setembro de 2011.

Art. 3º Fica definido no Anexo III a esta Portaria, os Municípios aptos a assinarem o Termo de Compromisso Municipal do PSE, exercício 2011/2012, que deverá ser realizada no período do dia 30 de setembro a 30 de novembro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

ANEXO I

Termo de Compromisso Municipal que firmam as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação de XXXXXXXXX, representadas pelos (as) seus Secretários (as) Municipais de Saúde e Educação, para pactuar e formalizar as responsabilidades e metas inerentes à execução do Programa Saúde na Escola, nos territórios de responsabilidades, objetivando o desenvolvimento das ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos escolares, para recebimento de recursos financeiros.

O Governo Municipal de XXXXXXX, por intermédio das suas Secretarias Municipais de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº XX, e de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº XX, neste ato representado pelos seus Secretários de Saúde, (nome), (estado civil), portador da carteira de identidade nº ----, expedida por -------, e inscrito no CPF sob o nº ---------- e Educação, (nome), (estado civil), portador da carteira de identidade nº ----, expedida por -------, e inscrito no CPF sob o nº ----------, considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e 205, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e considerando o que dispõe o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), celebra o presente Termo de Compromisso Municipal, formalizando as metas das ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos escolares, nos seus territórios de responsabilidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso Gestão Municipal do Programa Saúde na Escola (PSE) tem por objetivo a conjugação de esforços visando à prevenção, promoção e atenção à saúde dos escolares do Programa Saúde na Escola, articulada de forma intersetorial entre as redes de saúde e de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO

A transferência do recurso financeiro se efetivará por meio de repasse fundo a fundo na modalidade PAB variável, compondo o Bloco de Financiamento da Atenção Básica do Pacto pela Saúde.

§ 1º O valor total do recurso financeiro corresponde a uma parcela extra do incentivo mensal das Equipes de Saúde de Família que atuam no Programa Saúde na Escola (PSE).

§ 2º 70% do valor total do recurso financeiro do Programa Saúde na Escola (PSE) será pago a partir da assinatura do Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola (PSE). Os 30% restantes do valor total do recurso financeiro será pago após o cumprimento de 70% das metas municipais pactuadas.

§ 3º Os Municípios que atingirem 70% das metas pactuadas, no prazo de 12 meses da data de assinatura do Termo de Compromisso Municipal, estarão aptos à formalização de novo Termo para o próximo exercício.

§ 4º Os Municípios que não atingirem os 70% das metas pactuadas, no prazo de 12 meses da data de assinatura do Termo de Compromisso Municipal, perderão os 30% do total do incentivo financeiro.

I. Os Municípios estarão aptos à formalização de novo Termo de Compromisso Municipal quando atingirem 70% das metas pactuadas.

§ 5º cabe ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI) a gestão do recurso financeiro do PSE.

§ 6º Para o alcance das metas pactuadas, a vinculação territorial das Equipes Saúde da Família com as Escolas no planejamento das ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos escolares, nos territórios de responsabilidades, poderá ser revista a qualquer tempo, sem prejuízo das metas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PARÂMETRO ESSENCIAL

Ficam definidos, por Componente, os Parâmetros Essenciais de cobertura das ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos escolares do Programa Saúde na Escola (PSE), sendo eles: 500 escolares/ano por Equipe de Saúde da Família para as ações do Componente I - Avaliação Clínica e Psicossocial e 1000 escolares/ano ou 100% dos escolares em caso inferior a 1000 escolares no Município, por Equipe de Saúde da Família, para as ações do Componente II - Promoção e Prevenção à saúde.

§ 1º o parâmetro mínimo será calculado a partir da informação do Município do número de Equipes da Saúde da Família que irão atuar na implementação das ações do Programa Saúde na Escola (PSE).

§ 2º as metas anuais pactuadas pelos Municípios deverão ser iguais ou maiores ao parâmetro mínimo calculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para realização das metas das ações pactuadas no presente instrumento tem a vigência de doze meses a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ESFERA MUNICIPAL E/OU DISTRITAL

A Secretaria Municipal de Saúde de _____ e a Secretaria Municipal de Educação comprometem-se a:

a) constituir GTI - Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal de execução, gestão do recurso, acompanhamento e monitoramento das ações do PSE no território, com representantes da saúde, educação e de outros órgãos/instituições;

b) incluir os temas contemplados no Programa Saúde na Escola (PSE) nos projetos político-pedagógicos das escolas envolvidas no programa;

c) definir conjuntamente as escolas federais, estaduais e municipais a serem atendidas no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), considerando os territórios de abrangência das Unidades Básicas de Saúde, o número de Equipes de Saúde da Família implantadas e o Parâmetro Essencial de cobertura das ações do Programa Saúde na Escola (PSE);

d) definir as metas de cobertura anual das ações previstas no Programa Saúde na Escola (PSE), considerando o Parâmetro Essencial de cada Componente (I e II);

e) definir as estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para gestão do cuidado dos escolares identificados com necessidades de saúde;

f) preencher sistematicamente o sistema de monitoramento e avaliação do PSE, com as informações das ações realizadas e seus respectivos resultados;

g) garantir a entrega dos materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, para as Equipes de Saúde e para as Escolas;

h) encaminhar o presente Termo de Compromisso Municipal de Gestão do Programa Saúde na Escola (PSE) , aos Conselhos Municipais de Saúde e Educação, quando houver, e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de seu Estado para homologação;

i) as atribuições e responsabilidades de gestão Municipal do Programa Saúde na Escola (PSE) contidas neste Termo serão pactuadas mediante o preenchimento das informações, conforme descritas nos quadros abaixo, exclusivamente no Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE:

- cadastro das informações das Secretarias Municipais da Educação e Saúde;
- cadastro das informações dos representantes nos GTIs das Secretarias Municipais da Educação e Saúde;
- identificação das Equipes de Saúde da Família (ESF) que atuarão no PSE para cálculo de meta mínima de cobertura;
- vinculação das ESF com as escolas do território de responsabilidade compartilhada; e
- conclusão da pactuação das metas por ação dos Componentes: I - Avaliação Clínica e Psicossocial; II - Promoção da Saúde e Prevenção e III - Educação Permanente e Capacitação de Profissionais da Educação e da Saúde e de Jovens para o PSE.

QUADRO I: VINCULAÇÃO PSE TERRITORIAL ESF - ESCOLA

Código IBGE do Município	Nome do Município	Código CNES da ESF	Código da Escola	Número de alunos	Nome da Escola

QUADRO II: PLANO PSE DE METAS MUNICIPAIS

Componente I: avaliação clínica e psicossocial			
LINHA DE AÇÃO	AÇÃO	PARÂMETRO ESSENCIAL	METAS MUNICIPAIS PACTUADAS
Avaliação Antropométrica	Realizar avaliação antropométrica	Nº de escolares a serem contemplados	Nº de escolares a serem contemplados
Atualização do Calendário Vacinal	Realizar a verificação da carteira de vacinação dos escolares	Nº de escolares a serem contemplados	Nº de escolares a serem contemplados
Detecção precoce de Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS)	Aferir a pressão arterial e identificar os escolares com HAS	Nº de escolares a serem contemplados	Nº de escolares a serem contemplados
Detecção precoce de Agravos de Saúde Negligenciados (prevalentes na região: hanseníase, tuberculose, malária, etc...)	Realizar avaliação clínica para identificar sinais de agravos de saúde negligenciados, observando indicadores epidemiológicos locais	Nº de escolares a serem contemplados	Nº de escolares a serem contemplados
Avaliação Oftalmológica	Realizar a triagem de acuidade visual dos escolares (Teste de Snellen) e identificar escolares problemas visuais	Nº de escolares a serem contemplados	Nº de escolares a serem contemplados
Avaliação Auditiva	Avaliar e identificar os escolares com dificuldade de audição	NÃO HÁ	Nº de escolares a serem contemplados
Avaliação Nutricional	Avaliar o estado nutricional e de hábitos alimentares dos escolares.	Nº de escolares a serem contemplados	Nº de escolares a serem contemplados
Avaliação da Saúde Bucal	Avaliar o estado de saúde bucal dos escolares e identificar os escolares com necessidade de cuidado em saúde bucal	Nº de escolares a serem contemplados	Nº de escolares a serem contemplados
Avaliação Psicossocial	Verificar escolares sem registro civil e encaminhar a informação/dados dos escolares ao Conselho Tutelar	Nº de escolares a serem contemplados	Nº de escolares a serem contemplados
		Nº de escolares a serem contemplados	Nº de escolares a serem contemplados
Componente II: ações de promoção da saúde e prevenção			
LINHA DE AÇÃO	AÇÃO	PARÂMETRO ESSENCIAL	METAS MUNICIPAIS PACTUADAS
Ações de Segurança Alimentar e Promoção da Alimentação Saudável	Realizar atividades educativas sobre promoção da alimentação e modos de vida saudáveis com a comunidade escolar, considerando os alimentos regionais.	Nº de escolares a serem contemplados	Nº de escolares a serem contemplados

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Promoção das Práticas Corporais e Atividade Física nas Escolas	Realizar práticas corporais orientadas, relacionadas à realidade da comunidade, incluídas no cotidiano escolar	Nº de escolares a serem contemplados	Nº de escolares a serem contemplados
Saúde e Prevenção nas Escolas (SPE):Educação para a Saúde Sexual, Saúde Reprodutiva e prevenção das DST/AIDS - Saúde e Prevenção nas Escolas	Realizar atividades abordando as temáticas da saúde sexual, saúde reprodutiva e prevenção das DST/AIDS e Hepatites Virais no cotidiano da escola	Nº de escolares a serem contemplados	Nº de escolares a serem contemplados
	Formar jovens multiplicadores para atuarem entre pares nas temáticas envolvendo saúde sexual, saúde reprodutiva e prevenção das DST/AIDS e Hepatites Virais	Nº de escolares a serem contemplados	Nº de escolares a serem contemplados
Saúde e Prevenção nas Escolas (SPE): Prevenção ao uso de Álcool e Tabaco e outras Drogas	Realizar atividades abordando a temática dos riscos e danos do uso de álcool, tabaco, *crack* e outras drogas no cotidiano da escola	Nº de escolares a serem contemplados	Nº de escolares a serem contemplados
Promoção da Cultura de Paz e Prevenção das Violências	Realizar atividades abordando as temáticas da diversidade sexual , *Bullyng*, homofobia, discriminação e preconceito no cotidiano da escola	Nº de escolares a serem contemplados	Nº de escolares a serem contemplados
Promoção da saúde ambiental e desenvolvimento sustentável	Realizar atividades de sensibilização, responsabilização e intervenção do cuidado consigo mesmo e com o ambiente escolar	Nº de escolares a serem contemplados	Nº de escolares a serem contemplados

Componente III: educação permanente e capacitação de profissionais da educação e da saúde e de jovens para o PSE

LINHA DE AÇÃO	AÇÃO	PARÂMETRO ESSENCIAL	METAS MUNICIPAIS PACTUADAS
Educação permanente e capacitação local de profissionais da educação nos temas da saúde e constituição das equipes de saúde que atuarão nos territórios do Programa Saúde na Escola	Capacitar os profissionais da saúde e educação para gestão intersetorial do PSE	NÃO HÁ	Nº de profissionais a serem contemplados
	Capacitar os profissionais da saúde e educação para aplicação do Teste de Snellen (acuidade visual)		Nº de profissionais a serem contemplados
	Capacitar os profissionais de saúde e educação para trabalhar com as temáticas: Educação para a Saúde Sexual, Saúde Reprodutiva e prevenção das DST/AIDS - Saúde e Prevenção nas Escolas; Promoção da Alimentação Saudável; Prevenção ao uso de Álcool e Tabaco, *Crack* e outras Drogas		Nº de profissionais a serem contemplados

ANEXO II

Listagem dos municípios definidos pelo artigo 2º desta Portaria, aptos à contratualização, a qual deverá ser realizada a contar da data de publicação desta Portaria até o dia 30 de setembro de 2011.

IBGE	ESTADO	MUNICÍPIO
120001	AC	ACRELÂNDIA
120013	AC	BUJARI
120017	AC	CAPIXABA
120032	AC	JORDÃO
120045	AC	SENADOR GUIOMARD
120070	AC	XAPURI
270010	AL	ÁGUA BRANCA
270100	AL	BOCA DA MATA
270180	AL	CARNEIROS
270210	AL	COLÔNIA LEOPOLDINA
270220	AL	COQUEIRO SECO
270230	AL	CORURIPE
270260	AL	FEIRA GRANDE
270280	AL	FLEXEIRAS
270330	AL	INHAPI
270410	AL	LAGOA DA CANOA
270670	AL	PENEDO
270710	AL	PIRANHAS
270780	AL	ROTEIRO
270830	AL	SÃO JOSÉ DA LAJE
270910	AL	TAQUARANA
130008	AM	ANAMÃ
130014	AM	APUÍ
130030	AM	AUTAZES
130063	AM	BERURI
130090	AM	CANUTAMA
130180	AM	IPIXUNA
130200	AM	ITAPIRANGA
130210	AM	JAPURÁ
130230	AM	JUTAÍ
130240	AM	LÁBREA
130310	AM	NOVA OLINDA DO NORTE
130340	AM	PARINTINS
130353	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO
130395	AM	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
130426	AM	UARINI
290010	BA	ABAÍRA
290110	BA	AMÉLIA RODRIGUES
290130	BA	ANDARAÍ
290170	BA	ANTÔNIO CARDOSO
290205	BA	ARAÇAS
290250	BA	BAIANÓPOLIS
290323	BA	BARRO ALTO
290395	BA	BOM JESUS DA SERRA
290400	BA	BONINAL
290410	BA	BOQUIRA
290440	BA	BREJOLÂNDIA
290485	BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
290510	BA	CAÊM
290620	BA	CANARANA
290730	BA	CASTRO ALVES
290755	BA	CATURAMA
290780	BA	CÍCERO DANTAS
290790	BA	CIPÓ
290810	BA	COCOS
290830	BA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
290860	BA	CONDE
290910	BA	CORIBE
290960	BA	CRISÓPOLIS
291020	BA	DOM MACEDO COSTA
291040	BA	ENCRUZILHADA
291077	BA	FEIRA DA MATA
291125	BA	GAVIÃO
291140	BA	GLÓRIA
291160	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA
291200	BA	IBIASSUCÊ
291230	BA	IBICUÍ
291240	BA	IBIPEBA
291320	BA	IBOTIRAMA
291410	BA	IPUPIARA
291440	BA	IRAQUARA
291550	BA	ITAJUÍPE
291600	BA	ITANHÉM
291670	BA	ITAQUARA
291760	BA	JAGUAQUARA
291810	BA	JEREMOABO
291835	BA	JOÃO DOURADO
291840	BA	JUAZEIRO
291880	BA	LAJE
291940	BA	LICÍNIO DE ALMEIDA
291992	BA	MADRE DE DEUS
292020	BA	MALHADA
292130	BA	MILAGRES
292160	BA	MORPARÁ
292170	BA	MORRO DO CHAPÉU
292180	BA	MORTUGABA
292190	BA	MUCUGÊ
292220	BA	MUNIZ FERREIRA
292230	BA	MURITIBA
292240	BA	MUTUÍPE
292250	BA	NAZARÉ
292285	BA	NOVA REDENÇÃO
292330	BA	OURIÇANGAS
292350	BA	PALMEIRAS
292360	BA	PARAMIRIM
292400	BA	PAULO AFONSO
292410	BA	PEDRÃO
292420	BA	PEDRO ALEXANDRE
292430	BA	PIATÃ
292460	BA	PINDOBAÇU
292465	BA	PINTADAS
292470	BA	PIRIPÁ
292490	BA	PLANALTINO
292520	BA	POJUCA
292525	BA	PONTO NOVO
292530	BA	PORTO SEGURO
292550	BA	PRADO
292560	BA	PRESIDENTE DUTRA
292570	BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS
292575	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
292590	BA	QUIJINGUE
292630	BA	RIACHÃO DO JACUÍPE
292665	BA	RIBEIRÃO DO LARGO
292670	BA	RIO DE CONTAS
292710	BA	RODELAS
292730	BA	SALINAS DA MARGARIDA
292770	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA
292850	BA	SANTA TERESINHA
292870	BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS
292895	BA	SÃO DOMINGOS
292910	BA	SÃO FELIPE
292925	BA	SÃO GABRIEL
292930	BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
292950	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
292970	BA	SÁTIRO DIAS
293030	BA	SERRA DOURADA
293075	BA	SÍTIO DO MATO
293076	BA	SÍTIO DO QUINTO
293077	BA	SOBRADINHO
293090	BA	TABOCAS DO BREJO VELHO
293130	BA	TAPIRAMUTÁ
293150	BA	TEOFILÂNDIA
293170	BA	TERRA NOVA
293220	BA	UBAITABA
293240	BA	UIBAÍ
293260	BA	URANDI
293340	BA	WAGNER
230030	CE	ACOPIARA
230040	CE	AIUABA
230050	CE	ALCÂNTARAS
230060	CE	ALTANEIRA
230070	CE	ALTO SANTO
230075	CE	AMONTADA
230080	CE	ANTONINA DO NORTE
230090	CE	APUIARÉS
230120	CE	ARACOIABA
230125	CE	ARARENDA
230140	CE	ARATUBA
230150	CE	ARNEIROZ
230160	CE	ASSARÉ
230185	CE	BANABUIÚ
230190	CE	BARBALHA
230200	CE	BARRO
230205	CE	BARROQUINHA
230230	CE	BELA CRUZ
230260	CE	CAMOCIM
230270	CE	CAMPOS SALES
230280	CE	CANINDÉ
230290	CE	CAPISTRANO
230310	CE	CARIRÉ
230330	CE	CARIÚS
230360	CE	CATARINA
230390	CE	CHAVAL
230393	CE	CHORÓ
230410	CE	CRATEÚS
230420	CE	CRATO
230423	CE	CROATÁ
230425	CE	CRUZ
230426	CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
230428	CE	EUSÉBIO
230430	CE	FARIAS BRITO
230435	CE	FORQUILHA
230445	CE	FORTIM
230450	CE	FRECHEIRINHA
230480	CE	GRANJEIRO
230500	CE	GUARACIABA DO NORTE
230510	CE	GUARAMIRANGA
230523	CE	HORIZONTE
230530	CE	IBIAPINA
230550	CE	IGUATU
230560	CE	INDEPENDÊNCIA
230565	CE	IPAPORANGA
230600	CE	IRACEMA
230610	CE	IRAUÇUBA
230625	CE	ITAITINGA
230630	CE	ITAPAGÉ
230640	CE	ITAPIPOCA
230650	CE	ITAPIÚNA
230655	CE	ITAREMA
230670	CE	JAGUARETAMA
230680	CE	JAGUARIBARA
230700	CE	JAGUARUANA
230710	CE	JARDIM
230720	CE	JATI
230730	CE	JUAZEIRO DO NORTE
230740	CE	JUCÁS
230750	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA
230760	CE	LIMOEIRO DO NORTE
230780	CE	MARÇO
230790	CE	MARTINÓPOLE
230820	CE	MERUOCA
230835	CE	MILHÃ
230837	CE	MIRAÍMA
230860	CE	MONSENHOR TABOSA
230880	CE	MORAÚJO
230900	CE	MUCAMBO
230970	CE	PACATUBA
230980	CE	PACOTI
230990	CE	PACUJÁ
231020	CE	PARACURU
231025	CE	PARAIPABA
231050	CE	PEDRA BRANCA
231070	CE	PENTECOSTE
231080	CE	PEREIRO
231095	CE	PIRES FERREIRA
231100	CE	PORANGA
231110	CE	PORTEIRAS
231130	CE	QUIXADÁ
231135	CE	QUIXELÔ
231140	CE	QUIXERAMOBIM
231160	CE	REDENÇÃO
231170	CE	RERIUTABA
231180	CE	RUSSAS
231220	CE	SANTA QUITÉRIA
231210	CE	SANTANA DO CARIRI
231240	CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
231260	CE	SÃO LUÍS DO CURU
231280	CE	SENADOR SÁ
231290	CE	SOBRAL
231300	CE	SOLONÓPOLE
231310	CE	TABULEIRO DO NORTE
231325	CE	TARRAFAS
231330	CE	TAUÁ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

231335	CE	TEJUÇUOCA
231355	CE	TURURU
231360	CE	UBAJARA
231375	CE	UMIRIM
231380	CE	URUBURETAMA
231390	CE	URUOCA
231395	CE	VARJOTA
320016	ES	ÁGUA DOCE DO NORTE
320070	ES	ATILIO VIVACQUA
320080	ES	BAIXO GUANDU
320100	ES	BOA ESPERANÇA
320110	ES	BOM JESUS DO NORTE
320115	ES	BREJETUBA
320150	ES	COLATINA
320180	ES	DIVINO DE SÃO LOURENÇO
320220	ES	FUNDÃO
320245	ES	IBATIBA
320290	ES	ITARANA
320332	ES	MARATAÍZES
320420	ES	PIÚMA
320455	ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ
320460	ES	SANTA TERESA
320480	ES	SÃO JOSÉ DO CALÇADO
320490	ES	SÃO MATEUS
320501	ES	SOORETAMA
320503	ES	VARGEM ALTA
520005	GO	ABADIA DE GOIÁS
520015	GO	ADELÂNDIA
520055	GO	ALTO HORIZONTE
520060	GO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
520080	GO	ALVORADA DO NORTE
520082	GO	AMARALINA
520085	GO	AMERICANO DO BRASIL
520090	GO	AMORINÓPOLIS
520150	GO	APORÉ
520160	GO	ARAÇU
520170	GO	ARAGARÇAS
520235	GO	ARENÓPOLIS
520260	GO	AURILÂNDIA
520280	GO	AVELINÓPOLIS
520310	GO	BALIZA
520340	GO	BOM JARDIM DE GOIÁS
520357	GO	BONÓPOLIS
520360	GO	BRAZABRANTES
520380	GO	BRITÂNIA
520396	GO	BURITINÓPOLIS
520410	GO	CACHOEIRA ALTA
520420	GO	CACHOEIRA DE GOIÁS
520455	GO	CALDAZINHA
520460	GO	CAMPESTRE DE GOIÁS
520465	GO	CAMPINAÇU
520480	GO	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
520490	GO	CAMPOS BELOS
520500	GO	CARMO DO RIO VERDE
520520	GO	CATURAÍ
520530	GO	CAVALCANTE
520540	GO	CERES
520545	GO	CEZARINA
520551	GO	COCALZINHO DE GOIÁS
520552	GO	COLINAS DO SUL
520570	GO	CÓRREGO DO OURO
520580	GO	CORUMBÁ DE GOIÁS
520620	GO	CRISTALINA
520650	GO	CROMÍNIA
520660	GO	CUMARI
520670	GO	DAMIANÓPOLIS
520680	GO	DAMOLÂNDIA
520735	GO	EDEALINA
520740	GO	EDÉIA
520760	GO	FAZENDA NOVA
520780	GO	FIRMINÓPOLIS
520880	GO	GOIANIRA
520890	GO	GOIÁS
520920	GO	GUAPÓ
520929	GO	GUARAÍTA
520970	GO	HIDROLÂNDIA
520990	GO	IACIARA
520995	GO	INDIARA
521000	GO	INHUMAS
521010	GO	IPAMERI
521020	GO	IPORÁ
521030	GO	ISRAELÂNDIA
521090	GO	ITAPACI
521100	GO	ITAPIRAPUÃ
521130	GO	ITARUMÃ
521140	GO	ITAUÇU
521170	GO	JANDAIA
521205	GO	JESUÓPOLIS
521290	GO	MARZAGÃO
521340	GO	MOIPORÁ
521375	GO	MONTIVIDIU
521377	GO	MONTIVIDIU DO NORTE
521385	GO	MORRO AGUDO DE GOIÁS
521405	GO	MUNDO NOVO
521440	GO	NAZÁRIO
521450	GO	NEROPÓLIS
521460	GO	NIQUELÂNDIA
521470	GO	NOVA AMÉRICA
521487	GO	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS
521520	GO	NOVO BRASIL
521525	GO	NOVO PLANALTO
521540	GO	OURO VERDE DE GOIÁS
521560	GO	PADRE BERNARDO
521565	GO	PALESTINA DE GOIÁS
521590	GO	PALMINÓPOLIS
521640	GO	PARAÚNA
521645	GO	PEROLÂNDIA
521680	GO	PETROLINA DE GOIÁS
521710	GO	PIRACANJUBA
521810	GO	PORTELÂNDIA
521839	GO	PROFESSOR JAMIL
521860	GO	RIALMA
521870	GO	RIANÁPOLIS
521878	GO	RIO QUENTE
521880	GO	RIO VERDE
521890	GO	RUBIATABA
521910	GO	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS
521925	GO	SANTA FÉ DE GOIÁS
521930	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS
521935	GO	SANTA ISABEL
521950	GO	SANTA ROSA DE GOIÁS
521971	GO	SANTO ANTÔNIO DA BARRA
521973	GO	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS
522000	GO	SÃO JOÃO D`ALIANÇA
522010	GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
522015	GO	SÃO LUIZ DO NORTE
522026	GO	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO
522045	GO	SENADOR CANEDO
522050	GO	SERRANÓPOLIS
522060	GO	SILVÂNIA
522068	GO	SIMOLÂNDIA
522070	GO	SÍTIO D`ABADIA
522100	GO	TAQUARAL DE GOIÁS
522108	GO	TERESINA DE GOIÁS
522130	GO	TRÊS RANCHOS
522140	GO	TRINDADE
522150	GO	TURVÂNIA
522190	GO	VARJÃO
522200	GO	VIANÓPOLIS
210005	MA	AÇAILÂNDIA
210015	MA	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO
210040	MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO
210043	MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
210047	MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
210060	MA	AMARANTE DO MARANHÃO
210100	MA	ARARI
210110	MA	AXIXÁ
210125	MA	BACABEIRA
210135	MA	BACURITUBA
210140	MA	BALSAS
210170	MA	BARREIRINHAS
210180	MA	BENEDITO LEITE
210193	MA	BERNARDO DO MEARIM
210200	MA	BOM JARDIM
210203	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
210207	MA	BOM LUGAR
210210	MA	BREJO
210255	MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO
210260	MA	CÂNDIDO MENDES
210280	MA	CAROLINA
210290	MA	CARUTAPERA
210317	MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO
210350	MA	COLINAS
210360	MA	COROATÁ
210370	MA	CURURUPU
210375	MA	DAVINÓPOLIS
210380	MA	DOM PEDRO
210400	MA	ESPERANTINÓPOLIS
210408	MA	FERNANDO FALCÃO
210409	MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA
210410	MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
210440	MA	GONÇALVES DIAS
210455	MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO
210467	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE
210480	MA	GRAJAÚ
210490	MA	GUIMARÃES
210520	MA	IGARAPÉ GRANDE
210540	MA	ITAPECURU MIRIM
210542	MA	ITINGA DO MARANHÃO
210547	MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS
210550	MA	JOÃO LISBOA
210560	MA	JOSELÂNDIA
210565	MA	JUNCO DO MARANHÃO
210570	MA	LAGO DA PEDRA
210580	MA	LAGO DO JUNCO
210594	MA	LAGO DOS RODRIGUES
210600	MA	LIMA CAMPOS
210630	MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA
210635	MA	MARAJÁ DO SENA
210637	MA	MARANHÃOZINHO
210640	MA	MATA ROMA
210667	MA	MILAGRES DO MARANHÃO
210670	MA	MIRADOR
210725	MA	NOVA COLINAS
210735	MA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO
210740	MA	OLHO D`ÁGUA DAS CUNHÃS
210760	MA	PALMEIRÂNDIA
210770	MA	PARAIBANO
210790	MA	PASSAGEM FRANCA
210800	MA	PASTOS BONS
210805	MA	PAULINO NEVES
210810	MA	PAULO RAMOS
210820	MA	PEDREIRAS
210830	MA	PENALVA
210850	MA	PINDARÉ-MIRIM
210860	MA	PINHEIRO
210870	MA	PIO XII
210900	MA	PORTO FRANCO
210923	MA	PRESIDENTE MÉDICI
210930	MA	PRESIDENTE VARGAS
210945	MA	RAPOSA
210955	MA	RIBAMAR FIQUENE
210960	MA	ROSÁRIO
211010	MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
211023	MA	SANTANA DO MARANHÃO
211050	MA	SÃO BENTO
211070	MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
211085	MA	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
211100	MA	SÃO JOÃO BATISTA
211110	MA	SÃO JOÃO DOS PATOS
211153	MA	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
211160	MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
211167	MA	SÃO ROBERTO
211176	MA	SENADOR LA ROCQUE
211180	MA	SÍTIO NOVO
211190	MA	SUCUPIRA DO NORTE
211195	MA	SUCUPIRA DO RIACHÃO
211210	MA	TIMBIRAS
211220	MA	TIMON
211250	MA	TUTÓIA
211280	MA	VIANA
211400	MA	ZÉ DOCA
510010	MT	ACORIZAL
510030	MT	ALTO ARAGUAIA
510035	MT	ALTO BOA VISTA
510080	MT	APIACÁS
510100	MT	ARAGUAIANA
510160	MT	BARÃO DE MELGAÇO
510180	MT	BARRA DO GARÇAS
510185	MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA
510190	MT	BRASNORTE
510260	MT	CAMPINÁPOLIS
510263	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS
510267	MT	CAMPO VERDE
510270	MT	CANARANA
510279	MT	CARLINDA
510285	MT	CASTANHEIRA
510300	MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES
510305	MT	CLÁUDIA
510310	MT	COCALINHO
510330	MT	COMODORO
510335	MT	CONFRESA
510337	MT	COTRIGUAÇU
510350	MT	DIAMANTINO
510380	MT	FIGUEIRÓPOLIS D`OESTE
510385	MT	GAÚCHA DO NORTE
510390	MT	GENERAL CARNEIRO
510410	MT	GUARANTÃ DO NORTE
510420	MT	GUIRATINGA
510454	MT	ITANHANGÁ
510455	MT	ITAÚBA
510460	MT	ITIQUIRA
510480	MT	JACIARA
510490	MT	JANGADA
510515	MT	JUÍNA
510517	MT	JURUENA
510520	MT	JUSCIMEIRA
510523	MT	LAMBARI D`OESTE
510525	MT	LUCAS DO RIO VERDE
510530	MT	LUCIÁRA
510558	MT	MARCELÂNDIA
510560	MT	MATUPÁ
510600	MT	NORTELÂNDIA
510610	MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
510880	MT	NOVA GUARITA
510618	MT	NOVA LACERDA
510890	MT	NOVA MARINGÁ
510623	MT	NOVA OLÍMPIA
510624	MT	NOVA UBIRATÃ
510625	MT	NOVA XAVANTINA
510626	MT	NOVO MUNDO
510628	MT	NOVO SÃO JOAQUIM
510630	MT	PARANATINGA
510637	MT	PEDRA PRETA
510650	MT	POCONÉ
510675	MT	PONTES E LACERDA
510677	MT	PORTO ALEGRE DO NORTE
510682	MT	PORTO ESPERIDIÃO
510700	MT	POXORÉO
510715	MT	RESERVA DO CABAÇAL
510718	MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA
510757	MT	RONDOLÂNDIA
510760	MT	RONDONÓPOLIS
510724	MT	SANTA CARMEM
510779	MT	SANTO ANTÔNIO DO LESTE
510785	MT	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
510729	MT	SÃO JOSÉ DO POVO
510730	MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
510735	MT	SÃO JOSÉ DO XINGU
510710	MT	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
510740	MT	SÃO PEDRO DA CIPA
510790	MT	SINOP
510792	MT	SORRISO
510794	MT	TABAPORÃ
510810	MT	TESOURO
510835	MT	VALE DE SÃO DOMINGOS
510850	MT	VERA
510550	MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
510860	MT	VILA RICA
500020	MS	ÁGUA CLARA
500060	MS	AMAMBAÍ
500085	MS	ANGÉLICA
500100	MS	APARECIDA DO TABOADO
500150	MS	BANDEIRANTES
500190	MS	BATAGUASSU
500210	MS	BELA VISTA
500215	MS	BODOQUENA
500230	MS	BRASILÂNDIA
500260	MS	CAMAPUÃ
500280	MS	CARACOL
500290	MS	CASSILÂNDIA
500310	MS	CORGUINHO
500325	MS	COSTA RICA
500330	MS	COXIM

IMPRENSA NACIONAL
MODELO DE ASSINATURA DIGITAL

500345	MS	DEODÁPOLIS
500350	MS	DOURADINA
500370	MS	DOURADOS
500380	MS	FÁTIMA DO SUL
500400	MS	GLÓRIA DE DOURADOS
500410	MS	GUIA LOPES DA LAGUNA
500440	MS	INOCÊNCIA
500450	MS	ITAPORÃ
500470	MS	IVINHEMA
500490	MS	JARAGUARI
500510	MS	JATEI
500525	MS	LAGUNA CARAPÃ
500600	MS	NOVA ALVORADA DO SUL
500620	MS	NOVA ANDRADINA
500630	MS	PARANAÍBA
500640	MS	PEDRO GOMES
500720	MS	RIO BRILHANTE
500740	MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO
500750	MS	ROCHEDO
500780	MS	SELVÍRIA
500790	MS	SIDROLÂNDIA
500793	MS	SONORA
500795	MS	TACURU
500797	MS	TAQUARUSSU
500840	MS	VICENTINA
310020	MG	ABAETÉ
310030	MG	ABRE CAMPO
310050	MG	AÇUCENA
310060	MG	ÁGUA BOA
310170	MG	ALMENARA
310180	MG	ALPERCATA
315350	MG	ALTO JEQUITIBÁ
310210	MG	ALTO RIO DOCE
310220	MG	ALVARENGA
310240	MG	ALVORADA DE MINAS
310250	MG	AMPARO DO SERRA
310285	MG	ANGELÂNDIA
310320	MG	ARAÇAÍ
310370	MG	ARAPONGA
310375	MG	ARAPORÃ
310390	MG	ARAÚJOS
310480	MG	AUGUSTO DE LIMA
310500	MG	BALDIM
310510	MG	BAMBUÍ
310540	MG	BARÃO DE COCAIS
310550	MG	BARÃO DE MONTE ALTO
310570	MG	BARRA LONGA
310600	MG	BELA VISTA DE MINAS
310610	MG	BELMIRO BRAGA
310630	MG	BELO ORIENTE
310640	MG	BELO VALE
310665	MG	BERIZAL
310680	MG	BIAS FORTES
310730	MG	BOCAIÚVA
310740	MG	BOM DESPACHO
310750	MG	BOM JARDIM DE MINAS
310770	MG	BOM JESUS DO AMPARO
310790	MG	BOM REPOUSO
310810	MG	BONFIM
310825	MG	BONITO DE MINAS
310830	MG	BORDA DA MATA
310850	MG	BOTUMIRIM
310860	MG	BRASÍLIA DE MINAS
310880	MG	BRAÚNAS
310920	MG	BUENÓPOLIS
310930	MG	BURITIS
310270	MG	CACHOEIRA DE PAJEÚ
311000	MG	CAETÉ
311010	MG	CAIANA
311020	MG	CAJURI
311070	MG	CAMBUQUIRA
311080	MG	CAMPANÁRIO
311090	MG	CAMPANHA
311120	MG	CAMPO BELO
311130	MG	CAMPO DO MEIO
311150	MG	CAMPOS ALTOS
311205	MG	CANTAGALO
311230	MG	CAPELINHA
311250	MG	CAPIM BRANCO
311265	MG	CAPITÃO ANDRADE
311290	MG	CAPUTIRA
311310	MG	CARANAÍBA
311360	MG	CAREAÇU
311455	MG	CARNEIRINHO
311540	MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA
311560	MG	CEDRO DO ABAETÉ
311570	MG	CENTRAL DE MINAS
311610	MG	CHAPADA DO NORTE
311615	MG	CHAPADA GAÚCHA
311630	MG	CIPOTÂNEA
311690	MG	COMENDADOR GOMES
311700	MG	COMERCINHO
311520	MG	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS
311730	MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
311720	MG	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
311787	MG	CONFINS
311800	MG	CONGONHAS
311820	MG	CONQUISTA
311870	MG	COQUEIRAL
311880	MG	CORAÇÃO DE JESUS
311920	MG	COROAÇI
311980	MG	CÓRREGO DANTA
311995	MG	CÓRREGO FUNDO
312000	MG	CÓRREGO NOVO
312020	MG	CRISTAIS
312030	MG	CRISTÁLIA
312080	MG	CRUZÍLIA
312083	MG	CUPARAQUE
312087	MG	CURRAL DE DENTRO
312110	MG	DELFIM MOREIRA
312125	MG	DELTA
312170	MG	DIOGO DE VASCONCELOS
312190	MG	DIVINÉSIA
312210	MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS
312230	MG	DIVINÓPOLIS
312235	MG	DIVISA ALEGRE
312250	MG	DOM CAVATI
312260	MG	DOM JOAQUIM
312290	MG	DONA EUSÉBIA
312310	MG	DORES DE GUANHÃES
312352	MG	DURANDÉ
312370	MG	ENGENHEIRO CALDAS
312380	MG	ENGENHEIRO NAVARRO
312420	MG	ESPERA FELIZ
312430	MG	ESPINOSA
312440	MG	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
312480	MG	ESTRELA DO SUL
312490	MG	EUGENÓPOLIS
312500	MG	EWBANK DA CÂMARA
312520	MG	FAMA
312590	MG	FERROS
312595	MG	FERVEDOURO
312600	MG	FLORESTAL
312650	MG	FRANCISCO BADARÓ
312660	MG	FRANCISCO DUMONT
312680	MG	FREI GASPAR
312695	MG	FREI LAGONEGRO
312705	MG	FRONTEIRA DOS VALES
312707	MG	FRUTA DE LEITE
312720	MG	FUNILÂNDIA
312733	MG	GAMELEIRAS
312735	MG	GLAUCILÂNDIA
312770	MG	GOVERNADOR VALADARES
312780	MG	GRÃO MOGOL
312790	MG	GRUPIARA
312800	MG	GUANHÃES
312820	MG	GUARACIABA
312825	MG	GUARACIAMA
312830	MG	GUARANÉSIA
312860	MG	GUARDA-MOR
312890	MG	GUIMARÂNIA
312930	MG	IAPU
312960	MG	IBIAÍ
312965	MG	IBIRACATU
312980	MG	IBIRITÉ
313020	MG	IGARATINGA
313030	MG	IGUATAMA
313055	MG	IMBÉ DE MINAS
313080	MG	INGAÍ
313090	MG	INHAPIM
313110	MG	INIMUTABA
313120	MG	IPANEMA
313130	MG	IPATINGA
313150	MG	IPUIÚNA
313160	MG	IRAÍ DE MINAS
313170	MG	ITABIRA
313180	MG	ITABIRINHA
313200	MG	ITACAMBIRA
313210	MG	ITACARAMBI
313220	MG	ITAGUARA
313230	MG	ITAIPÉ
313260	MG	ITAMARATI DE MINAS
313280	MG	ITAMBÉ DO MATO DENTRO
313310	MG	ITANHANDU
313320	MG	ITANHOMI
313330	MG	ITAOBIM
313370	MG	ITATIAIUÇU
313420	MG	ITUIUTABA
313430	MG	ITUMIRIM
313440	MG	ITURAMA
313450	MG	ITUTINGA
313470	MG	JACINTO
313505	MG	JAÍBA
313510	MG	JANAÚBA
313535	MG	JAPONVAR
313545	MG	JENIPAPO DE MINAS
313550	MG	JEQUERI
313580	MG	JEQUITINHONHA
313600	MG	JOAÍMA
313610	MG	JOANÉSIA
313640	MG	JOAQUIM FELÍCIO
313650	MG	JORDÂNIA
313652	MG	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
313657	MG	JOSENÓPOLIS
313665	MG	JUATUBA
313680	MG	JURAMENTO
313700	MG	LADAINHA
313730	MG	LAGOA DOS PATOS
313753	MG	LAGOA GRANDE
313760	MG	LAGOA SANTA
313800	MG	LARANJAL
313810	MG	LASSANCE
313835	MG	LEME DO PRADO
313840	MG	LEOPOLDINA
313860	MG	LIMA DUARTE
313865	MG	LONTRA
313868	MG	LUISLÂNDIA
313890	MG	MACHACALIS
313920	MG	MALACACHETA
313950	MG	MANHUMIRIM
313990	MG	MARIA DA FÉ
314010	MG	MARILAC
314040	MG	MARMELÓPOLIS
314050	MG	MARTINHO CAMPOS
314060	MG	MATERLÂNDIA
317150	MG	MATHIAS LOBATO
314080	MG	MATIAS BARBOSA
314085	MG	MATIAS CARDOSO
314090	MG	MATIPÓ
314100	MG	MATO VERDE
314110	MG	MATOZINHOS
314120	MG	MATUTINA
314140	MG	MEDINA
314150	MG	MENDES PIMENTEL
314160	MG	MERCÊS
314170	MG	MESQUITA
314190	MG	MINDURI
314200	MG	MIRABELA
314220	MG	MIRAÍ
314225	MG	MIRAVÂNIA
314280	MG	MONTE ALEGRE DE MINAS
314290	MG	MONTE AZUL
314330	MG	MONTES CLAROS
314345	MG	MONTEZUMA
314370	MG	MORRO DO PILAR
314400	MG	MUTUM
314420	MG	NACIP RAYDAN
314450	MG	NAZARENO
314467	MG	NOVA BELÉM
314480	MG	NOVA LIMA
314490	MG	NOVA MÓDICA
314510	MG	NOVA RESENDE
314535	MG	NOVO ORIENTE DE MINAS
314537	MG	NOVORIZONTE
314540	MG	OLARIA
314550	MG	OLÍMPIO NORONHA
314570	MG	OLIVEIRA FORTES
314580	MG	ONÇA DE PITANGUI
314585	MG	ORATÓRIOS
314625	MG	PADRE CARVALHO
314630	MG	PADRE PARAÍSO
314650	MG	PAINS
314760	MG	PASSA QUATRO
314770	MG	PASSA TEMPO
314750	MG	PASSABÉM
314780	MG	PASSA-VINTE
314795	MG	PATIS
314820	MG	PATROCÍNIO DO MURIAÉ
314850	MG	PAVÃO
314870	MG	PEDRA AZUL
314875	MG	PEDRA BONITA
314880	MG	PEDRA DO ANTA
314900	MG	PEDRA DOURADA
314915	MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
314930	MG	PEDRO LEOPOLDO
314960	MG	PEQUI
314970	MG	PERDIGÃO
314990	MG	PERDÕES
314995	MG	PERIQUITO
315000	MG	PESCADOR
315010	MG	PIAU
315015	MG	PIEDADE DE CARATINGA
315040	MG	PIEDADE DOS GERAIS
315057	MG	PINTÓPOLIS
315100	MG	PIRANGUINHO
315120	MG	PIRAPORA
315180	MG	POÇOS DE CALDAS
315190	MG	POCRANE
315200	MG	POMPÉU
315210	MG	PONTE NOVA
315217	MG	PONTO DOS VOLANTES
315220	MG	PORTEIRINHA
315240	MG	POTÉ
315250	MG	POUSO ALEGRE
315260	MG	POUSO ALTO
315320	MG	PRESIDENTE JUSCELINO
315430	MG	RESPLENDOR
315450	MG	RIACHO DOS MACHADOS
315470	MG	RIBEIRÃO VERMELHO
315480	MG	RIO ACIMA
315530	MG	RIO MANSO
315540	MG	RIO NOVO
315560	MG	RIO PARDO DE MINAS
315630	MG	RODEIRO
315640	MG	ROMARIA
315645	MG	ROSÁRIO DA LIMEIRA
315660	MG	RUBIM
315670	MG	SABARÁ
315690	MG	SACRAMENTO
315700	MG	SALINAS
315710	MG	SALTO DA DIVISA
315737	MG	SANTA CRUZ DE SALINAS
315800	MG	SANTA MARIA DE ITABIRA
315930	MG	SANTA RITA DE JACUTINGA
315980	MG	SANTA VITÓRIA
315830	MG	SANTANA DA VARGEM
315990	MG	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
316000	MG	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
316010	MG	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
316020	MG	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
316030	MG	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
316050	MG	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
316105	MG	SÃO FÉLIX DE MINAS
316140	MG	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
316190	MG	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
316225	MG	SÃO JOÃO DA LAGOA
316255	MG	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
316257	MG	SÃO JOÃO DO MANTENINHA
316260	MG	SÃO JOÃO DO ORIENTE
316265	MG	SÃO JOÃO DO PACUÍ
316270	MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
316295	MG	SÃO JOSÉ DA LAPA
316300	MG	SÃO JOSÉ DA SAFIRA
316320	MG	SÃO JOSÉ DO ALEGRE
316330	MG	SÃO JOSÉ DO DIVINO
316340	MG	SÃO JOSÉ DO GOIABAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

316400	MG	SÃO PEDRO DOS FERROS
316420	MG	SÃO ROMÃO
316440	MG	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
316443	MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
316460	MG	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
316520	MG	SÃO THOMÉ DAS LETRAS
316500	MG	SÃO TIAGO
316556	MG	SEM-PEIXE
316610	MG	SENHORA DO PORTO
316630	MG	SERICITA
316650	MG	SERRA AZUL DE MINAS
316690	MG	SERRANIA
316695	MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS
316555	MG	SETUBINHA
316740	MG	SILVIANÓPOLIS
316750	MG	SIMÃO PEREIRA
316760	MG	SIMONÉSIA
316820	MG	TAPIRAÍ
316830	MG	TAQUARAÇU DE MINAS
316860	MG	TEÓFILO OTONI
316880	MG	TIRADENTES
316890	MG	TIROS
316935	MG	TRÊS MARIAS
316950	MG	TUMIRITINGA
316960	MG	TUPACIGUARA
316990	MG	UBÁ
317000	MG	UBAÍ
317005	MG	UBAPORANGA
317010	MG	UBERABA
317020	MG	UBERLÂNDIA
317050	MG	URUCÂNIA
317052	MG	URUCUIA
317065	MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
317070	MG	VARGINHA
317080	MG	VÁRZEA DA PALMA
317090	MG	VARZELÂNDIA
317110	MG	VERÍSSIMO
317120	MG	VESPASIANO
317160	MG	VIRGEM DA LAPA
317200	MG	VISCONDE DO RIO BRANCO
150085	PA	ANAPU
150125	PA	BANNACH
150160	PA	BONITO
150172	PA	BRASIL NOVO
150215	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS
150277	PA	CURIONÓPOLIS
150360	PA	ITAITUBA
150410	PA	MAGALHÃES BARATA
150420	PA	MARABÁ
150560	PA	PEIXE-BOI
150616	PA	RIO MARIA
150620	PA	SALINÓPOLIS
150658	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS
150690	PA	SANTARÉM NOVO
150747	PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS
150840	PA	XINGUARA
250010	PB	ÁGUA BRANCA
250020	PB	AGUIAR
250060	PB	ALHANDRA
250077	PB	APARECIDA
250110	PB	AREIA
250115	PB	AREIA DE BARAÚNAS
250120	PB	AREIAL
250153	PB	BARAÚNA
250200	PB	BELÉM DO BREJO DO CRUZ
250215	PB	BOA VISTA
250230	PB	BOM SUCESSO
250240	PB	BONITO DE SANTA FÉ
250370	PB	CAJAZEIRAS
250375	PB	CAJAZEIRINHAS
250380	PB	CALDAS BRANDÃO
250390	PB	CAMALAÚ
250407	PB	CARAÚBAS
250410	PB	CARRAPATEIRA
250460	PB	CONDE
250470	PB	CONGO
250485	PB	COXIXOLA
250527	PB	CURRAL DE CIMA
250535	PB	DAMIÃO
250560	PB	DIAMANTE
250570	PB	DONA INÊS
250600	PB	ESPERANÇA
250620	PB	FREI MARTINHO
250625	PB	GADO BRAVO
250630	PB	GUARABIRA
250660	PB	IBIARA
250260	PB	IGARACY
250680	PB	INGÁ
250770	PB	JUAZEIRINHO
250800	PB	JURU
250810	PB	LAGOA
250820	PB	LAGOA DE DENTRO
250830	PB	LAGOA SECA
250840	PB	LASTRO
250850	PB	LIVRAMENTO
250860	PB	LUCENA
250910	PB	MARI
250915	PB	MARIZÓPOLIS
250920	PB	MASSARANDUBA
250933	PB	MATINHAS
250939	PB	MATURÉIA
250950	PB	MONTADAS
250960	PB	MONTE HOREBE
250970	PB	MONTEIRO
250980	PB	MULUNGU
250990	PB	NATUBA
251070	PB	PASSAGEM
251090	PB	PAULISTA
251210	PB	POMBAL
251220	PB	PRATA
251240	PB	PUXINANÃ
251260	PB	QUIXABÁ
251320	PB	SANTA CRUZ
251370	PB	SANTA RITA
251380	PB	SANTA TERESINHA
251360	PB	SANTANA DOS GARROTES
251385	PB	SANTO ANDRÉ
251396	PB	SÃO DOMINGOS DE POMBAL
251440	PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
251460	PB	SÃO JOSÉ DO BONFIM
251480	PB	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
251490	PB	SÃO MAMEDE
251510	PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
251540	PB	SERIDÓ
251550	PB	SERRA BRANCA
251560	PB	SERRA DA RAIZ
251570	PB	SERRA GRANDE
251593	PB	SERTÃOZINHO
251620	PB	SOUSA
251630	PB	SUMÉ
251650	PB	TAPEROÁ
251675	PB	TENÓRIO
251700	PB	UMBUZEIRO
251710	PB	VÁRZEA
251720	PB	VIEIRÓPOLIS
250550	PB	VISTA SERRANA
251740	PB	ZABELÊ
410045	PR	ALTAMIRA DO PARANÁ
410105	PR	ANAHY
410170	PR	ARARUNA
410250	PR	BARBOSA FERRAZ
410280	PR	BELA VISTA DO PARAÍSO
410290	PR	BITURUNA
410300	PR	BOA ESPERANÇA
410315	PR	BOM JESUS DO SUL
410320	PR	BOM SUCESSO
410330	PR	BORRAZÓPOLIS
410340	PR	CAFEARA
410347	PR	CAFEZAL DO SUL
410390	PR	CAMPINA DA LAGOA
410400	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL
410560	PR	CIDADE GAÚCHA
410645	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES
410650	PR	CORONEL VIVIDA
410700	PR	CURIÚVA
410712	PR	DIAMANTE DO SUL
410750	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO
410755	PR	FAROL
410760	PR	FAXINAL
410800	PR	FLORESTÓPOLIS
410820	PR	FORMOSA DO OESTE
410850	PR	GENERAL CARNEIRO
410860	PR	GOIOERÊ
410910	PR	GUAPOREMA
410920	PR	GUARACI
410930	PR	GUARANIAÇU
410980	PR	IBIPORÃ
410990	PR	ICARAÍMA
411005	PR	IGUATU
411040	PR	INDIANÓPOLIS
411065	PR	IRACEMA DO OESTE
411080	PR	IRETAMA
411190	PR	JAGUAPITÃ
411220	PR	JANIÓPOLIS
411240	PR	JAPURÁ
411295	PR	JURANDA
411300	PR	JUSSARA
411380	PR	LUPIONÓPOLIS
411470	PR	MARIA HELENA
411560	PR	MATELÂNDIA
411570	PR	MATINHOS
411573	PR	MATO RICO
411630	PR	MUNHOZ DE MELO
411680	PR	NOVA CANTU
411727	PR	NOVA TEBAS
411890	PR	PÉROLA
411900	PR	PÉROLA D`OESTE
411910	PR	PIÊN
411925	PR	PINHAL DE SÃO BENTO
412020	PR	PORTO RICO
412033	PR	PRADO FERREIRA
412050	PR	PRIMEIRO DE MAIO
412065	PR	QUARTO CENTENÁRIO
412125	PR	RAMILÂNDIA
412135	PR	RANCHO ALEGRE D`OESTE
412240	PR	ROLÂNDIA
412260	PR	RONDON
412382	PR	SANTA LÚCIA
412535	PR	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
412555	PR	SÃO MANOEL DO PARANÁ
412600	PR	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
412667	PR	TAMARANA
412690	PR	TAPIRA
412720	PR	TERRA BOA
412785	PR	TRÊS BARRAS DO PARANÁ
412790	PR	TUNEIRAS DO OESTE
412800	PR	UBIRATÃ
412830	PR	UNIFLOR
412880	PR	XAMBRÊ
260005	PE	ABREU E LIMA
260020	PE	AFRÂNIO
260090	PE	AMARAJI
260180	PE	BETÂNIA
260190	PE	BEZERROS
260250	PE	BREJINHO
260300	PE	CABROBÓ
260320	PE	CAETÉS
260390	PE	CARNAÍBA
260415	PE	CASINHAS
260480	PE	CORTÊS
260540	PE	FEIRA NOVA
260560	PE	FLORES
260650	PE	IATI
260660	PE	IBIMIRIM
260690	PE	IGUARACI
260710	PE	INGAZEIRA
260900	PE	MACAPARANA
260915	PE	MANARI
260950	PE	NAZARÉ DA MATA
260970	PE	OROBÓ
261080	PE	PEDRA
261110	PE	PETROLINA
261153	PE	QUIXABA
261200	PE	SAIRÉ
261220	PE	SALGUEIRO
261247	PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
261280	PE	SANTA TEREZINHA
261360	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO
261410	PE	SERTÂNIA
261440	PE	SOLIDÃO
261470	PE	TACAIMBÓ
261500	PE	TAQUARITINGA DO NORTE
261530	PE	TIMBAÚBA
261570	PE	TRIUNFO
261580	PE	TUPANATINGA
220027	PI	ALEGRETE DO PIAUÍ
220060	PI	ANGICAL DO PIAUÍ
220090	PI	AROAZES
220120	PI	BARRAS
220150	PI	BATALHA
220157	PI	BELÉM DO PIAUÍ
220180	PI	BOCAINA
220191	PI	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
220209	PI	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
220213	PI	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
220220	PI	CAMPO MAIOR
220230	PI	CANTO DO BURITI
220245	PI	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
220253	PI	CARAÚBAS DO PIAUÍ
220260	PI	CASTELO DO PIAUÍ
220250	PI	CARACOL
220271	PI	COCAL DE TELHA
220273	PI	COIVARAS
220277	PI	COLÔNIA DO PIAUÍ
220280	PI	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
220285	PI	CORONEL JOSÉ DIAS
220320	PI	CURIMATÁ
220340	PI	DOM EXPEDITO LOPES
220400	PI	FRANCINÓPOLIS
220415	PI	FRANCISCO MACEDO
220420	PI	FRANCISCO SANTOS
220450	PI	GUADALUPE
220465	PI	ILHA GRANDE
220470	PI	INHUMA
220480	PI	IPIRANGA DO PIAUÍ
220490	PI	ISAÍAS COELHO
220500	PI	ITAINÓPOLIS
220510	PI	ITAUEIRA
220525	PI	JARDIM DO MULATO
220554	PI	LAGOINHA DO PIAUÍ
220560	PI	LANDRI SALES
220600	PI	MARCOS PARENTE
220640	PI	MONSENHOR GIL
220650	PI	MONSENHOR HIPÓLITO
220669	PI	MURICI DOS PORTELAS
220670	PI	NAZARÉ DO PIAUÍ
220695	PI	NOVO SANTO ANTÔNIO
220700	PI	OEIRAS
220720	PI	PADRE MARCOS
220750	PI	PALMEIRAIS
220779	PI	PAU D`ARCO DO PIAUÍ
220785	PI	PAVUSSU
220820	PI	PIO IX
220830	PI	PIRACURUCA
220840	PI	PIRIPIRI
220860	PI	PRATA DO PIAUÍ
220890	PI	RIBEIRO GONÇALVES
220900	PI	RIO GRANDE DO PIAUÍ
220915	PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES
220937	PI	SANTA ROSA DO PIAUÍ
220935	PI	SANTANA DO PIAUÍ
220940	PI	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
220950	PI	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
220955	PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ
220960	PI	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
220970	PI	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
220990	PI	SÃO JOÃO DA SERRA
221005	PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO
221030	PI	SÃO JULIÃO
221035	PI	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
221037	PI	SÃO LUIS DO PIAUÍ
221038	PI	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
221070	PI	SIMÕES
221097	PI	TANQUE DO PIAUÍ
221160	PI	VILA NOVA DO PIAUÍ
330010	RJ	ANGRA DOS REIS
330022	RJ	AREAL
330025	RJ	ARRAIAL DO CABO
330030	RJ	BARRA DO PIRAÍ
330040	RJ	BARRA MANSA
330060	RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA
330070	RJ	CABO FRIO
330115	RJ	CARDOSO MOREIRA
330130	RJ	CASIMIRO DE ABREU

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DE TIMBRE

330095	RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN
330150	RJ	CORDEIRO
330205	RJ	ITALVA
330220	RJ	ITAPERUNA
330245	RJ	MACUCO
330280	RJ	MENDES
330290	RJ	MIGUEL PEREIRA
330310	RJ	NATIVIDADE
330340	RJ	NOVA FRIBURGO
330370	RJ	PARAÍBA DO SUL
330385	RJ	PATY DO ALFERES
330395	RJ	PINHEIRAL
330400	RJ	PIRAÍ
330411	RJ	PORTO REAL
330420	RJ	RESENDE
330430	RJ	RIO BONITO
330440	RJ	RIO CLARO
330460	RJ	SANTA MARIA MADALENA
330513	RJ	SÃO JOSÉ DE UBÁ
330560	RJ	SILVA JARDIM
330575	RJ	TANGUÁ
330600	RJ	TRÊS RIOS
330620	RJ	VASSOURAS
240010	RN	ACARI
240020	RN	AÇU
240040	RN	ÁGUA NOVA
240070	RN	ALTO DO RODRIGUES
240130	RN	AUGUSTO SEVERO
240140	RN	BAÍA FORMOSA
240150	RN	BARCELONA
240190	RN	CAIÇARA DO RIO DO VENTO
240240	RN	CARNAÚBA DOS DANTAS
240250	RN	CARNAUBAIS
240270	RN	CERRO CORÁ
240280	RN	CORONEL EZEQUIEL
240300	RN	CRUZETA
240320	RN	DOUTOR SEVERIANO
240340	RN	EQUADOR
240350	RN	ESPÍRITO SANTO
240390	RN	FRANCISCO DANTAS
240460	RN	IELMO MARINHO
240480	RN	IPUEIRA
240485	RN	ITAJÁ
240530	RN	JANUÁRIO CICCO
240550	RN	JARDIM DE ANGICOS
240570	RN	JARDIM DO SERIDÓ
240680	RN	LAJES PINTADAS
240690	RN	LUCRÉCIA
240725	RN	MAJOR SALES
240870	RN	PARAU
240890	RN	PARELHAS
240910	RN	PASSA E FICA
241000	RN	PILÕES
241025	RN	PORTO DO MANGUE
241030	RN	PRESIDENTE JUSCELINO
241060	RN	RAFAEL GODEIRO
241080	RN	RIACHO DE SANTANA
241142	RN	SANTANA DO SERIDÓ
241240	RN	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
241260	RN	SÃO PAULO DO POTENGI
241330	RN	SERRA DE SÃO BENTO
241335	RN	SERRA DO MEL
241350	RN	SERRINHA
241370	RN	SÍTIO NOVO
241380	RN	TABOLEIRO GRANDE
241400	RN	TANGARÁ
241415	RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ
241105	RN	TIBAU
241430	RN	TIMBAÚBA DOS BATISTAS
241470	RN	VÁRZEA
430050	RS	ALPESTRE
430064	RS	AMETISTA DO SUL
430170	RS	BARÃO DE COTEGIPE
430187	RS	BARRA DO QUARAÍ
430190	RS	BARRA DO RIBEIRO
430210	RS	BENTO GONÇALVES
430220	RS	BOA VISTA DO BURICÁ
430237	RS	BOM PROGRESSO
430265	RS	BROCHIER
430367	RS	CAMPESTRE DA SERRA
430535	RS	CHARQUEADAS
430540	RS	CHIAPETTA
430570	RS	CONDOR
430600	RS	CRISSIUMAL
430655	RS	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA
430673	RS	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO
430700	RS	ERECHIM
430720	RS	ERVAL GRANDE
430740	RS	ESMERALDA
430825	RS	FLORIANO PEIXOTO
430845	RS	FORTALEZA DOS VALOS
431041	RS	INHACORÁ
431043	RS	IPÊ
431070	RS	ITATIBA DO SUL
431085	RS	JABOTICABA
431112	RS	JAQUIRANA
431160	RS	LIBERATO SALZANO
431175	RS	MANOEL VIANA
431215	RS	MATO LEITÃO
431245	RS	MORRO REDONDO
431260	RS	MUÇUM
431330	RS	NOVA PRATA
431344	RS	NOVO TIRADENTES
431390	RS	PANAMBI
431407	RS	PASSO DO SOBRADO
431417	RS	PEDRAS ALTAS
431430	RS	PEJUÇARA
431450	RS	PINHEIRO MACHADO
431500	RS	PORTO LUCENA
431535	RS	QUINZE DE NOVEMBRO
431590	RS	RODEIO BONITO
431760	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
431843	RS	SÃO JOÃO DO POLÊSINE
431848	RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO
431862	RS	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES
431990	RS	SAPIRANGA
432045	RS	SÉRIO
432070	RS	SOBRADINHO
432132	RS	TAQUARUÇU DO SUL
432140	RS	TENENTE PORTELA
432190	RS	TRÊS PASSOS
432254	RS	VALE REAL
432310	RS	VICENTE DUTRA
432350	RS	VISTA ALEGRE
420010	SC	ABELARDO LUZ
420050	SC	ÁGUAS DE CHAPECÓ
420090	SC	ANGELINA
420140	SC	ARARANGUÁ
420195	SC	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
421280	SC	BALNEÁRIO PIÇARRAS
420209	SC	BARRA BONITA
420213	SC	BELA VISTA DO TOLDO
420220	SC	BENEDITO NOVO
420243	SC	BOCAINA DO SUL
420253	SC	BOM JESUS
420260	SC	BOM RETIRO
420290	SC	BRUSQUE
420350	SC	CAMPO ERÊ
420360	SC	CAMPOS NOVOS
420410	SC	CAXAMBU DO SUL
420420	SC	CHAPECÓ
420425	SC	COCAL DO SUL
420435	SC	CORDILHEIRA ALTA
420440	SC	CORONEL FREITAS
420455	SC	CORREIA PINTO
420460	SC	CRICIÚMA
420470	SC	CUNHA PORÃ
420490	SC	DESCANSO
420510	SC	DONA EMMA
420515	SC	DOUTOR PEDRINHO
420535	SC	FLOR DO SERTÃO
420580	SC	GARUVA
420600	SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS
420610	SC	GRÃO PARÁ
420630	SC	GUABIRUBA
420660	SC	GUARUJÁ DO SUL
420670	SC	HERVAL D'OESTE
420690	SC	IBIRAMA
420700	SC	IÇARA
420710	SC	ILHOTA
420720	SC	IMARUÍ
420730	SC	IMBITUBA
420740	SC	IMBUIA
420810	SC	ITAIÓPOLIS
420845	SC	ITAPOÁ
420890	SC	JARAGUÁ DO SUL
420895	SC	JARDINÓPOLIS
420910	SC	JOINVILLE
420917	SC	JUPIÁ
420930	SC	LAGES
420940	SC	LAGUNA
420945	SC	LAJEADO GRANDE
420960	SC	LAURO MULLER
420970	SC	LEBON RÉGIS
421100	SC	MONDAÍ
421105	SC	MONTE CARLO
421110	SC	MONTE CASTELO
421120	SC	MORRO DA FUMAÇA
421130	SC	NAVEGANTES
421145	SC	NOVA ITABERABA
421160	SC	NOVA VENEZA
421187	SC	PAIAL
421189	SC	PAINEL
421200	SC	PALMA SOLA
421227	SC	PASSOS MAIA
421260	SC	PERITIBA
421335	SC	PONTE ALTA DO NORTE
421340	SC	PONTE SERRADA
421350	SC	PORTO BELO
421380	SC	PRAIA GRANDE
421400	SC	PRESIDENTE GETÚLIO
421410	SC	PRESIDENTE NEREU
421420	SC	QUILOMBO
421440	SC	RIO DAS ANTAS
421480	SC	RIO DO SUL
421505	SC	RIO RUFINO
421507	SC	RIQUEZA
421555	SC	SANTA HELENA
421565	SC	SANTA ROSA DO SUL
421569	SC	SANTIAGO DO SUL
421610	SC	SÃO DOMINGOS
421635	SC	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
421640	SC	SÃO JOÃO DO SUL
421715	SC	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
421720	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE
421775	SC	SUL BRASIL
421800	SC	TIJUCAS
421835	SC	TREVISO
421860	SC	TROMBUDO CENTRAL
421870	SC	TUBARÃO
421910	SC	VARGEÃO
421960	SC	XAVANTINA
421970	SC	XAXIM
350100	SP	ALTINÓPOLIS
350330	SP	ARARAS
350335	SP	ARCO-ÍRIS
350350	SP	AREIAS
350540	SP	BARRA DO TURVO
350580	SP	BASTOS
350860	SP	CACHOEIRA PAULISTA
350890	SP	CAIABU
350980	SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA
350990	SP	CANANÉIA
351110	SP	CATANDUVA
351210	SP	COLÔMBIA
351510	SP	EMBU-GUAÇU
351530	SP	ESTRELA DO NORTE
351535	SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
351670	SP	GARÇA
351730	SP	GUAIMBÊ
351770	SP	GUARÁ
351900	SP	HERCULÂNDIA
351990	SP	IEPÊ
352020	SP	IGARATÁ
352042	SP	ILHA COMPRIDA
352060	SP	INDIANA
352120	SP	IPORANGA
352160	SP	IRAPURU
352230	SP	ITAPETININGA
352440	SP	JACAREÍ
352690	SP	LIMEIRA
352920	SP	MARTINÓPOLIS
353160	SP	MONTE CASTELO
353215	SP	NANTES
353310	SP	NOVA GUATAPORANGA
353470	SP	OURINHOS
353640	SP	PAULICÉIA
353930	SP	PIRASSUNUNGA
354120	SP	PRESIDENTE BERNARDES
354140	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
354170	SP	QUATÁ
354190	SP	QUELUZ
354425	SP	ROSANA
354430	SP	ROSEIRA
354710	SP	SANTA MERCEDES
354980	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
354995	SP	SÃO LOURENÇO DA SERRA
355290	SP	TACIBA
355390	SP	TARABAI
355400	SP	TATUÍ
355430	SP	TEODORO SAMPAIO
280010	SE	AMPARO DE SÃO FRANCISCO
280040	SE	ARAUÁ
280110	SE	CANHOBA
280140	SE	CARIRA
280190	SE	CUMBE
280300	SE	ITABAIANINHA
280320	SE	ITAPORANGA D'AJUDA
280390	SE	MALHADOR
280410	SE	MOITA BONITA
280500	SE	PEDRA MOLE
280530	SE	PIRAMBU
280710	SE	SIMÃO DIAS
170025	TO	ABREULÂNDIA
170030	TO	AGUIARNÓPOLIS
170035	TO	ALIANÇA DO TOCANTINS
170040	TO	ALMAS
170070	TO	ALVORADA
170100	TO	ANANÁS
170105	TO	ANGICO
170110	TO	APARECIDA DO RIO NEGRO
170130	TO	ARAGOMINAS
170200	TO	ARAGUAÇU
170215	TO	ARAGUANÃ
170220	TO	ARAGUATINS
170255	TO	AUGUSTINÓPOLIS
170270	TO	AURORA DO TOCANTINS
170290	TO	AXIXÁ DO TOCANTINS
170307	TO	BARRA DO OURO
170310	TO	BARROLÂNDIA
170320	TO	BERNARDO SAYÃO
170360	TO	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS
170370	TO	BREJINHO DE NAZARÉ
170380	TO	BURITI DO TOCANTINS
170386	TO	CARIRI DO TOCANTINS
170388	TO	CARMOLÂNDIA
170389	TO	CARRASCO BONITO
170390	TO	CASEARA
170460	TO	CHAPADA DE AREIA
170550	TO	COLINAS DO TOCANTINS
171670	TO	COLMÉIA
170560	TO	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS
170625	TO	CRIXÁS DO TOCANTINS
170650	TO	DARCINÓPOLIS
170700	TO	DIANÓPOLIS
170710	TO	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS
170720	TO	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
170730	TO	DUERÉ
170820	TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
170825	TO	FORTALEZA DO TABOCÃO
170930	TO	GURAÍ
171050	TO	ITACAJÁ
171090	TO	ITAPIRATINS
171110	TO	ITAPORÃ DO TOCANTINS
171150	TO	JAU DO TOCANTINS
171200	TO	LAJEADO
171215	TO	LAVANDEIRA
171245	TO	LUZINÓPOLIS
171280	TO	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
171320	TO	MIRACEMA DO TOCANTINS
171330	TO	MIRANORTE
171370	TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS
171420	TO	NATIVIDADE
171430	TO	NAZARÉ
171488	TO	NOVA OLINDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

171500	TO	NOVA ROSALÂNDIA
171575	TO	PALMEIRÓPOLIS
171610	TO	PARAÍSO DO TOCANTINS
171650	TO	PEDRO AFONSO
171665	TO	PEQUIZEIRO
171750	TO	PIUM
171780	TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS
171800	TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
171820	TO	PORTO NACIONAL
171840	TO	PRESIDENTE KENNEDY
171845	TO	PUGMIL
171855	TO	RIACHINHO
171870	TO	RIO DOS BOIS
171880	TO	SAMPAIO
171884	TO	SANDOLÂNDIA
171886	TO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA
171900	TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS
172000	TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
172020	TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
172065	TO	SILVANÓPOLIS
172080	TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
172090	TO	TAGUATINGA
172097	TO	TALISMÃ
172120	TO	TOCANTINÓPOLIS
172125	TO	TUPIRAMÃ
172130	TO	TUPIRATINS
172208	TO	WANDERLÂNDIA

ANEXO III

Listagem dos municípios definidos pelo artigo 3º desta Portaria, aptos à contratualização, a qual deverá ser realizada no período de 30 de setembro a 30 de novembro de 2011.

IBGE	ESTADO	MUNICÍPIO
120005	AC	ASSIS BRASIL
120025	AC	EPITACIOLANDIA
120034	AC	MANOEL URBANO
120038	AC	PLACIDO DE CASTRO
120040	AC	RIO BRANCO
120033	AC	MANCIO LIMA
120035	AC	MARECHAL THAUMATURGO
120043	AC	SANTA ROSA DO PURUS
120060	AC	TARAUACA
120080	AC	PORTO ACRE
120020	AC	CRUZEIRO DO SUL
120050	AC	SENA MADUREIRA
270020	AL	ANADIA
270030	AL	ARAPIRACA
270040	AL	ATALAIA
270050	AL	BARRA DE SANTO ANTONIO
270070	AL	BATALHA
270080	AL	BELEM
270090	AL	BELO MONTE
270110	AL	BRANQUINHA
270120	AL	CACIMBINHAS
270130	AL	CAJUEIRO
270135	AL	CAMPESTRE
270150	AL	CAMPO GRANDE
270160	AL	CANAPI
270170	AL	CAPELA
270190	AL	CHA PRETA
270200	AL	COITE DO NOIA
270235	AL	CRAIBAS
270250	AL	DOIS RIACHOS
270255	AL	ESTRELA DE ALAGOAS
270270	AL	FELIZ DESERTO
270290	AL	GIRAU DO PONCIANO
270300	AL	IBATEGUARA
270310	AL	IGACI
270320	AL	IGREJA NOVA
270340	AL	JACARE DOS HOMENS
270350	AL	JACUIPE
270360	AL	JAPARATINGA
270370	AL	JARAMATAIA
270375	AL	JEQUIA DA PRAIA
270380	AL	JOAQUIM GOMES
270390	AL	JUNDIA
270400	AL	JUNQUEIRO
270420	AL	LIMOEIRO DE ANADIA
270430	AL	MACEIO
270440	AL	MAJOR ISIDORO
270450	AL	MARAGOGI
270460	AL	MARAVILHA
270470	AL	MARECHAL DEODORO
270480	AL	MARIBONDO
270490	AL	MAR VERMELHO
270500	AL	MATA GRANDE
270510	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE
270530	AL	MINADOR DO NEGRAO
270540	AL	MONTEIROPOLIS
270550	AL	MURICI
270560	AL	NOVO LINO
270570	AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES
270580	AL	OLHO D'AGUA DO CASADO
270590	AL	OLHO D'AGUA GRANDE
270600	AL	OLIVENCA
270630	AL	PALMEIRA DOS INDIOS
270640	AL	PAO DE ACUCAR
270642	AL	PARICONHA
270650	AL	PASSO DE CAMARAGIBE
270660	AL	PAULO JACINTO
270680	AL	PIACABUCU
270690	AL	PILAR
270700	AL	PINDOBA
270720	AL	POCO DAS TRINCHEIRAS
270730	AL	PORTO CALVO
270740	AL	PORTO DE PEDRAS
270750	AL	PORTO REAL DO COLEGIO
270760	AL	QUEBRANGULO
270790	AL	SANTA LUZIA DO NORTE
270800	AL	SANTANA DO IPANEMA
270810	AL	SANTANA DO MUNDAU
270820	AL	SAO BRAS
270840	AL	SAO JOSE DA TAPERA
270850	AL	SÃO LUIS DO QUITUNDE
270860	AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
270870	AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES
270880	AL	SAO SEBASTIAO
270890	AL	SATUBA
270895	AL	SENADOR RUI PALMEIRA
270900	AL	TANQUE D'ARCA
270915	AL	TEOTONIO VILELA
270920	AL	TRAIPU
270930	AL	UNIAO DOS PALMARES
130002	AM	ALVARAES
130080	AM	BORBA
130083	AM	CAAPIRANGA
130110	AM	CAREIRO
130115	AM	CAREIRO DA VARZEA
130130	AM	CODAJAS
130140	AM	EIRUNEPE
130165	AM	GUAJARA
130185	AM	IRANDUBA
130190	AM	ITACOATIARA
130220	AM	JURUA
130250	AM	MANACAPURU
130260	AM	MANAUS
130290	AM	MAUES
130356	AM	RIO PRETO DA EVA
130400	AM	SILVES
130410	AM	TAPAUA
130423	AM	TONANTINS
130440	AM	URUCURITUBA
160010	AP	AMAPA
160021	AP	CUTIAS
160027	AP	LARANJAL DO JARI
160030	AP	MACAPA
160040	AP	MAZAGAO
160060	AP	SANTANA
160080	AP	VITORIA DO JARI
290020	BA	ABARE
290030	BA	ACAJUTIBA
290040	BA	AGUA FRIA
290050	BA	ERICO CARDOSO
290060	BA	AIQUARA
290080	BA	ALCOBACA
290090	BA	ALMADINA
290120	BA	ANAGE
290135	BA	ANDORINHA
290150	BA	ANGUERA
290160	BA	ANTAS
290190	BA	APORA
290195	BA	APUAREMA
290220	BA	ARAMARI
290225	BA	ARATACA
290230	BA	ARATUIPE
290240	BA	AURELINO LEAL
290260	BA	BAIXA GRANDE
290265	BA	BANZAE
290290	BA	BARRA DO CHOCA
290310	BA	BARRA DO ROCHA
290327	BA	BARROCAS
290330	BA	BARRO PRETO
290340	BA	BELMONTE
290350	BA	BELO CAMPO
290360	BA	BIRITINGA
290380	BA	BOA VISTA DO TUPIM
290405	BA	BONITO
290430	BA	BREJOES
290470	BA	BUERAREMA
290480	BA	CAATIBA
290490	BA	CACHOEIRA
290540	BA	CAIRU
290550	BA	CALDEIRAO GRANDE
290560	BA	CAMACAN
290580	BA	CAMAMU
290610	BA	CANAPOLIS
290630	BA	CANAVIEIRAS
290640	BA	CANDEAL
290680	BA	CANSANCAO
290685	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE
290687	BA	CAPIM GROSSO
290689	BA	CARAIBAS
290690	BA	CARAVELAS
290700	BA	CARDEAL DA SILVA
290740	BA	CATOLANDIA
290770	BA	CHORROCHO
290820	BA	CONCEICAO DA FEIRA
290840	BA	CONCEICAO DO COITE
290850	BA	CONCEICAO DO JACUIPE
290880	BA	CONTENDAS DO SINCORA
290890	BA	CORACAO DE MARIA
290900	BA	CORDEIROS
290920	BA	CORONEL JOAO SA
290950	BA	CRAVOLANDIA
290970	BA	CRISTOPOLIS
291000	BA	DARIO MEIRA
291030	BA	ELISIO MEDRADO
291060	BA	ESPLANADA
291072	BA	EUNAPOLIS
291075	BA	FATIMA
291085	BA	FILADELFIA
291090	BA	FIRMINO ALVES
291100	BA	FLORESTA AZUL
291110	BA	FORMOSA DO RIO PRETO
291150	BA	GONGOGI
291180	BA	GUARATINGA
291185	BA	HELIOPOLIS
291190	BA	IACU
291210	BA	IBICARAI
291250	BA	IBIPITANGA
291270	BA	IBIRAPITANGA
291330	BA	ICHU
291340	BA	IGAPORA
291345	BA	IGRAPIUNA
291350	BA	IGUAI
291370	BA	INHAMBUPE
291380	BA	IPECAETA
291420	BA	IRAJUBA
291430	BA	IRAMAIA
291465	BA	ITABELA
291500	BA	ITAETE
291510	BA	ITAGI
291530	BA	ITAGIMIRIM
291540	BA	ITAJU DO COLONIA
291560	BA	ITAMARAJU
291570	BA	ITAMARI
291590	BA	ITANAGRA
291610	BA	ITAPARICA
291620	BA	ITAPE
291630	BA	ITAPEBI
291660	BA	ITAPITANGA
291685	BA	ITATIM
291690	BA	ITIRUCU
291733	BA	IUIU
291735	BA	JABORANDI
291790	BA	JANDAIRA
291830	BA	JITAUNA
291845	BA	JUCURUCU
291855	BA	JUSSARI
291860	BA	JUSSIAPE
291870	BA	LAFAIETE COUTINHO
291875	BA	LAGOA REAL
291900	BA	LAJEDINHO
291905	BA	LAJEDO DO TABOCAL
291910	BA	LAMARAO
291920	BA	LAURO DE FREITAS
291930	BA	LENCOIS
291960	BA	MACAJUBA
291970	BA	MACARANI
291990	BA	MACURURE
291995	BA	MAETINGA
292010	BA	MAIRI
292030	BA	MALHADA DE PEDRAS
292040	BA	MANOEL VITORINO
292070	BA	MARAU
292080	BA	MARCIONILIO SOUZA
292090	BA	MASCOTE
292100	BA	MATA DE SÃO JOAO
292105	BA	MATINA
292110	BA	MEDEIROS NETO
292140	BA	MIRANGABA
292145	BA	MIRANTE
292150	BA	MONTE SANTO
292200	BA	MUCURI
292210	BA	MUNDO NOVO
292225	BA	MUQUEM DE SÃO FRANCISCO
292260	BA	NILO PEÇANHA
292265	BA	NORDESTINA
292270	BA	NOVA CANAÃ
292273	BA	NOVA FATIMA
292280	BA	NOVA ITARANA
292300	BA	NOVA VIÇOSA
292305	BA	NOVO TRIUNFO
292310	BA	OLINDINA
292320	BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS
292335	BA	OUROLANDIA
292390	BA	PAU BRASIL
292405	BA	PE DE SERRA
292467	BA	PIRAI DO NORTE
292500	BA	PLANALTO
292540	BA	POTIRAGUA
292593	BA	QUIXABEIRA
292595	BA	RAFAEL JAMBEIRO
292600	BA	REMANSO
292610	BA	RETIROLANDIA
292650	BA	RIBEIRA DO AMPARO
292660	BA	RIBEIRA DO POMBAL
292680	BA	RIO DO ANTONIO
292690	BA	RIO DO PIRES
292740	BA	SALVADOR
292750	BA	SANTA BARBARA
292760	BA	SANTA BRIGIDA
292780	BA	SANTA CRUZ DA VITORIA
292790	BA	SANTA INES
292805	BA	SANTA LUZIA
292830	BA	SANTANOPOLIS
292880	BA	SANTO ESTEVAO
292900	BA	SAO FELIX
292920	BA	SAO FRANCISCO DO CONDE
292935	BA	SAO JOSE DA VITORIA
292937	BA	SAO JOSE DO JACUIPE
292940	BA	SAO MIGUEL DAS MATAS
292960	BA	SAPEAÇU
292980	BA	SAUDE
293000	BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS
293040	BA	SERRA PRETA
293070	BA	SIMOES FILHO
293110	BA	TANQUINHO
293120	BA	TAPEROA
293140	BA	TEODORO SAMPAIO
293160	BA	TEOLANDIA
293180	BA	TREMEDAL
293245	BA	UMBURANAS
293270	BA	URUCUCA
293280	BA	UTINGA
293310	BA	VARZEA DO POCO
293317	BA	VARZEDO
293320	BA	VERA CRUZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

293325	BA	VEREDA
293350	BA	WENCESLAU GUIMARAES
230015	CE	ACARAPE
230100	CE	AQUIRAZ
230130	CE	ARARIPE
230170	CE	AURORA
230180	CE	BAIXIO
230195	CE	BARREIRA
230210	CE	BATURITE
230220	CE	BEBERIBE
230250	CE	BREJO SANTO
230300	CE	CARIDADE
230320	CE	CARIRIACU
230340	CE	CARNAUBAL
230350	CE	CASCAVEL
230370	CE	CAUCAIA
230380	CE	CEDRO
230395	CE	CHOROZINHO
230400	CE	COREAU
230427	CE	ERERE
230440	CE	FORTALEZA
230460	CE	GENERAL SAMPAIO
230465	CE	GRACA
230495	CE	GUAIUBA
230520	CE	HIDROLANDIA
230526	CE	IBARETAMA
230533	CE	IBICUITINGA
230535	CE	ICAPUI
230570	CE	IPAUMIRIM
230660	CE	ITATIRA
230690	CE	JAGUARIBE
230763	CE	MADALENA
230765	CE	MARACANAU
230770	CE	MARANGUAPE
230810	CE	MAURITI
230840	CE	MISSAO VELHA
230870	CE	MORADA NOVA
230890	CE	MORRINHOS
230910	CE	MULUNGU
230920	CE	NOVA OLINDA
230930	CE	NOVA RUSSAS
230945	CE	OCARA
230950	CE	OROS
230960	CE	PACAJUS
231000	CE	PALHANO
231010	CE	PALMACIA
231060	CE	PENAFORTE
231085	CE	PINDORETAMA
231090	CE	PIQUET CARNEIRO
231120	CE	POTENGI
231123	CE	POTIRETAMA
231150	CE	QUIXERE
231190	CE	SABOEIRO
231195	CE	SALITRE
231200	CE	SANTANA DO ACARAU
231250	CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE
231270	CE	SENADOR POMPEU
231320	CE	TAMBORIL
231350	CE	TRAIRI
231370	CE	UMARI
320035	ES	ALTO RIO NOVO
320050	ES	APIACA
320130	ES	CARIACICA
320200	ES	DORES DO RIO PRETO
320255	ES	IBITIRAMA
320265	ES	IRUPI
320340	ES	MIMOSO DO SUL
320360	ES	MUCURICI
320380	ES	MUQUI
320425	ES	PONTO BELO
320520	ES	VILA VELHA
320530	ES	VITORIA
520110	GO	ANAPOLIS
520140	GO	APARECIDA DE GOIANIA
520145	GO	APARECIDA DO RIO DOCE
520180	GO	ARAGOIANIA
520330	GO	BELA VISTA DE GOIAS
520355	GO	BONFINOPOLIS
520549	GO	CIDADE OCIDENTAL
520800	GO	FORMOSA
520830	GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS
520870	GO	GOIANIA
520940	GO	GUARANI DE GOIAS
521230	GO	LEOPOLDO DE BULHOES
521260	GO	MAIRIPOTABA
521270	GO	MAMBAI
521350	GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS
521483	GO	NOVA CRIXAS
521490	GO	NOVA ROMA
521523	GO	NOVO GAMA
521760	GO	PLANALTINA
521980	GO	SAO DOMINGOS
522185	GO	VALPARAISO DE GOIAS
210010	MA	AFONSO CUNHA
210020	MA	ALCANTARA
210030	MA	ALDEIAS ALTAS
210050	MA	ALTO PARNAIBA
210055	MA	AMAPA DO MARANHAO
210070	MA	ANAJATUBA
210083	MA	APICUM-ACU
210087	MA	ARAGUANA
210120	MA	BACABAL
210130	MA	BACURI
210150	MA	BARAO DE GRAJAU
210173	MA	BELAGUA
210177	MA	BELA VISTA DO MARANHAO
210190	MA	BEQUIMAO
210197	MA	BOA VISTA DO GURUPI
210215	MA	BREJO DE AREIA
210220	MA	BURITI
210235	MA	BURITIRANA
210237	MA	CACHOEIRA GRANDE
210240	MA	CAJAPIO
210250	MA	CAJARI
210270	MA	CANTANHEDE
210275	MA	CAPINZAL DO NORTE
210300	MA	CAXIAS
210312	MA	CENTRAL DO MARANHAO
210315	MA	CENTRO DO GUILHERME
210325	MA	CIDELANDIA
210330	MA	CODO
210340	MA	COELHO NETO
210355	MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU
210390	MA	DUQUE BACELAR
210405	MA	ESTREITO
210407	MA	FEIRA NOVA DO MARANHAO
210420	MA	FORTUNA
210430	MA	GODOFREDO VIANA
210450	MA	GOVERNADOR ARCHER
210460	MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS
210462	MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA
210465	MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO
210470	MA	GRACA ARANHA
210500	MA	HUMBERTO DE CAMPOS
210510	MA	ICATU
210515	MA	IGARAPE DO MEIO
210535	MA	ITAIPAVA DO GRAJAU
210545	MA	JATOBA
210590	MA	LAGO VERDE
210592	MA	LAGOA DO MATO
210596	MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO
210598	MA	LAJEADO NOVO
210610	MA	LORETO
210620	MA	LUIS DOMINGUES
210632	MA	MARACACUME
210650	MA	MATINHA
210660	MA	MATOES
210663	MA	MATOES DO NORTE
210675	MA	MIRANDA DO NORTE
210680	MA	MIRINZAL
210710	MA	MORROS
210720	MA	NINA RODRIGUES
210730	MA	NOVA IORQUE
210745	MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO
210750	MA	PACO DO LUMIAR
210780	MA	PARNARAMA
210825	MA	PEDRO DO ROSARIO
210840	MA	PERI MIRIM
210845	MA	PERITORO
210880	MA	PIRAPEMAS
210905	MA	PORTO RICO DO MARANHAO
210910	MA	PRESIDENTE DUTRA
210920	MA	PRESIDENTE JUSCELINO
210927	MA	PRESIDENTE SARNEY
210940	MA	PRIMEIRA CRUZ
210950	MA	RIACHAO
210970	MA	SAMBAIBA
210980	MA	SANTA HELENA
211000	MA	SANTA LUZIA
211003	MA	SANTA LUZIA DO PARUA
211020	MA	SANTA RITA
211027	MA	SANTO AMARO DO MARANHAO
211030	MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES
211040	MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO
211060	MA	SAO BERNARDO
211065	MA	SAO DOMINGOS DO AZEITAO
211080	MA	SAO FELIX DE BALSAS
211090	MA	SAO FRANCISCO DO MARANHAO
211107	MA	SAO JOAO DO SOTER
211120	MA	SAO JOSE DE RIBAMAR
211130	MA	SAO LUIS
211140	MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO
211150	MA	SAO MATEUS DO MARANHAO
211157	MA	SAO PEDRO DOS CRENTES
211163	MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
211170	MA	SAO VICENTE FERRER
211172	MA	SATUBINHA
211174	MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA
211178	MA	SERRANO DO MARANHAO
211200	MA	TASSO FRAGOSO
211227	MA	TUFILANDIA
211245	MA	TURILANDIA
211260	MA	URBANO SANTOS
211270	MA	VARGEM GRANDE
211290	MA	VITORIA DO MEARIM
211300	MA	VITORINO FREIRE
310090	MG	AGUAS FORMOSAS
310620	MG	BELO HORIZONTE
310660	MG	BERTOPOLIS
310670	MG	BETIM
310925	MG	BUGRE
311270	MG	CAPITAO ENEAS
311330	MG	CARANGOLA
311410	MG	CARMO DE MINAS
311545	MG	CATUJI
311860	MG	CONTAGEM
311940	MG	CORONEL FABRICIANO
312015	MG	CRISOLITA
312385	MG	ENTRE FOLHAS
312460	MG	ESTRELA DALVA
312530	MG	FARIA LEMOS
312670	MG	FRANCISCO SA
312675	MG	FRANCISCOPOLIS
312690	MG	FREI INOCENCIO
313005	MG	ICARAI DE MINAS
313065	MG	INDAIABIRA
313115	MG	IPABA
313270	MG	ITAMBACURI
313930	MG	MANGA
314180	MG	MINAS NOVAS
314465	MG	NINHEIRA
314545	MG	OLHOS-D'AGUA
315460	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
315510	MG	RIO DO PRADO
315680	MG	SABINOPOLIS
315725	MG	SANTA BARBARA DO LESTE
315780	MG	SANTA LUZIA
315810	MG	SANTA MARIA DO SALTO
316045	MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO
316240	MG	SAO JOAO DA PONTE
316245	MG	SAO JOAO DAS MISSOES
316670	MG	SERRA DOS AIMORES
316840	MG	TARUMIRIM
316920	MG	TOMBOS
316970	MG	TURMALINA
317057	MG	VARGEM ALEGRE
317103	MG	VERDELANDIA
500070	MS	ANASTACIO
500090	MS	ANTONIO JOAO
500025	MS	ALCINOPOLIS
500124	MS	ARAL MOREIRA
500200	MS	BATAYPORA
500270	MS	CAMPO GRANDE
500320	MS	CORUMBA
500348	MS	DOIS IRMAOS DO BURITI
500375	MS	ELDORADO
500460	MS	ITAQUIRAI
500515	MS	JUTI
500580	MS	NIOAQUE
500625	MS	NOVO HORIZONTE DO SUL
500770	MS	SETE QUEDAS
510025	MT	ALTA FLORESTA
510120	MT	ARAGUAINHA
510336	MT	CONQUISTA D'OESTE
510340	MT	CUIABA
510360	MT	DOM AQUINO
510450	MT	INDIAVAI
510617	MT	NOVA NAZARE
510620	MT	NOVA BRASILANDIA
510631	MT	NOVO SANTO ANTONIO
510645	MT	PLANALTO DA SERRA
510685	MT	PORTO ESTRELA
510726	MT	SANTO AFONSO
510774	MT	SANTA CRUZ DO XINGU
510776	MT	SANTA RITA DO TRIVELATO
510788	MT	SERRA NOVA DOURADA
510820	MT	TORIXOREU
510830	MT	UNIAO DO SUL
510840	MT	VARZEA GRANDE
150013	PA	ABEL FIGUEIREDO
150060	PA	ALTAMIRA
150080	PA	ANANINDEUA
150090	PA	AUGUSTO CORREA
150140	PA	BELEM
150145	PA	BELTERRA
150150	PA	BENEVIDES
150157	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS
150220	PA	CAPANEMA
150260	PA	COLARES
150270	PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA
150275	PA	CONCORDIA DO PARA
150276	PA	CUMARU DO NORTE
150290	PA	CURUCA
150340	PA	INHANGAPI
150450	PA	MELGACO
150460	PA	MOCAJUBA
150497	PA	NOVA IPIXUNA
150540	PA	OUREM
150549	PA	PALESTINA DO PARA
150550	PA	PARAGOMINAS
150555	PA	PAU D'ARCO
150610	PA	PRIMAVERA
150611	PA	QUATIPURU
150630	PA	SALVATERRA
150635	PA	SANTA BARBARA DO PARA
150650	PA	SANTA ISABEL DO PARA
150655	PA	SANTA LUZIA DO PARA
150680	PA	SANTAREM
150700	PA	SANTO ANTONIO DO TAUA
150715	PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA
150720	PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM
150740	PA	SAO FRANCISCO DO PARA
150745	PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA
150746	PA	SAO JOAO DA PONTA
150750	PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA
150775	PA	SAPUCAIA
150780	PA	SENADOR JOSE PORFIRIO
150796	PA	TERRA ALTA
150803	PA	TRACUATEUA
150808	PA	TUCUMA
150835	PA	VITORIA DO XINGU
250030	PB	ALAGOA GRANDE
250040	PB	ALAGOA NOVA
250050	PB	ALAGOINHA
250057	PB	ALGODAO DE JANDAIRA
250070	PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE
250080	PB	ARACAGI
250090	PB	ARARA
250100	PB	ARARUNA
250130	PB	AROEIRAS
250135	PB	ASSUNCAO
250150	PB	BANANEIRAS
250157	PB	BARRA DE SANTANA
250160	PB	BARRA DE SANTA ROSA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

250170	PB	BARRA DE SAO MIGUEL
250180	PB	BAYEUX
250190	PB	BELEM
250205	PB	BERNARDINO BATISTA
250210	PB	BOA VENTURA
250220	PB	BOM JESUS
250250	PB	BOQUEIRAO
250280	PB	BREJO DO CRUZ
250290	PB	BREJO DOS SANTOS
250300	PB	CAAPORA
250310	PB	CABACEIRAS
250320	PB	CABEDELO
250330	PB	CACHOEIRA DOS INDIOS
250340	PB	CACIMBA DE AREIA
250350	PB	CACIMBA DE DENTRO
250355	PB	CACIMBAS
250360	PB	CAICARA
250403	PB	CAPIM
250415	PB	CASSERENGUE
250420	PB	CATINGUEIRA
250435	PB	CATURITE
250440	PB	CONCEICAO
250450	PB	CONDADO
250480	PB	COREMAS
250490	PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
250500	PB	CUBATI
250510	PB	CUITE
250520	PB	CUITEGI
250523	PB	CUITE DE MAMANGUAPE
250530	PB	CURRAL VELHO
250540	PB	DESTERRO
250580	PB	DUAS ESTRADAS
250590	PB	EMAS
250610	PB	FAGUNDES
250640	PB	GURINHEM
250650	PB	GURJAO
250670	PB	IMACULADA
250690	PB	ITABAIANA
250700	PB	ITAPORANGA
250710	PB	ITAPOROROCA
250720	PB	ITATUBA
250730	PB	JACARAU
250740	PB	JERICO
250750	PB	JOAO PESSOA
250760	PB	JUAREZ TAVORA
250780	PB	JUNCO DO SERIDO
250790	PB	JURIPIRANGA
250855	PB	LOGRADOURO
250870	PB	MAE D'AGUA
250890	PB	MAMANGUAPE
250900	PB	MANAIRA
250905	PB	MARCACAO
250930	PB	MATARACA
250937	PB	MATO GROSSO
250940	PB	MOGEIRO
251000	PB	NAZAREZINHO
251010	PB	NOVA FLORESTA
251020	PB	NOVA OLINDA
251030	PB	NOVA PALMEIRA
251050	PB	OLIVEDOS
251060	PB	OURO VELHO
251080	PB	PATOS
251110	PB	PEDRA LAVRADA
251120	PB	PEDRAS DE FOGO
251130	PB	PIANCO
251140	PB	PICUI
251150	PB	PILAR
251160	PB	PILOES
251170	PB	PILOEZINHOS
251180	PB	PIRPIRITUBA
251200	PB	POCINHOS
251203	PB	POCO DANTAS
251207	PB	POCO DE JOSE DE MOURA
251230	PB	PRINCESA ISABEL
251250	PB	QUEIMADAS
251270	PB	REMIGIO
251272	PB	PEDRO REGIS
251274	PB	RIACHAO
251275	PB	RIACHAO DO BACAMARTE
251278	PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO
251280	PB	RIACHO DOS CAVALOS
251290	PB	RIO TINTO
251300	PB	SALGADINHO
251310	PB	SALGADO DE SAO FELIX
251315	PB	SANTA CECILIA
251330	PB	SANTA HELENA
251335	PB	SANTA INES
251340	PB	SANTA LUZIA
251365	PB	SANTAREM
251390	PB	SAO BENTO
251400	PB	SAO JOAO DO CARIRI
251420	PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA
251430	PB	SAO JOSE DE CAIANA
251445	PB	SAO JOSE DOS RAMOS
251450	PB	SAO JOSE DE PIRANHAS
251465	PB	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ
251470	PB	SAO JOSE DO SABUGI
251500	PB	SAO MIGUEL DE TAIPU
251520	PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
251530	PB	SAPE
251580	PB	SERRA REDONDA
251590	PB	SERRARIA
251597	PB	SOBRADO
251600	PB	SOLANEA
251610	PB	SOLEDADE
251615	PB	SOSSEGO
251640	PB	CAMPO DE SANTANA
251670	PB	TEIXEIRA
251680	PB	TRIUNFO
251690	PB	UIRAUNA
260030	PE	AGRESTINA
260040	PE	AGUA PRETA
260060	PE	ALAGOINHA
260070	PE	ALIANCA
260080	PE	ALTINHO
260100	PE	ANGELIM
260105	PE	ARACOIABA
260120	PE	ARCOVERDE
260130	PE	BARRA DE GUABIRABA
260200	PE	BODOCO
260220	PE	BOM JARDIM
260230	PE	BONITO
260240	PE	BREJAO
260260	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS
260270	PE	BUENOS AIRES
260290	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
260310	PE	CACHOEIRINHA
260345	PE	CAMARAGIBE
260350	PE	CAMOCIM DE SAO FELIX
260370	PE	CANHOTINHO
260380	PE	CAPOEIRAS
260400	PE	CARPINA
260420	PE	CATENDE
260430	PE	CEDRO
260440	PE	CHA DE ALEGRIA
260450	PE	CHA GRANDE
260460	PE	CONDADO
260470	PE	CORRENTES
260500	PE	CUPIRA
260510	PE	CUSTODIA
260530	PE	EXU
260550	PE	FERREIROS
260590	PE	GAMELEIRA
260600	PE	GARANHUNS
260610	PE	GLORIA DO GOITA
260620	PE	GOIANA
260630	PE	GRANITO
260640	PE	GRAVATA
260670	PE	IBIRAJUBA
260680	PE	IGARASSU
260700	PE	INAJA
260730	PE	IPUBI
260740	PE	ITACURUBA
260750	PE	ITAIBA
260765	PE	ITAMBE
260770	PE	ITAPETIM
260775	PE	ITAPISSUMA
260780	PE	ITAQUITINGA
260790	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
260795	PE	JAQUEIRA
260800	PE	JATAUBA
260810	PE	JOAO ALFREDO
260820	PE	JOAQUIM NABUCO
260825	PE	JUCATI
260830	PE	JUPI
260850	PE	LAGOA DO ITAENGA
260860	PE	LAGOA DO OURO
260875	PE	LAGOA GRANDE
260890	PE	LIMOEIRO
260910	PE	MACHADOS
260920	PE	MARAIAL
260930	PE	MIRANDIBA
260960	PE	OLINDA
260980	PE	OROCO
260990	PE	OURICURI
261010	PE	PALMEIRINA
261040	PE	PARNAMIRIM
261050	PE	PASSIRA
261060	PE	PAUDALHO
261070	PE	PAULISTA
261130	PE	POMBOS
261140	PE	PRIMAVERA
261160	PE	RECIFE
261180	PE	RIBEIRAO
261210	PE	SALGADINHO
261230	PE	SALOA
261240	PE	SANHARO
261245	PE	SANTA CRUZ
261255	PE	SANTA FILOMENA
261270	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA
261290	PE	SAO BENEDITO DO SUL
261310	PE	SAO CAITANO
261320	PE	SAO JOAO
261370	PE	SAO LOURENCO DA MATA
261380	PE	SAO VICENTE FERRER
261400	PE	SERRITA
261420	PE	SIRINHAEM
261510	PE	TEREZINHA
261550	PE	TRACUNHAEM
261560	PE	TRINDADE
261600	PE	VENTUROSA
261610	PE	VERDEJANTE
261618	PE	VERTENTE DO LERIO
261620	PE	VERTENTES
261630	PE	VICENCIA
261640	PE	VITORIA DE SANTO ANTAO
261650	PE	XEXEU
220010	PI	AGRICOLANDIA
220020	PI	AGUA BRANCA
220025	PI	ALAGOINHA DO PIAUI
220030	PI	ALTO LONGA
220040	PI	ALTOS
220045	PI	ALVORADA DO GURGUEIA
220050	PI	AMARANTE
220070	PI	ANISIO DE ABREU
220080	PI	ANTONIO ALMEIDA
220100	PI	ARRAIAL
220105	PI	ASSUNCAO DO PIAUI
220110	PI	AVELINO LOPES
220115	PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
220117	PI	BARRA D'ALCANTARA
220130	PI	BARREIRAS DO PIAUI
220140	PI	BARRO DURO
220155	PI	BELA VISTA DO PIAUI
220160	PI	BENEDITINOS
220170	PI	BERTOLINIA
220173	PI	BETANIA DO PIAUI
220177	PI	BOA HORA
220190	PI	BOM JESUS
220192	PI	BONFIM DO PIAUI
220194	PI	BOQUEIRAO DO PIAUI
220196	PI	BRASILEIRA
220200	PI	BURITI DOS LOPES
220202	PI	BURITI DOS MONTES
220205	PI	CABECEIRAS DO PIAUI
220208	PI	CAJUEIRO DA PRAIA
220210	PI	CAMPINAS DO PIAUI
220211	PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
220217	PI	CAMPO LARGO DO PIAUI
220225	PI	CANAVIEIRA
220240	PI	CAPITAO DE CAMPOS
220255	PI	CARIDADE DO PIAUI
220265	PI	CAXINGO
220270	PI	COCAL
220275	PI	COLONIA DO GURGUEIA
220290	PI	CORRENTE
220300	PI	CRISTALANDIA DO PIAUI
220310	PI	CRISTINO CASTRO
220323	PI	CURRAIS
220325	PI	CURRALINHOS
220327	PI	CURRAL NOVO DO PIAUI
220330	PI	DEMERVAL LOBAO
220335	PI	DIRCEU ARCOVERDE
220342	PI	DOMINGOS MOURAO
220350	PI	ELESBAO VELOSO
220360	PI	ELISEU MARTINS
220370	PI	ESPERANTINA
220380	PI	FLORES DO PIAUI
220390	PI	FLORIANO
220410	PI	FRANCISCO AYRES
220430	PI	FRONTEIRAS
220435	PI	GEMINIANO
220440	PI	GILBUES
220455	PI	GUARIBAS
220460	PI	HUGO NAPOLEAO
220515	PI	JACOBINA DO PIAUI
220520	PI	JAICOS
220527	PI	JATOBA DO PIAUI
220530	PI	JERUMENHA
220535	PI	JOAO COSTA
220540	PI	JOAQUIM PIRES
220545	PI	JOCA MARQUES
220550	PI	JOSE DE FREITAS
220551	PI	JUAZEIRO DO PIAUI
220552	PI	JULIO BORGES
220553	PI	JUREMA
220555	PI	LAGOA ALEGRE
220556	PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI
220557	PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO
220558	PI	LAGOA DO PIAUI
220559	PI	LAGOA DO SITIO
220570	PI	LUIS CORREIA
220580	PI	LUZILANDIA
220585	PI	MADEIRO
220590	PI	MANOEL EMIDIO
220595	PI	MARCOLANDIA
220605	PI	MASSAPE DO PIAUI
220610	PI	MATIAS OLIMPIO
220620	PI	MIGUEL ALVES
220630	PI	MIGUEL LEAO
220635	PI	MILTON BRANDAO
220660	PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI
220667	PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI
220675	PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE
220680	PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS
220690	PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI
220710	PI	OLHO D'AGUA DO PIAUÍ
220730	PI	PAES LANDIM
220740	PI	PALMEIRA DO PIAUI
220755	PI	PAQUETA
220760	PI	PARNAGUA
220770	PI	PARNAIBA
220775	PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI
220777	PI	PATOS DO PIAUI
220780	PI	PAULISTANA
220790	PI	PEDRO II
220793	PI	PEDRO LAURENTINO
220795	PI	NOVA SANTA RITA
220800	PI	PICOS
220810	PI	PIMENTEIRAS
220850	PI	PORTO
220855	PI	PORTO ALEGRE DO PIAUI
220865	PI	QUEIMADA NOVA
220870	PI	REDENCAO DO GURGUEIA
220880	PI	REGENERACAO
220885	PI	RIACHO FRIO
220910	PI	SANTA CRUZ DO PIAUI
220920	PI	SANTA FILOMENA
220930	PI	SANTA LUZ
220965	PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

220975	PI	SAO GONCALO DO GURGUEIA
220980	PI	SAO GONCALO DO PIAUI
220985	PI	SAO JOAO DA CANABRAVA
220987	PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA
220995	PI	SAO JOAO DA VARJOTA
220997	PI	SAO JOAO DO ARRAIAL
221000	PI	SAO JOAO DO PIAUI
221010	PI	SAO JOSE DO PEIXE
221020	PI	SAO JOSE DO PIAUI
221039	PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO
221040	PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO
221050	PI	SAO PEDRO DO PIAUI
221060	PI	SAO RAIMUNDO NONATO
221062	PI	SEBASTIAO BARROS
221063	PI	SEBASTIAO LEAL
221065	PI	SIGEFREDO PACHECO
221080	PI	SIMPLICIO MENDES
221090	PI	SOCORRO DO PIAUI
221093	PI	SUSSUAPARA
221095	PI	TAMBORIL DO PIAUI
221100	PI	TERESINA
221110	PI	UNIAO
221120	PI	URUCUI
221130	PI	VALENCA DO PIAUI
221135	PI	VARZEA BRANCA
221140	PI	VARZEA GRANDE
221150	PI	VERA MENDES
221170	PI	WALL FERRAZ
410580	PR	COLOMBO
410690	PR	CURITIBA
410773	PR	FERNANDES PINHEIRO
410950	PR	GUARAQUECABA
411660	PR	NOVA AMERICA DA COLINA
412400	PR	SANTANA DO ITARARE
412470	PR	SAO JERONIMO DA SERRA
412490	PR	SAO JOAO DO CAIUA
412550	PR	SAO JOSE DOS PINHAIS
412788	PR	TUNAS DO PARANA
412863	PR	DOUTOR ULYSSES
330045	RJ	BELFORD ROXO
330093	RJ	CARAPEBUS
330100	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
330110	RJ	CANTAGALO
330170	RJ	DUQUE DE CAXIAS
330190	RJ	ITABORAI
330250	RJ	MAGE
330285	RJ	MESQUITA
330330	RJ	NITEROI
330350	RJ	NOVA IGUACU
330390	RJ	PETROPOLIS
330414	RJ	QUEIMADOS
330450	RJ	RIO DAS FLORES
330455	RJ	RIO DE JANEIRO
330490	RJ	SAO GONCALO
330510	RJ	SAO JOAO DE MERITI
330630	RJ	VOLTA REDONDA
240030	RN	AFONSO BEZERRA
240050	RN	ALEXANDRIA
240060	RN	ALMINO AFONSO
240080	RN	ANGICOS
240090	RN	ANTONIO MARTINS
240110	RN	AREIA BRANCA
240120	RN	ARES
240145	RN	BARAUNA
240160	RN	BENTO FERNANDES
240165	RN	BODO
240170	RN	BOM JESUS
240180	RN	BREJINHO
240185	RN	CAICARA DO NORTE
240200	RN	CAICO
240210	RN	CAMPO REDONDO
240220	RN	CANGUARETAMA
240230	RN	CARAUBAS
240260	RN	CEARA-MIRIM
240290	RN	CORONEL JOAO PESSOA
240325	RN	PARNAMIRIM
240330	RN	ENCANTO
240360	RN	EXTREMOZ
240370	RN	FELIPE GUERRA
240375	RN	FERNANDO PEDROZA
240380	RN	FLORANIA
240400	RN	FRUTUOSO GOMES
240410	RN	GALINHOS
240420	RN	GOIANINHA
240430	RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
240440	RN	GROSSOS
240450	RN	GUAMARE
240470	RN	IPANGUACU
240490	RN	ITAU
240500	RN	JACANA
240510	RN	JANDAIRA
240520	RN	JANDUIS
240540	RN	JAPI
240560	RN	JARDIM DE PIRANHAS
240580	RN	JOAO CAMARA
240590	RN	JOAO DIAS
240600	RN	JOSE DA PENHA
240610	RN	JUCURUTU
240615	RN	JUNDIA
240620	RN	LAGOA D'ANTA
240630	RN	LAGOA DE PEDRAS
240650	RN	LAGOA NOVA
240660	RN	LAGOA SALGADA
240670	RN	LAJES
240700	RN	LUIS GOMES
240710	RN	MACAIBA
240720	RN	MACAU
240730	RN	MARCELINO VIEIRA
240740	RN	MARTINS
240750	RN	MAXARANGUAPE
240760	RN	MESSIAS TARGINO
240770	RN	MONTANHAS
240780	RN	MONTE ALEGRE
240790	RN	MONTE DAS GAMELEIRAS
240800	RN	MOSSORO
240810	RN	NATAL
240820	RN	NISIA FLORESTA
240830	RN	NOVA CRUZ
240840	RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES
240850	RN	OURO BRANCO
240860	RN	PARANA
240880	RN	PARAZINHO
240895	RN	RIO DO FOGO
240920	RN	PASSAGEM
240930	RN	PATU
240933	RN	SANTA MARIA
240940	RN	PAU DOS FERROS
240950	RN	PEDRA GRANDE
240960	RN	PEDRA PRETA
240970	RN	PEDRO AVELINO
240980	RN	PEDRO VELHO
240990	RN	PENDENCIAS
241010	RN	POCO BRANCO
241020	RN	PORTALEGRE
241040	RN	PUREZA
241050	RN	RAFAEL FERNANDES
241070	RN	RIACHO DA CRUZ
241090	RN	RIACHUELO
241100	RN	RODOLFO FERNANDES
241420	RN	TIBAU DO SUL
241110	RN	RUY BARBOSA
241120	RN	SANTA CRUZ
241140	RN	SANTANA DO MATOS
241150	RN	SANTO ANTONIO
241160	RN	SAO BENTO DO NORTE
241170	RN	SAO BENTO DO TRAIRI
241180	RN	SAO FERNANDO
241190	RN	SAO FRANCISCO DO OESTE
241200	RN	SAO GONCALO DO AMARANTE
241210	RN	SAO JOAO DO SABUGI
241220	RN	SAO JOSE DE MIPIBU
241230	RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE
241250	RN	SAO MIGUEL
241255	RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO
241270	RN	SAO PEDRO
241280	RN	SAO RAFAEL
241290	RN	SAO TOME
241300	RN	SAO VICENTE
241310	RN	SENADOR ELOI DE SOUZA
241320	RN	SENADOR GEORGINO AVELINO
241340	RN	SERRA NEGRA DO NORTE
241355	RN	SERRINHA DOS PINTOS
241360	RN	SEVERIANO MELO
241390	RN	TAIPU
241410	RN	TENENTE ANANIAS
241420	RN	TIBAU DO SUL
241440	RN	TOUROS
241445	RN	TRIUNFO POTIGUAR
241450	RN	UMARIZAL
241460	RN	UPANEMA
241475	RN	VENHA-VER
241480	RN	VERA CRUZ
241490	RN	VICOSA
241500	RN	VILA FLOR
110002	RO	ARIQUEMES
110004	RO	CACOAL
110020	RO	PORTO VELHO
140010	RR	BOA VISTA
140015	RR	BONFIM
140028	RR	IRACEMA
140030	RR	MUCAJAI
140050	RR	SAO JOAO DA BALIZA
140060	RR	SAO LUIZ
430215	RS	BOA VISTA DAS MISSOES
430260	RS	BRAGA
430310	RS	CACHOEIRINHA
430380	RS	CAMPINAS DO SUL
430460	RS	CANOAS
430590	RS	CORONEL BICACO
430710	RS	HERVAL
430770	RS	ESTEIO
430920	RS	GRAVATAI
431360	RS	PAIM FILHO
431490	RS	PORTO ALEGRE
431870	RS	SAO LEOPOLDO
432000	RS	SAPUCAIA DO SUL
432300	RS	VIAMAO
420020	SC	AGROLANDIA
420240	SC	BLUMENAU
420315	SC	CALMON
420445	SC	CORONEL MARTINS
420500	SC	DIONISIO CERQUEIRA
420517	SC	ENTRE RIOS
420540	SC	FLORIANOPOLIS
420543	SC	FORMOSA DO SUL
420560	SC	GALVAO
421055	SC	MAREMA
421190	SC	PALHOCA
421568	SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
421575	SC	SAO BERNARDINO
421605	SC	SAO CRISTOVAO DO SUL
421915	SC	VARGEM
421917	SC	VARGEM BONITA
280020	SE	AQUIDABA
280030	SE	ARACAJU
280050	SE	AREIA BRANCA
280060	SE	BARRA DOS COQUEIROS
280067	SE	BOQUIM
280070	SE	BREJO GRANDE
280100	SE	CAMPO DO BRITO
280120	SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO
280130	SE	CAPELA
280150	SE	CARMOPOLIS
280160	SE	CEDRO DE SAO JOAO
280170	SE	CRISTINAPOLIS
280200	SE	DIVINA PASTORA
280210	SE	ESTANCIA
280220	SE	FEIRA NOVA
280230	SE	FREI PAULO
280250	SE	GENERAL MAYNARD
280260	SE	GRACHO CARDOSO
280270	SE	ILHA DAS FLORES
280280	SE	INDIAROBA
280290	SE	ITABAIANA
280310	SE	ITABI
280330	SE	JAPARATUBA
280340	SE	JAPOATA
280350	SE	LAGARTO
280360	SE	LARANJEIRAS
280370	SE	MACAMBIRA
280380	SE	MALHADA DOS BOIS
280400	SE	MARUIM
280420	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE
280430	SE	MURIBECA
280440	SE	NEOPOLIS
280445	SE	NOSSA SENHORA APARECIDA
280450	SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA
280460	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES
280470	SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES
280480	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
280490	SE	PACATUBA
280510	SE	PEDRINHAS
280520	SE	PINHAO
280560	SE	PORTO DA FOLHA
280570	SE	PROPRIA
280580	SE	RIACHAO DO DANTAS
280590	SE	RIACHUELO
280600	SE	RIBEIROPOLIS
280610	SE	ROSARIO DO CATETE
280620	SE	SALGADO
280630	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY
280640	SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO
280650	SE	SANTA ROSA DE LIMA
280660	SE	SANTO AMARO DAS BROTAS
280670	SE	SAO CRISTOVAO
280680	SE	SAO DOMINGOS
280690	SE	SAO FRANCISCO
280700	SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO
280720	SE	SIRIRI
280730	SE	TELHA
280750	SE	TOMAR DO GERU
280760	SE	UMBAUBA
350315	SP	ARAPEI
351300	SP	COTIA
351380	SP	DIADEMA
351500	SP	EMBU
351512	SP	EMILIANOPOLIS
351880	SP	GUARULHOS
351905	SP	HOLAMBRA
352220	SP	ITAPECERICA DA SERRA
352265	SP	ITAPIRAPUA PAULISTA
353970	SP	PLATINA
354180	SP	QUEIROZ
354625	SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA
354730	SP	SANTANA DE PARNAIBA
354780	SP	SANTO ANDRE
355280	SP	TABOAO DA SERRA
355475	SP	TRABIJU
170210	TO	ARAGUAINA
170330	TO	BOM JESUS DO TOCANTINS
170382	TO	CACHOEIRINHA
170384	TO	CAMPOS LINDOS
170410	TO	CENTENARIO
170740	TO	ESPERANTINA
170755	TO	FATIMA
170950	TO	GURUPI
170980	TO	IPUEIRAS
171070	TO	ITAGUATINS
171180	TO	JUARINA
171195	TO	LAGOA DO TOCANTINS
171240	TO	LIZARDA
171360	TO	MONTE DO CARMO
171380	TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS
171510	TO	NOVO ACORDO
171700	TO	PINDORAMA DO TOCANTINS
171790	TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS
171830	TO	PRAIA NORTE
171850	TO	RECURSOLANDIA
171888	TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS
171889	TO	SANTA RITA DO TOCANTINS
172010	TO	SAO BENTO DO TOCANTINS
172030	TO	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS
172100	TO	PALMAS
530010	DF	BRASILIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.911, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Portaria Interministerial nº 3.696/MEC/MS, de 25 de novembro de 2010, que estabelece critérios para transferência de recursos aos Municípios credenciados ao Programa Saúde na Escola (PSE) e define lista de Municípios aptos a assinarem Termo de Compromisso Municipal.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.696/MEC/MS, de 25 de novembro de 2010, que estabelece critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE), para o ano de 2010, e divulga a lista de Municípios aptos para Manifestação de Interesse; e

Considerando a necessidade de homologar a adesão ao PSE dos Municípios que concluíram os trâmites de adesão, de modo a possibilitar as ações de saúde nas escolas, resolvem:

Art. 1º O art. 8º da Portaria Interministerial nº 3.696/MEC/MS, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica determinado que, após conclusão dos trâmites legais de adesão, o Ministério da Saúde publicará Portaria com a relação dos Municípios aptos ao recebimento de recursos financeiros e materiais do PSE por meio da assinatura do Termo de Compromisso Municipal, a ser firmado entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação."(NR)

Art. 2º Esta Portaria define na forma do Anexo a esta Portaria, os Municípios que concluíram os trâmites legais de adesão conforme Portaria Interministerial nº 3.696/MEC/MS, de 25 de novembro de 2010, aptos ao recebimento de recursos financeiros e materiais do Programa de Saúde na Escola (PSE) , por meio da assinatura do Termo de Compromisso Municipal, cujas regras serão definidas em Portaria específica.

Art. 3º Determinar que, a partir do exercício de 2011, os Municípios credenciados por meio das Portarias de nº 2.931/GM/MS, de 4 de dezembro de 2008 e 1.537/GM/MS, de 15 de junho de 2010, se tornarão aptos ao recebimento de recursos financeiros e materiais do PSE, somente após assinatura do Termo de Compromisso Municipal, cujas regras serão definidas em Portaria específica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

ANEXO

Listagem dos Municípios definidos pelo artigo 1º desta Portaria

IBGE	Estado	Município
120001	AC	Acrelândia
120013	AC	Bujari
120017	AC	Capixaba
120032	AC	Jordão
120045	AC	Senador Guiomard
120070	AC	Xapuri
270010	AL	Água Branca
270100	AL	Boca da Mata
270180	AL	Carneiros
270210	AL	Colônia Leopoldina
270220	AL	Coqueiro Seco
270230	AL	Coruripe
270260	AL	Feira Grande
270280	AL	Flexeiras
270330	AL	Inhapi
270410	AL	Lagoa da Canoa
270670	AL	Penedo
270710	AL	Piranhas
270780	AL	Roteiro
270830	AL	São José da Laje
270910	AL	Taquarana
130008	AM	Anamã
130014	AM	Apuí
130030	AM	Autazes
130063	AM	Beruri
130090	AM	Canutama
130180	AM	Ipixuna
130200	AM	Itapiranga
130210	AM	Japurá
130230	AM	Jutaí
130240	AM	Lábrea
130310	AM	Nova Olinda do Norte
130340	AM	Parintins
130353	AM	Presidente Figueiredo
130395	AM	São Sebastião do Uatumã
130426	AM	Uarini
290010	BA	Abaíra
290110	BA	Amélia Rodrigues
290130	BA	Andaraí
290170	BA	Antônio Cardoso
290205	BA	Araças
290250	BA	Baianópolis
290323	BA	Barro Alto
290395	BA	Bom Jesus da Serra
290400	BA	Boninal
290410	BA	Boquira
290440	BA	Brejolândia
290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu
290510	BA	Caém
290620	BA	Canarana
290730	BA	Castro Alves
290755	BA	Caturama
290780	BA	Cícero Dantas
290790	BA	Cipó
290810	BA	Cocos
290830	BA	Conceição do Almeida
290860	BA	Conde
290910	BA	Coribe
290960	BA	Crisópolis
291020	BA	Dom Macedo Costa
291040	BA	Encruzilhada
291077	BA	Feira da Mata
291125	BA	Gavião
291140	BA	Glória
291160	BA	Governador Mangabeira
291200	BA	Ibiassucê
291230	BA	Ibicuí
291240	BA	Ibipeba
291320	BA	Ibotirama
291410	BA	Ipupiara
291440	BA	Iraquara
291550	BA	Itajuípe
291600	BA	Itanhém
291670	BA	Itaquara
291760	BA	Jaguaquara
291810	BA	Jeremoabo
291835	BA	João Dourado
291840	BA	Juazeiro
291880	BA	Laje
291940	BA	Licínio de Almeida
291992	BA	Madre de Deus
292020	BA	Malhada
292130	BA	Milagres
292160	BA	Morpará
292170	BA	Morro do Chapéu
292180	BA	Mortugaba
292190	BA	Mucugê
292220	BA	Muniz Ferreira
292230	BA	Muritiba
292240	BA	Mutuípe
292250	BA	Nazaré
292285	BA	Nova Redenção
292330	BA	Ouriçangas
292350	BA	Palmeiras
292360	BA	Paramirim
292400	BA	Paulo Afonso
292410	BA	Pedrão
292420	BA	Pedro Alexandre
292430	BA	Piatã
292460	BA	Pindobaçu
292465	BA	Pintadas
292470	BA	Piripá
292490	BA	Planaltino
292520	BA	Pojuca
292525	BA	Ponto Novo
292530	BA	Porto Seguro
292550	BA	Prado
292560	BA	Presidente Dutra
292570	BA	Presidente Jânio Quadros
292575	BA	Presidente Tancredo Neves
292590	BA	Quijingue
292630	BA	Riachão do Jacuípe
292665	BA	Ribeirão do Largo
292670	BA	Rio de Contas
292710	BA	Rodelas
292730	BA	Salinas da Margarida
292770	BA	Santa Cruz Cabrália
292850	BA	Santa Teresinha
292870	BA	Santo Antônio de Jesus
292895	BA	São Domingos
292910	BA	São Felipe
292925	BA	São Gabriel
292930	BA	São Gonçalo dos Campos
292950	BA	São Sebastião do Passé
292970	BA	Sátiro Dias
293030	BA	Serra Dourada
293075	BA	Sítio do Mato
293076	BA	Sítio do Quinto
293077	BA	Sobradinho
293090	BA	Tabocas do Brejo Velho
293130	BA	Tapiramutá
293150	BA	Teofilândia
293170	BA	Terra Nova
293220	BA	Ubaitaba
293240	BA	Uibaí
293260	BA	Urandi
293340	BA	Wagner
230030	CE	Acopiara
230040	CE	Aiuaba
230050	CE	Alcântaras
230060	CE	Altaneira
230070	CE	Alto Santo
230075	CE	Amontada
230080	CE	Antonina do Norte
230090	CE	Apuiarés
230120	CE	Aracoiaba
230125	CE	Ararendá
230140	CE	Aratuba
230150	CE	Arneiroz
230160	CE	Assaré
230185	CE	Banabuiú
230190	CE	Barbalha
230200	CE	Barro
230205	CE	Barroquinha
230230	CE	Bela Cruz
230260	CE	Camocim
230270	CE	Campos Sales
230280	CE	Canindé
230290	CE	Capistrano
230310	CE	Cariré
230330	CE	Cariús
230360	CE	Catarina
230390	CE	Chaval
230393	CE	Choró
230410	CE	Crateús
230420	CE	Crato
230423	CE	Croatá
230425	CE	Cruz
230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro
230428	CE	Eusébio
230430	CE	Farias Brito
230435	CE	Forquilha
230445	CE	Fortim
230450	CE	Frecheirinha
230480	CE	Granjeiro
230500	CE	Guaraciaba do Norte
230510	CE	Guaramiranga
230523	CE	Horizonte
230530	CE	Ibiapina
230550	CE	Iguatu
230560	CE	Independência
230565	CE	Ipaporanga
230600	CE	Iracema
230610	CE	Irauçuba
230625	CE	Itaitinga
230630	CE	Itapagé
230640	CE	Itapipoca
230650	CE	Itapiúna
230655	CE	Itarema
230670	CE	Jaguaretama
230680	CE	Jaguaribara
230700	CE	Jaguaruana
230710	CE	Jardim
230720	CE	Jati
230730	CE	Juazeiro do Norte
230740	CE	Jucás
230750	CE	Lavras da Mangabeira
230760	CE	Limoeiro do Norte
230780	CE	Marco
230790	CE	Martinópole
230820	CE	Meruoca
230835	CE	Milhã
230837	CE	Miraíma
230860	CE	Monsenhor Tabosa
230880	CE	Moraújo
230900	CE	Mucambo
230970	CE	Pacatuba
230980	CE	Pacoti
230990	CE	Pacujá
231020	CE	Paracuru
231025	CE	Paraipaba
231050	CE	Pedra Branca
231070	CE	Pentecoste
231080	CE	Pereiro
231095	CE	Pires Ferreira
231100	CE	Poranga
231110	CE	Porteiras
231130	CE	Quixadá
231135	CE	Quixelô
231140	CE	Quixeramobim
231160	CE	Redenção
231170	CE	Reriutaba
231180	CE	Russas
231220	CE	Santa Quitéria
231210	CE	Santana do Cariri
231240	CE	São Gonçalo do Amarante
231260	CE	São Luís do Curu
231280	CE	Senador Sá
231290	CE	Sobral
231300	CE	Solonópole
231310	CE	Tabuleiro do Norte
231325	CE	Tarrafas
231330	CE	Tauá
231335	CE	Tejuçuoca
231355	CE	Tururu
231360	CE	Ubajara
231375	CE	Umirim
231380	CE	Uruburetama
231390	CE	Uruoca
231395	CE	Varjota
320016	ES	Água Doce do Norte
320070	ES	Atilio Vivacqua
320080	ES	Baixo Guandu
320100	ES	Boa Esperança
320110	ES	Bom Jesus do Norte
320115	ES	Brejetuba
320150	ES	Colatina
320180	ES	Divino de São Lourenço
320220	ES	Fundão
320245	ES	Ibatiba
320290	ES	Itarana
320332	ES	Marataízes
320420	ES	Piúma
320455	ES	Santa Maria de Jetibá
320460	ES	Santa Teresa
320480	ES	São José do Calçado
320490	ES	São Mateus
320501	ES	Sooretama
320503	ES	Vargem Alta
520005	GO	Abadia de Goiás
520015	GO	Adelândia
520055	GO	Alto Horizonte

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

520060	GO	Alto Paraíso de Goiás
520080	GO	Alvorada do Norte
520082	GO	Amaralina
520085	GO	Americano do Brasil
520090	GO	Amorinópolis
520150	GO	Aporé
520160	GO	Araçu
520170	GO	Aragarças
520235	GO	Arenópolis
520260	GO	Aurilândia
520280	GO	Avelinópolis
520310	GO	Baliza
520340	GO	Bom Jardim de Goiás
520357	GO	Bonópolis
520360	GO	Brazabrantes
520380	GO	Britânia
520396	GO	Buritinópolis
520410	GO	Cachoeira Alta
520420	GO	Cachoeira de Goiás
520455	GO	Caldazinha
520460	GO	Campestre de Goiás
520465	GO	Campinaçu
520480	GO	Campo Alegre de Goiás
520490	GO	Campos Belos
520500	GO	Carmo do Rio Verde
520520	GO	Caturaí
520530	GO	Cavalcante
520540	GO	Ceres
520545	GO	Cezarina
520551	GO	Cocalzinho de Goiás
520552	GO	Colinas do Sul
520570	GO	Córrego do Ouro
520580	GO	Corumbá de Goiás
520620	GO	Cristalina
520650	GO	Cromínia
520660	GO	Cumari
520670	GO	Damianópolis
520680	GO	Damolândia
520735	GO	Edealina
520740	GO	Edéia
520760	GO	Fazenda Nova
520780	GO	Firminópolis
520880	GO	Goianira
520890	GO	Goiás
520920	GO	Guapó
520929	GO	Guaraíta
520970	GO	Hidrolândia
520990	GO	Iaciara
520995	GO	Indiara
521000	GO	Inhumas
521010	GO	Ipameri
521020	GO	Iporá
521030	GO	Israelândia
521090	GO	Itapaci
521100	GO	Itapirapuã
521130	GO	Itarumã
521140	GO	Itauçu
521170	GO	Jandaia
521205	GO	Jesúpolis
521290	GO	Marzagão
521340	GO	Moiporá
521375	GO	Montividiu
521377	GO	Montividiu do Norte
521385	GO	Morro Agudo de Goiás
521405	GO	Mundo Novo
521440	GO	Nazário
521450	GO	Neropólis
521460	GO	Niquelândia
521470	GO	Nova América
521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás
521520	GO	Novo Brasil
521525	GO	Novo Planalto
521540	GO	Ouro Verde de Goiás
521560	GO	Padre Bernardo
521565	GO	Palestina de Goiás
521590	GO	Palminópolis
521640	GO	Paraúna
521645	GO	Perolândia
521680	GO	Petrolina de Goiás
521710	GO	Piracanjuba
521810	GO	Portelândia
521839	GO	Professor Jamil
521860	GO	Rialma
521870	GO	Rianápolis
521878	GO	Rio Quente
521880	GO	Rio Verde
521890	GO	Rubiataba
521910	GO	Santa Bárbara de Goiás
521925	GO	Santa Fé de Goiás
521930	GO	Santa Helena de Goiás
521935	GO	Santa Isabel
521950	GO	Santa Rosa de Goiás
521971	GO	Santo Antônio da Barra
521973	GO	Santo Antônio de Goiás
522000	GO	São João d`Aliança
522010	GO	São Luís de Montes Belos
522015	GO	São Luíz do Norte
522026	GO	São Miguel do Passa Quatro
522045	GO	Senador Canedo
522050	GO	Serranópolis
522060	GO	Silvânia
522068	GO	Simolândia
522070	GO	Sítio d`Abadia
522100	GO	Taquaral de Goiás
522108	GO	Teresina de Goiás
522130	GO	Três Ranchos
522140	GO	Trindade
522150	GO	Turvânia
522190	GO	Varjão
522200	GO	Vianópolis
210005	MA	Açailândia
210015	MA	Água Doce do Maranhão
210040	MA	Altamira do Maranhão
210043	MA	Alto Alegre do Maranhão
210047	MA	Alto Alegre do Pindaré
210060	MA	Amarante do Maranhão
210100	MA	Arari
210110	MA	Axixá
210125	MA	Bacabeira
210135	MA	Bacurituba
210140	MA	Balsas
210170	MA	Barreirinhas
210180	MA	Benedito Leite
210193	MA	Bernardo do Mearim
210200	MA	Bom Jardim
210203	MA	Bom Jesus das Selvas
210207	MA	Bom Lugar
210210	MA	Brejo
210255	MA	Campestre do Maranhão
210260	MA	Cândido Mendes
210280	MA	Carolina
210290	MA	Carutapera
210317	MA	Centro Novo do Maranhão
210350	MA	Colinas
210360	MA	Coroatá
210370	MA	Cururupu
210375	MA	Davinópolis
210380	MA	Dom Pedro
210400	MA	Esperantinópolis
210408	MA	Fernando Falcão
210409	MA	Formosa da Serra Negra
210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras
210440	MA	Gonçalves Dias
210455	MA	Governador Edison Lobão
210467	MA	Governador Nunes Freire
210480	MA	Grajaú
210490	MA	Guimarães
210520	MA	Igarapé Grande
210540	MA	Itapecuru Mirim
210542	MA	Itinga do Maranhão
210547	MA	Jenipapo dos Vieiras
210550	MA	João Lisboa
210560	MA	Joselândia
210565	MA	Junco do Maranhão
210570	MA	Lago da Pedra
210580	MA	Lago do Junco
210594	MA	Lago dos Rodrigues
210600	MA	Lima Campos
210630	MA	Magalhães de Almeida
210635	MA	Marajá do Sena
210637	MA	Maranhãozinho
210640	MA	Mata Roma
210667	MA	Milagres do Maranhão
210670	MA	Mirador
210725	MA	Nova Colinas
210735	MA	Nova Olinda do Maranhão
210740	MA	Olho d`Água das Cunhãs
210760	MA	Palmeirândia
210770	MA	Paraibano
210790	MA	Passagem Franca
210800	MA	Pastos Bons
210805	MA	Paulino Neves
210810	MA	Paulo Ramos
210820	MA	Pedreiras
210830	MA	Penalva
210850	MA	Pindaré-Mirim
210860	MA	Pinheiro
210870	MA	Pio XII
210900	MA	Porto Franco
210923	MA	Presidente Médici
210930	MA	Presidente Vargas
210945	MA	Raposa
210955	MA	Ribamar Fiquene
210960	MA	Rosário
211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão
211023	MA	Santana do Maranhão
211050	MA	São Bento
211070	MA	São Domingos do Maranhão
211085	MA	São Francisco do Brejão
211100	MA	São João Batista
211110	MA	São João dos Patos
211153	MA	São Pedro da Água Branca
211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras
211167	MA	São Roberto
211176	MA	Senador La Rocque
211180	MA	Sítio Novo
211190	MA	Sucupira do Norte
211195	MA	Sucupira do Riachão
211210	MA	Timbiras
211220	MA	Timon
211250	MA	Tutóia
211280	MA	Viana
211400	MA	Zé Doca
510010	MT	Acorizal
510030	MT	Alto Araguaia
510035	MT	Alto Boa Vista
510080	MT	Apiacás
510100	MT	Araguaiana
510160	MT	Barão de Melgaço
510180	MT	Barra do Garças
510185	MT	Bom Jesus do Araguaia
510190	MT	Brasnorte
510260	MT	Campinápolis
510263	MT	Campo Novo do Parecis
510267	MT	Campo Verde
510270	MT	Canarana
510279	MT	Carlinda
510285	MT	Castanheira
510300	MT	Chapada dos Guimarães
510305	MT	Cláudia
510310	MT	Cocalinho
510330	MT	Comodoro
510335	MT	Confresa
510337	MT	Cotriguaçu
510350	MT	Diamantino
510380	MT	Figueirópolis D`Oeste
510385	MT	Gaúcha do Norte
510390	MT	General Carneiro
510410	MT	Guarantã do Norte
510420	MT	Guiratinga
510454	MT	Itanhangá
510455	MT	Itaúba
510460	MT	Itiquira
510480	MT	Jaciara
510490	MT	Jangada
510515	MT	Juína
510517	MT	Juruena
510520	MT	Juscimeira
510523	MT	Lambari D`Oeste
510525	MT	Lucas do Rio Verde
510530	MT	Luciára
510558	MT	Marcelândia
510560	MT	Matupá
510600	MT	Nortelândia
510610	MT	Nossa Senhora do Livramento
510880	MT	Nova Guarita
510618	MT	Nova Lacerda
510890	MT	Nova Maringá
510623	MT	Nova Olímpia
510624	MT	Nova Ubiratã
510625	MT	Nova Xavantina
510626	MT	Novo Mundo
510628	MT	Novo São Joaquim
510630	MT	Paranatinga
510637	MT	Pedra Preta
510650	MT	Poconé
510675	MT	Pontes e Lacerda
510677	MT	Porto Alegre do Norte
510682	MT	Porto Esperidião
510700	MT	Poxoréo
510715	MT	Reserva do Cabaçal
510718	MT	Ribeirão Cascalheira
510757	MT	Rondolândia
510760	MT	Rondonópolis
510724	MT	Santa Carmem
510779	MT	Santo Antônio do Leste
510785	MT	São Félix do Araguaia
510729	MT	São José do Povo
510730	MT	São José do Rio Claro
510735	MT	São José do Xingu
510710	MT	São José dos Quatro Marcos
510740	MT	São Pedro da Cipa
510790	MT	Sinop
510792	MT	Sorriso
510794	MT	Tabaporã
510810	MT	Tesouro
510835	MT	Vale de São Domingos
510850	MT	Vera
510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade
510860	MT	Vila Rica
500020	MS	Água Clara
500060	MS	Amambaí
500085	MS	Angélica
500100	MS	Aparecida do Taboado
500150	MS	Bandeirantes
500190	MS	Bataguassu
500210	MS	Bela Vista
500215	MS	Bodoquena
500230	MS	Brasilândia
500260	MS	Camapuã
500280	MS	Caracol
500290	MS	Cassilândia
500310	MS	Corguinho
500325	MS	Costa Rica
500330	MS	Coxim
500345	MS	Deodápolis
500350	MS	Douradina
500370	MS	Dourados
500380	MS	Fátima do Sul
500400	MS	Glória de Dourados
500410	MS	Guia Lopes da Laguna
500440	MS	Inocência
500450	MS	Itaporã
500470	MS	Ivinhema
500490	MS	Jaraguari
500510	MS	Jateí
500525	MS	Laguna Carapã
500600	MS	Nova Alvorada do Sul
500620	MS	Nova Andradina
500630	MS	Paranaíba
500640	MS	Pedro Gomes
500720	MS	Rio Brilhante
500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso
500750	MS	Rochedo
500780	MS	Selvíria
500790	MS	Sidrolândia
500793	MS	Sonora
500795	MS	Tacuru
500797	MS	Taquarussu
500840	MS	Vicentina
310020	MG	Abaeté
310030	MG	Abre Campo
310050	MG	Açucena
310060	MG	Água Boa
310170	MG	Almenara
310180	MG	Alpercata
315350	MG	Alto Jequitibá
310210	MG	Alto Rio Doce
310220	MG	Alvarenga
310240	MG	Alvorada de Minas

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

310250	MG	Amparo do Serra
310285	MG	Ângelândia
310320	MG	Araçaí
310370	MG	Araponga
310375	MG	Arapora
310390	MG	Araújos
310480	MG	Augusto de Lima
310500	MG	Baldim
310510	MG	Bambuí
310540	MG	Barão de Cocais
310550	MG	Barão de Monte Alto
310570	MG	Barra Longa
310600	MG	Bela Vista de Minas
310610	MG	Belmiro Braga
310630	MG	Belo Oriente
310640	MG	Belo Vale
310665	MG	Berizal
310680	MG	Bias Fortes
310730	MG	Bocaiúva
310740	MG	Bom Despacho
310750	MG	Bom Jardim de Minas
310770	MG	Bom Jesus do Amparo
310790	MG	Bom Repouso
310810	MG	Bonfim
310825	MG	Bonito de Minas
310830	MG	Borda da Mata
310850	MG	Botumirim
310860	MG	Brasília de Minas
310880	MG	Braúnas
310920	MG	Buenópolis
310930	MG	Buritis
310270	MG	Cachoeira de Pajeú
311000	MG	Caeté
311010	MG	Caiana
311020	MG	Cajuri
311070	MG	Cambuquira
311080	MG	Campanário
311090	MG	Campanha
311120	MG	Campo Belo
311130	MG	Campo do Meio
311150	MG	Campos Altos
311205	MG	Cantagalo
311230	MG	Capelinha
311250	MG	Capim Branco
311265	MG	Capitão Andrade
311290	MG	Caputira
311310	MG	Caranaíba
311360	MG	Careaçu
311455	MG	Carneirinho
311540	MG	Catas Altas da Noruega
311560	MG	Cedro do Abaeté
311570	MG	Central de Minas
311610	MG	Chapada do Norte
311615	MG	Chapada Gaúcha
311630	MG	Cipotânea
311690	MG	Comendador Gomes
311700	MG	Comercinho
311520	MG	Conceição da Barra de Minas
311730	MG	Conceição das Alagoas
311720	MG	Conceição das Pedras
311787	MG	Confins
311800	MG	Congonhas
311820	MG	Conquista
311870	MG	Coqueiral
311880	MG	Coração de Jesus
311920	MG	Coroaci
311980	MG	Córrego Danta
311995	MG	Córrego Fundo
312000	MG	Córrego Novo
312020	MG	Cristais
312030	MG	Cristália
312080	MG	Cruzília
312083	MG	Cuparaque
312087	MG	Curral de Dentro
312110	MG	Delfim Moreira
312125	MG	Delta
312170	MG	Diogo de Vasconcelos
312190	MG	Divinésia
312210	MG	Divino das Laranjeiras
312230	MG	Divinópolis
312235	MG	Divisa Alegre
312250	MG	Dom Cavati
312260	MG	Dom Joaquim
312290	MG	Dona Eusébia
312310	MG	Dores de Guanhães
312352	MG	Durandé
312370	MG	Engenheiro Caldas
312380	MG	Engenheiro Navarro
312420	MG	Espera Feliz
312430	MG	Espinosa
312440	MG	Espírito Santo do Dourado
312480	MG	Estrela do Sul
312490	MG	Eugenópolis
312500	MG	Ewbank da Câmara
312520	MG	Fama
312590	MG	Ferros
312595	MG	Fervedouro
312600	MG	Florestal
312650	MG	Francisco Badaró
312660	MG	Francisco Dumont
312680	MG	Frei Gaspar
312695	MG	Frei Lagonegro
312705	MG	Fronteira dos Vales
312707	MG	Fruta de Leite
312720	MG	Funilândia
312733	MG	Gameleiras
312735	MG	Glaucilândia
312770	MG	Governador Valadares
312780	MG	Grão Mogol
312790	MG	Grupiara
312800	MG	Guanhães
312820	MG	Guaraciaba
312825	MG	Guaraciama
312830	MG	Guaranésia
312860	MG	Guarda-Mor
312890	MG	Guimarânia
312930	MG	Iapu
312960	MG	Ibiaí
312965	MG	Ibiracatu
312980	MG	Ibirité
313020	MG	Igaratinga
313030	MG	Iguatama
313055	MG	Imbé de Minas
313080	MG	Ingaí
313090	MG	Inhapim
313110	MG	Inimutaba
313120	MG	Ipanema
313130	MG	Ipatinga
313150	MG	Ipuiúna
313160	MG	Iraí de Minas
313170	MG	Itabira
313180	MG	Itabirinha
313200	MG	Itacambira
313210	MG	Itacarambi
313220	MG	Itaguara
313230	MG	Itaipé
313260	MG	Itamarati de Minas
313280	MG	Itambé do Mato Dentro
313310	MG	Itanhandu
313320	MG	Itanhomi
313330	MG	Itaobim
313370	MG	Itatiaiuçu
313420	MG	Ituiutaba
313430	MG	Itumirim
313440	MG	Iturama
313450	MG	Itutinga
313470	MG	Jacinto
313505	MG	Jaíba
313510	MG	Janaúba
313535	MG	Japonvar
313545	MG	Jenipapo de Minas
313550	MG	Jequeri
313580	MG	Jequitinhonha
313600	MG	Joaíma
313610	MG	Joanésia
313640	MG	Joaquim Felício
313650	MG	Jordânia
313652	MG	José Gonçalves de Minas
313657	MG	Josenópolis
313665	MG	Juatuba
313680	MG	Juramento
313700	MG	Ladainha
313730	MG	Lagoa dos Patos
313753	MG	Lagoa Grande
313760	MG	Lagoa Santa
313800	MG	Laranjal
313810	MG	Lassance
313835	MG	Leme do Prado
313840	MG	Leopoldina
313860	MG	Lima Duarte
313865	MG	Lontra
313868	MG	Luislândia
313890	MG	Machacalis
313920	MG	Malacacheta
313950	MG	Manhumirim
313990	MG	Maria da Fé
314010	MG	Marilac
314040	MG	Marmelópolis
314050	MG	Martinho Campos
314060	MG	Materlândia
317150	MG	Mathias Lobato
314080	MG	Matias Barbosa
314085	MG	Matias Cardoso
314090	MG	Matipó
314100	MG	Mato Verde
314110	MG	Matozinhos
314120	MG	Matutina
314140	MG	Medina
314150	MG	Mendes Pimentel
314160	MG	Mercês
314170	MG	Mesquita
314190	MG	Minduri
314200	MG	Mirabela
314220	MG	Miraí
314225	MG	Miravânia
314280	MG	Monte Alegre de Minas
314290	MG	Monte Azul
314330	MG	Montes Claros
314345	MG	Montezuma
314370	MG	Morro do Pilar
314400	MG	Mutum
314420	MG	Nacip Raydan
314450	MG	Nazareno
314467	MG	Nova Belém
314480	MG	Nova Lima
314490	MG	Nova Módica
314510	MG	Nova Resende
314535	MG	Novo Oriente de Minas
314537	MG	Novorizonte
314540	MG	Olaria
314550	MG	Olímpio Noronha
314570	MG	Oliveira Fortes
314580	MG	Onça de Pitangui
314585	MG	Oratórios
314625	MG	Padre Carvalho
314630	MG	Padre Paraíso
314650	MG	Pains
314760	MG	Passa Quatro
314770	MG	Passa Tempo
314750	MG	Passabém
314780	MG	Passa-Vinte
314795	MG	Patis
314820	MG	Patrocínio do Muriaé
314850	MG	Pavão
314870	MG	Pedra Azul
314875	MG	Pedra Bonita
314880	MG	Pedra do Anta
314900	MG	Pedra Dourada
314915	MG	Pedras de Maria da Cruz
314930	MG	Pedro Leopoldo
314960	MG	Pequi
314970	MG	Perdigão
314990	MG	Perdões
314995	MG	Periquito
315000	MG	Pescador
315010	MG	Piau
315015	MG	Piedade de Caratinga
315040	MG	Piedade dos Gerais
315057	MG	Pintópolis
315100	MG	Piranguinho
315120	MG	Pirapora
315180	MG	Poços de Caldas
315190	MG	Pocrane
315200	MG	Pompéu
315210	MG	Ponte Nova
315217	MG	Ponto dos Volantes
315220	MG	Porteirinha
315240	MG	Poté
315250	MG	Pouso Alegre
315260	MG	Pouso Alto
315320	MG	Presidente Juscelino
315430	MG	Resplendor
315450	MG	Riacho dos Machados
315470	MG	Ribeirão Vermelho
315480	MG	Rio Acima
315530	MG	Rio Manso
315540	MG	Rio Novo
315560	MG	Rio Pardo de Minas
315630	MG	Rodeiro
315640	MG	Romaria
315645	MG	Rosário da Limeira
315660	MG	Rubim
315670	MG	Sabará
315690	MG	Sacramento
315700	MG	Salinas
315710	MG	Salto da Divisa
315737	MG	Santa Cruz de Salinas
315800	MG	Santa Maria de Itabira
315930	MG	Santa Rita de Jacutinga
315980	MG	Santa Vitória
315830	MG	Santana da Vargem
315990	MG	Santo Antônio do Amparo
316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro
316010	MG	Santo Antônio do Grama
316020	MG	Santo Antônio do Itambé
316030	MG	Santo Antônio do Jacinto
316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo
316105	MG	São Félix de Minas
316140	MG	São Francisco do Glória
316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo
316225	MG	São João da Lagoa
316255	MG	São João do Manhuaçu
316257	MG	São João do Manteninha
316260	MG	São João do Oriente
316265	MG	São João do Pacuí
316270	MG	São João do Paraíso
316295	MG	São José da Lapa
316300	MG	São José da Safira
316320	MG	São José do Alegre
316330	MG	São José do Divino
316340	MG	São José do Goiabal
316400	MG	São Pedro dos Ferros
316420	MG	São Romão
316440	MG	São Sebastião da Bela Vista
316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre
316460	MG	São Sebastião do Oeste
316520	MG	São Thomé das Letras
316500	MG	São Tiago
316556	MG	Sem-Peixe
316610	MG	Senhora do Porto
316630	MG	Sericita
316650	MG	Serra Azul de Minas
316690	MG	Serrania
316695	MG	Serranópolis de Minas
316555	MG	Setubinha
316740	MG	Silvianópolis
316750	MG	Simão Pereira
316760	MG	Simonésia
316820	MG	Tapiraí
316830	MG	Taquaraçu de Minas
316860	MG	Teófilo Otoni
316880	MG	Tiradentes
316890	MG	Tiros
316935	MG	Três Marias
316950	MG	Tumiritinga
316960	MG	Tupaciguara
316990	MG	Ubá
317000	MG	Ubaí
317005	MG	Ubaporanga
317010	MG	Uberaba
317020	MG	Uberlândia
317050	MG	Urucânia
317052	MG	Urucuia
317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo
317070	MG	Varginha
317080	MG	Várzea da Palma
317090	MG	Varzelândia
317110	MG	Veríssimo
317120	MG	Vespasiano
317160	MG	Virgem da Lapa

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

317200	MG	Visconde do Rio Branco
150085	PA	Anapu
150125	PA	Bannach
150160	PA	Bonito
150172	PA	Brasil Novo
150215	PA	Canaã dos Carajás
150277	PA	Curionópolis
150360	PA	Itaituba
150410	PA	Magalhães Barata
150420	PA	Marabá
150560	PA	Peixe-Boi
150616	PA	Rio Maria
150620	PA	Salinópolis
150658	PA	Santa Maria das Barreiras
150690	PA	Santarém Novo
150747	PA	São João de Pirabas
150840	PA	Xinguara
250010	PB	Água Branca
250020	PB	Aguiar
250060	PB	Alhandra
250077	PB	Aparecida
250110	PB	Areia
250115	PB	Areia de Baraúnas
250120	PB	Areial
250153	PB	Baraúna
250200	PB	Belém do Brejo do Cruz
250215	PB	Boa Vista
250230	PB	Bom Sucesso
250240	PB	Bonito de Santa Fé
250370	PB	Cajazeiras
250375	PB	Cajazeirinhas
250380	PB	Caldas Brandão
250390	PB	Camalaú
250407	PB	Caraubas
250410	PB	Carrapateira
250460	PB	Conde
250470	PB	Congo
250485	PB	Coxixola
250527	PB	Curral de Cima
250535	PB	Damião
250560	PB	Diamante
250570	PB	Dona Inês
250600	PB	Esperança
250620	PB	Frei Martinho
250625	PB	Gado Bravo
250630	PB	Guarabira
250660	PB	Ibiara
250260	PB	Igaracy
250680	PB	Ingá
250770	PB	Juazeirinho
250800	PB	Juru
250810	PB	Lagoa
250820	PB	Lagoa de Dentro
250830	PB	Lagoa Seca
250840	PB	Lastro
250850	PB	Livramento
250860	PB	Lucena
250910	PB	Mari
250915	PB	Marizópolis
250920	PB	Massaranduba
250933	PB	Matinhas
250939	PB	Maturéia
250950	PB	Montadas
250960	PB	Monte Horebe
250970	PB	Monteiro
250980	PB	Mulungu
250990	PB	Natuba
251070	PB	Passagem
251090	PB	Paulista
251210	PB	Pombal
251220	PB	Prata
251240	PB	Puxinanã
251260	PB	Quixabá
251320	PB	Santa Cruz
251370	PB	Santa Rita
251380	PB	Santa Teresinha
251360	PB	Santana dos Garrotes
251385	PB	Santo André
251396	PB	São Domingos de Pombal
251440	PB	São José de Espinharas
251460	PB	São José do Bonfim
251480	PB	São José dos Cordeiros
251490	PB	São Mamede
251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça
251540	PB	Seridó
251550	PB	Serra Branca
251560	PB	Serra da Raiz
251570	PB	Serra Grande
251593	PB	Sertãozinho
251620	PB	Sousa
251630	PB	Sumé
251650	PB	Taperoá
251675	PB	Tenório
251700	PB	Umbuzeiro
251710	PB	Várzea
251720	PB	Vieirópolis
250550	PB	Vista Serrana
251740	PB	Zabelê
410045	PR	Altamira do Paraná
410105	PR	Anahy
410170	PR	Araruna
410250	PR	Barbosa Ferraz
410280	PR	Bela Vista do Paraíso
410290	PR	Bituruna
410300	PR	Boa Esperança
410315	PR	Bom Jesus do Sul
410320	PR	Bom Sucesso
410330	PR	Borrazópolis
410340	PR	Cafeara
410347	PR	Cafezal do Sul
410390	PR	Campina da Lagoa
410400	PR	Campina Grande do Sul
410560	PR	Cidade Gaúcha
410645	PR	Coronel Domingos Soares
410650	PR	Coronel Vivida
410700	PR	Curiúva
410712	PR	Diamante do Sul
410750	PR	Engenheiro Beltrão
410755	PR	Farol
410760	PR	Faxinal
410800	PR	Florestópolis
410820	PR	Formosa do Oeste
410850	PR	General Carneiro
410860	PR	Goioerê
410910	PR	Guaporema
410920	PR	Guaraci
410930	PR	Guaraniaçu
410980	PR	Ibiporã
410990	PR	Icaraíma
411005	PR	Iguatu
411040	PR	Indianópolis
411065	PR	Iracema do Oeste
411080	PR	Iretama
411190	PR	Jaguapitã
411220	PR	Janiópolis
411240	PR	Japurá
411295	PR	Juranda
411300	PR	Jussara
411380	PR	Lupionópolis
411470	PR	Maria Helena
411560	PR	Matelândia
411570	PR	Matinhos
411573	PR	Mato Rico
411630	PR	Munhoz de Melo
411680	PR	Nova Cantu
411727	PR	Nova Tebas
411890	PR	Pérola
411900	PR	Pérola d`Oeste
411910	PR	Piên
411925	PR	Pinhal de São Bento
412020	PR	Porto Rico
412033	PR	Prado Ferreira
412050	PR	Primeiro de Maio
412065	PR	Quarto Centenário
412125	PR	Ramilândia
412135	PR	Rancho Alegre D`Oeste
412240	PR	Rolândia
412260	PR	Rondon
412382	PR	Santa Lúcia
412535	PR	São Jorge do Patrocínio
412555	PR	São Manoel do Paraná
412600	PR	São Sebastião da Amoreira
412667	PR	Tamarana
412690	PR	Tapira
412720	PR	Terra Boa
412785	PR	Três Barras do Paraná
412790	PR	Tuneiras do Oeste
412800	PR	Ubiratã
412830	PR	Uniflor
412880	PR	Xambrê
260005	PE	Abreu e Lima
260020	PE	Afrânio
260090	PE	Amaraji
260180	PE	Betânia
260190	PE	Bezerros
260250	PE	Brejinho
260300	PE	Cabrobó
260320	PE	Caetés
260390	PE	Carnaíba
260415	PE	Casinhas
260480	PE	Cortês
260540	PE	Feira Nova
260560	PE	Flores
260650	PE	Iati
260660	PE	Ibimirim
260690	PE	Iguaraci
260710	PE	Ingazeira
260900	PE	Macaparana
260915	PE	Manari
260950	PE	Nazaré da Mata
260970	PE	Orobó
261080	PE	Pedra
261110	PE	Petrolina
261153	PE	Quixaba
261200	PE	Sairé
261220	PE	Salgueiro
261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde
261280	PE	Santa Terezinha
261360	PE	São José do Egito
261410	PE	Sertânia
261440	PE	Solidão
261470	PE	Tacaimbó
261500	PE	Taquaritinga do Norte
261530	PE	Timbaúba
261570	PE	Triunfo
261580	PE	Tupanatinga
220027	PI	Alegrete do Piauí
220060	PI	Angical do Piauí
220090	PI	Aroazes
220120	PI	Barras
220150	PI	Batalha
220157	PI	Belém do Piauí
220180	PI	Bocaina
220191	PI	Bom Princípio do Piauí
220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí
220213	PI	Campo Grande do Piauí
220220	PI	Campo Maior
220230	PI	Canto do Buriti
220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira
220253	PI	Caraúbas do Piauí
220260	PI	Castelo do Piauí
220250	PI	Caracol
220271	PI	Cocal de Telha
220273	PI	Coivaras
220277	PI	Colônia do Piauí
220280	PI	Conceição do Canindé
220285	PI	Coronel José Dias
220320	PI	Curimatá
220340	PI	Dom Expedito Lopes
220400	PI	Francinópolis
220415	PI	Francisco Macedo
220420	PI	Francisco Santos
220450	PI	Guadalupe
220465	PI	Ilha Grande
220470	PI	Inhuma
220480	PI	Ipiranga do Piauí
220490	PI	Isaías Coelho
220500	PI	Itainópolis
220510	PI	Itaueira
220525	PI	Jardim do Mulato
220554	PI	Lagoinha do Piauí
220560	PI	Landri Sales
220600	PI	Marcos Parente
220640	PI	Monsenhor Gil
220650	PI	Monsenhor Hipólito
220669	PI	Murici dos Portelas
220670	PI	Nazaré do Piauí
220695	PI	Novo Santo Antônio
220700	PI	Oeiras
220720	PI	Padre Marcos
220750	PI	Palmeirais
220779	PI	Pau D`Arco do Piauí
220785	PI	Pavussu
220820	PI	Pio IX
220830	PI	Piracuruca
220840	PI	Piripiri
220860	PI	Prata do Piauí
220890	PI	Ribeiro Gonçalves
220900	PI	Rio Grande do Piauí
220915	PI	Santa Cruz dos Milagres
220937	PI	Santa Rosa do Piauí
220935	PI	Santana do Piauí
220940	PI	Santo Antônio de Lisboa
220950	PI	Santo Inácio do Piauí
220955	PI	São Braz do Piauí
220960	PI	São Félix do Piauí
220970	PI	São Francisco do Piauí
220990	PI	São João da Serra
221005	PI	São José do Divino
221030	PI	São Julião
221035	PI	São Lourenço do Piauí
221037	PI	São Luis do Piauí
221038	PI	São Miguel da Baixa Grande
221070	PI	Simões
221097	PI	Tanque do Piauí
221160	PI	Vila Nova do Piauí
330010	RJ	Angra dos Reis
330022	RJ	Areal
330025	RJ	Arraial do Cabo
330030	RJ	Barra do Piraí
330040	RJ	Barra Mansa
330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
330070	RJ	Cabo Frio
330115	RJ	Cardoso Moreira
330130	RJ	Casimiro de Abreu
330095	RJ	Comendador Levy Gasparian
330150	RJ	Cordeiro
330205	RJ	Italva
330220	RJ	Itaperuna
330245	RJ	Macuco
330280	RJ	Mendes
330290	RJ	Miguel Pereira
330310	RJ	Natividade
330340	RJ	Nova Friburgo
330370	RJ	Paraíba do Sul
330385	RJ	Paty do Alferes
330395	RJ	Pinheiral
330400	RJ	Piraí
330411	RJ	Porto Real
330420	RJ	Resende
330430	RJ	Rio Bonito
330440	RJ	Rio Claro
330460	RJ	Santa Maria Madalena
330513	RJ	São José de Ubá
330560	RJ	Silva Jardim
330575	RJ	Tanguá
330600	RJ	Três Rios
330620	RJ	Vassouras
240010	RN	Acari
240020	RN	Açu
240040	RN	Água Nova
240070	RN	Alto do Rodrigues
240130	RN	Augusto Severo
240140	RN	Baía Formosa
240150	RN	Barcelona
240190	RN	Caiçara do Rio do Vento
240240	RN	Carnaúba dos Dantas
240250	RN	Carnaubais
240270	RN	Cerro Corá
240280	RN	Coronel Ezequiel
240300	RN	Cruzeta
240320	RN	Doutor Severiano
240340	RN	Equador
240350	RN	Espírito Santo
240390	RN	Francisco Dantas
240460	RN	Ielmo Marinho
240480	RN	Ipueira
240485	RN	Itajá
240530	RN	Januário Cicco
240550	RN	Jardim de Angicos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

240570	RN	Jardim do Seridó
240680	RN	Lajes Pintadas
240690	RN	Lucrécia
240725	RN	Major Sales
240870	RN	Paraú
240890	RN	Parelhas
240910	RN	Passa e Fica
241000	RN	Pilões
241025	RN	Porto do Mangue
241030	RN	Presidente Juscelino
241060	RN	Rafael Godeiro
241080	RN	Riacho de Santana
241142	RN	Santana do Seridó
241240	RN	São José do Seridó
241260	RN	São Paulo do Potengi
241330	RN	Serra de São Bento
241335	RN	Serra do Mel
241350	RN	Serrinha
241370	RN	Sítio Novo
241380	RN	Taboleiro Grande
241400	RN	Tangará
241415	RN	Tenente Laurentino Cruz
241105	RN	Tibau
241430	RN	Timbaúba dos Batistas
241470	RN	Várzea
430050	RS	Alpestre
430064	RS	Ametista do Sul
430170	RS	Barão de Cotegipe
430187	RS	Barra do Quaraí
430190	RS	Barra do Ribeiro
430210	RS	Bento Gonçalves
430220	RS	Boa Vista do Buricá
430237	RS	Bom Progresso
430265	RS	Brochier
430367	RS	Campestre da Serra
430535	RS	Charqueadas
430540	RS	Chiapetta
430570	RS	Condor
430600	RS	Crissiumal
430655	RS	Dom Pedro de Alcântara
430673	RS	Doutor Maurício Cardoso
430700	RS	Erechim
430720	RS	Erval Grande
430740	RS	Esmeralda
430825	RS	Floriano Peixoto
430845	RS	Fortaleza dos Valos
431041	RS	Inhacorá
431043	RS	Ipê
431070	RS	Itatiba do Sul
431085	RS	Jaboticaba
431112	RS	Jaquirana
431160	RS	Liberato Salzano
431175	RS	Manoel Viana
431215	RS	Mato Leitão
431245	RS	Morro Redondo
431260	RS	Muçum
431330	RS	Nova Prata
431344	RS	Novo Tiradentes
431390	RS	Panambi
431407	RS	Passo do Sobrado
431417	RS	Pedras Altas
431430	RS	Pejuçara
431450	RS	Pinheiro Machado
431500	RS	Porto Lucena
431535	RS	Quinze de Novembro
431590	RS	Rodeio Bonito
431760	RS	Santo Antônio da Patrulha
431843	RS	São João do Polêsine
431848	RS	São José do Hortêncio
431862	RS	São José dos Ausentes
431990	RS	Sapiranga
432045	RS	Sério
432070	RS	Sobradinho
432132	RS	Taquaruçu do Sul
432140	RS	Tenente Portela
432190	RS	Três Passos
432254	RS	Vale Real
432310	RS	Vicente Dutra
432350	RS	Vista Alegre
420010	SC	Abelardo Luz
420050	SC	Águas de Chapecó
420090	SC	Angelina
420140	SC	Araranguá
420195	SC	Balneário Arroio do Silva
421280	SC	Balneário Piçarras
420209	SC	Barra Bonita
420213	SC	Bela Vista do Toldo
420220	SC	Benedito Novo
420243	SC	Bocaina do Sul
420253	SC	Bom Jesus
420260	SC	Bom Retiro
420290	SC	Brusque
420350	SC	Campo Erê
420360	SC	Campos Novos
420410	SC	Caxambu do Sul
420420	SC	Chapecó
420425	SC	Cocal do Sul
420435	SC	Cordilheira Alta
420440	SC	Coronel Freitas
420455	SC	Correia Pinto
420460	SC	Criciúma
420470	SC	Cunha Porã
420490	SC	Descanso
420510	SC	Dona Emma
420515	SC	Doutor Pedrinho
420535	SC	Flor do Sertão
420580	SC	Garuva
420600	SC	Governador Celso Ramos
420610	SC	Grão Pará
420630	SC	Guabiruba
420660	SC	Guarujá do Sul
420670	SC	Herval d`Oeste
420690	SC	Ibirama
420700	SC	Içara
420710	SC	Ilhota
420720	SC	Imaruí
420730	SC	Imbituba
420740	SC	Imbuia
420810	SC	Itaiópolis
420845	SC	Itapoá
420890	SC	Jaraguá do Sul
420895	SC	Jardinópolis
420910	SC	Joinville
420917	SC	Jupiá
420930	SC	Lages
420940	SC	Laguna
420945	SC	Lajeado Grande
420960	SC	Lauro Muller
420970	SC	Lebon Régis
421100	SC	Mondaí
421105	SC	Monte Carlo
421110	SC	Monte Castelo
421120	SC	Morro da Fumaça
421130	SC	Navegantes
421145	SC	Nova Itaberaba
421160	SC	Nova Veneza
421187	SC	Paial
421189	SC	Painel
421200	SC	Palma Sola
421227	SC	Passos Maia
421260	SC	Peritiba
421335	SC	Ponte Alta do Norte
421340	SC	Ponte Serrada
421350	SC	Porto Belo
421380	SC	Praia Grande
421400	SC	Presidente Getúlio
421410	SC	Presidente Nereu
421420	SC	Quilombo
421440	SC	Rio das Antas
421480	SC	Rio do Sul
421505	SC	Rio Rufino
421507	SC	Riqueza
421555	SC	Santa Helena
421565	SC	Santa Rosa do Sul
421569	SC	Santiago do Sul
421610	SC	São Domingos
421635	SC	São João do Itaperiú
421640	SC	São João do Sul
421715	SC	São Miguel da Boa Vista
421720	SC	São Miguel do Oeste
421775	SC	Sul Brasil
421800	SC	Tijucas
421835	SC	Treviso
421860	SC	Trombudo Central
421870	SC	Tubarão
421910	SC	Vargeão
421960	SC	Xavantina
421970	SC	Xaxim
350100	SP	Altinópolis
350330	SP	Araras
350335	SP	Arco-Íris
350350	SP	Areias
350540	SP	Barra do Turvo
350580	SP	Bastos
350860	SP	Cachoeira Paulista
350890	SP	Caiabu
350980	SP	Campos Novos Paulista
350990	SP	Cananéia
351110	SP	Catanduva
351210	SP	Colômbia
351510	SP	Embu-Guaçu
351530	SP	Estrela do Norte
351535	SP	Euclides da Cunha Paulista
351670	SP	Garça
351730	SP	Guaimbê
351770	SP	Guará
351900	SP	Herculândia
351990	SP	Iepê
352020	SP	Igaratá
352042	SP	Ilha Comprida
352060	SP	Indiana
352120	SP	Iporanga
352160	SP	Irapuru
352230	SP	Itapetininga
352440	SP	Jacareí
352690	SP	Limeira
352920	SP	Martinópolis
353160	SP	Monte Castelo
353215	SP	Nantes
353310	SP	Nova Guataporanga
353470	SP	Ourinhos
353640	SP	Paulicéia
353930	SP	Pirassununga
354120	SP	Presidente Bernardes
354140	SP	Presidente Prudente
354170	SP	Quatá
354190	SP	Queluz
354425	SP	Rosana
354430	SP	Roseira
354710	SP	Santa Mercedes
354980	SP	São José do Rio Preto
354995	SP	São Lourenço da Serra
355290	SP	Taciba
355390	SP	Tarabai
355400	SP	Tatuí
355430	SP	Teodoro Sampaio
280010	SE	Amparo de São Francisco
280040	SE	Arauá
280110	SE	Canhoba
280140	SE	Carira
280190	SE	Cumbe
280300	SE	Itabaianinha
280320	SE	Itaporanga d`Ajuda
280390	SE	Malhador
280410	SE	Moita Bonita
280500	SE	Pedra Mole
280530	SE	Pirambu
280710	SE	Simão Dias
170025	TO	Abreulândia
170030	TO	Aguiarnópolis
170035	TO	Aliança do Tocantins
170040	TO	Almas
170070	TO	Alvorada
170100	TO	Ananás
170105	TO	Angico
170110	TO	Aparecida do Rio Negro
170130	TO	Aragominas
170200	TO	Araguaçu
170215	TO	Araguanã
170220	TO	Araguatins
170255	TO	Augustinópolis
170270	TO	Aurora do Tocantins
170290	TO	Axixá do Tocantins
170307	TO	Barra do Ouro
170310	TO	Barrolândia
170320	TO	Bernardo Sayão
170360	TO	Brasilândia do Tocantins
170370	TO	Brejinho de Nazaré
170380	TO	Buriti do Tocantins
170386	TO	Cariri do Tocantins
170388	TO	Carmolândia
170389	TO	Carrasco Bonito
170390	TO	Caseara
170460	TO	Chapada de Areia
170550	TO	Colinas do Tocantins
171670	TO	Colméia
170560	TO	Conceição do Tocantins
170625	TO	Crixás do Tocantins
170650	TO	Darcinópolis
170700	TO	Dianópolis
170710	TO	Divinópolis do Tocantins
170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins
170730	TO	Dueré
170820	TO	Formoso do Araguaia
170825	TO	Fortaleza do Tabocão
170930	TO	Guaraí
171050	TO	Itacajá
171090	TO	Itapiratins
171110	TO	Itaporã do Tocantins
171150	TO	Jaú do Tocantins
171200	TO	Lajeado
171215	TO	Lavandeira
171245	TO	Luzinópolis
171280	TO	Maurilândia do Tocantins
171320	TO	Miracema do Tocantins
171330	TO	Miranorte
171370	TO	Monte Santo do Tocantins
171420	TO	Natividade
171430	TO	Nazaré
171488	TO	Nova Olinda
171500	TO	Nova Rosalândia
171575	TO	Palmeirópolis
171610	TO	Paraíso do Tocantins
171650	TO	Pedro Afonso
171665	TO	Pequizeiro
171750	TO	Pium
171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus
171800	TO	Porto Alegre do Tocantins
171820	TO	Porto Nacional
171840	TO	Presidente Kennedy
171845	TO	Pugmil
171855	TO	Riachinho
171870	TO	Rio dos Bois
171880	TO	Sampaio
171884	TO	Sandolândia
171886	TO	Santa Fé do Araguaia
171900	TO	Santa Tereza do Tocantins
172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins
172020	TO	São Miguel do Tocantins
172065	TO	Silvanópolis
172080	TO	Sítio Novo do Tocantins
172090	TO	Taguatinga
172097	TO	Talismã
172120	TO	Tocantinópolis
172125	TO	Tupirama
172130	TO	Tupiratins
172208	TO	Wanderlândia

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 104, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.118737/2008-74, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/08/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 367/2008 publicada no DOU nº 161, Seção 1, de 21/08/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.000251/2008-40	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656, de 1998, c/ penalidade prevista no art. 88, da RN nº 124/06, listando os hospitais reduzidos sem autorização da ANS e os respectivos produtos afetados.	257.880,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.001271/2009-19	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	327999.	15.153.745/0001-68	Art. 25, da Lei nº 9.656, de 98, com penalidade prevista no art. 57, da RN nº 124/06, pela constatação da conduta de "aplicar variação da contraprestação pecuniária.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 8 de agosto de 2011

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1991

PROCESSO 33902.051100/2005-11

Ao representante legal da empresa SMIL - SERVIÇOS MÉDICOS INFANTIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.540/0001-58, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37177 na data de 26/07/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 8) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1990

PROCESSO 33902.051776/2005-04

Ao representante legal da empresa VIDA NOVA SAUDE BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.504.486/0001-20, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37175 na data de 26/07/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 8) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1989

PROCESSO 33902.206679/2003-95

Ao representante legal da empresa VIDA NOVA SAUDE BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.504.486/0001-20, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37176 na data de 26/07/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2001; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2001; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2001; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2001; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 1º trimestre de 2002; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2002; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2002; 8) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 8) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

DESPACHO Nº 1985
PROCESSO 33902.059922/2001-16
Ao representante legal da empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.542.762/0001-10, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37222 na data de 29/07/2011, pela constatação da conduta prevista no art. 4º, §1º da Lei nº 9.961, de 28/01/00, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, as informações referentes à designação do Coordenador Médico de Informações em Saúde, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 64, de 17/04/01, artigos 3º, §2º e 4º c/c RDC 78, de 23/07/01, artigo 1º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
DESPACHO Nº 1986,
PROCESSO 33902.157240/2005-93
Ao representante legal da empresa ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO inscrita no CNPJ sob o nº 00.597.931/0001-19, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37237 na data de 02/08/2011, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2004 e 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
DESPACHO Nº 1987
PROCESSO 33902.050560/2005-13
Ao representante legal da empresa MED PLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.443.939/0001-99, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 38034 na data de 05/08/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1o. trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2o. trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3o. trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4o. trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1o. trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2o. trimestre de 2004 e 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3o. trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
DESPACHO Nº 1988
PROCESSO 33902.150548/2002-65
Ao representante legal da empresa SÃO THIAGO ASSIST. MEDICO HOSPITALAR S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.035/0001-97, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 38035 na data de 05/08/2011, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de setembro a dezembro de 2000, janeiro a dezembro de 2001 e janeiro a março de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.500, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e

considerando a Alteração da Razão Social do fabricante de Produtos na Itália, resolve:

Art. 1º Os Registros da Empresa BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA fabricados na Itália sofreram alteração na razão social NANOGEN ADVANCED DIAGNOSTICS S.r.l., passando a se denominar NANOGEN ADVANCED DIAGNOSTICS S.p.A.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ARESTO Nº 228, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 2 de agosto de 2011 ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ALLIED TITANIUM LTDA ME
CNPJ: 02.062.507/0001-03
Processo nº: 25351.487754/2009-43
Expediente Indeferido nº: 632608/09-1
Expediente do Recurso nº: 920123/10-8
Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo nº: 25351.045393/2005-44
Expediente Indeferido nº: 001461/10-3
Expediente do Recurso nº: 116166/11-1
Empresa: SUPERMEDY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.308.147/0001-55
Processo nº: 25351.314791/2010-02
Expediente Indeferido nº: 411208/10-3
Expediente do Recurso nº: 117517/11-3
Empresa: ANIMA MÉDICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.059.358/0001-03
Processo nº: 25351.600754/2010-65
Expediente Indeferido nº: 792761/10-4
Expediente do Recurso nº: 037814/11-3
Empresa: ANIMA MÉDICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.059.358/0001-03
Processo nº: 25351.133369/2010-42
Expediente Indeferido nº: 177794/10-7
Expediente do Recurso nº: 747288/10-9
Empresa: ART MEDICAL PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.217.117/0001-08
Processo nº: 25351.322643/2010-46
Expediente Indeferido nº: 419850/10-6
Expediente do Recurso nº: 602144/10-1
Empresa: Astustec Medical Tecnology Comércio e Assistência Técnica em aparelhos médicos - LTDA - EPP
CNPJ: 07.865.699/0001-00
Processo nº: 25351.684000/2010-27
Expediente Indeferido nº: 904648/10-8
Expediente do Recurso nº: 997209/10-9
Empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.645.409/0001-28
Processo nº: 25351.237868/2010-48
Expediente Indeferido nº: 313039/10-8
Expediente do Recurso nº: 120220/11-1
Empresa: Comex Industria e Comercio Ltda
CNPJ: 01.430.765/0001-24
Processo nº: 25351.157832/2010-25
Expediente Indeferido nº: 209894/10-6
Expediente do Recurso nº: 738298/10-7
Empresa: MEDPRO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-EPP
CNPJ: 08.064.928/0001-41
Processo nº: 25351.125309/2010-46
Expediente Indeferido nº: 167011/10-5
Expediente do Recurso nº: 732324/10-1
Empresa: OREGON SCIENTIFIC BRASIL LTDA
CNPJ: 04.984.139/0001-78
Processo nº: 25351.012268/2010-49
Expediente Indeferido nº: 016358/10-9
Expediente do Recurso nº: 938104/10-0
Empresa: Q2 TEC PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 09.609.356/0001-00
Processo nº: 25351.451388/2010-81
Expediente Indeferido nº: 591457/10-4
Expediente do Recurso nº: 992478/10-7
Empresa: RODRIGUES & LUDWIG LTDA
CNPJ: 66.816.620/0001-01
Processo nº: 25351.529276/2009-20
Expediente Indeferido nº: 686975/09-1
Expediente do Recurso nº: 137976/11-3
Empresa: CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ: 26.462.804/0001-04
Processo nº: 25351.050151/2011-52
Expediente Indeferido nº: 069801/11-6
Expediente do Recurso nº: 191009/11-4
Empresa: DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 63.736.714/0001-82
Processo nº: 25000.002075/96-81
Expediente Indeferido nº: 233724/11-0
Expediente do Recurso nº: 329779/11-9
Empresa: EDG EQUIPAMENTOS E CONTROLES LTDA
CNPJ: 47.035.076/0001-16
Processo nº: 25351.192968/2010-13
Expediente Indeferido nº: 255056/10-3
Expediente do Recurso nº: 255056/10-3
Empresa: FISMATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: 55.532.188/0001-00
Processo nº: 25351.309853/2010-04
Expediente Indeferido nº: 404760/10-5
Expediente do Recurso nº: 654424/10-0
Empresa: LK TECHNOLOGY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ltda
CNPJ: 05.652.744/0001-04
Processo nº: 25351.225612/2010-81
Expediente Indeferido nº: 296487/10-2
Expediente do Recurso nº: 167710/11-1 598694/10-0
Empresa: MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP
CNPJ: 03.155.958/0001-40
Processo nº: 25351.055066/2010-33

VERSÃO ARQUIVADA DA IMPRENSA NACIONAL

Expediente Indeferido nº: 073651/10-1
Expediente do Recurso nº: 841948/10-5
Empresa: CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ: 26.462.804/0001-04
Processo nº: 25351.094048/2011-89
Expediente Indeferido nº: 129921/11-2
Expediente do Recurso nº: 255136/11-5
Empresa: SDAMED - SISTEMAS E DISPOSITIVOS AVANÇADOS PARA MEDICINA LTDA
CNPJ: 09.382.518/0001-01
Processo nº: 25351.532982/2009-96
Expediente Indeferido nº: 691943/09-0
Expediente do Recurso nº: 104670/11-5
Empresa: NEW FLEXI COM. E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.EPP
CNPJ: 08.669.009/0001-00
Processo nº: 25351.339013/2010-24
Expediente Indeferido nº: 441106/10-4
Expediente do Recurso nº: 814163/10-1
Empresa: VIGODENT S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 33.425.331/0001-22
Processo nº: 25351.337499/2010-77
Expediente Indeferido nº: 439037/10-7
Expediente do Recurso nº: 072037/11-2
Empresa: DMC EQUIPAMENTOS LTDA. EPP
CNPJ: 02.827.605/0001-86
Processo nº: 25351.465292/2010-12
Expediente Indeferido nº: 610208/10-5
Expediente do Recurso nº: 726695/10-2
Empresa: SKY TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP
CNPJ: 07.770.874/0001-77
Processo nº: 25351.340845/2010-05
Expediente Indeferido nº: 443494/10-3
Expediente do Recurso nº: 737618/10-9
Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ: 58.295.213/0001-78
Processo nº: 25351.142938/2009-21
Expediente Indeferido nº: 242101/11-1
Expediente do Recurso nº: 335955/11-7
Empresa: GROSSMED COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 05.022.522/0001-08
Processo nº: 25351.748890/2009-01
Expediente Indeferido nº: 902802/09-1
Expediente do Recurso nº: 202503/11-5
Empresa: OPTIVISION COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.601.018/0001-08
Processo nº: 25351.146589/2010-97
Expediente Indeferido nº: 195323/10-1
Expediente do Recurso nº: 742371/10-3
Empresa: OPTIVISION COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.601.018/0001-08
Processo nº: 25351.158671/2010-51
Expediente Indeferido nº: 210898/10-4
Expediente do Recurso nº: 742417/10-5
Empresa: DERMALIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
CNPJ: 07.866.991/0001-39
Processo nº: 25351.012231/2010-06
Expediente Indeferido nº: 016306/10-6
Expediente do Recurso nº: 741731/10-4
Empresa: ENVOY MEDICAL INTERNACIONAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇAO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 11.747.258/0001-72
Processo nº: 25351.027547/2011-64
Expediente Indeferido nº: 039126/11-3
Expediente do Recurso nº: 143316/11-4
Empresa: CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ: 26.462.804/0001-04
Processo nº: 25351.094070/2011-11
Expediente Indeferido nº: 129960/11-3
Expediente do Recurso nº: 255132/11-2
Empresa: CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ: 26.462.804/0001-04
Processo nº: 25351.094143/2011-58
Expediente Indeferido nº: 130048/11-2
Expediente do Recurso nº: 255156/11-0
Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo nº: 25351.309230/2010-20
Expediente Indeferido nº: 404016/10-3
Expediente do Recurso nº: 091661/11-7
Empresa: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA
CNPJ: 95.433.397/0001-11
Processo nº: 25351.777937/2008-02
Expediente Indeferido nº: 996808/08-3
Expediente do Recurso nº: 151670/11-1
Empresa: CLEAN LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 04.104.085/0001-09
Processo nº: 25351.749708/2010-21
Expediente Indeferido nº: 618601/10-7
Expediente do Recurso nº: 178224/11-0

ARESTO Nº 229, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 2 de agosto de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.814.280/0001-05
Processo nº: 25351.337558/2010-85
Expediente Indeferido nº: 439116/10-1
Expediente do Recurso nº: 118152/11-1
Empresa: IMPORMÉDICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.566.693/0001-84
Processo nº: 25351.321057/2010-10
Expediente Indeferido nº: 417863/10-7
Expediente do Recurso nº: 117044/11-9
Empresa: IRON WORKS BRASIL LTDA
CNPJ: 10.223.629/0001-54
Processo nº: 25351.147511/2010-49
Expediente Indeferido nº: 196565/10-4
Expediente do Recurso nº: 915474/10-4
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.331077/2010-43
Expediente Indeferido nº: 430813/10-1
Expediente do Recurso nº: 116162/11-8
Empresa: MEDICAL BRAZIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA -
CNPJ: 09.423.516/0001-13
Processo nº: 25351.314823/2010-36
Expediente Indeferido nº: 411244/10-0
Expediente do Recurso nº: 118557/11-8
Empresa: MP - COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.499.258/0001-23
Processo nº: 25351.323319/2010-29
Expediente Indeferido nº: 420717/10-3
Expediente do Recurso nº: 117810/11-5
Empresa: Adeor do Brasil Tecnologias Medicas LTDA
CNPJ: 10.337.750/0001-07
Processo nº: 25351.334953/2010-86
Expediente Indeferido nº: 435749/10-3
Expediente do Recurso nº: 742339/10-0
Empresa: Adeor do Brasil Tecnologias Medicas LTDA
CNPJ: 10.337.750/0001-07
Processo nº: 25351.316629/2010-86
Expediente Indeferido nº: 413599/10-7
Expediente do Recurso nº: 118130/11-1
Empresa: BIOMASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 65.311.961/0001-62
Processo nº: 25351.109089/2010-86
Expediente Indeferido nº: 143683/10-0
Expediente do Recurso nº: 852668/10-1
Empresa: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.131.079/0001-49
Processo nº: 25351.280783/2010-91
Expediente Indeferido nº: 369070/10-9
Expediente do Recurso nº: 118539/11-0
Empresa: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.131.079/0001-49
Processo nº: 25351.280738/2010-37
Expediente Indeferido nº: 369017/10-2
Expediente do Recurso nº: 118453/11-9
Empresa: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.131.079/0001-49
Processo nº: 25351.280762/2010-28
Expediente Indeferido nº: 369042/10-3
Expediente do Recurso nº: 118528/11-4
Empresa: ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.353.872/0001-57
Processo nº: 25351.274600/2010-63
Expediente Indeferido nº: 360865/10-4
Expediente do Recurso nº: 122593/11-6
Empresa: BM4 - BRASIL MATERIAIS E INSTRUMENTAIS LTDA
CNPJ: 10.478.262/0001-10
Processo nº: 25351.282816/2010-54
Expediente Indeferido nº: 371878/10-6
Expediente do Recurso nº: 115198/11-3
Empresa: BRAZIL IMPORT LTDA
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo nº: 25351.332553/2010-43
Expediente Indeferido nº: 432633/10-4
Expediente do Recurso nº: 123917/11-1
Empresa: BRAZIL IMPORT LTDA
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo nº: 25351.332519/2010-31
Expediente Indeferido nº: 432585/10-1
Expediente do Recurso nº: 123927/11-9
Empresa: DISCOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.417.145/0001-92
Processo nº: 25351.328812/2010-84
Expediente Indeferido nº: 427703/10-1
Expediente do Recurso nº: 114976/11-8
Empresa: GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 42.180.406/0001-43
Processo nº: 25351.338489/2010-52
Expediente Indeferido nº: 440395/10-9
Expediente do Recurso nº: 112769/11-1
Empresa: INTERMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ: 04.368.356/0001-33
Processo nº: 25351.330984/2010-61
Expediente Indeferido nº: 430698/10-8
Expediente do Recurso nº: 101901/11-5
Empresa: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 59.748.988/0001-14
Processo nº: 25351.314948/2010-10
Expediente Indeferido nº: 411390/10-0
Expediente do Recurso nº: 116149/11-1
Empresa: PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.946.202/0001-70
Processo nº: 25351.046094/2011-12
Expediente Indeferido nº: 064440/11-4
Expediente do Recurso nº: 114734/11-0
Empresa: PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.946.202/0001-70
Processo nº: 25351.046086/2011-42
Expediente Indeferido nº: 064412/11-9
Expediente do Recurso nº: 114766/11-8
Empresa: STI Technology Transfer Enterprise LTDA
CNPJ: 05.439.795/0001-52
Processo nº: 25351.264473/2008-40
Expediente Indeferido nº: 693238/10-0
Expediente do Recurso nº: 119085/11-7
Empresa: ALACER BIOMEDICA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA
CNPJ: 04.192.554/0001-99
Processo nº: 25351.070648/2010-99
Expediente Indeferido nº: 094376/10-2
Expediente do Recurso nº: 981657/10-7
Empresa: JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A
CNPJ: 00.489.050/0001-84
Processo nº: 25351.205860/2006-82
Expediente Indeferido nº: 244697/09-9
Expediente do Recurso nº: 337610/10-9
Empresa: META MÓVEIS DE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.866.388/0001-70
Processo nº: 25351.102642/2010-71
Expediente Indeferido nº: 135500/10-7
Expediente do Recurso nº: 870332/10-9
Empresa: META MÓVEIS DE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.866.388/0001-70
Processo nº: 25351.102649/2010-65
Expediente Indeferido nº: 135512/10-1
Expediente do Recurso nº: 870269/10-1
Empresa: META MÓVEIS DE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.866.388/0001-70
Processo nº: 25351.102691/2010-31
Expediente Indeferido nº: 135575/10-9
Expediente do Recurso nº: 879780/10-3
Empresa: META MÓVEIS DE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.866.388/0001-70
Processo nº: 25351.102701/2010-80
Expediente Indeferido nº: 135588/10-1
Expediente do Recurso nº: 870395/10-7
Empresa: RECIMPEX - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 10.624.714/0001-24
Processo nº: 25351.268936/2010-16
Expediente Indeferido nº: 353484/10-7
Expediente do Recurso nº: 118396/11-6
Empresa: TOF COMERCIAL LTDA
CNPJ: 02.887.124/0001-66
Processo nº: 25351.019889/2010-60
Expediente Indeferido nº: 026330/10-3
Expediente do Recurso nº: 849951/10-9
Empresa: VITAFARMA MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 85.054.096/0001-23
Processo nº: 25351.322031/2010-19
Expediente Indeferido nº: 419105/10-6
Expediente do Recurso nº: 117014/11-7

CÓPIA REPRODUZIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n° 1.132, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 54, de 21 de março de 2011, Seção 1 pág. 61, Suplemento pág. 110.
Onde se lê:
EMPRESA: CIRÚRGICA FERNAO DIAS LTDA
ENDEREÇO: BANCO REAL
BAIRRO: CENTRO CEP: 37600000 - CAMBUÍ/MG
CNPJ: 10.791.631/0001-20
PROCESSO: 25351.059073/2011-35 AUTORIZ/MS: 1.08743.7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: CIRÚRGICA FERNAO DIAS LTDA
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO ZEFERINO DE BRITO LAMBERT Nº 40
BAIRRO: SANTO ANTÔNIO CEP: 37600000 - CAMBUÍ/MG
CNPJ: 10.791.631/0001-20
PROCESSO: 25351.059073/2011-35 AUTORIZ/MS: 1.08743.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 1.388, de 1º de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 69, de 11 de abril de 2011, Seção 1 pág. 62, Suplemento pág. 80.
Onde se lê:
EMPRESA: ALMAPAL S/A
ENDEREÇO: Av. Eng. Heitor Antonio Eiras Garcia, 2756
BAIRRO: Jardim Maria Luiza CEP: 05564000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 48.344.725/0001-23
PROCESSO: 25351.015673/00-05 AUTORIZ/MS: 1.20849.8
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.
ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA Nº 2756
BAIRRO: JARDIM MARIA LUIZA CEP: 05564000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 48.344.725/0001-23
PROCESSO: 25351.015673/00-05 AUTORIZ/MS: 1.20849.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 1.389, de 1º de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 69, de 11 de abril de 2011, Seção 1 pág. 62, Suplemento pág. 80 e 81.
Onde se lê:
EMPRESA: ALMAPAL S/A
ENDEREÇO: Av. Eng. Heitor Antonio Eiras Garcia, 2756
BAIRRO: Jardim Maria Luiza CEP: 05564000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 48.344.725/0001-23
PROCESSO: 25004.002759/96-89 AUTORIZ/MS: 1.03517.5
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.
ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA Nº 2756
BAIRRO: JARDIM MARIA LUIZA CEP: 05564000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 48.344.725/0001-23
PROCESSO: 25004.002759/96-89 AUTORIZ/MS: 1.03517.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.502, de 1º de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 5 de abril de 2010, seção 1, pág. 81, e em Suplemento pág. 2, republicada no Diário Oficial da União nº 106, de 07 de junho de 2010, Seção 1, pág. 51.
Onde se lê:
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001;
Leia-se:
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução - RE n° 213, de 20 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 16, de 24 de janeiro de 2011, Seção 1 pág. 56 e 57, Suplemento pág. 38.
Onde se lê:
EMPRESA: PHD PRODUTOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA
ENDEREÇO: RUA ESTEVÃO BAIÃO No- 748
BAIRRO: CAMPO BELO CEP: 04624002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 55.717.565/0001-86
PROCESSO: 25351.572887/2010-64 AUTORIZ/MS: 1.08597.3
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: PHD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA ESTEVÃO BAIÃO Nº 748
BAIRRO: CAMPO BELO CEP: 04624002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 55.717.565/0001-86
PROCESSO: 25351.572887/2010-64 AUTORIZ/MS: 1.08597.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 3 de agosto de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.147720/2008-61 - AIS:188193/08-1(722/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25759.096613/2007-87 - AIS:123474/07-9(172/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759.114106/2007-32 - AIS:145668/07-7(215/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CARDUZ COMERCIO EXTERIOR LTDA
25767.282324/2008-81 - AIS:356619/08-6(007/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
DANISCO BRASIL LTDA
25759.167625/2008-84 - AIS:212639/08-7(007/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA
25759.214027/2007-21 - AIS:272850/07-8(367/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.211205/2007-61 - AIS:269202/07-3(438/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759.165356/2007-31 - AIS:209775/07-3(337/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A
25759.731354/2008-39 - AIS:938833/08-8(046/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.154408/2008-24 - AIS:196190/08-0(743/07)-(25759.158015/2008-90,25759.154383/2008-69 , 25759.157919/2008-06- APENSOS) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
KOLPLAST CI LTDA
25759.145519/2008-40 - AIS:185322/08-8(481/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LLOYD AEREO BOLIVIANO S A
25759.123050/2007-15 - AIS:156719/07-5(231/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
MAM DO BRASIL DEFENSIVOS E APLICAÇÕES LTDA
25759.746451/2008-52 - AIS:957864/08-1(049/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.225760/2007-71 - AIS:287854/07-2(068/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A
25767.276808/2008-91 - AIS:351706/08-3(123/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA
25759.096782/2007-17 - AIS:123684/07-9(176/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
25759.183048/2007-97 - AIS:232251/07-0(383/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.156802/2008-05 - AIS:199160/08-4(757/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.480357/2007-11 - AIS:611384/07-2(806/07)-(25759.540071/2007-93 APENSOS) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
3M DO BRASIL LTDA
25759.147660/2008-87 - AIS:188113/08-2(727/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ

PORTARIA Nº 42, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O Diretor Geral do Hospital Federal do Andaraí, em conformidade com os termos da PT/MS nº 639, de 31.03.2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 63, de 01.04.2011 e no uso de suas atribuições legais, na forma da PT/CGRH/SAA/SE/MS nº 1041 de 30/10/2009, publicada no DOU nº 209, de 03/11/2009.

Retificar a Portaria nº 34 de 13 de Julho de 2011, publicada no DOU nº 137 de 19 de julho de 2011, seção 03, pagina 115, Onde-se lê: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Hospital Federal do Andaraí- Ministério da Saúde e a UNIRIO-Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, para fins de Prorrogação da vigência do termo original pelo período de 12 (doze) meses do Convênio de Concessão de Estágio Obrigatório extra curricular; Leia-se: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Hospital Federal do Andaraí- Ministério da Saúde e a UNIRIO-Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, para fins de Prorrogação da vigência do termo original pelo período de 12 (doze) meses do Convênio de Concessão de Estágio Obrigatório curricular. Processo SIPAR nº 33367.008326/2009-21.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÁSIO LOPES SIMÕES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 644, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.058864/2010-30, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica CONRADO & RAMOS LTDA, CNPJ: 12.621.613/0001-25, situada no Município de Arapongas - PR, na Rua SOVI, Nº 596, Parque Industrial III, CEP 86.706-570, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 645, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025527/2011-47, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica NASA - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 07.333.557/0001-93, situada no Município de Jundiaí-SP, na Avenida Humberto Cereser, Nº 3.793, Caxambu, CEP 13.216-701, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 211 de 23 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Transito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 646, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019306/2010-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual M. R. COELHO, CNPJ - 11.688.220/0001-76, situada no Município de Santana - AP, na Av. São Paulo, 863 - Fonte Nova, CEP 68.925-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santana e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Municípios de Laranjal do Jarí no Estado de Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 647, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033089/2009-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTA - VISTORIA TAQUARITUBA LTDA - ME, CNPJ - 11.125.842/0001-96, situada no Município de Taquarituba - SP, na Av. Silvano de Paula Bueno, 222 - Centro, CEP 18.740-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taquarituba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Tejupá, Sarutaiá, Coronel Macedo, Itaberá, Barão de Antonina e Riversul no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 648, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.055722/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica MOTA & GASPERIN VISTORIAS LTDA, CNPJ - 11.844.443/0001-85, situada no Município de Anápolis - GO, na Rua Joel, 285 - Quadra A, Lote 03 - Jardim Gonçalves, CEP 75.123-350, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Anápolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 649, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039696/2010-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica AMERICANA CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 11.525.556/0001-18, situada no Município de Americana - SP, na Av. Henrique Roberto Guilherme A. Brechmacher, 2157 - Jardim Brasil, CEP 13.474-140, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Americana no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 650, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009591/2009-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ALVES & ARRAEZ VISTORIA VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 08.606.050/0001-29, situada no Município de Suzano - SP, na Av. Governador Mario Covas Junior, 25 - Vila Amorim, CEP 08.610-145, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Suzano no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 651, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029909/2010-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAS VISÃO LIMITADA, CNPJ 10.750.238/0001-98, situada no Município de São Carlos - SP, na Avenida Getúlio Vargas 840 - Vila Lutfalla, CEP 13.570-390, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São Carlos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ribeirão Bonito, Analândia e Dourado no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 652, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUSBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030031/2011-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica CAMPO GRANDE PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 13.592.384/0001-20, situada no Município de Campo Grande - MS, na Av. Bandeirantes, 1257 - Jardim Taquarussu, CEP 79.006-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campo Grande no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 969, de 8 de novembro de 2010, publicada no DOU de 10 de novembro de 2010, Seção 1, Página 37, onde se lê: 'na Rua Alexandre Tamporoski, 400 - Jardim Francisco F. Albuquerque, CEP 87.309-075' Leia-se: 'na Av. Mrg Gelindo D. Stefanuto, 329 - Jardim Bandeirantes, CEP 87.301-140'.

Na Portaria Nº 1.247, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 140, onde se lê: 'e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvaro Carvalho, Alvinlândia, Arco-Íris, Campos Novos Paulista, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Gália, Guarantã, Getulina, Guaimbe, Guaiçara, Herculândia, Júlio Mesquita, Lucianópolis, Lupércio, Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Pirajuí, P. Alves, Platina, Pongai, Promissão, Presidente Alves, Novo Horizonte, Queiroz, Quintana, Reginópolis, Uru, Ubirajara, Vera Cruz e Sabino no Estado de São Paulo. Leia-se: 'e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvaro Carvalho, Alvinlândia, Arco-Íris, Campos Novos Paulista, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Gália, Guarantã, Guaimbe, Guaiçara, Iacanga, Herculândia, Júlio Mesquita, Lucianópolis, Lupércio, Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, P. Alves, Platina, Pongai, Presidente Alves, Queiroz, Quintana, Reginópolis, Uru, Ubirajara, Vera Cruz e Sabino no Estado de São Paulo'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de agosto de 2011

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante CALILI E FIGUEIREDO LTDA na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, para a localidade de Santana da Vargem, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
106/2001	MG	SANTANA DA VARGEM	FM	CALILI E FIGUEIREDO LTDA

Considerando o disposto no PARECER/Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA
COPIA POR INTERNET PROIBIDA

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
106/2001	MG	Pompéu	FM	Regional Radiodifusão Ltda.	53710.000364/02
106/2001	MG	Ubá	FM	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	53710.000349/02

Acolho o PARECER Nº554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
106/2001	MG	SANTANA DA VARGEM	FM	CALILI E FIGUEIREDO LTDA	53710.000354/2002

Acolho o PARECER Nº 0250/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que homologou e adjudicou o objeto à licitante SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA., na Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
110/2000	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA.	53830.000776/2000

Acolho o PARECER Nº 740/2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
115/2001	PA	OEIRAS DO PARÁ, OURILÂNDIA DO NORTE E PARAGOMINAS	FM	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	53720.000251/02

Tendo em vista a manifestação de RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA em face da possível anulação de seu ato de habilitação na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, para a localidade de Águas Belas, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 600/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
013/2002	PE	ÁGUAS BELAS	FM	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA

Acolho o PARECER Nº600/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
013/2002	PE	ÁGUAS BELAS	FM	RÁDIOE TV NOVA ERA LTDA	53000.008306/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante ALÔ FM- SOCIEDADE LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou. na Concorrência nº 019/2009-SSR/MC, para a localidade de Lagoa da Prata, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 758/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
019/2009	MG	LAGOA DA PRATA	FM	ALÔ FM- SOCIEDADE LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante OLA FM SOCIEDADE LTDA. em face da proponente KRTV COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 023/2010-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 0813/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
023/2010	MG	CARANGOLA	FM	KRTV COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.027151/2010

Tendo em vista a manifestação interposta pela licitante KRTV COMUNICAÇÕES LTDA. em face da decisão da Comissão que a desclassificou na Concorrência nº 023/2010-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 0813/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
023/2010	MG	CARANGOLA	FM	KRTV COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.027151/2010

Acolho o PARECER Nº 0813/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
023/2010	MG	CARANGOLA	FM	OLA FM SOCIEDADE LTDA.	53000.027153/2010

Acolho o PARECER Nº 0234/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 056/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
056/2000	CE	MILHÃ	OM	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53650.000698/00

Acolho o PARECER Nº 0234/2011/TFC/ CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
056/2000	CE	COREAÚ	OM	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	53650.000701/00

Acolho o PARECER Nº 0234/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja ANULADA a homologação na concorrência 056/2000, para a localidade de Paramoti/CE, conforme o Anexo Único nos termos da legislação vigente e do edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
056/2000	CE	PARAMOTI	OM	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	53650.000700/00

Tendo em vista nova manifestação interposta pela licitante SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA. em face do ato que anulou sua habilitação na Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER Nº 0239/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer da manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
060/2001	PR	CHOPINZINHO E DOIS VIZINHOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000253/2001

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 569, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Aprova a prorrogação dos prazos estabelecidos nos arts. 12, 17 e 18 do Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 536, de 9 de novembro de 2009, para o ano de 2011, e a alteração do referido regulamento, para incluir novo dispositivo (art. 23).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de julho de 1997, e pelo arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 34, publicada no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.003153/2011;

CONSIDERANDO as obrigações de divulgação das metas de universalização para o ano de 2011;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 616, realizada em 4 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, no ano de 2011, o prazo estabelecido no § 1º do art. 12 do Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 536, de 9 de novembro de 2009, para quinze dias após a publicação desta Resolução.

Art. 2º Prorrogar, no ano de 2011, os prazos estabelecidos nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 12 do Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 536, de 2009, com base nos mesmos intervalos temporais fixados no referido regulamento, a contar do marco inicial definido no artigo anterior.

Art. 3º Prorrogar, no ano de 2011, os prazos estabelecidos nos arts. 17 e 18 do Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 536, de 2009, para sessenta dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Incluir no Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução nº 536, de 2009, o art. 23:

"Art. 23. Em casos excepcionais, devidamente motivados, o Conselho Diretor da Anatel poderá prorrogar, mediante a expedição de Ato, os prazos estabelecidos nos arts. 12, 17 e 18 deste Regulamento."

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2011

Nº 3.997 - Processos nº 53554.002252/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/BA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 5 do Plano Geral de Outorgas - (PGO), em face do Despacho nº 8.880/2010-CD, de 28 de setembro de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 606, realizada em 12 de maio de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 376/2011-GCJV, de 5 de maio de 2011.

Em 19 de julho de 2011

Nº 5.520 - Ref.: Processo nº 53500.013563/2005, 53500.016202/2005, 53500.016528/2005 e 53500.016967/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF n° 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 11, do Plano Geral de Outorgas - PGO, em fase da decisão Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho n° 2.229/2011-CD, de 17 de março de 2011, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguar descumprimento ao Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC, aprovado pela Resolução n° 30/1998, decidiu, em sua Reunião n° 613, realizada em 14 de julho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n° 458/2011-GCJR, de 7 de julho de 2011.

Nº 5.517 - Ref.: Processo nº 53532.000259/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/ PE, CNPJ/MF n° 33.000.118/0014-93, Concessionária do STFC no Setor 8 do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n° 2.214/2011-CD, de 17 de março de 2011, nos autos do processo em epígrafe, instaurando para averiguação de descumprimentos diversos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n° 30/1998, e ao Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n° 217/2000, decidiu, em sua Reunião n° 612, de 30de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos e pelas razões e justificativas constantes da Análise n° 312/2011-GCJR, de 20 de maio de 2011.

Em 28 de julho de 2011

Nº 5.816 - Processos nºs 53569.002197/2006 e 53569.002680/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 614, realizada em 21 de julho de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do cumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 464/2011-GCJR, de 13 de julho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas (PGO) para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 5.803 - Processos no 53504.022412/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF no 02.449.992/0001-64, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato no 2.457, de 20 de abril de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 606, realizada em 12 de maio de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Ato supracitado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 118/2011-GCJR, de 22 de fevereiro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO GERENTE

Processo n° 535450013432010, instaurado em desfavor de EDMIR GONÇALVES DA COSTA, torna sem efeito a publicação do despacho no Diário Oficial da União n.º 100, de 26 de maio de 2011, Seção 1, Página 26, pela publicação indevida da matéria.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.000197/2009	Admir Casagrande	Art. 18 da Res. 303/2002.	R$ 400,00	PR	21/10/10
53516.009665/2009	Vanderlei Scorpione	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R$ 1.081,01	PR	29/10/10

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 44, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos, a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de freqüências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato n.º 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subseqüente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br/ relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 9 de setembro de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 2 de setembro de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

CONSULTA PÚBLICA N.º 44, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

Telefone: 133

ARA APKAR MINASSIAN

ATO Nº 5.443, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.003890/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE NOVO HORIZONTE - RADCOM - Novo Horizonte/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.569, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.010766/2011. Aplica à empresa VIAVETORIAL INTERNET LTDA., CNPJ nº 10.684.699.0001-91, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 5.091, DE 19 DE JULHO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à , por meio do Ato n° 828, de 29/05/1996, para JOSE LUIZ DE MIRANDA BORDIN, CPF nº 862.334.678-53, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.355, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à BRILHO ESTRELAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 08.785.951/0001-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.441, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 24.930.315/0001-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.450, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA, CNPJ nº 01.397.753/0001-45 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.451, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TELEVISAO GOYA LTDA, CNPJ nº 01.279.835/0001-95 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.452, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.156.313/0001-69 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.453, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à AYRES SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.943.268/0001-55 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.454, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CARVOEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 66.287.558/0001-08 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.455, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à INACIO CARLOS URBAN, CPF nº 194.096.130-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.456, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à MRS LOGISTICA S/A, CNPJ nº 01.417.222/0003-39 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.458, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ADM DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.003.402/0069-63 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.459, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ADRIANO MARTINS DOMINGUES, CPF nº 008.026.621-53 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.460, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PAULO MOCELLIN, CPF nº 431.157.999-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.461, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à UNIVERSAL SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.830.513/0001-31 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.462, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CELSO MACEDO KOSSATZ, CPF nº 287.090.989-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.463, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CYRO RIBAS TAQUES, CPF nº 004.158.719-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.464, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à IVAICANA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 81.264.897/0001-62 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.465, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à LINCOLN SADAO MAKUTA, CPF nº 202.811.969-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.466, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 30.183.867/0001-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.467, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VOPAK BRASIL S.A., CNPJ nº 44.167.450/0001-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.468, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 57.120.362/0001-33 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.469, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ASSOCIACAO PAULISTA DE MEDICINA, CNPJ nº 60.993.482/0003-11 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.470, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.471, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ASSOCIACAO PAULISTA DE MEDICINA, CNPJ nº 60.993.482/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.472, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.473, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à GLOBE QUIMICA LTDA, CNPJ nº 03.198.606/0001-71 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 5.474, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TOP PREMIUM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.589.870/0001-97 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.475, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO, CNPJ nº 00.955.107/0001-93 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.476, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DESAO PAULO S/C LTDA, CNPJ nº 43.395.177/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.477, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à MINERACAO AMAPARI SA, CNPJ nº 42.150.219/0001-17 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.478, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à REGIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.692.904/0001-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.479, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à CESENGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 20.755.773/0001-95 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.480, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à BREDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A., CNPJ nº 05.160.935/0037-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.481, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à ALEXANDRE RICO, CPF nº 014.335.629-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.482, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à COMPANHIA HIDROELETRICA FIGUEIROPOLIS, CNPJ nº 07.583.828/0001-69 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.483, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à JOAO SANCHEZ JUNQUEIRA, CPF nº 126.980.919-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.484, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à DIVADIR DE PIERI, CPF nº 138.133.239-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.485, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à CLOVIS MIGUEL GEME, CPF nº 451.713.279-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.486, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à GENIR CELA, CPF nº 560.519.809-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.487, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à AMAURI FORNARI, CPF nº 589.579.019-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.488, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à SIG ALARMES MONITORADOS LTDA. ME, CNPJ nº 03.125.934/0001-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.489, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à CONRAD COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 05.339.319/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.490, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à CONSORCIO CONPAR, CNPJ nº 08.968.718/0001-88 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.491, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à 3A AÇÃO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.503.924/0001-27 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.492, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à GELITA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 12.199.337/0002-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.493, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à REFLORESTADORA MEURER LTDA, CNPJ nº 12.240.148/0001-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.494, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à NAUTICA AGUA BOA LTDA, CNPJ nº 12.940.346/0001-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.495, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à CICERO PASSOS DE LACERDA, CPF nº 608.759.849-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.496, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à SCHEFFER AGRO FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 77.782.571/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.497, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à CLUBE NAUTICO SITIO BOM, CNPJ nº 01.028.655/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.498, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à SIDNEI LORENSET, CPF nº 022.752.349-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 5.499, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 00.831.373/0053-35 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.500, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à MINERACAO GRANDES LAGOS LTDA, CNPJ nº 02.894.169/0008-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.501, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à EDIFICIO NACOES UNIDAS, CNPJ nº 03.414.936/0001-57 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.502, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à EDIFICIO METROPOLITAN PARK PLAZA, CNPJ nº 03.770.004/0001-47 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.503, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à FLORESTAL BRASIL S.A. , CNPJ nº 07.276.103/0001-28 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.504, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à JORGE LUIZ MORELLI E OUTROS, CNPJ nº 08.069.666/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.505, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à EDMILSON CASAGRANDE E OUTROS, CNPJ nº 08.082.630/0001-64 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.506, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à M.M. INFORMATICA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.554.611/0001-35 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.507, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à ANHEMBI TENIS CLUBE, CNPJ nº 62.066.279/0001-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.508, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à HEITOR AUGUSTO COSTA ANDRADE, CPF nº 000.532.105-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.510, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à JAVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.394.369/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.511, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à GILSON NASCIMENTO PASSOS, CPF nº 086.045.095-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.512, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à FUNDACAO JOSE SILVEIRA, CNPJ nº 15.194.004/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.513, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 78.851.995/0004-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.514, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à MANOEL S. BRITO & CIA. LTDA, CNPJ nº 03.542.644/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.515, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SAWAGE - EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 36.916.104/0001-98 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.516, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ELISEU DE PAULA, CPF nº 106.437.109-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.517, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 00.074.635/0001-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.568, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.010761/2011. Aplica à empresa Azul Telecomunicações LTDA., CNPJ nº 07.260.259.0001-10, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

RDIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.360, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.014151/2011 - Expede autorização à SATNEXT TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.154.815/0001-50, para prestação do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 29 DE JULHO DE 2011

Autoriza repasse de recursos reembolsáveis ao agente Financeiro-FINEP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Resolução nº 36, de 01 de dezembro de 2005, resolve

Art. 1º Autorizar sejam repassados pelo Ministério das Comunicações - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel (UG-410007) à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep (UG- 365001, Gestão 36801) R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para contratação de projetos reembolsáveis nos termos da Resolução nº 66, de 28 de outubro de 2010."

Art. 2º Os recursos previstos no art.1º deverão ser alocados em projetos voltados para o desenvolvimento de tecnologias que promovam o crescimento da capacidade de infraestrutura para o aumento da oferta de acessos banda larga - em consonância como Plano Nacional de Banda Larga (PNBL) - e que possibilitem o aprimoramento e a criação de dispositivos e serviços competitivos no mercado tecnológico brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 29 DE JULHO DE 2011

Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2011/2013 da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

Nº da reunião: 40a RO Data da reunião: 19/07/2011

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo §5º do art. 12 da Resolução nº 01 do Funttel, de 20 de março de 2001,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de julho de 2011, resolve

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2011/2013 do Agente Financeiro FINEP, na forma apresentada na 40ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Funttel, com previsão de orçamento conforme quadro abaixo:

PAR/FINEP	2011*	2012*	2013*
Fomento de Operações Aprovadas	71,3	21,1	4,1
Fomento de Novas Operações	5,0	60,0	65,0
Financiamento de Novas Operações	50,0	50,0	100,0
TOTAL	126,3	131,1	169,1

*valores em milhões de reais

Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo estão condicionados a autorização das Leis de Orçamento Anuais dos exercícios 2011, 2012 e 2013, dos seus respectivos Créditos Suplementares quando autorizados e de limitações impostas pelos Decretos de Programação Financeira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Presidente do Conselho

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 472, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece as diretrizes para o Processo de Chamada Pública para contratação de capacidade de transporte de gás natural, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nos arts. 4º, inciso II, 6º e 34 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, nos arts. 6º, inciso II, 8º, 43, inciso II, e no art. 49, § 2º, do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, as diretrizes para a realização pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP de Processo de Chamada Pública para a contratação de capacidade de transporte em gasodutos existentes, a serem construídos ou ampliados.

Art. 2º O Processo de Chamada Pública deverá:

I - assegurar a publicidade, a transparência e o acesso a todos os interessados; e

II - garantir aos participantes a obtenção das informações disponíveis a respeito do Projeto objeto do Processo.

Art. 3º O Processo de Chamada Pública de que trata o art. 1º será realizado:

I - de maneira direta, conduzido pela ANP; ou

II - de maneira indireta, conduzido pelo transportador, sob a supervisão da ANP.

§ 1º A ANP será a responsável pela elaboração do Edital do Processo de Chamada Pública, podendo, no caso do inciso II, solicitar ao transportador que apresente minuta para este fim.

§ 2º A ANP será responsável por todas as etapas do Processo de Chamada Pública, até a sua conclusão, com a assinatura do Termo de Compromisso referido no § 3º do art. 5º da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, pelos carregadores interessados na contratação de capacidade de transporte.

§ 3º A ANP somente poderá optar por promover o Processo de Chamada Pública de maneira indireta nos casos de gasodutos de transporte enquadrados no art. 30 da Lei nº 11.909, de 2009, e suas ampliações.

Art. 4º O Processo de Chamada Pública de que trata o art. 1º tem por objetivo identificar os potenciais carregadores e dimensionar a demanda efetiva e será realizado para as seguintes situações:

I - acesso ao serviço de transporte firme, em capacidade disponível;

II - construção de novo gasoduto;

III - construção de gasoduto que tenha iniciado o processo de Licenciamento Ambiental, mas não tenha sido autorizado pela ANP até 5 de março de 2009; ou

IV - ampliação de gasoduto, autorizado ou concedido.

Art. 5º O Edital do Processo de Chamada Pública deverá conter:

I - o cronograma com todas as etapas do Processo, contendo, obrigatoriamente, a data limite para a assinatura do Termo de Compromisso pelos carregadores;

II - as garantias que serão exigidas dos carregadores por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso;

III - a minuta do Termo de Compromisso a ser assinado pelos carregadores ao final do Processo;

IV - as cláusulas essenciais que deverão integrar a minuta de Contrato Padrão de Serviço de Transporte a ser celebrado entre os carregadores e o transportador;

V - a proposta de traçado do gasoduto, quando couber;

VI - a forma de definição do período de exclusividade, observado o art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.909, de 2009, que terão os carregadores iniciais que assinarem o Termo de Compromisso;

VII - a expectativa de tarifa máxima ou a tarifa de acesso;

VIII - a metodologia de cálculo tarifário a ser adotada na fixação da tarifa máxima ou da tarifa de acesso;

IX - a metodologia a ser utilizada para a fixação, de forma iterativa, da tarifa máxima de transporte em função da demanda identificada ao longo do Processo de Chamada Pública;

X - as regras que serão utilizadas no cálculo das tarifas a serem pagas pelos carregadores que celebrarem, com os transportadores, Contratos de Serviço de Transporte, bem como as regras de reajuste;

XI - as regras de alocação da capacidade, para os casos em que a demanda total não puder ser suprida pelo Projeto objeto do Processo; e

XII - o prazo previsto para início das operações do gasoduto de transporte ou da ampliação, que irá constar do Edital de Licitação para a concessão.

§ 1º As regras de alocação de capacidade, de que trata o inciso XI, deverão ser transparentes e não discriminatórias.

§ 2º O Edital do Processo de Chamada Pública deverá ser amplamente divulgado, de modo a permitir a participação efetiva do maior número possível de agentes interessados no transporte de gás natural.

Art. 6º O Ministério de Minas e Energia, nos casos de construção ou ampliação, fornecerá à ANP as informações básicas do gasoduto de referência contidas nos estudos de expansão da malha, assim como outras informações disponíveis que possam contribuir para o Processo de Chamada Pública.

Art. 7º Nos casos de construção ou ampliação de gasoduto, antes da assinatura dos Termos de Compromisso de compra da capacidade solicitada, a ANP deverá consultar o Ministério de Minas e Energia quanto ao interesse em aumentar a capacidade identificada ao final do Processo de Chamada Pública.

§ 1º O Ministério de Minas e Energia manifestar-se-á em até trinta dias contados da data da consulta prevista no caput.

§ 2º Caso o Ministério de Minas e Energia se manifeste pelo aumento da capacidade, comunicará à ANP o mecanismo econômico a ser utilizado e o período de exclusividade para a capacidade adicional.

§ 3º Caso o Ministério de Minas e Energia se manifeste pelo aumento da capacidade, fica assegurada aos carregadores a possibilidade de desistir total ou parcialmente da contratação de capacidade do Projeto objeto do Processo, nos termos da regulação da ANP.

§ 4º A tarifa de transporte a ser paga pelos carregadores que contratarem a capacidade adicional não poderá ser inferior à tarifa dos demais carregadores, nas mesmas condições.

Art. 8º A ANP deverá assegurar tratamento isonômico a todos os carregadores na assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de agosto de 2011

Nº 3.201 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005545/2010-88, resolve: I - Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Sete Gameleiras, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, outorgada à empresa Sete Gameleiras S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.720.327/0001-36, por meio da Portaria MME nº 131, de 24 de fevereiro de 2011, que passa a ser constituído de uma subestação elevadora compartilhada de 34,5-230kV, conectada a uma LT compartilhada em 230kV até o bay de entrada na SE Sobradinho de 230kV da Chesf.

Nº 3.202 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005543/2010-99, resolve: I - Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Pedra Branca, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, outorgada à empresa Pedra Branca S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.709.996/0001-98, por meio da Portaria nº 123, de 17 de fevereiro de 2011, que passa a ser constituído de uma subestação elevadora compartilhada de 34,5-230kV, conectada a uma LT compartilhada em 230kV até o bay de entrada na SE Sobradinho de 230kV da Chesf.

Nº 3.203 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005544/2010-33, resolve: I - Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL São Pedro do Lago, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, outorgada à empresa São Pedro do Lago S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.709.813/0001-34, por meio da Portaria MME nº 132, de 25 de fevereiro de 2011, que passa a ser constituído de uma subestação elevadora compartilhada de 34,5-230kV, conectada a uma LT compartilhada em 230kV até o bay de entrada na SE Sobradinho de 230kV da Chesf.

Nº 3.204 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n°. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.003815/2011-05, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Rio Claro de Goiás e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente, localizada no Município de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, em favor da empresa Eber Bio-Energia e Agricultura Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.242/0001-19, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de agosto de 2011

Nº 3.206 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 66 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no art. 15 da Lei n 10.848, de 15 de ºmarço de 2004, no art. 71 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 193, de 19 de dezembro de 2005, e no art. 7º da Resolução Normativa nº 229, de 8 de agosto de 2006, no Parecer da Procuradoria Federal na ANEEL nº421/2011-PGE/ANEEL e no que consta do Processo nº 48500.002021/2011-16, resolve: I) Negar provimento da solicitação da Ferrous Ressources do Brasil S/A, inscrita no CNPJ: 08.852.207/0003-68, situada na Av. Álvares Cabral, 1.777, 5º, 6º e 7º andares, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, de sua Unidade de Mina da Viga, para o estabelecimento de rede particular para a conexão da subestação da captação de água e bombeamento, na tensão de 13,8 kV, numa extensão de 9 km, localizada no Município de Congonhas, Minas Gerais.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de agosto de 2011

Nº 3.209 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001245/2004-00, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 15.000 kW, da PCH Lavrinhas, localizada no Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, de titularidade da Usina Paulista Lavrinhas de Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa nº 716, de 3 de outubro de 2006, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Empreendimentos Patrimoniais Santa Gisele Ltda., que havia sido auto-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

rizada nos termos da Resolução ANEEL nº 138, de 6 de abril de 2004, para início da operação em teste a partir do dia 9 de agosto de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.210 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004184/2007-57, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG5, de 29.000 kW, da UHE Dardanelos, localizada no Rio Aripuanã, no Município de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso, concedida à empresa Energética Águas da Pedra S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 002/2007-MME-UHE Dardanelos, de 3 de julho de 2007, para início da operação comercial a partir do dia 9 de agosto de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponibilizada ao sistema.

Nº 3.211 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005462/2010-99, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG15 de 2.000 kW da EOL Cerro Chato III, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato III S.A., autorizada nos termos da Portaria n° 748, de 24 de agosto de 2010, e que teve alterada as características técnicas, as instalações de interesse restrito e a denominação da usina, nos termos do Despacho ANEEL nº 147, de 20 de janeiro de 2011, para início da operação comercial a partir do dia 9 de agosto de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de agosto de 2011

Nº 3.205 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, na Resolução Autorizativa nº 2.861, de 19 de abril de 2011, e o consta do Processo nº 48500.001119/2006-17, resolve anuir com os Distratos aos Contratos de Compartilhamento dos Serviços de Infraestrutura celebrados entre Castelo Energética S.A. - CESA e a EDP Energias do Brasil S.A., e entre Castelo Energética S.A. - CESA e a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, ambos anuídos pelo Despacho ANEEL nº 1.598, de 14 de abril de 2011.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de agosto de 2011

Nº 3.207 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008694/2008-84, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Porcos, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,5 MW, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 19º09' de Latitude Sul e 43º21' de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Gallway Projetos e Energia do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.614/0001-00.

Nº 3.212 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003086/2010-06, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Salto Grande, com potência estimada nos estudos de inventário de 27,3 MW, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 25º00´15´´ de Latitude Sul e 52º15´48´´ de Longitude Oeste, cujo titulares são Desenvix S.A. e a Omega Energia Renovável S.A., inscritas no CNPJ sob o nº 00.622.416/0003-03 e 09.149.503/0001-06, respectivamente.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos nºs 2.193 e 2.195, datados 26 de maio de 2011, publicados no DO de 27/5/2011, Seção 1, página n° 122, onde se lê: "II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 2/8/2011.", leia-se: "II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/3/2012."

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de agosto de 2011

Nº 3.213 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL n. 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto nos art. 11 a 13 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 24, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto n. 2.410, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo n. 48500.7088/2010-66, resolve: I - Tornar sem efeito os valores publicados para os produtores independentes Energética Eldorado Ltda - UTE Eldorado constante no Despacho n. 3.731, de 27 de dezembro de 2007 e no Despacho n. 4.778, de 23 de dezembro de 2008 e Usina Eldorado Ltda - UTE Eldorado constante no Despacho n. 4.774, de 22 de dezembro de 2009 e no Despacho n. 4.080, de 27 de dezembro de 2010.

Nº 3.214 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL n. 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto nos art. 11 a 13 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 24, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto n. 2.410, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo n. 48500.007088/2010-66, resolve: I - Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para as geradoras relacionadas a seguir, para o período de julho de 2011 a junho de 2012. II - Fica a empresa cientificada do lançamento tributário do montante referente à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referido no inciso anterior e da possibilidade de eventual oferta de impugnação ou recurso acerca do lançamento deste crédito tributário, no prazo legal de 10 dias, conforme Lei n. 9.784/1999. III - O valor anual da TFSEE, disponível na página da ANEEL no endereço eletrônico http://duto.aneel.gov.br/concessionarios, será recolhido em uma única parcela ou em duodécimos, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento. IV - A parcela do mês de competência terá vencimento no dia 15 do mês seguinte, sendo facultado o recolhimento do valor integral na data do primeiro vencimento. V - O recolhimento não pago no prazo previsto será acrescido de juros, multa de mora e demais consectários conforme estabelece a Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009, e nos termos da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

GERADORA	TFSEE ANUAL julho de 2011 a junho de 2012	TFSEE MENSAL julho de 2011 a junho de 2012
Isamu Ikeda Energia S/A	R$ 163.834,02	R$ 13.652,83
Alvorada Energia S/A	R$ 38.108,47	R$ 3.175,71
Socibe Energia S/A	R$ 112.203,81	R$ 9.350,32

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 365, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004045/2008-67, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Vopak Brasil S/A, CNPJ: 44.167.450/0001-49, autorizada a operar 6 (seis) tanques na Área 3 do seu Terminal Aquaviário localizado no Bairro Alemoa, no Município de Santos - SP, com as seguintes características:

Tanque	Diâmetro (m)	Altura Útil (m)	Capacidade Tabelada (m^3)
305	16,005	14,890	3.002,362
307	16,005	14,900	3.012,959
308	16,006	12,460	2.513,209
309	10,992	14,880	1.416,302
310	9,990	13,480	1.057,927
311	10,997	13,500	1.283,692

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Vopak Brasil S/A, deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização n° 141, de 22 de março de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de agosto de 2011

Nº 961 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010739/2011-39, e considerando:

- as informações, os estudos e o projeto apresentados pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG, referentes à construção do Ponto de Entrega de gás natural Três Lagoas Tipo VI - UFN III, a ser localizada no km 704+200 do Trecho Norte do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), no município de Três Lagoas, MS;

- a solicitação feita pela TBG, através de correspondência TBG/DSP 0089/2011, datada de 20 de julho de 2011, resolve:

1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto do Ponto de Entrega de gás natural denominado Três Lagoas Tipo VI - UFN III, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela TBG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3.Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia outorgada pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

Este empreendimento consiste na implantação do Ponto de Entrega de gás natural denominado Três Lagoas Tipo VI - UFN III, a ser localizado no km 704+200 do Trecho Norte do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), no município de Três Lagoas, MS.

O gás natural é retirado da linha tronco através de válvula de esfera manual de 12" instalada na derivação de entrada para o ponto de entrega.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O gás passa, inicialmente, por um filtro ciclone, que separa e acumula particulados maiores que 8µm sólidos e líquidos e, a seguir, pelos filtros cartuchos (que retêm partículas maiores que 5µm). Cada um dos filtros cartucho está a montante e em série com o respectivo aquecedor e os dois conjuntos operam simultaneamente, em paralelo.

Para evitar que a queda de temperatura que acompanha a redução de pressão do gás natural (efeito Joule-Thompson) venha a causar formação de hidratos com entupimento e dano a tubulações e acessórios, o gás é aquecido antes das válvulas redutoras de pressão.

O controle de aquecimento é feito através de uma válvula de três vias que direciona parte da corrente de gás para um feixe tubular imerso em banho de água quente no aquecedor e o restante para um by-pass do aquecedor. As duas correntes se misturam na saída do aquecedor.

A água do aquecedor é mantida a uma temperatura de 70~90°C pelos gases de saída de um queimador de gás.

A temperatura de projeto da tubulação de gás é de 60ºC, exceto a tubulação imediatamente a jusante do aquecedor, com classe de pressão 900 lbf e temperatura de projeto 100 °C.

A pressão do gás é reduzida e controlada dentro de limites estabelecidos para transferência à UFN III em 50,0 kgf/cm²g.

Para a medição da vazão de gás são utilizados medidores de vazão ultrassônicos e medidores de pressão e temperatura em dois tramos de medição (01 reserva), sendo então feita a correção para as condições padrão de medição (20ºC e 1 atm) em dois computadores de vazão (um para cada tramo).

A vazão máxima de operação do ponto de entrega é de 3.600.000 Nm³/d @ 20ºC e 1 atm.

Deve ser utilizada a norma de construção das tubulações ASME B31.8 e deve ser utilizado o critério de construção/operação dos vasos de pressão ASME VIII / NR-13.

ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

Este ponto de entrega foi projetado para operar nas condições de processo descritas na Tabela a seguir.

Tabela - Valores de Processo

		Condições de Entrada	Condições de Saída
Geral	Fluido	Gás Natural	Gás Natural
	Estado Físico	Gás	Gás
Vazão (Nm³/dia)	Normal	1.800.000	1.800.000
	Máximo	3.600.000	3.600.000
	Mínimo	192.000	192.000
Pressão (kgf/cm²g)	Normal	65	50
	Máximo	100	58
	Mínimo	55	48
	Projeto	100	70
Temperatura (°C)	Operação	15/48	20
	Projeto	60	50

O ponto de entrega será constituído das seguintes instalações:

Tomada de Gás da Linha Tronco

O gás transferido pelo ponto de entrega é tomado do flange da purga de 12" a jusante da válvula VES-10410 do GASBOL.

Sistema de Filtragem

Ao entrar no ponto de entrega, o gás passa por um filtro ciclone para retirada de eventuais líquidos e condensados; em seguida, passa por filtros cartucho que operam em paralelo para retirada de partículas sólidas maiores que 5 µm. Cada filtro cartucho foi dimensionado para 100% de capacidade da vazão máxima instantânea do ponto de entrega e dotado de alarme de alta pressão diferencial.

À jusante dos filtros cartucho existem válvulas de bloqueio automáticas (HV-056A e HV- 056B) que podem ser fechadas através de comando da Central de Supervisão e Controle do Gasoduto na Sede da TBG, no Rio de Janeiro. Em seguida, o gás é encaminhado para o sistema de aquecimento.

Sistema de Aquecimento

O Sistema de Aquecimento é composto por dois aquecedores, cada um com capacidade para 50% da carga térmica máxima e com capacidade para 100% da vazão máxima do ponto de entrega, normalmente ambos operando simultaneamente.

Os aquecedores são do tipo flamotubulares indiretos a banho de água, usando gás natural como combustível.

Sistema de Controle de Pressão

É composta por dois tramos de redução e controle de pressão operando em hot-standby, que mantém a pressão de entrega estabilizada em 50 kgf/cm2g.

Cada tramo é dotado de:

a) uma válvula de bloqueio automático com piloto de alta pressão;

b) duas válvulas de controle de pressão, sendo uma "falha-fecha" operando como monitora e outra "falha-abre" operando como reguladora ativa;

c) uma válvula de alívio de pressão para prevenir excessos em decorrência de vazamento de válvula de bloqueio;

d) um manômetro;

e) duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera;

f) uma válvula de retenção;

g) duas figuras oito;

h) válvulas de dreno e "vent".

Sistema de Medição de Vazão

É composto por dois tramos de medição de vazão, sendo um utilizado como reserva. Cada tramo tem capacidade de medição de 100% da vazão máxima prevista para o ponto de entrega.

Cada tramo é dotado de:

a) uma placa condicionadora de fluxo;

b) um medidor de vazão ultrassônico montado após a placa condicionadora de fluxo;

c) duas válvulas de bloqueio tipo esfera para alinhamento do tramo;

d) uma válvula on-off;

e) duas figuras oito;

f) um transmissor de temperatura;

g) um transmissor de pressão.

Existe uma linha de interligação entre os tramos de medição, provida de válvula de bloqueio e de retenção, de forma a possibilitar alinhamento em série para comparação.

Os dados de vazão, pressão e temperatura de cada tramo são coletados e registrados pelos respectivos Computadores de Vazão que realizam a correção do volume entregue para as condições das bases contratuais (20ºC e 1 atm), utilizando a norma AGA-9.

Para o cálculo de supercompressibilidade é utilizada a norma AGA-8.

Os Computadores de Vazão também recebem os dados de medição do Sistema de Utilidades para correção de vazão.

Sistema de Gás para Utilidades

O Gás de Utilidades é utilizado como combustível dos aquecedores e para instrumentação pneumática do ponto de entrega.

A tomada de alimentação de gás para utilidades e instrumentos está localizada no header a jusante do sistema de controle de pressão.

O sistema possui uma estação de redução de pressão com dois tramos contendo válvulas reguladoras e monitoras, bloqueio automático e alívio, e um tramo de medição com medidor de deslocamento positivo tipo lóbulos, medição de pressão e temperatura, e válvulas de bloqueio.

A correção de vazão de gás de utilidades para as condições das bases contratuais é realizada pelo Computador de Vazão operacional. O outro Computador de Vazão também está dimensionado para receber os dados de medição do Sistema de Utilidades, em caso de parada do principal, através de módulos específicos e cabos deixados entre um painel e outro.

Sistema de Controle de Vazão

O sistema de controle de vazão está localizado a jusante dos tramos de medição. É composto por uma válvula de controle de vazão, duas válvulas de bloqueio tipo esfera, uma válvula de bypass tipo esfera e um transmissor de pressão no header de saída.

MEIO AMBIENTE

O empreendimento encontra-se em processo de obtenção de Licença de Instalação junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

NORMAS

O projeto de implantação do ponto de entrega contempla normas nacionais, internacionais e procedimentos internos, dentre os quais pode- se destacar:

Norma Petrobras N-57 - Projeto Mecânico de Tubulação Industrial;

Norma Petrobras N-38 - Critérios para Projetos de Drenagem, Segregação, Escoamento e Tratamento Preliminar de Efluentes Líquidos de Instalações Terrestres;

Norma Petrobras N-108 - Suspiros e Drenos para tubulações e equipamentos;

Norma Petrobras N-115 - Montagem de tubulações metálicas;

Norma Petrobras N-133 - Soldagem - Procedimento;

Norma Petrobras N- 279 - Projeto de estruturas Metálicas;

Norma Petrobras N-293 - Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas;

Norma Petrobras N-1744 - Projeto de oleodutos e gasodutos terrestres;

NBR-6118 - Projeto de Estruturas de Concreto - Procedimento;

Norma Petrobras N-76 - Materiais para tubulações para instalações de refino e transporte;

Norma Petrobras N-464 - Construção, montagem e condicionamento de duto terrestre;

ASME/ANSI-B31.8 - Gas Transmission and Distribution Piping System;

NBR-5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

NBR-5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

Norma Petrobras N-1614 - Construção, montagem e condicionamento de equipamentos elétricos;

Norma Petrobras N-2167 - Classificação de áreas para instalações elétricas em unidades de transporte de petróleo, gás e derivados;

Norma Petrobras N-858 - Construção, montagem e condicionamento de instrumentação;

Norma Petrobras N-1882 - Critérios para elaboração de projetos de instrumentação;

Norma Petrobras N-2247 - Válvulas esfera em aço para uso geral e fire-safe;

Norma Petrobras N-2668 - Válvulas industriais.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Licenciamento Ambiental	Fev/2011 Mar/2013	Mar/2012 Jul/2013
Projeto Básico	Dez/2010	Mai/2011
Projeto Executivo	Dez/2011	Jul/2012
Fornecimento de Materiais e Instrumentos	Fev/2012	Dez/2012
Construção Civil	Jan/2012	Out/2012
Montagem Eletromecânica	Ago/2012	Mar/2013
Comissionamento, Testes e Gaseificação	Mar/2013	Jul/2013
Documentação "as built"	Mar/2013	Jul/2013
Gerenciamento e Fiscalização	Dez/2010	Jul/2013
Início da Operação	Jul/2013	

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

844.036/2008-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA

844.038/2008-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA

844.040/2008-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

844.096/2011-RETRATEL TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA

844.103/2011-GUSTAVO DE ARAÚJO AGUIAR

Fase de Licenciamento

Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)

.844.139/2008-NEWDSON COSTA DE MOURA- NOT Nº301/2011

.844.065/2009-M.M MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-NOT Nº302/2011

Determina arquivamento do processo adm. de nulidade Registro de Licença(1290)

844.008/2011-TRIUNFO PEDRAS LTDA.-Of. nº 241/2011

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

880.203/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA

880.286/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C

880.287/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C

880.289/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C

880.318/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C

880.186/2010-GISELE MORAIS GURGEL DO AMARAL

880.442/2010-GILBERTO LUIZ DE ROSS

880.297/2011-ZAQUEU PEREIRA DA COSTA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

880.204/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA-OF. N°0627/2011

880.207/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA-OF. N°0663/2011

880.209/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA-OF. N°0664/2011

880.344/2010-INGERLANE CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA-OF. N°0668/2011

880.348/2010-KALAMAZON ESTUDOS GEOLÓGICOS LTDA-OF. N°0667/2011

880.374/2010-ANTONIO CARLOS DUARTE ALECRIM-OF. N°0637/2011

880.268/2011-FERNANDA NEGREIRO FONTENELLE-OF. N°0633/2011

880.269/2011-CLAITON SERGIO DE SOUZA-OF. N°0632/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

880.008/2009-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES- Alvará n°3004/2009 - Cessionario:880.306/2011-SH PISOS LTDA-CPF ou CNPJ 03.993.473/0001-25

880.035/2009-ROMÁRIO JEFF BRASIL MATOS- Alvará n°1.458/2010 - Cessionario:880.286/2011 e Cessionário: 880.287/2011-CONSTRUTORA VIDA NOVA LTDA ME e ANTONIO BEZERRA BRAGA.- CPF ou CNPJ 15.798.010/0001-91 e CPF: 046.637.052-00 respectivamente.

880.193/2010-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES- Alvará n°5.471/2011 - Cessionario:880.307/2011-SH PISOS LTDA.-CPF ou CNPJ 03.993.473/0001-25

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

880.371/2010-TEREZINHA DE CASTRO LIMA- Cessionário:TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 63.649.552/0001-45- Alvará n°2.444/2011

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

880.203/2007-CONSTRUTORA E MINERAÇÃO MURUÁ LTDA -Alvará N°873/2009

880.204/2007-CONSTRUTORA E MINERAÇÃO MURUÁ LTDA -Alvará N°874/2009

Fase de Disponibilidade

Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)

880.093/2004-BENZION DAVID RUDNITZKI

Fase de Requerimento de Licenciamento

CÓPIA NÃO AUTENTICADA PROIBIDA POR TERCEIROS

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.332/2010-JOSÉ VALDEMIR RIBEIRO TORRES-Registro de Licença n°35/2011 de 27/07/2011-Vencimento em 28/2/2012
880.064/2011-ALESSANDRA PATRICIA SILVA DE ASSUNÇÃO-Registro de Licença n°36/2011 de 01/08/2011-Vencimento em 06/01/2012
880.246/2011-CONSTRUTORA ETAM LTDA-Registro de Licença n°38/2011 de 02/08/2011-Vencimento em 25/04/2013
880.247/2011-CONSTRUTORA ETAM LTDA-Registro de Licença n°39/2011 de 03/08/2011-Vencimento em 28/04/2013
880.249/2011-CONSTRUTORA ETAM LTDA-Registro de Licença n°40/2011 de 03/08/2011-Vencimento em 03/05/2013
880.254/2011-CONSTRUTORA ETAM LTDA-Registro de Licença n°37/2011 de 02/08/2011-Vencimento em 18/04/2013
880.316/2011-MANUELLA ROCHA BONFIM-Registro de Licença n°34/2011 de 19/07/2011-Vencimento em 07/07/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
880.908/2008-NARDIER PINHEIRO DE ARAÚJO
880.037/2009-FRANCISCO GERALDO LOPES
880.263/2010-M DA CONCEIÇÃO DA SILVA NUMES ME
880.340/2010-FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.083/2010-MARIA MATILDE MONTEIRO CARVALHO- Registro de Licença No.:048/2010 - Vencimento em 11/07/2012
880.262/2010-FRANCISCO ALBERTO SOUSA DOS SANTOS- Registro de Licença No.:060/2010 - Vencimento em 14/06/2012
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
881.028/2008-FRANCISCO GERALDO LOPES- AI N°144/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
880.307/2010-MANOEL LUIZ NETO
880.308/2010-MANOEL LUIZ NETO
880.320/2010-MANOEL LUIZ NETO

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 355/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
870.151/2003-CELSO FERREIRA BARRETO
871.190/2003-JOSELINO ALMEIDA MACHADO
871.200/2003-FORNO GRANDE NORDESTE MINERIOS DO BRASIL LTDA
871.234/2003-FORNO GRANDE NORDESTE MINERIOS DO BRASIL LTDA
871.243/2003-JEFERSON NAVES DOS SANTOS
871.255/2003-LUIZ CLAUDIO SCARDUA
871.772/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA
871.775/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA
871.776/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA
871.809/2003-WILSON MACHADO CORREIA
871.810/2003-WILSON MACHADO CORREIA
871.811/2003-WILSON MACHADO CORREIA
871.812/2003-WILSON MACHADO CORREIA
872.033/2003-WILSON MACHADO CORREIA
872.067/2003-WILSON MACHADO CORREIA
872.073/2003-WILSON MACHADO CORREIA
872.082/2003-WILSON MACHADO CORREIA
872.117/2003-MURILO FIGUEIREDO DA SILVA
872.162/2003-TEREZINHA MARIA FERNANDES SEIXAS
872.212/2003-PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
872.213/2003-PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
872.242/2003-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA
872.251/2003-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA
872.404/2003-AUGUSTO CEZAR DE TEIVE E ARGOLLO
872.406/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA
872.414/2003-VICENTE FAUSTO LIMONGI
872.415/2003-VICENTE FAUSTO LIMONGI
872.416/2003-VICENTE FAUSTO LIMONGI
872.444/2003-VRG MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA.
872.523/2003-MARCO TÚLIO MIRANDA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 357/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
871.569/2002-REINALDO MALTA DA SILVA
871.600/2002-DACAZA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE GRANITOS LTDA
871.272/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA
871.283/2003-KATIUSCIA NOVAES DE SÁ
871.581/2003-FRANCISCO GILBERTO BRANDT
871.948/2003-NEWTON ACHY CARNEIRO
871.975/2003-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN
872.022/2003-FABRÍCIO ALTOÉ DE PRÁ
872.083/2003-MARCIAL DANTAS DULTRA
872.104/2003-RUBSON CARIAS
872.110/2003-GENIVALDO DA SILVA
872.115/2003-JOSÉ MENDES ANDRADE NETO
872.141/2003-RAFFAELA GODOI VIEIRA
872.163/2003-EUVALDO PRATES DOS ANJOS
870.011/2004-MARCO TÚLIO MIRANDA DE OLIVEIRA
870.119/2004-SAMUEL MENDONÇA
870.253/2004-PEDRO DE SÁ DUARTE
870.254/2004-PEDRO DE SÁ DUARTE
870.267/2004-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA
870.290/2004-REINAN BATISTA QUEIROZ
870.364/2004-FRANCISCO CANINDE GOMES DE ARAUJO
870.431/2004-VICTOR CORTELETTI DE CARVALHO FISCHER
870.595/2004-CAWA MINERAÇÃO LTDA
870.751/2004-SANTO EVANGELISTA DE BRITO
870.805/2004-BRACON MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
870.902/2004-MANOEL OLIVEIRA NUNES
871.132/2004-GENTIL PACHECO GONÇALVES
871.483/2004-RUDOLF ROOSLI
871.584/2004-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.
871.611/2004-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA

RELAÇÃO Nº 360/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
871.161/2002-ROSEVELT SCHETTINI COSTA
871.332/2002-ZENILDO GOMES DA COSTA
871.345/2002-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
871.398/2002-JOSÉ ADOLFO RODRIGUES DE CARVALHO
871.176/2003-GUTEMBERG NUNES SODRÉ
871.270/2003-ITAGREY MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA. ME.
871.273/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA
871.274/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA
871.352/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA
871.379/2003-DEIL MINERAÇÃO LTDA.
871.473/2003-CLODOALDO CURCINO DE EÇA
871.884/2003-MARCUS BITTI DE OLIVEIRA
870.432/2004-JOSÉ VITAL DOS SANTOS
870.567/2004-ELOISA ELENA AMOEDO BOULHOSA
870.600/2004-RENILZA DA COSTA FERREIRA
870.639/2004-PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA-ME
870.685/2004-FRANCISCO MOREIRA DE FREITAS
870.825/2004-JOSÉ ALBERTO NERY DE ALMEIDA
870.870/2004-LUIZ PALOMBA MOLINAROLLI
870.890/2004-WLF DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
870.984/2004-JOSÉ ROBERTO PRADO PEDRAL SAMPAIO
871.051/2004-NILSON DE BRITO
871.113/2004-CARLA MARIA LADEIA FERNANDES
871.276/2004-TELEQUARTZ EXPORTADORA LTDA.
871.492/2004-INACIO FACCINI
871.497/2004-MANOEL OLIVEIRA NUNES

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 142/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.293/2011-LUIS BENGHI
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.101/2008-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°809/2011
848.457/2008-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°809/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
848.300/2008-MINERAÇÃO IRAJA S A.-ALVARÁ N°8.659/2008
848.301/2008-MINERAÇÃO IRAJA S A.-ALVARÁ N°8.660/2008
848.302/2008-MINERAÇÃO IRAJA S A.-ALVARÁ N°8.661/2008
848.303/2008-MINERAÇÃO IRAJA S A.-ALVARÁ N°8.662/2008
848.304/2008-MINERAÇÃO IRAJA S A.-ALVARÁ N°8.663/2008
848.305/2008-MINERAÇÃO IRAJA S A.-ALVARÁ N°8.664/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.165/2005-MINERAÇÃO CURRAIS NOVOS LTDA-ACARI/RN, CURRAIS NOVOS/RN - Guia n° 08/2011-300toneladas-tungstênio- Validade:03/08/2012

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.437/2011-LUIZ DE ARAÚJO
810.602/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.919/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. N°796
810.480/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. N°796
810.494/2011-SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°783
810.510/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. N°796
810.594/2011-KESHERS COMERCIAL E PATRIMONIAL LTDA-OF. N°799
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.098/1999-SANTO INÁCIO MINERAÇÃO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.594/2007-AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Rio Grande Mineração S/A- CPF ou CNPJ 07.840.220/0001-72- Alvará n°14.499/2007
810.595/2007-AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Rio Grande Mineração S/A- CPF ou CNPJ 07.840.220/0001-72- Alvará n°14.500/2007
810.596/2007-AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Rio Grande Mineração S/A- CPF ou CNPJ 07.840.220/0001-72- Alvará n°14.501/2007
810.597/2007-AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Rio Grande Mineração S/A- CPF ou CNPJ 07.840.220/0001-72- Alvará n°14.502/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.391/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
810.279/1987-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- Alvará n°818/1990 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26
810.280/1987-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- Alvará n°384/1990 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26
810.281/1987-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- Alvará n°817/1990 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26
810.313/1988-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- Alvará n°565/1993 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26
810.314/1988-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- Alvará n°566/1993 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26
810.315/1988-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- Alvará n°567/1993 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26
810.316/1988-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- Alvará n°3184/1991 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26
810.337/1988-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- Alvará n°2742/1991 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26
810.338/1988-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- Alvará n°2743/1991 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26
810.339/1988-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- Alvará n°2744/1991 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26
810.340/1988-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- Alvará n°3062/1998 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26
810.341/1988-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- Alvará n°2745/1991 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26
810.342/1988-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- Alvará n°2746/1991 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26
810.343/1988-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- Alvará n°2747/331 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26

EXPEDIÇÃO PARA ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

810.344/1988-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- Alvará n°2749/1991 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26

810.345/1988-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- Alvará n°2749/1991 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

810.630/2006-DEONIR FERLA

810.632/2006-MARINO J BOZZETTI

810.634/2006-ARCEU PADILHA DA SILVA

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.447/1999-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PEDRA ROSADA LTDA-OF. N°795

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.507/2003-JF-MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME- Registro de Licença No.:2628/2003 - Vencimento em 07.04.2012

810.107/2004-XANGRILA MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:2.711/2004 - Vencimento em 30.06.2012

810.219/2004-PEDREIRA CONCÓRDIA LTDA ME- Registro de Licença No.:2916/2005 - Vencimento em 16.10.2013

810.628/2006-CERÂMICA BRADEFFI LTDA- Registro de Licença No.:255/2006 - Vencimento em 24.01.2012

810.774/2007-LUIZ MARIO BRETANHA DE MORAES- Registro de Licença No.:150/2007 - Vencimento em 29.07.2012

810.253/2008-RUDIMAR CARLOS LAZARI- Registro de Licença No.:183/2008 - Vencimento em 11.05.2020

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

810.253/2008-RUDIMAR CARLOS LAZARI- Cessionário:Construtora Sultepa S/A- CNPJ 89.723.993/0001-33- Registro de Licença n°183/2008- Vencimento da Licença: 11.05.2020

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

810.170/1998-CAPAVERDE E DALPIAS LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.234/2011-CERÂMICA SÃO LOURENÇO LTDA.-Registro de Licença n°139/2011 de 27.07.2011-Vencimento em 25.05.2016

810.588/2011-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-Registro de Licença n°136/2011 de 26.07.2011-Vencimento em 19.05.2013

810.595/2011-COMÉRCIO DE AREIA MARTINS LTDA-Registro de Licença n°135/2011 de 21.07.2011-Vencimento em 30.12.2011

810.614/2011-DILCEU BASTOS DE LIMA-Registro de Licença n°140/2011 de 27.07.2011-Vencimento em 23.03.2021

810.654/2011-DARCI CAPOANI & CIA LTDA-Registro de Licença n°137/2011 de 27.07.2011-Vencimento em 08.06.2021

810.655/2011-BIANCHETTI PEDRAS LTDA ME-Registro de Licença n°138/2011 de 27.07.2011-Vencimento em 20.06.2021

810.849/2011-CARLOS ANDRE BARBOSA SCHMITT ME-Registro de Licença n°141/2011 de 27.07.2011-Vencimento em 21.03.2014

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

810.552/2011-MINA FORLIN LTDA

810.635/2011-VARGAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)

810.813/2010-IMIGRANTE PREFEITURA- Registro de Extração N°80/2011 de 03.08.2011

810.469/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA- Registro de Extração N°74/2011 de 26.07.2011

810.470/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA- Registro de Extração N°75/2011 de 26.07.2011

810.471/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA- Registro de Extração N°76/2011 de 26.07.2011

810.472/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA- Registro de Extração N°77/2011 de 26.07.2011

810.631/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração N°78/2011 de 26.07.2011

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

810.777/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA- Registro de Extração N°79/2011 de 26.07.2011

Fase de Registro de Extração

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

810.270/2006-MUNICÍPIO DE BROCHIER-Registro de Extração N°22/2006 de 18.05.2006

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

810.070/1987-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- Alvará n°816/1990 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26

Fase de Disponibilidade

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

811.138/2009- HABILITADOS os proponentes: Toniolo Busnello S/A Túneis e Terraplanagem;Carlos Augusto Taboada;Consórcio Sultepa-Toniolo Busnello;Gabriela Lisangela Della-Flora da Silva;RB Mineração e Construção Ltda.;Consórcio Construcap Ferreira Guedes. e INABILITADOS os proponentes:

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 99/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

840.098/2011-MANARI ITAIBA MINERAÇÃO LTDA

840.099/2011-MANARI ITAIBA MINERAÇÃO LTDA

840.100/2011-MANARI ITAIBA MINERAÇÃO LTDA

840.101/2011-MANARI ITAIBA MINERAÇÃO LTDA

840.102/2011-MANARI ITAIBA MINERAÇÃO LTDA

840.295/2011-CRISTIANE FREIRE DE DEUS SANTIAGO

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

840.121/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará N°7.000/2010

840.138/2010-CONSTRUTORA OAS LTDA -Alvará N°6.978/2010

840.208/2010-JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA -Alvará N°9.030/2010

840.412/2010-JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA -Alvará N°3.783/2011

840.413/2010-JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA -Alvará N°3784/2010

840.414/2010-JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA -Alvará N°3.785/2011

840.452/2010-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP -Alvará N°2678/2011

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

840.479/2007-JURANDIR PAZ LANDIM DE CASTRO

840.118/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

840.119/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

840.120/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A

840.121/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

840.122/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

840.123/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

840.124/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

840.125/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

840.126/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

840.127/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

840.128/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

840.129/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

840.130/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

RELAÇÃO Nº 100/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

840.193/2010-JOSÉ VIEIRA NETO-OF. N°1.233/11

840.006/2011-MINERAÇÃO CARUARU LTDA ME-OF. N°1.327/11

840.028/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF. N°1.237/11

840.039/2011-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA-OF. N°1.138/11

840.040/2011-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA-OF. N°1.133/11

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

840.193/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A- Alvará n°13.700/2009 - Cessionario:840.334/2011-João Vita Fragoso de Medeiros- CPF ou CNPJ 357.292.014-00

840.356/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Alvará n°3.062/2010 - Cessionario:840.235/2011-Itatim Minérios Ltda- CPF ou CNPJ 02.978.848/0001-15

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

840.531/2010-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA-OF. N°1.268/11

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

840.139/2008-FRANCISCO AUSTREGESLO CAVALCANTE BEZERRA- Cessionário:Decisão Empreendimentos Imobiliarios Ltda- CPF ou CNPJ 04.407.398/0001-36- Alvará n°11.608/2009

840.173/2009-ROBERTO PEREIRA CAMPOS- Cessionário:Mineradora Aroeira do Nordeste Ltda ME- CPF ou CNPJ 13.170.975/0001-00- Alvará n°8.714/2009

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)

840.264/2009-DELTA CONSTRUCOES S.A-# Registro de Licença n°1.032/2009- Cessionario:840.234/2011-Aragarças Empreendimentos Ltda- CNPJ 10.468.101/0001-45

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

840.255/2006-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA- Alvará n°1.696/2007 - Cessionário: Cone S/A- CNPJ 11.860795/0001-24

840.256/2006-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA- Alvará n°1.697/2007 - Cessionário: Cone S/A- CNPJ 11.860.795/0001-24

840.260/2006-RR MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Alvará n°2.741/2007 - Cessionário: R&T Mineração Indústria e Comércio Ltda- CNPJ 13.160.5650001-88

RELAÇÃO Nº 101/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

840.136/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI N°180/11

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

840.266/2006-PAULO PRAGANA PAIVA-AI N°179/11

840.495/2007-CM MACHADO ENGENHARIA LTDA-AI N°181/11

840.407/2008-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU LTDA-AI N°178/11

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

840.013/2003-AUGUSTO CEZAR FILHO

840.219/2003-AGRESTE MINERAÇÃO LTDA

840.381/2007-USINA SALGADO S.A.

840.383/2007-USINA SALGADO S.A.

840.026/2008-JOSE CLEMILDO DA SILVA

840.398/2008-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU LTDA

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

840.086/2006-JOSÉ MARIA PINHEIRO DE CASTRO-OF. N°460/11

840.036/2007-EUGENIO SALVADOR DA CRUZ-OF. N°494/11

840.002/2008-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA-OF. N°1314/2011

840.003/2008-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA-OF. N°1321/11

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

840.159/2009-AGROPASTORIL E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME- Registro de Licença No.:531/2009 - Vencimento em 20/06/2014

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

840.018/2008-CONSORCIO OAS/CAMARGO CORREA/MENDAS JUNIOR

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

840.163/2003-Vinícius Epaminondas Reis- AI N°192/11

840.198/2004-Qualimar Comercio Importação e Exportação Ltda.- AI N°193/11

840.200/2007-Manoel Antônio da Silva- AI N°198/11

Determina arquivamento do Auto de Infração(762)

840.121/2005-S N BARBOSA E CIA LTDA- AI N°172/2010

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

840.163/2003-VINICIUS EPAMINONDAS REIS -AI N°165/2011

840.008/2004-S N BARBOSA E CIA LTDA -AI N°192/2010

840.092/2004-MARA RUBIA LIRA DE SOUZA ALEIXO ME -AI N°168, 169 e 170/2011

840.198/2004-QUALIMAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -AI N°164/11

840.121/2005-S N BARBOSA E CIA LTDA -AI N°191/2010

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

840.152/2005-JOSÉ SEVERINO DE FRANÇA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

840.455/2010-MARCOS JOSÉ ÁLVARES-Registro de Licença n°703/2011 de 15/07/2011-Vencimento em 31/12/2011

840.495/2010-MARIA DOS ANJOS SILVA SOUZA-Registro de Licença n°704/2011 de 15/07/2011-Vencimento em 27/08/2012

840.537/2010-ESPEDITA MARIA ALVES DE SA ME-Registro de Licença n°707/2011 de 29/07/2011-Vencimento em 26/07/2018

840.572/2010-ERY CABRAL PIRES-Registro de Licença n°702/2011 de 14/07/2011-Vencimento em 11/10/2015

840.601/2010-VALEMONTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-Registro de Licença n°705/2011 de 19/07/2011-Vencimento em 15/12/2012

840.038/2011-PEDRO FLORÊNCIO SILVA-Registro de Licença n°706/2011 de 28/07/2011-Vencimento em 07/10/2011

840.290/2011-THAÍS RAMOS NUNES ME-Registro de Licença n°701/2011 de 05/07/2011-Vencimento em 29/06/2012

Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

840.381/2011-S G B DE ABREU MELO ME
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
840.544/2010-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU
LTDA
840.043/2011-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU
LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
840.372/2010-USINA ESTRELIANA LTDA. -EPP
840.023/2011-BARTOLOMEU ANDRADE SIQUEIRA
ME
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)
840.098/2003-F. H. COMBUSTÍVEL LTDA.- AI
N°195/2011
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
840.098/2003-F. H. COMBUSTÍVEL LTDA. -AI N°153/11

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.361/2011-TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPOR-
TES LTDA ME-OF. N°2626/11
815.371/2011-AREAL PRATA LTDA ME-OF. N°2624/11
815.417/2011-JAZIDA SANTA CLARA LTDA-OF.
N°2526/11
815.431/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF.
N°2623/11
815.467/2011-DÁRIO RUBENS GOLL-OF. N°2602/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
815.686/2006-CONSTRUTORA TRIUNFO SA- AI
N°451/11
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.399/2005-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-
RAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA -AI N°279/09
Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.528/2002-ROBSON LEAL NUNES-AI N°256/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.686/2006-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
N°2598/11
815.884/2007-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E
ESCAVAÇÕES LTDA-OF. N°2600/11
815.456/2009-FABIO ADRIANO MACCARI ME-OF.
N°2585/11
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
815.012/2006-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO
815.642/2007-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE
RECURSOS NATURAIS LTDA
815.644/2007-NATURASUL CONSTRUTORA LTDA
815.669/2007-RAMON KINDERMANN CORREA
815.677/2009-VOSSKO DO BRASIL ALIMENTOS CON-
GELADOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.560/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.
N°2590/11
815.562/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.
N°2592/11
815.588/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.
N°2591/11
815.406/2004-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LT-
DA.-OF. N°2588/11
815.695/2005-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA-OF.
N°2630/11
815.064/2006-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA-OF. N°2627/11 e 2628/11
815.278/2006-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E
COMERCIO LTDA EPP-OF. N°2597/11
815.829/2010-FLORESTAL S.A-OF. N°2606/11
815.834/2010-FLORESTAL S.A-OF. N°2608/11
815.894/2010-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA-OF.
N°2603/11
815.895/2010-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA-OF.
N°2605/11
815.945/2010-FLORESTAL S.A-OF. N°2607/11
815.956/2010-CIRO MACALOSSI ATERROS-OF.
N°2612/11
815.957/2010-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF.
N°2611/11
815.959/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2613/11
815.056/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-OF.
N°2610/11
815.124/2011-BUTZKE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP-OF. N°2609/11
815.394/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP-OF. N°2604/11
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI N°
448/2011 e 449/2011
815.110/1998-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.- AI N°
450/11
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI Nº
20/2011 e 158/2011
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
815.092/1991-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
OTTOMAR LTDA- Registro de Licença No.:358/1992 - Vencimen-
to em 08/07/2021
815.402/2005-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR- Registro de
Licença No.:1263/2006 - Vencimento em 29/06/2013
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.446/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ-OF.
N°2601/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
815.777/2008-SUL BRITAS LTDA ME

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
878.159/2010-INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO POLICAR-
PO MOURA ÁGUA MINERAL E ADICIONADA DE SAIS MI-
NERAI- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou
CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará n°17.451/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
878.025/2011-CAMPO SOLOS MINERAÇÃO E TRANS-
PORTES LIMITADA ME-Registro de Licença n°145/2011 de
02/08/2011-Vencimento em 21/01/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
878.097/2009-MANOEL ELIAS & CIA LTDA ME- Regis-
tro de Licença No.:81/2010 - Vencimento em 09/06/2012
878.124/2009-CERÂMICA BELA VISTA LTDA ME- Re-
gistro de Licença No.:78/2010 - Vencimento em 12/07/2014
878.129/2009-JAZIDA SANTA MARTA LTDA- Registro
de Licença No.:80/2010 - Vencimento em 22/06/2013

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRÁS QUÍMICA S/A - PETROQUISA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
CNPJ/MF nº 33.795.055/0001-94
NIRE - 33.300.122.567

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO
REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2011

Certifico, para os devidos fins, que em reunião levada a efeito em 04 de julho de 2011, sob a presidência do presidente José Sérgio Gabrielli de Azevedo, com a presença dos Conselheiros Paulo Roberto Costa e Juraci Candeia de Souza, o Conselho de Administração da Petrobras Química S.A. - Petroquisa deliberou (Ata nº 667, item 1), sobre o assunto a seguir, transcrito na íntegra: "1) Pauta nº 011 - RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E INDICAÇÃO DE SEU SUBSTITUTO (Carta de renúncia de 30.06.2011 e Ofício nº 450/DEST-MP, de 01/07/2011): O Presidente do Conselho de Administração levou ao conhecimento dos demais Conselheiros da renúncia apresentada à Companhia pelo Senhor Francisco Gaetani como membro do Conselho de Administração da Petrobras Química S.A. - Petroquisa, na qualidade de representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo, aquele Ministério, através do ofício nº450/DEST-MP, de 1° de julho de 2011, informado sobre a indicação do Senhor MURILO FRANCISCO BARELLA para representar o aludido Ministério no Conselho de Administração da Petroquisa, em substituição ao Conselheiro renunciante. DECISÃO: O Conselho de Administração, pela unanimidade dos presentes, tomou as seguintes deliberações: (i) Tomou conhecimento a respeito da renúncia apresentada pelo Senhor Francisco Gaetani como membro deste Conselho, registrando, na oportunidade, os agradecimentos pela competência e zelo demonstrados no exercício de suas funções; e (ii) Em razão da renúncia apresentada pelo Senhor Francisco Gaetani, elegeu, para substituí-lo, a partir da presente data, completando o prazo de gestão do substituído, até a próxima Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras Química S.A. - Petroquisa, na forma do artigo 150 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, o Senhor MURILO FRANCISCO BARELLA, brasileiro, casado, economista, natural da cidade de Piracicaba (SP), residente na cidade de Brasília (DF), com endereço comercial na Esplanada dos Ministérios - Bloco "K", 8º andar, sala 868 - Brasília (DF), portador da carteira de identidade nº 16.342.937, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.876.658-90, determinando que fossem cumpridas as formalidades para sua investidura no cargo". Rio de Janeiro, 19 de julho de 2011. ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO MELO LEITE - Secretária-Geral. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o deferimento em 21/07/2011 e o registro sob o número 00002211349 e data: 21/07/2011. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 233, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Extingue convênios celebrados no exercício de 2006, cujas medidas saneadoras solicitadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, não foram atendidas pelos convenentes.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 87 da Constituição Federal; Lei n.º 10.869, de 13 de maio de 2004, que cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; bem como o disposto no Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, que aprova a estrutura regimental do MDS e define as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e

Considerando os princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da razoabilidade, da eficiência, da economicidade;

Considerando o disposto no art. 116, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993, que impossibilita a transferência de parcelas de recursos do convênio "quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos";

Considerando as reiteradas solicitações de diligências por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a correspondente inércia e/ou ineficácia das medidas adotadas pelos convenentes, resolve:

Art. 1º Extinguir os processos listados no Anexo desta Portaria, em face da ausência de adoção, por parte dos respectivos convenentes, das medidas saneadoras requeridas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, que é gerido pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO

Q	ANO	INTERESSADO	UF	PROCESSO
1	2006	RIO BRANCO	AC	71000.005356/2006-81
2	2006	RIO BRANCO	AC	71000.005575/2006-61
3	2006	DELMIRO GOUVEIA	AL	71000.009158/2006-97
4	2006	PALMEIRA DOS INDIOS	AL	71000.004742/2006-56
5	2006	PIRANHAS	AL	71000.005334/2006-11
6	2006	POCO DAS TRINCHEIRAS	AL	71000.005798/2006-28
7	2006	SANTANA DO IPANEMA	AL	71000.005541/2006-76
8	2006	APUI	AM	71000.006393/2006-15
9	2006	MANAUS	AM	71000.009563/2006-13
10	2006	MAUES	AM	71000.005587/2006-95
11	2006	ANAGE	BA	71000.005817/2006-16
12	2006	CAMACARI	BA	71000.005834/2006-53
13	2006	ENTRE RIOS	BA	71000.004874/2006-88
14	2006	ENTRE RIOS	BA	71000.004876/2006-77
15	2006	ILHEUS	BA	71000.004777/2006-95
16	2006	LIMOEIRO DO NORTE	BA	71000.006021/2006-81
17	2006	JACOBINA	BA	71000.004909/2006-89
18	2006	JEQUIE	BA	71000.009295/2006-21

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

19	2006	JUAZEIRO	BA	71000.004786/2006-86
20	2006	MARAU	BA	71000.005796/2006-39
21	2006	PORTO SEGURO	BA	71000.006811/2006-66
22	2006	SALVADOR	BA	71000.005218/2006-01
23	2006	SALVADOR	BA	71000.005231/2006-51
24	2006	SALVADOR	BA	71000.009290/2006-07
25	2006	SALVADOR	BA	71000.009287/2006-85
26	2006	SALVADOR	BA	71000.010571/2006-86
27	2006	TREMEDAL	BA	71000.005223/2006-13
28	2006	VITORIA DA CONQUISTA	BA	71000.005835/2006-06
29	2006	ACARAPE	CE	71000.010674/2006-64
30	2006	AIUABA	CE	71000.010095/2006-11
31	2006	ARACOIABA	CE	71000.006277/2006-98
32	2006	AURORA	CE	71000.010432/2006-71
33	2006	GRANJEIRO	CE	71000.009897/2006-89
34	2006	GROAIRAS	CE	71000.010080/2006-53
35	2006	GUAIUBA	CE	71000.005343/2006-11
36	2006	GUARAMIRANGA	CE	71000.010078/2006-84
37	2006	ITAPAJE	CE	71000.010059/2006-58
38	2006	ITAPIUNA	CE	71000.010115/2006-54
39	2006	JAGUARETAMA	CE	71000.010112/2006-11
40	2006	LIMOEIRO DO NORTE	CE	71000.006026/2006-11
41	2006	MERUOCA	CE	71000.009137/2006-71
42	2006	MONSENHOR TABOSA	CE	71000.010057/2006-69
43	2006	NOVA RUSSAS	CE	71000.010419/2006-11
44	2006	PALMACIA	CE	71000.010053/2006-81
45	2006	PORTEIRAS	CE	71000.010746/2006-73
46	2006	QUITERIANOPOLIS	CE	71000.010096/2006-66
47	2006	QUIXERE	CE	71000.010711/2006-34
48	2006	REDENCAO	CE	71000.010713/2006-23
49	2006	SANTANA DO ACARAU	CE	71000.010092/2006-88
50	2006	SOLONOPOLE	CE	71000.006469/2006-02
51	2006	TAUA	CE	71000.010709/2006-65
52	2006	TRAIRI	CE	71000.010099/2006-08
53	2006	VARJOTA	CE	71000.010073/2006-51
54	2006	ALEGRE	ES	71000.010361/2006-14
55	2006	ARACRUZ	ES	71000.010334/2006-33
56	2006	BOA ESPERANCA	ES	71000.006828/2006-13
57	2006	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	71000.005324/2006-86
58	2006	CARIACICA	ES	71000.009986/2006-25
59	2006	CARIACICA	ES	71000.010955/2006-17
60	2006	CASTELO	ES	71000.004943/2006-53
61	2006	CASTELO	ES	71000.005452/2006-20
62	2006	CASTELO	ES	71000.005453/2006-74
63	2006	CASTELO	ES	71000.006823/2006-91
64	2006	COLATINA	ES	71000.010372/2006-96
65	2006	FUNDAO	ES	71000.004985/2006-94
66	2006	FUNDAO	ES	71000.010834/2006-75
67	2006	IBIRACU	ES	71000.010379/2006-16
68	2006	ICONHA	ES	71000.004978/2006-92
69	2006	ICONHA	ES	71000.010412/2006-08
70	2006	IRUPI	ES	71000.004979/2006-37
71	2006	IRUPI	ES	71000.004980/2006-61
72	2006	IRUPI	ES	71000.006820/2006-57
73	2006	ITAGUACU	ES	71000.006799/2006-90
74	2006	ITAGUACU	ES	71000.010581/2006-30
75	2006	ITAPEMIRIM	ES	71000.009993/2006-27
76	2006	MARATAIZES	ES	71000.010342/2006-80
77	2006	MIMOSO DO SUL	ES	71000.010350/2006-26
78	2006	PEDRO CANARIO	ES	71000.009996/2006-61
79	2006	PINHEIROS	ES	71000.004981/2006-14
80	2006	PONTO BELO	ES	71000.004982/2006-51
81	2006	PONTO BELO	ES	71000.004983/2006-03
82	2006	RIO BANANAL	ES	71000.006278/2006-32
83	2006	RIO BANANAL	ES	71000.006824/2006-35
84	2006	RIO BANANAL	ES	71000.009995/2006-16
85	2006	SANTA MARIA DE JETIBA	ES	71000.004977/2006-48
86	2006	SANTA TERESA	ES	71000.010584/2006-73
87	2006	SAO GABRIEL DA PALHA	ES	71000.010343/2006-24
88	2006	SAO JOSE DO CALCADO	ES	71000.010335/2006-88
89	2006	SERRA	ES	71000.005210/2006-36
90	2006	SERRA	ES	71000.005222/2006-61
91	2006	SERRA	ES	71000.005216/2006-11
92	2006	SERRA	ES	71000.005455/2006-63
93	2006	SERRA	ES	71000.005450/2006-31
94	2006	SERRA	ES	71000.005674/2006-42
95	2006	SERRA	ES	71000.005923/2006-08
96	2006	SERRA	ES	71000.010006/2006-37
97	2006	SERRA	ES	71000.010366/2006-39
98	2006	SERRA	ES	71000.010007/2006-81
99	2006	SERRA	ES	71000.010374/2006-85
100	2006	VILA VELHA	ES	71000.005280/2006-94
101	2006	VILA VELHA	ES	71000.005383/2006-54
102	2006	VITORIA	ES	71000.006837/2006-12
103	2006	VITORIA	ES	71000.010939/2006-24
104	2006	ALOANDIA	GO	71000.005909/2006-04
105	2006	ALTO HORIZONTE	GO	71000.005907/2006-15
106	2006	APARECIDA DE GOIANIA	GO	71000.005908/2006-51
107	2006	CALDAS NOVAS	GO	71000.005353/2006-48
108	2006	CHAPADAO DO CEU	GO	71000.005342/2006-68
109	2006	CROMINIA	GO	71000.009181/2006-81
110	2006	FORMOSA	GO	71000.006059/2006-53
111	2006	HIDROLANDIA	GO	71000.005363/2006-83
112	2006	ITAGUARI	GO	71000.006793/2006-12
113	2006	LUZIANIA	GO	71000.005694/2006-13
114	2006	MONTES CLAROS DE GOIAS	GO	71000.005753/2006-53
115	2006	NOVA IGUACU DE GOIAS	GO	71000.009213/2006-49
116	2006	PIRES DO RIO	GO	71000.009193/2006-14
117	2006	PORANGATU	GO	71000.005725/2006-36
118	2006	SANTA ISABEL	GO	71000.005731/2006-93
119	2006	SAO DOMINGOS	GO	71000.005732/2006-38
120	2006	ARAIOSES	MA	71000.005603/2006-40
121	2006	BREJO	MA	71000.005862/2006-71
122	2006	BURITI	MA	71000.005857/2006-68
123	2006	CODO	MA	71000.009179/2006-11
124	2006	ICATU	MA	71000.005349/2006-80
125	2006	ICATU	MA	71000.010807/2006-01
126	2006	MONCAO	MA	71000.005812/2006-93
127	2006	PENALVA	MA	71000.006792/2006-78
128	2006	POCAO DE PEDRAS	MA	71000.004816/2006-54
129	2006	SAO LUIS	MA	71000.005505/2006-11
130	2006	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	MA	71000.005818/2006-61
131	2006	AMPARO DA SERRA	MG	71000.005822/2006-29
132	2006	ANTONIO CARLOS	MG	71000.010652/2006-02
133	2006	BARBACENA	MG	71000.005486/2006-14
134	2006	BARBACENA	MG	71000.010675/2006-17
135	2006	BETIM	MG	71000.005348/2006-35
136	2006	BICAS	MG	71000.005496/2006-50
137	2006	BORDA DA MATA	MG	71000.005157/2006-73
138	2006	CAMPOS GERAIS	MG	71000.010827/2006-73
139	2006	CAPINOPOLIS	MG	71000.006891/2006-50
140	2006	CARBONITA	MG	71000.005410/2006-99
141	2006	CASSIA	MG	71000.010658/2006-71
142	2006	CONCEICAO DA APARECIDA	MG	71000.006830/2006-92
143	2006	CORONEL FABRICIANO	MG	71000.005927/2006-88
144	2006	GOVERNADOR VALADARES	MG	71000.005733/2006-82
145	2006	GOVERNADOR VALADARES	MG	71000.005668/2006-95
146	2006	GUAPE	MG	71000.010685/2006-44
147	2006	GUARANESIA	MG	71000.010656/2006-82
148	2006	GUAXUPE	MG	71000.010522/2006-61
149	2006	IGARAPE	MG	71000.010519/2006-48
150	2006	IPATINGA	MG	71000.005528/2006-17
151	2006	IPATINGA	MG	71000.005615/2006-74
152	2006	ITABIRITO	MG	71000.005894/2006-76
153	2006	ITAIPE	MG	71000.004733/2006-65
154	2006	ITUIUTABA	MG	71000.010402/2006-64
155	2006	ITUIUTABA	MG	71000.010403/2006-17
156	2006	JAMPRUCA	MG	71000.005911/2006-75
157	2006	JAMPRUCA	MG	71000.005928/2006-22
158	2006	JEQUITIBA	MG	71000.005815/2006-27
159	2006	JOANESIA	MG	71000.005605/2006-39
160	2006	LIBERDADE	MG	71000.010653/2006-49
161	2006	MONTE AZUL	MG	71000.010750/2006-31
162	2006	MONTE BELO	MG	71000.005495/2006-13
163	2006	MUTUM	MG	71000.005914/2006-17
164	2006	MUZAMBINHO	MG	71000.006829/2006-68
165	2006	MUZAMBINHO	MG	71000.006394/2006-51
166	2006	PASSA QUATRO	MG	71000.005723/2006-47
167	2006	PIUMHI	MG	71000.010676/2006-53
168	2006	PIUMHI	MG	71000.009813/2006-15
169	2006	SANTOS DUMONT	MG	71000.004757/2006-14
170	2006	SAO JOAO DEL REI	MG	71000.005974/2006-21
171	2006	SAO JOAO DEL REI	MG	71000.010665/2006-73
172	2006	SAO JOAQUIM DE BICAS	MG	71000.010690/2006-57
173	2006	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	71000.010824/2006-30
174	2006	SAO TIAGO	MG	71000.005489/2006-58
175	2006	SAO TOMAS DE AQUINO	MG	71000.006033/2006-13
176	2006	TEOFILO OTONI	MG	71000.005560/2006-01
177	2006	TEOFILO OTONI	MG	71000.005488/2006-11
178	2006	TEOFILO OTONI	MG	71000.005734/2006-27
179	2006	TOCANTINS	MG	71000.005536/2006-63
180	2006	TOCANTINS	MG	71000.005551/2006-10
181	2006	UBA	MG	71000.006516/2006-18
182	2006	UBERLANDIA	MG	71000.006927/2006-03
183	2006	UBERLANDIA	MG	71000.006931/2006-63
184	2006	UBERLANDIA	MG	71000.005735/2006-71
185	2006	UBERLANDIA	MG	71000.005884/2006-31
186	2006	UBERLANDIA	MG	71000.006395/2006-04
187	2006	VICOSA	MG	71000.005414/2006-77
188	2006	VICOSA	MG	71000.005686/2006-77
189	2006	VICOSA	MG	71000.005921/2006-19
190	2006	VICOSA	MG	71000.005679/2006-75
191	2006	VICOSA	MG	71000.005750/2006-10
192	2006	VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	71000.006046/2006-84
193	2006	AQUIDAUANA	MS	71000.006060/2006-88
194	2006	IGUATEMI	MS	71000.010326/2006-97
195	2006	SIDROLANDIA	MS	71000.005930/2006-00
196	2006	AGUA BOA	MT	71000.004758/2006-69
197	2006	CONFRESA	MT	71000.010013/2006-39
198	2006	CONFRESA	MT	71000.010014/2006-83
199	2006	CUIABA	MT	71000.005380/2006-11
200	2006	CUIABA	MT	71000.005920/2006-66
201	2006	CUIABA	MT	71000.006274/2006-54
202	2006	CUIABA	MT	71000.006822/2006-46
203	2006	CUIABA	MT	71000.010220/2006-93
204	2006	CUIABA	MT	71000.006791/2006-23
205	2006	CUIABA	MT	71000.010218/2006-14
206	2006	GUIRATINGA	MT	71000.010797/2006-03
207	2006	ITANHANGA	MT	71000.005916/2006-06
208	2006	JACIARA	MT	71000.009914/2006-88
209	2006	JACIARA	MT	71000.009915/2006-22
210	2006	JAURU	MT	71000.010200/2006-12
211	2006	JUARA	MT	71000.005887/2006-74
212	2006	JURUENA	MT	71000.005205/2006-23
213	2006	LUCAS DO RIO VERDE	MT	71000.004911/2006-58
214	2006	MIRASSOL D´OESTE	MT	71000.006063/2006-11
215	2006	NOVA MUTUM	MT	71000.006858/2006-20
216	2006	PARANATINGA	MT	71000.010872/2006-28
217	2006	PARANATINGA	MT	71000.010812/2006-13
218	2006	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	71000.007192/2006-27
219	2006	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	71000.005932/2006-91
220	2006	SORRISO	MT	71000.005378/2006-41
221	2006	SORRISO	MT	71000.006940/2006-54
222	2006	UNIAO DO SUL	MT	71000.009267/2006-12
223	2006	VARZEA GRANDE	MT	71000.010207/2006-34
224	2006	VERA	MT	71000.009269/2006-01
225	2006	ACARÁ	PA	71000.005872/2006-14
226	2006	ANANINDEUA	PA	71000.005874/2006-03
227	2006	BELEM	PA	71000.011107/2006-25
228	2006	CANAA DOS CARAJAS	PA	71000.009604/2006-63
229	2006	INHANGAPI	PA	71000.005873/2006-51
230	2006	OURILANDIA DO NORTE	PA	71000.005254/2006-66

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

231	2006	OURILANDIA DO NORTE	PA	71000.005350/2006-12
232	2006	OURILANDIA DO NORTE	PA	71000.005326/2006-75
233	2006	PACAJA	PA	71000.009704/2006-90
234	2006	REDENCAO	PA	71000.010759/2006-42
235	2006	RONDON DO PARÁ	PA	71000.006062/2006-77
236	2006	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	71000.005252/2006-77
237	2006	TRACUATEUA	PA	71000.005837/2006-97
238	2006	TUCUMA	PA	71000.009703/2006-45
239	2006	TUCURUI	PA	71000.005354/2006-92
240	2006	TUCURUI	PA	71000.009701/2006-56
241	2006	VISEU	PA	71000.006827/2006-79
242	2006	CONDE	PB	71000.006275/2006-07
243	2006	CUITE	PB	71000.010772/2006-00
244	2006	PIRPIRITUBA	PB	71000.006800/2006-86
245	2006	PITIMBU	PB	71000.006801/2006-21
246	2006	POMBAL	PB	71000.004547/2006-26
247	2006	SOUSA	PB	71000.004549/2006-15
248	2006	AGRESTINA	PE	71000.005267/2006-35
249	2006	AGRESTINA	PE	71000.006512/2006-21
250	2006	ARCOVERDE	PE	71000.009247/2006-33
251	2006	ITAPISSUMA	PE	71000.009248/2006-88
252	2006	SALGUEIRO	PE	71000.005826/2006-15
253	2006	SALGUEIRO	PE	71000.010875/2006-61
254	2006	SERTANIA	PE	71000.010952/2006-83
255	2006	BATALHA	PI	71000.005824/2006-18
256	2006	ESPERANTINA	PI	71000.005807/2006-81
257	2006	SAO RAIMUNDO NONATO	PI	71000.006005/2006-98
258	2006	ADRIANOPOLIS	PR	71000.005286/2006-61
259	2006	BITURUNA	PR	71000.005315/2006-95
260	2006	CALIFORNIA	PR	71000.006807/2006-06
261	2006	CAMPO MOURAO	PR	71000.004779/2006-84
262	2006	CASCAVEL	PR	71000.005493/2006-16
263	2006	CASCAVEL	PR	71000.005989/2006-90
264	2006	CATANDUVAS	PR	71000.005502/2006-79
265	2006	CIANORTE	PR	71000.005552/2006-56
266	2006	CORNELIO PROCOPIO	PR	71000.005763/2006-99
267	2006	CORONEL DOMINGOS SOARES	PR	71000.005303/2006-61
268	2006	CORONEL VIVIDA	PR	71000.005561/2006-47
269	2006	CRUZ MACHADO	PR	71000.006922/2006-72
270	2006	CRUZEIRO DO OESTE	PR	71000.004932/2006-73
271	2006	DIAMANTE DO SUL	PR	71000.004927/2006-61
272	2006	DOIS VIZINHOS	PR	71000.004811/2006-21
273	2006	ENEAS MARQUES	PR	71000.005666/2006-04
274	2006	FAZENDA RIO GRANDE	PR	71000.005332/2006-22
275	2006	FAZENDA RIO GRANDE	PR	71000.011197/2006-54
276	2006	FERNANDES PINHEIRO	PR	71000.005402/2006-42
277	2006	FOZ DO IGUACU	PR	71000.005529/2006-61
278	2006	FOZ DO IGUACU	PR	71000.005538/2006-52
279	2006	FOZ DO IGUACU	PR	71000.005591/2006-53
280	2006	GOIO-ERE	PR	71000.004936/2006-51
281	2006	GRANDES RIOS	PR	71000.004948/2006-86
282	2006	GUAIRA	PR	71000.006809/2006-97
283	2006	ICARAIMA	PR	71000.005599/2006-10
284	2006	IMBITUVA	PR	71000.009585/2006-75
285	2006	IRATI	PR	71000.004878/2006-66
286	2006	IRATI	PR	71000.004885/2006-68
287	2006	IRATI	PR	71000.006833/2006-26
288	2006	JATAIZINHO	PR	71000.010587/2006-15
289	2006	MALLET	PR	71000.004949/2006-21
290	2006	MANDAGUARI	PR	71000.004904/2006-56
291	2006	MANDIRITUBA	PR	71000.004906/2006-45
292	2006	MARILANDIA DO SUL	PR	71000.005629/2006-98
293	2006	MARILANDIA DO SUL	PR	71000.005846/2006-88
294	2006	MARINGA	PR	71000.009797/2006-52
295	2006	MEDIANEIRA	PR	71000.004818/2006-43
296	2006	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	PR	71000.004991/2006-41
297	2006	NOVA PRATA DO IGUACU	PR	71000.005102/2006-63
298	2006	PLANALTO	PR	71000.005152/2006-41
299	2006	PONTA GROSSA	PR	71000.005153/2006-95
300	2006	PORECATU	PR	71000.009763/2006-68
301	2006	PRUDENTOPOLIS	PR	71000.005333/2006-77
302	2006	PRUDENTOPOLIS	PR	71000.005553/2006-09
303	2006	QUERENCIA DO NORTE	PR	71000.009781/2006-40
304	2006	RIO AZUL	PR	71000.005986/2006-56
305	2006	RIO AZUL	PR	71000.005722/2006-01
306	2006	RIO NEGRO	PR	71000.005443/2006-39
307	2006	RIO NEGRO	PR	71000.009745/2006-86
308	2006	SANTA CRUZ DO MONTE CASTE-LO	PR	71000.005901/2006-30
309	2006	SANTA CRUZ DO MONTE CASTE-LO	PR	71000.011202/2006-29
310	2006	SANTA ISABEL DO IVAI	PR	71000.005678/2006-21
311	2006	SANTA ISABEL DO IVAI	PR	71000.006042/2006-04
312	2006	SANTA MARIANA	PR	71000.005209/2006-10
313	2006	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	71000.005213/2006-70
314	2006	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	71000.005971/2006-98
315	2006	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	PR	71000.005625/2006-18
316	2006	SAO JOAO DO TRIUNFO	PR	71000.005627/2006-07
317	2006	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	71000.005695/2006-68
318	2006	SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	71000.005266/2006-91
319	2006	SARANDI	PR	71000.006826/2006-24
320	2006	TAPIRA	PR	71000.005263/2006-57
321	2006	TAPIRA	PR	71000.009565/2006-02
322	2006	TAPIRA	PR	71000.009566/2006-49
323	2006	UMUARAMA	PR	71000.005982/2006-78
324	2006	VERE	PR	71000.005865/2006-12
325	2006	ANGRA DOS REIS	RJ	71000.005255/2006-19
326	2006	ANGRA DOS REIS	RJ	71000.005754/2006-06
327	2006	ANGRA DOS REIS	RJ	71000.006272/2006-65
328	2006	DUQUE DE CAXIAS	RJ	71000.005250/2006-88
329	2006	DUQUE DE CAXIAS	RJ	71000.005360/2006-40
330	2006	DUQUE DE CAXIAS	RJ	71000.005539/2006-05
331	2006	DUQUE DE CAXIAS	RJ	71000.005537/2006-16
332	2006	DUQUE DE CAXIAS	RJ	71000.005937/2006-13
333	2006	LAJE DO MURIAE	RJ	71000.005696/2006-11
334	2006	MACAE	RJ	71000.010845/2006-55
335	2006	MESQUITA	RJ	71000.010697/2006-79
336	2006	MESQUITA	RJ	71000.010696/2006-24
337	2006	MIGUEL PEREIRA	RJ	71000.005337/2006-55
338	2006	NOVA FRIBURGO	RJ	71000.010596/2006-06
339	2006	NOVA IGUACU	RJ	71000.007199/2006-49
340	2006	PETROPOLIS	RJ	71000.004802/2006-31
341	2006	PETROPOLIS	RJ	71000.010732/2006-50
342	2006	QUATIS	RJ	71000.005606/2006-83
343	2006	RESENDE	RJ	71000.004805/2006-74
344	2006	RIO DE JANEIRO	RJ	71000.010718/2006-56
345	2006	RIO DE JANEIRO	RJ	71000.010719/2006-09
346	2006	RIO DE JANEIRO	RJ	71000.010720/2006-25
347	2006	RIO DE JANEIRO	RJ	71000.010717/2006-10
348	2006	SAO GONCALO	RJ	71000.010595/2006-53
349	2006	SAO JOAO DE MERITI	RJ	71000.004546/2006-81
350	2006	SAO JOAO DE MERITI	RJ	71000.004988/2006-28
351	2006	VOLTA REDONDA	RJ	71000.005578/2006-02
352	2006	ACARI	RN	71000.006215/2006-86
353	2006	CAICARA DO NORTE	RN	71000.005767/2006-77
354	2006	CAMPO REDONDO	RN	71000.006038/2006-38
355	2006	CORONEL JOAO PESSOA	RN	71000.004987/2006-83
356	2006	FERNANDO PEDROZA	RN	71000.010606/2006-03
357	2006	MONTE ALEGRE	RN	71000.006151/2006-13
358	2006	VICOSA	RN	71000.010635/2006-67
359	2006	CUJUBIM	RO	71000.006048/2006-73
360	2006	CUJUBIM	RO	71000.006182/2006-74
361	2006	JAMARI	RO	71000.010430/2006-81
362	2006	JARU	RO	71000.010556/2006-56
363	2006	JARU	RO	71000.006517/2006-54
364	2006	JI-PARANA	RO	71000.004939/2006-95
365	2006	NOVA UNIAO	RO	71000.006047/2006-29
366	2006	PORTO VELHO	RO	71000.010551/2006-23
367	2006	PRESIDENTE MEDICI	RO	71000.010554/2006-67
368	2006	RIO CRESPO	RO	71000.004945/2006-42
369	2006	BOA VISTA	RR	71000.006065/2006-19
370	2006	ARVOREZINHA	RS	71000.005392/2006-45
371	2006	BAGE	RS	71000.006404/2006-59
372	2006	BOM JESUS	RS	71000.005903/2006-29
373	2006	CACEQUI	RS	71000.005429/2006-35
374	2006	CAMAQUA	RS	71000.005346/2006-46
375	2006	CANDELARIA	RS	71000.005373/2006-19
376	2006	CANDELARIA	RS	71000.005341/2006-13
377	2006	CANOAS	RS	71000.005374/2006-63
378	2006	CAXIAS DO SUL	RS	71000.005886/2006-20
379	2006	CERRO LARGO	RS	71000.005681/2006-44
380	2006	CERRO LARGO	RS	71000.005680/2006-08
381	2006	CERRO LARGO	RS	71000.005728/2006-70
382	2006	CONSTANTINA	RS	71000.005159/2006-62
383	2006	COTIPORA	RS	71000.004694/2006-04
384	2006	ERECHIM	RS	71000.010290/2006-41
385	2006	ESTANCIA VELHA	RS	71000.005145/2006-49
386	2006	FLORES DA CUNHA	RS	71000.005148/2006-82
387	2006	GUAIBA	RS	71000.005518/2006-81
388	2006	GUAPORE	RS	71000.006405/2006-01
389	2006	GUAPORE	RS	71000.005848/2006-77
390	2006	IBIACA	RS	71000.010281/2006-51
391	2006	IGREJINHA	RS	71000.006183/2006-19
392	2006	IMBE	RS	71000.005399/2006-67
393	2006	ITAPUCA	RS	71000.005389/2006-21
394	2006	IVORA	RS	71000.005388/2006-87
395	2006	LAGOA BONITA DO SUL	RS	71000.005387/2006-32
396	2006	LAJEADO	RS	71000.005233/2006-41
397	2006	LAVRAS DO SUL	RS	71000.005446/2006-72
398	2006	MANOEL VIANA	RS	71000.005368/2006-14
399	2006	MARATA	RS	71000.005477/2006-23
400	2006	MONTENEGRO	RS	71000.005219/2006-47
401	2006	NOVO HAMBURGO	RS	71000.010302/2006-38
402	2006	PASSO FUNDO	RS	71000.006797/2006-09
403	2006	PONTE PRETA	RS	71000.004650/2006-76
404	2006	PORTAO	RS	71000.004651/2006-11
405	2006	PORTO ALEGRE	RS	71000.005379/2006-96
406	2006	PORTO ALEGRE	RS	71000.004652/2006-65
407	2006	PORTO ALEGRE	RS	71000.004653/2006-18
408	2006	PORTO ALEGRE	RS	71000.005202/2006-90
409	2006	PORTO ALEGRE	RS	71000.006188/2006-41
410	2006	PORTO ALEGRE	RS	71000.006835/2006-15
411	2006	PORTO ALEGRE	RS	71000.006913/2006-81
412	2006	PORTO ALEGRE	RS	71000.010354/2006-12
413	2006	PORTO MAUA	RS	71000.005367/2006-61
414	2006	RESTINGA SECA	RS	71000.010307/2006-61
415	2006	RIO DOS INDIOS	RS	71000.005253/2006-11
416	2006	RIO GRANDE	RS	71000.010589/2006-04
417	2006	ROLADOR	RS	71000.006795/2006-10
418	2006	RONDA ALTA	RS	71000.004585/2006-89
419	2006	RONDA ALTA	RS	71000.006001/2006-18
420	2006	SALTO DO JACUI	RS	71000.006905/2006-35
421	2006	SANTA MARIA	RS	71000.006926/2006-51
422	2006	SANTA MARIA	RS	71000.004582/2006-45
423	2006	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	71000.010615/2006-96
424	2006	SANTO ANGELO	RS	71000.005445/2006-28
425	2006	SANTO ANGELO	RS	71000.005447/2006-17
426	2006	SANTO ANGELO	RS	71000.010277/2006-92
427	2006	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	71000.005521/2006-03
428	2006	SANTO CRISTO	RS	71000.010306/2006-16
429	2006	SAO JOAO DO URTIGA	RS	71000.010622/2006-98
430	2006	SAO JOAO DO URTIGA	RS	71000.010623/2006-32
431	2006	SAO JOSE DO HERVAL	RS	71000.005459/2006-41
432	2006	SAO JOSE DO HERVAL	RS	71000.005522/2006-40
433	2006	SAO LEOPOLDO	RS	71000.010621/2006-43
434	2006	SAO MARTINHO	RS	71000.005755/2006-42
435	2006	SAO PAULO DAS MISSOES	RS	71000.005611/2006-96
436	2006	SAO VALENTIM	RS	71000.005610/2006-41
437	2006	SAO VALENTIM DO SUL	RS	71000.005481/2006-91
438	2006	SAPUCAIA DO SUL	RS	71000.010299/2006-52
439	2006	SARANDI	RS	71000.010393/2006-10
440	2006	TAVARES	RS	71000.005632/2006-10
441	2006	TRES COROAS	RS	71000.005483/2006-81
442	2006	TRES DE MAIO	RS	71000.005428/2006-91
443	2006	VACARIA	RS	71000.005554/2006-45
444	2006	VENANCIO AIRES	RS	71000.005478/2006-78
445	2006	VERANOPOLIS	RS	71000.005480/2006-47
446	2006	VITORIA DAS MISSOES	RS	71000.005482/2006-36
447	2006	VITORIA DAS MISSOES	RS	71000.005479/2006-12
448	2006	AGROLANDIA	SC	71000.010434/2006-60
449	2006	BALNEARIO DE CAMBORIU	SC	71000.010472/2006-12
450	2006	BOCAINA DO SUL	SC	71000.005614/2006-20
451	2006	CACADOR	SC	71000.010462/2006-87
452	2006	CAMPO BELO DO SUL	SC	71000.005531/2006-31
453	2006	CAMPO BELO DO SUL	SC	71000.006160/2006-12
454	2006	CANOINHAS	SC	71000.005519/2006-26

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

455	2006	CAPINZAL	SC	71000.005761/2006-08
456	2006	CORONEL FREITAS	SC	71000.004893/2006-12
457	2006	CORUPA	SC	71000.006403/2006-12
458	2006	FLORIANOPOLIS	SC	71000.009861/2006-03
459	2006	GUABIRUBA	SC	71000.010450/2006-52
460	2006	GUARAMIRIM	SC	71000.005899/2006-07
461	2006	INDAIAL	SC	71000.005515/2006-48
462	2006	INDAIAL	SC	71000.004971/2006-71
463	2006	ITAJAI	SC	71000.004999/2006-16
464	2006	ITUPORANGA	SC	71000.004997/2006-19
465	2006	JARAGUA DO SUL	SC	71000.010456/2006-20
466	2006	JARAGUA DO SUL	SC	71000.006935/2006-41
467	2006	MAFRA	SC	71000.004891/2006-15
468	2006	MARAVILHA	SC	71000.009870/2006-96
469	2006	PALMA SOLA	SC	71000.005573/2006-71
470	2006	PAPANDUVA	SC	71000.006149/2006-44
471	2006	PICARRAS	SC	71000.005106/2006-41
472	2006	PONTE ALTA DO NORTE	SC	71000.005105/2006-05
473	2006	POUSO REDONDO	SC	71000.007196/2006-13
474	2006	RIO DO OESTE	SC	71000.005103/2006-16
475	2006	RIQUEZA	SC	71000.005366/2006-17
476	2006	SALTINHO	SC	71000.009874/2006-74
477	2006	SAO CARLOS	SC	71000.005922/2006-55
478	2006	SAO MIGUEL D´OESTE	SC	71000.005370/2006-85
479	2006	SEARA	SC	71000.005532/2006-85
480	2006	URUBICI	SC	71000.005525/2006-83
481	2006	VIDEIRA	SC	71000.005369/2006-51
482	2006	VIDEIRA	SC	71000.005613/2006-85
483	2006	XANXERE	SC	71000.005757/2006-31
484	2006	ARACAJU	SE	71000.005260/2006-13
485	2006	ARACAJU	SE	71000.006834/2006-71
486	2006	ARACAJU	SE	71000.006836/2006-60
487	2006	FEIRA NOVA	SE	71000.010124/2006-45
488	2006	JAPARATUBA	SE	71000.005226/2006-49
489	2006	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	SE	71000.010123/2006-09
490	2006	ROSARIO DO CATETE	SE	71000.010127/2006-89
491	2006	ADAMANTINA	SP	71000.006150/2006-79
492	2006	AGUDOS	SP	71000.005229/2006-82
493	2006	AGUDOS	SP	71000.005225/2006-02
494	2006	ALTO ALEGRE	SP	71000.006371/2006-47
495	2006	AMERICANA	SP	71000.006039/2006-82
496	2006	AMERICANA	SP	71000.006463/2006-27
497	2006	ATIBAIA	SP	71000.005347/2006-91
498	2006	ATIBAIA	SP	71000.005617/2006-63
499	2006	BERNARDINO DE CAMPOS	SP	71000.005870/2006-17
500	2006	BERNARDINO DE CAMPOS	SP	71000.006372/2006-91
501	2006	BREJO ALEGRE	SP	71000.006917/2006-60
502	2006	CAFELANDIA	SP	71000.005718/2006-34
503	2006	CAMPINAS	SP	71000.004748/2006-23
504	2006	CAMPINAS	SP	71000.006185/2006-16
505	2006	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	71000.006915/2006-71
506	2006	CANDIDO MOTA	SP	71000.005278/2006-15
507	2006	CANDIDO RODRIGUES	SP	71000.005622/2006-76
508	2006	CANDIDO RODRIGUES	SP	71000.005621/2006-21
509	2006	CAPAO BONITO	SP	71000.010152/2006-62
510	2006	CAPIVARI	SP	71000.005287/2006-14
511	2006	CARAGUATATUBA	SP	71000.004807/2006-63
512	2006	COSMOPOLIS	SP	71000.005277/2006-71
513	2006	CRUZEIRO	SP	71000.005456/2006-16
514	2006	DIADEMA	SP	71000.005359/2006-15
515	2006	DIADEMA	SP	71000.009973/2006-56
516	2006	EMILIANOPOLIS	SP	71000.010103/2006-20
517	2006	FERNAO	SP	71000.005288/2006-51
518	2006	FRANCA	SP	71000.006819/2006-22
519	2006	GARCA	SP	71000.005268/2006-80
520	2006	IACANGA	SP	71000.006379/2006-11
521	2006	IBIRAREMA	SP	71000.006942/2006-43
522	2006	IBIUNA	SP	71000.005270/2006-59
523	2006	ILHA COMPRIDA	SP	71000.005271/2006-01
524	2006	IPIGUA	SP	71000.006375/2006-25
525	2006	ITAJOBI	SP	71000.005540/2006-21
526	2006	ITAPEVI	SP	71000.005869/2006-92
527	2006	ITOBI	SP	71000.010816/2006-93
528	2006	ITUPEVA	SP	71000.005420/2006-24
529	2006	ITUVERAVA	SP	71000.006374/2006-81
530	2006	JANDIRA	SP	71000.006040/2006-15
531	2006	JANDIRA	SP	71000.006259/2006-14
532	2006	JARDINOPOLIS	SP	71000.005325/2006-21
533	2006	JUNDIAI	SP	71000.006916/2006-15
534	2006	JUNDIAI	SP	71000.006775/2006-31
535	2006	LEME	SP	71000.009964/2006-65
536	2006	LINS	SP	71000.005424/2006-11
537	2006	LORENA	SP	71000.010158/2006-30
538	2006	MANDURI	SP	71000.009958/2006-16
539	2006	MARIAPOLIS	SP	71000.006196/2006-98
540	2006	MATAO	SP	71000.005896/2006-65
541	2006	MIGUELOPOLIS	SP	71000.010139/2006-11
542	2006	MINEIROS DO TIETE	SP	71000.009956/2006-19
543	2006	MORRO AGUDO	SP	71000.006868/2006-65
544	2006	MORRO AGUDO	SP	71000.010037/2006-98
545	2006	MORRO AGUDO	SP	71000.010038/2006-32
546	2006	NOVA CASTILHO	SP	71000.010044/2006-90
547	2006	NOVA INDEPENDENCIA	SP	71000.005891/2006-32
548	2006	OSASCO	SP	71000.005724/2006-91
549	2006	PANORAMA	SP	71000.010050/2006-47
550	2006	PARANAPANEMA	SP	71000.005572/2006-27
551	2006	PEDERNEIRAS	SP	71000.007178/2006-23
552	2006	PIRACICABA	SP	71000.009963/2006-11
553	2006	PIRANGI	SP	71000.005571/2006-82
554	2006	PIRASSUNUNGA	SP	71000.010804/2006-69
555	2006	PONGAI	SP	71000.009959/2006-52
556	2006	POTIRENDABA	SP	71000.005142/2006-13
557	2006	PRADOPOLIS	SP	71000.005409/2006-64
558	2006	PRATANIA	SP	71000.005425/2006-57
559	2006	PROMISSAO	SP	71000.005408/2006-10
560	2006	RAFARD	SP	71000.006470/2006-29
561	2006	RAFARD	SP	71000.006464/2006-71
562	2006	RANCHARIA	SP	71000.010061/2006-27
563	2006	RIO DAS PEDRAS	SP	71000.006461/2006-38
564	2006	RIOLANDIA	SP	71000.005898/2006-54
565	2006	SANTA BARBARA D´OESTE	SP	71000.005364/2006-28
566	2006	SANTA BARBARA D´OESTE	SP	71000.005562/2006-91
567	2006	SANTA BARBARA D´OESTE	SP	71000.005866/2006-59
568	2006	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP	71000.009979/2006-23
569	2006	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	71000.005590/2006-17
570	2006	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	71000.005616/2006-19
571	2006	SANTA ERNESTINA	SP	71000.005156/2006-29
572	2006	SANTO ANTONIO DO PINHAL	SP	71000.006914/2006-26
573	2006	SANTOS	SP	71000.005208/2006-67
574	2006	SANTOS	SP	71000.005248/2006-17
575	2006	SANTOS	SP	71000.005327/2006-10
576	2006	SANTOS	SP	71000.005328/2006-64
577	2006	SANTOS	SP	71000.005640/2006-58
578	2006	SANTOS	SP	71000.005685/2006-22
579	2006	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	71000.009982/2006-47
580	2006	SAO CAETANO DO SUL	SP	71000.010788/2006-12
581	2006	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	71000.006863/2006-32
582	2006	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	71000.006932/2006-16
583	2006	SAO PAULO	SP	71000.005803/2006-01
584	2006	SAO ROQUE	SP	71000.005527/2006-72
585	2006	SAO ROQUE	SP	71000.005864/2006-60
586	2006	SAO ROQUE	SP	71000.010747/2006-18
587	2006	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	SP	71000.005637/2006-34
588	2006	SAO SIMAO	SP	71000.005939/2006-11
589	2006	SAO SIMAO	SP	71000.005940/2006-37
590	2006	SAO VICENTE	SP	71000.006488/2006-21
591	2006	SERRANA	SP	71000.005892/2006-87
592	2006	SUZANO	SP	71000.006184/2006-63
593	2006	TABATINGA	SP	71000.005671/2006-17
594	2006	TANABI	SP	71000.005871/2006-61
595	2006	TAQUARITINGA	SP	71000.006052/2006-31
596	2006	TAQUARITINGA	SP	71000.006155/2006-00
597	2006	TAQUARITINGA	SP	71000.006154/2006-57
598	2006	TAQUARITUBA	SP	71000.005712/2006-67
599	2006	VARGEM GRANDE DO SUL	SP	71000.006839/2006-01
600	2006	VARZEA PAULISTA	SP	71000.005853/2006-80
601	2006	VIRADOURO	SP	71000.006138/2006-64
602	2006	VOTUPORANGA	SP	71000.004812/2006-76
603	2006	ARAGUAINA	TO	71000.010767/2006-99
604	2006	CHAPADA DA NATIVIDADE	TO	71000.005534/2006-74
605	2006	CHAPADA DA NATIVIDADE	TO	71000.006866/2006-76
606	2006	IPUEIRAS	TO	71000.005876/2006-94
607	2006	ITACAJA	TO	71000.009845/2006-11
608	2006	ITAPIRATINS	TO	71000.006490/2006-08
609	2006	MAURILANDIA DO TOCANTINS	TO	71000.004580/2006-56
610	2006	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	71000.006153/2006-11
611	2006	MIRANORTE	TO	71000.005850/2006-46
612	2006	PRESIDENTE KENNEDY	TO	71000.009828/2006-75
613	2006	TOCANTINOPOLIS	TO	71000.010757/2006-53
614	2006	TOCANTINOPOLIS	TO	71000.010758/2006-06
615	2006	OUVIDOR	GO	71000.005730/2006-49

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 240, DE 29 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Medidas Materializadas de Comprimento, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 145/99, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.032415/2011, resolve:

Aprovar o modelo CM, de Metro Comercial Rígido, classe de exatidão II, marca Plastmetro, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 241, DE 29 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva da pressão arterial, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 096/2008, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel nº 52600.031985/2011, resolve:

Incluir o modelo 3002 de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não invasiva, marcas BIOLAND, NS e SUPERMEDY, na Portaria Inmetro/Dimel nº 236, de 29 de junho de 2009, e demais condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 242, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.041014/2010, resolve:

Aprovar os modelos A1055, A1054 e A1053, de medidor eletrônico de energia elétrica, classes de exatidão C e B, marca ELSTER, fabricados por ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 243, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo TM II COMPOSITE, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca Itron, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/ .

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 244, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o constante do item 5.2 da Portaria Inmetro n.º 484/2010;

Considerando os parâmetros estabelecidos na Portaria Inmetro n.° 64, de 11 de abril de 2003;

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº49, de 01 de fevereiro de 2011, de aprovação dos modelos de medidores de vazão ultrassônicos para líquidos, família LEFM 280, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 276, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2º, § 4º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando que as atividades finalísticas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação, relacionam-se com as atividades acadêmicas essenciais da Universidade e fazem parte da formação acadêmica dos estudantes, e que as referidas atividades objetivam atender a programas curriculares previamente estabelecidos;

Considerando que o Ministério da Educação informou que está implementando ganhos de eficiência e que, mesmo com a elevação pleiteada, o limite de empenho previsto para a CAPES para 2011 representará um montante inferior ao empenhado no exercício de 2010, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS,
PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ATÉ DEZ
26000	Ministério da Educação	20.575
	T O T A L	20.575

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE AGOSTO DE 2011 (*)

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando a necessidade de ajustar fontes de recursos no âmbito do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Outras Alterações Orçamentárias — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							21.875.483
		ATIVIDADES							
12 363	1062 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional							12.957.219
12 363	1062 6380 0182	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Aquisição de Equipamentos - No Estado da Bahia							12.957.219
			F	4	2	90	0	112	12.957.219
		PROJETOS							
12 363	1062 1H10	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							8.918.264
12 363	1062 1H10 0001	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							8.918.264
			F	3	2	90	0	112	1.166.234
			F	4	2	90	0	112	7.752.030
	1073	Brasil Universitário							37.800.154
		ATIVIDADES							
12 364	1073 6368	Instrumental para Ensino e Pesquisa Destinado a Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino							20.000.000
12 364	1073 6368 0015	Instrumental para Ensino e Pesquisa Destinado a Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino - No Estado do Pará							10.000.000
			F	4	2	90	0	112	10.000.000
12 364	1073 6368 0206	Instrumental para Ensino e Pesquisa Destinado a Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino - Equipamentos - No Estado da Bahia							10.000.000
			F	4	2	90	0	112	10.000.000
12 364	1073 8551	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior							17.800.154
12 364	1073 8551 0001	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							17.800.154
			F	3	2	90	0	112	6.283.198
			F	4	2	90	0	112	11.516.956
TOTAL - FISCAL									59.675.637
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									59.675.637

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Outras Alterações Orçamentárias — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							5.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 2E14	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							5.000.000
12 364	1073 2E14 0418	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - Fortaleza - CE							5.000.000
			F	4	2	90	0	112	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							9.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI							9.000.000
12 364	1073 8282 0060	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI - Reforma e Aquisição de Equipamentos - no Estado do Paraná	F	4	2	90	0	112	9.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							7.213.847
		ATIVIDADES							
12 364	1073 2E14	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							7.213.847
12 364	1073 2E14 0250	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - Reforma e Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte							7.213.847
			F	3	2	90	0	112	1.213.847
			F	4	2	90	0	112	6.000.000
TOTAL - FISCAL									7.213.847
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.213.847

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							14.000.000
		PROJETOS							
12 364	1073 11II	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)							14.000.000
12 364	1073 11II 0056	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) - Extensão no Litoral Norte - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	112	14.000.000
TOTAL - FISCAL									14.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							17.000.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							17.000.000
12 363	1062 2992 0031	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais							17.000.000
			F	3	2	90	0	112	8.500.000
			F	4	2	90	0	112	8.500.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							15.500.000
		PROJETOS							
12 364	1073 11O0	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)							15.500.000
12 364	1073 11O0 0064	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Aquisição de Equipamentos - no Estado do Paraná	F	4	2	90	0	112	15.500.000
TOTAL - FISCAL									15.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							18.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							18.000.000
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							18.000.000
			F	3	2	90	0	112	3.600.000
			F	4	2	90	0	112	14.400.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							7.395.534
		ATIVIDADES							
12 364	1073 2E14	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							7.395.534
12 364	1073 2E14 0244	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - Construção e Equipamento de Substação de Energia Elétrica no Campus Universitário - Manaus - AM	F	4	2	90	0	112	7.395.534
TOTAL - FISCAL									7.395.534
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.395.534

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							62.351.459
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							60.351.459
12 364	1073 4009 0053	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Distrito Federal							60.351.459
			F	3	2	90	0	112	48.343.126
			F	3	2	91	0	112	8.333
			F	4	2	90	0	112	12.000.000
		PROJETOS							
12 364	1073 7L83	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior							2.000.000
12 364	1073 7L83 0098	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior - Construção do Centro de Convenções no Campus Plano Piloto - No Distrito Federal							2.000.000
			F	4	2	90	0	112	2.000.000
TOTAL - FISCAL									62.351.459
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.351.459

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							14.950.000
		PROJETOS							
12 364	1073 119X	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)							14.950.000
12 364	1073 119X 0058	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) - Campus de São Luiz - no Estado do Maranhão							14.950.000
			F	3	2	90	0	112	8.500.000
			F	4	2	90	0	112	6.450.000
TOTAL - FISCAL									14.950.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.950.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							23.970.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI							23.970.000
12 364	1073 8282 0062	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI - Bom Jesus - PI							23.970.000
			F	4	2	90	0	112	23.970.000
TOTAL - FISCAL									23.970.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.970.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							9.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 2E14	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							9.000.000
12 364	1073 2E14 0272	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - Campus de São Carlos - No Estado de São Paulo							9.000.000
			F	4	2	90	0	112	9.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							17.800.000
		PROJETOS							
12 364	1073 7J02	Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe							17.800.000
12 364	1073 7J02 0056	Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe - Lagarto - SE							17.800.000
			F	4	2	90	0	112	17.800.000
TOTAL - FISCAL									17.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							6.000.000
		PROJETOS							
12 364	1073 11DH	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)							6.000.000
12 364	1073 11DH 0058	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) - Campus de Paranaíba - No Estado do Mato Grosso do Sul							6.000.000
			F	4	2	90	0	112	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							56.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							56.000.000
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							56.000.000
			F	3	2	90	0	112	21.300.000
			F	4	2	90	0	112	34.700.000
TOTAL - FISCAL									56.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							5.000.000
		PROJETOS							
12 364	1073 7L83	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior							5.000.000
12 364	1073 7L83 0092	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior - Campus Marco Zero do Equador - No Estado do Amapá							5.000.000
			F	4	2	90	0	112	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1061	Brasil Escolarizado							6.372.041
		ATIVIDADES							
12 128	1061 2C95	Formação em Serviço de Funcionários da Educação Básica							6.372.041
12 128	1061 2C95 0001	Formação em Serviço de Funcionários da Educação Básica - Nacional							6.372.041
			F	3	2	30	0	112	6.372.041
	1448	Qualidade na Escola							37.860.204
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 847	1448 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							5.000.000
12 847	1448 0509 0250	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Aquisição de computadores para a Rede Estadual de Ensino - No Estado do Amapá							5.000.000
			F	4	2	30	0	112	5.000.000
12 847	1448 09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica							27.488.163
12 847	1448 09CW 0001	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Nacional							5.488.163
			F	4	2	30	0	112	5.488.163
12 847	1448 09CW 0760	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Macapá - No Estado do Amapá							5.000.000
			F	4	2	30	0	112	5.000.000
12 847	1448 09CW 0762	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Região Metropolitana - No Estado do Rio de Janeiro							17.000.000
			F	4	2	30	0	112	17.000.000
12 847	1448 0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							5.372.041
12 847	1448 0E53 0001	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional							1.372.041
			F	4	2	40	0	112	1.372.041
12 847	1448 0E53 0041	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Paraná							4.000.000
			F	4	2	30	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									44.232.245
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.232.245

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							13.000.000
		PROJETOS							
12 302	1073 7R20	Construção do Anexo da Maternidade Climério de Oliveira em Salvador							13.000.000
12 302	1073 7R20 0056	Construção do Anexo da Maternidade Climério de Oliveira em Salvador - Salvador - No Estado da Bahia							13.000.000
			S	4	2	90	0	112	13.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.000.000
TOTAL - GERAL									13.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							13.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							13.000.000
12 302	1073 4086 0052	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Goiás							13.000.000
			S	4	2	90	0	112	13.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.000.000
TOTAL - GERAL									13.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							15.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							15.000.000
12 302	1073 4086 0070	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - HUCFF - Rio de Janeiro - RJ							15.000.000
			S	3	2	90	0	112	3.000.000
			S	4	2	90	0	112	12.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.000.000
TOTAL - GERAL									15.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							19.924.028
		PROJETOS							
12 302	1073 7K25	Construção do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso							19.924.028
12 302	1073 7K25 0051	Construção do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	90	0	112	19.924.028
TOTAL - FISCAL									19.924.028
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.924.028

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							10.000.000
		PROJETOS							
12 363	1062 1H10	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							10.000.000
12 363	1062 1H10 0084	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Aquisição de Equipamentos - No estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							8.487.250
		ATIVIDADES							
12 363	1062 8650	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							8.487.250
12 363	1062 8650 0072	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Campus Aracaju - SE	F	4	2	90	0	112	8.487.250
TOTAL - FISCAL									8.487.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.487.250

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							13.500.000
		PROJETOS							
12 363	1062 1H10	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							13.500.000
12 363	1062 1H10 0086	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Equipamentos - no Estado do Paraná	F	4	2	90	0	112	13.500.000
TOTAL - FISCAL									13.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							15.000.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							15.000.000
12 363	1062 2992 0064	Funcionamento da Educação Profissional - Campus de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte							15.000.000
			F	3	2	90	0	112	3.000.000
			F	4	2	90	0	112	12.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							1.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 0312	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal							1.000.000.000
28 845	0903 0312 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal							1.000.000.000
			F	1	1	90	0	100	421.848.387
			F	1	1	90	0	388	578.151.613
TOTAL - FISCAL									1.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							21.875.483
		ATIVIDADES							
12 363	1062 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional							12.957.219
12 363	1062 6380 0182	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Aquisição de Equipamentos - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	12.957.219
		PROJETOS							
12 363	1062 1H10	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							8.918.264

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 363	1062 1H10 0001	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							8.918.264
			F	3	2	90	0	100	1.166.234
			F	4	2	90	0	100	7.752.030
	1073	Brasil Universitário							37.800.154
		ATIVIDADES							
12 364	1073 6368	Instrumental para Ensino e Pesquisa Destinado a Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino							20.000.000
12 364	1073 6368 0015	Instrumental para Ensino e Pesquisa Destinado a Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino - No Estado do Pará							10.000.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000
12 364	1073 6368 0206	Instrumental para Ensino e Pesquisa Destinado a Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino - Equipamentos - No Estado da Bahia							10.000.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000
12 364	1073 8551	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior							17.800.154
12 364	1073 8551 0001	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							17.800.154
			F	3	2	90	0	182	6.283.198
			F	4	2	90	0	182	11.516.956
TOTAL - FISCAL									59.675.637
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									59.675.637

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							5.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 2E14	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							5.000.000
12 364	1073 2E14 0418	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - Fortaleza - CE							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							9.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI							9.000.000
12 364	1073 8282 0060	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI - Reforma e Aquisição de Equipamentos - no Estado do Paraná							9.000.000
			F	4	2	90	0	100	9.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							7.213.847
		ATIVIDADES							
12 364	1073 2E14	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							7.213.847
12 364	1073 2E14 0250	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - Reforma e Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte							7.213.847
			F	3	2	90	0	100	1.213.847
			F	4	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									7.213.847
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.213.847

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							14.000.000
		PROJETOS							
12 364	1073 11II	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)							14.000.000
12 364	1073 11II 0056	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) - Extensão no Litoral Norte - No Estado do Rio Grande do Sul							14.000.000
			F	4	2	90	0	100	14.000.000
TOTAL - FISCAL									14.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							17.000.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							17.000.000
12 363	1062 2992 0031	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais							17.000.000
			F	3	2	90	0	100	8.500.000
			F	4	2	90	0	100	8.500.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							15.500.000
		PROJETOS							
12 364	1073 11O0	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)							15.500.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 364	1073 11O0 0064	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Aquisição de Equipamentos - no Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100	15.500.000 15.500.000
TOTAL - FISCAL									15.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							18.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							18.000.000
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							18.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.600.000
			F	4	2	90	0	100	14.400.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							7.395.534
		ATIVIDADES							
12 364	1073 2E14	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							7.395.534
12 364	1073 2E14 0244	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - Construção e Equipamento de Substação de Energia Elétrica no Campus Universitário - Manaus - AM							7.395.534
			F	4	2	90	0	100	7.395.534
TOTAL - FISCAL									7.395.534
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.395.534

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							62.351.459
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							60.351.459
12 364	1073 4009 0053	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Distrito Federal							60.351.459
			F	3	2	90	0	250	41.526.446
			F	3	2	90	0	282	6.816.680
			F	3	2	91	0	282	8.333
			F	4	2	90	0	250	12.000.000
		PROJETOS							
12 364	1073 7L83	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior							2.000.000
12 364	1073 7L83 0098	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior - Construção do Centro de Convenções no Campus Plano Piloto - No Distrito Federal							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									62.351.459
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.351.459

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							14.950.000
		PROJETOS							
12 364	1073 119X	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)							14.950.000
12 364	1073 119X 0058	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) - Campus de São Luiz - no Estado do Maranhão							14.950.000
			F	3	2	90	0	100	8.500.000
			F	4	2	90	0	100	6.450.000
TOTAL - FISCAL									14.950.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.950.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							23.970.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI							23.970.000
12 364	1073 8282 0062	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI - Bom Jesus - PI							23.970.000
			F	4	2	90	0	100	23.970.000
TOTAL - FISCAL									23.970.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.970.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							9.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 2E14	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior							9.000.000
12 364	1073 2E14 0272	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - Campus de São Carlos - No Estado de São Paulo							9.000.000
			F	4	2	90	0	100	9.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							17.800.000
		PROJETOS							
12 364	1073 7J02	Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe							17.800.000
12 364	1073 7J02 0056	Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe - Lagarto - SE							17.800.000
			F	4	2	90	0	100	17.800.000
TOTAL - FISCAL									17.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.800.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							6.000.000
		PROJETOS							
12 364	1073 11DH	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)							6.000.000
12 364	1073 11DH 0058	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) - Campus de Paranaíba - No Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							56.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							56.000.000
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							56.000.000
			F	3	2	90	0	100	21.300.000
			F	4	2	90	0	100	34.700.000
TOTAL - FISCAL									56.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							5.000.000
		PROJETOS							
12 364	1073 7L83	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior							5.000.000
12 364	1073 7L83 0092	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior - Campus Marco Zero do Equador - No Estado do Amapá	F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1061	Brasil Escolarizado							6.372.041
		ATIVIDADES							
12 128	1061 2C95	Formação em Serviço de Funcionários da Educação Básica							6.372.041
12 128	1061 2C95 0001	Formação em Serviço de Funcionários da Educação Básica - Nacional							6.372.041
			F	3	2	30	0	100	6.372.041
	1448	Qualidade na Escola							37.860.204
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 847	1448 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							5.000.000
12 847	1448 0509 0250	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Aquisição de computadores para a Rede Estadual de Ensino - No Estado do Amapá	F	4	2	30	0	100	5.000.000
12 847	1448 09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica							27.488.163
12 847	1448 09CW 0001	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Nacional	F	4	2	30	0	100	5.488.163
12 847	1448 09CW 0760	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Macapá - No Estado do Amapá	F	4	2	30	0	100	5.000.000
12 847	1448 09CW 0762	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Região Metropolitana - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	30	0	100	17.000.000
12 847	1448 0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							5.372.041
12 847	1448 0E53 0001	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional	F	4	2	40	0	100	1.372.041
12 847	1448 0E53 0041	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Paraná	F	4	2	30	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									44.232.245
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.232.245

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							13.000.000
		PROJETOS							
12 302	1073 7R20	Construção do Anexo da Maternidade Climério de Oliveira em Salvador							13.000.000
12 302	1073 7R20 0056	Construção do Anexo da Maternidade Climério de Oliveira em Salvador - Salvador - No Estado da Bahia	S	4	2	90	0	100	13.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.000.000
TOTAL - GERAL									13.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							13.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							13.000.000
12 302	1073 4086 0052	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Goiás	S	4	2	90	0	100	13.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.000.000
TOTAL - GERAL									13.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							15.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							15.000.000
12 302	1073 4086 0070	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - HUCFF - Rio de Janeiro - RJ							15.000.000
			S	3	2	90	0	100	3.000.000
			S	4	2	90	0	100	12.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.000.000
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							19.924.028
		PROJETOS							
12 302	1073 7K25	Construção do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso							19.924.028
12 302	1073 7K25 0051	Construção do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso							19.924.028
			F	4	2	90	0	100	19.924.028
TOTAL - FISCAL									19.924.028
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.924.028

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							10.000.000
		PROJETOS							
12 363	1062 1H10	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							10.000.000
12 363	1062 1H10 0084	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Aquisição de Equipamentos - No estado do Rio Grande do Sul							10.000.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							8.487.250
		ATIVIDADES							
12 363	1062 8650	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							8.487.250
12 363	1062 8650 0072	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Campus Aracaju - SE							8.487.250
			F	4	2	90	0	100	8.487.250
TOTAL - FISCAL									8.487.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.487.250

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							13.500.000
		PROJETOS							
12 363	1062 1H10	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							13.500.000
12 363	1062 1H10 0086	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Equipamentos - no Estado do Paraná							13.500.000
			F	4	2	90	0	100	13.500.000
TOTAL - FISCAL									13.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							15.000.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							15.000.000
12 363	1062 2992 0064	Funcionamento da Educação Profissional - Campus de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte							15.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
			F	4	2	90	0	100	12.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							1.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 0312	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal							1.000.000.000
28 845	0903 0312 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal							1.000.000.000
			F	1	1	90	0	112	1.000.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000.000

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 8-8-2011, Seção 1, pág. 130, com incorreção.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA-SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à ROCK COMUNICAÇÃO S.A, inscrita sob CNPJ nº 07.924.960/0001-97, para utilização de espaço público correspondente a 36,00m² - localizado na Praia de Ipitanga, em frente ao Kartódromo de Lauro de Freitas-Bahia - onde pretende realizar o evento denominado "PETROBRÁS NAS ONDAS", no período de 23 e 24 de julho de 2011, de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04941.010715/2011-62.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos)

Art. 3° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RITA MARIA RODRIGUES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso XVII do Art. 27 da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003 e art. 38, anexo I do Decreto 6081, 13 de abril de 2007, art. 1º , inciso I do Decreto 3125, de 29 de julho de 1999 e Portarias da Secretaria de Patrimônio da União números 40/2009 e 173/2009 diante dos elementos que integram o processo nº 04902.002271/2011-58, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Pelotas/RS, com base na Lei Municipal nº 144 Do Conselho Municipal de Pelotas, de 17 de outubro de 1921, imóvel rural, com área de 21 hectares, com benfeitorias, situado na Av. Eng Ildefonso Simões Lopes nº 2.791, registrado sob nº 5.274, Livro nº 3-D, fls. 300, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pelotas/RS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação da Escola Técnica "Conjunto Visconde da Graça".

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

ROSE CARLA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 71, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 455, de 21 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.008727/2011-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São Vicente, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em áreas de domínio da União, delimitadas por Terrenos Acrescidos de Marinha, cuja localização encontra-se descrita e caracterizada nos termos do processo 04977.008727/2011-10, conforme o Projeto de modernização das comportas instaladas nos diques do Município.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais e ao órgão gestor dos recursos hídricos na esfera estadual, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 78, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Homologa o Plano de Cargos e Salários do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO DISTRITO FEDERAL - SESCOOP/DF.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE n° 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 17 de 04/08/2011, anexa ao processo de nº 46206.009700/2011-15, referente ao Plano de Cargos e Salários do SESCOOP-DF, resolve:

Art. 1°- Homologar o Plano de Cargos e Salários do SESCOOP-DF, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 17/2011, anexa ao processo nº 46206009700/2011-15.

Art. 2°- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

PORTARIA Nº 79, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE n° 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 18 de 05/08/2011, anexa ao processo de nº 46206.006276/2011-57, referente ao Plano de Cargos e Salários do INSTITUTO SUPERIOR FÁTIMA, resolve:

Art. 1° - Homologar o Plano de Cargos e Salários do INSTITUTO SUPERIOR FÁTIMA, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 18/2011, anexa ao processo nº 46206006276/2011-57.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria SIT n.º 254, de 4 de agosto de 2011, publicada na Seção 1, pág. 140 do Diário Oficial da União, de 8 de agosto de 2011:

Onde se lê: ″Art. 2º Os subitens 18.14.1.2, 18.14.21.16, 18.14.22.4, alíneas ?b? e ?d?, e 18.14.23.3, alíneas ?a?, ?c? e ?d?, ...″, leia-se: ″Art. 2º Os subitens 18.14.1.2, 18.14.21.16, 18.14.22.4, alíneas 'b' e 'd', e 18.14.23.3, alíneas 'a', 'c' e 'd', ...″

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.700, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DIB - 065/11, de 1º de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: A E TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.121.029/0001-45
N° do Processo: 50500.047896/2011-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: A. L. CUNHA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.287.756/0001-87
N° do Processo: 50500.058162/2011-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ADALTO TURISMO LTDA
CNPJ: 10.198.078/0001-16
N° do Processo: 50500.054832/2011-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AILDSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.071.403/0001-33
N° do Processo: 50500.045242/2011-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ANA TERRA TURISMO E PROMOÇÕES LTDA
CNPJ: 37.353.695/0001-03
N° do Processo: 50500.057127/2011-07
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARTICO TRANSPORTES E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 05.518.430/0001-13
N° do Processo: 50500.054410/2011-79
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ASATUR TRANSPORTE LTDA EPP
CNPJ: 12.117.963/0001-59
N° do Processo: 50500.038400/2011-96
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ASTECA TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 01.606.028/0001-30
N° do Processo: 50500.032934/2011-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AUTRAN TRANSPORTES & TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 01.876.081/0001-50
N° do Processo: 50515.037922/2011-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BARRATUR TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA
CNPJ: 06.344.615/0001-11
N° do Processo: 50500.028369/2011-85
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BOSI TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.403.075/0001-74
N° do Processo: 50500.055525/2011-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: C. SCHUMACHER & CIA LTDA - ME
CNPJ: 01.349.459/0001-68
N° do Processo: 50500.045017/2011-94
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAMINI TURISMO LTDA
CNPJ: 08.375.136/0001-98
N° do Processo: 50500.054607/2011-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CANOINHAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.758.237/0001-90
N° do Processo: 50500.051361/2011-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CARVALHO E OLIVEIRA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA-ME
CNPJ: 13.357.956/0001-97
N° do Processo: 50500.055229/2011-80
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COMERCIO E TRANSPORTES CAPINZAL LTDA - ME
CNPJ: 00.068.575/0001-46

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

N° do Processo: 50500.057095/2011-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CWC AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ: 72.255.128/0001-07
N° do Processo: 50500.059896/2011-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: D.G.R. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.765.217/0001-43
N° do Processo: 50500.055352/2011-09
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DANIELA TURISMO LTDA
CNPJ: 02.292.020/0001-09
N° do Processo: 50500.037406/2011-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DELFINO & SILVA LTDA - ME
CNPJ: 02.968.110/0001-77
N° do Processo: 50500.056170/2011-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DILMAR TERESINHA DA SILVA ME
CNPJ: 11.832.818/0001-97
N° do Processo: 50500.059422/2011-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DINA - TRASLADOS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.853.842/0001-11
N° do Processo: 50500.056599/2011-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DOBRUTUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 03.070.488/0001-11
N° do Processo: 50500.118400/2010-98
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DOM BOSCO TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 28.361.483/0001-79
N° do Processo: 50500.057159/2011-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: E. M. P. SOUZA-ME
CNPJ: 00.894.716/0001-80
N° do Processo: 50500.036006/2011-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: E.S. REIS - ME
CNPJ: 72.617.723/0001-45
N° do Processo: 50500.055754/2011-03
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE ÔNIBUS RIOBRANTUR LTDA
CNPJ: 75.905.471/0001-48
N° do Processo: 50500.012022/2011-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA SÃO GONÇALO LTDA
CNPJ: 19.792.977/0001-17
N° do Processo: 50500.051913/2011-92
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO DOLILA LTDA
CNPJ: 06.146.631/0001-08
N° do Processo: 50510.002482/2011-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO METROPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA
CNPJ: 05.939.969/0001-46
N° do Processo: 50500.004467/2011-27
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA
CNPJ: 91.873.372/0001-88
N° do Processo: 50500.045007/2011-59
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FERNANDO TURISMO LTDA
CNPJ: 21.477.773/0001-33
N° do Processo: 50500.055564/2011-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FIEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.831.945/0001-06
N° do Processo: 50505.021986/2011-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FLAVIATOUR EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 01.733.499/0001-09
N° do Processo: 50500.054411/2011-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRAN LOCADORA E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.550.417/0001-89
N° do Processo: 50500.040859/2011-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FREITAS E ZAPE TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 10.619.951/0001-05
N° do Processo: 50500.060073/2011-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GILBERTO FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ: 04.367.062/0001-97
N° do Processo: 50500.058589/2011-33
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GONÇALVES VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.472.586/0001-48
N° do Processo: 50500.059430/2011-36
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 00.588.541/0001-82
N° do Processo: 50500.146572/2010-51
Regime: Contínuo
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
CNPJ: 73.641.771/0001-31
N° do Processo: 50500.047489/2011-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J C JACOMEL & CARVALHO LTDA
CNPJ: 79.788.410/0001-07
N° do Processo: 50500.048772/2011-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J G TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 12.579.230/0001-36
N° do Processo: 50500.144013/2010-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JACA VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.693.245/0001-03
N° do Processo: 50500.047191/2011-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JM E JRF TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 13.709.082/0001-90
N° do Processo: 50500.053760/2011-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOVEM TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 31.963.432/0001-21
N° do Processo: 50500.019973/2011-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JULIANO MARCELO TOIGO
CNPJ: 11.185.332/0001-04
N° do Processo: 50500.056154/2011-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: L&K TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 11.342.439/0001-19
N° do Processo: 50500.059947/2011-25
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: M. MARTINS DOS SANTOS
CNPJ: 41.504.234/0001-53
N° do Processo: 50500.056068/2011-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MADE TURISMO LTDA
CNPJ: 01.558.689/0001-37
N° do Processo: 50500.057485/2011-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MARIPA TUR - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CNPJ: 04.544.960/0001-73
N° do Processo: 50500.046369/2011-67
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MASSANGANA VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.005.849/0001-37
N° do Processo: 50500.045618/2011-05
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAX TUR TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 13.492.043/0001-83
N° do Processo: 50500.052652/2011-28
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
CNPJ: 09.333.439/0001-00
N° do Processo: 50500.060586/2011-60
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MILHAS TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 13.637.797/0001-84
N° do Processo: 50500.053576/2011-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MONTBRAGA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 10.705.489/0001-50
N° do Processo: 50500.049501/2011-92
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MVT LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
CNPJ: 12.508.311/0001-45
N° do Processo: 50500.047059/2011-60
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OCIDENTAL VIAGENS E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 12.811.922/0001-68
N° do Processo: 50500.027574/2011-23
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OLSEN & MATOS LTDA - ME
CNPJ: 08.415.248/0001-25
N° do Processo: 50500.050874/2011-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: P. A. TURISMO LTDA
CNPJ: 02.979.761/0001-62
N° do Processo: 50500.046133/2011-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: P.H. DE AGUIAR & CIA LTDA
CNPJ: 13.497.369/0001-01
N° do Processo: 50500.051811/2011-77
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PIMENTEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 12.088.962/0001-23
N° do Processo: 50500.055341/2011-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: R D ARAUJO-ME
CNPJ: 07.684.141/0001-10
N° do Processo: 50500.053878/2011-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: R P G CRAVEIRO TRANSPORTE E TURISMO
CNPJ: 10.663.837/0001-74
N° do Processo: 50500.051437/2011-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA
CNPJ: 24.441.891/0001-80
N° do Processo: 50500.023556/2011-72
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ROMILDO VENANCIO DA COSTA - ME
CNPJ: 08.469.400/0001-52
N° do Processo: 50500.026676/2011-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RONALDO COELHO DE LIMA JUNIOR - ME
CNPJ: 01.475.469/0001-40
N° do Processo: 50500.055547/2011-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: S. A. DA COSTA TRANSPORTE - ME
CNPJ: 09.129.296/0001-10
N° do Processo: 50500.054414/2011-57
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SAFIRA TURISMO E VIAGEM LTDA-ME
CNPJ: 02.931.456/0001-09
N° do Processo: 50500.051022/2011-36
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SANTA APARECIDA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 00.566.181/0001-18
N° do Processo: 50500.055583/2011-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SANTIAGO E SÃO JORGE TURISMO LTDA
CNPJ: 02.585.325/0001-09

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

N° do Processo: 50500.145900/2010-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SÃO JOSÉ TUR LTDA
CNPJ: 13.457.260/0001-32
N° do Processo: 50500.045929/2011-66
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SÃO PEDRO TRANSPORTE DE TRABALHADORES LTDA.
CNPJ: 06.174.951/0001-63
N° do Processo: 50500.128580/2010-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SENFRONTEIRAS TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - ME
CNPJ: 06.995.193/0001-44
N° do Processo: 50500.056155/2011-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SHALOM TURISMO LTDA.
CNPJ: 94.738.507/0001-90
N° do Processo: 50500.050252/2011-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SKY TOUR TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 02.513.824/0001-90
N° do Processo: 50500.059423/2011-34
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SPECIAL SERVICE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.598.976/0001-61
N° do Processo: 50500.046025/2011-58
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSALLES TRANSPORTADORA TURISTICA
CNPJ: 85.167.393/0001-85
N° do Processo: 50500.056687/2011-36
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSDINO EXCURSOES, FRETAMENTO, TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 04.702.157/0001-10
N° do Processo: 50500.021755/2011-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VANDIR ANTÔNIO DE ARAÚJO E CIA LTDA ME
CNPJ: 13.347.732/0001-02
N° do Processo: 50500.058141/2011-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO GSA TURISMO LTDA
CNPJ: 10.418.484/0001-47
N° do Processo: 50500.056641/2011-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VILMAR SCHEFFER MATOS
CNPJ: 01.725.204/0001-52
N° do Processo: 50500.051264/2011-20
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

DELIBERAÇÃO Nº 142, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos Voto DJB - 049/11, de 29 de julho de 2011, e no que consta do Processo nº 50515.014011/2011-14, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas na planta e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de construção do Dispositivo do Início da Variante de Ourinhos, no km 337+000m.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 143, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 050/11, de 29 de julho de 2011, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.011996/2007-09 referentes à empresa Rodoviária Leão do Norte Ltda., CNPJ nº 24.149.320/0001-76.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1°, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 144, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 051/11, de 29 de julho de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.078916/2006-14, delibera:

Art. 1° Determinar o arquivamento do referido processo, instaurado em desfavor da empresa Manejo Transporte e Turismo Ltda., por perda do objeto, visto que a matéria já foi objeto de decisão no Processo Administrativo n° 50500.048168/2006-37.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001041/2011-84
Requerente: Gustavo Gasparetto Pinheiro
DESPACHO
[…] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado n° 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.001038/2011-61
Requerente: Sigiloso
DESPACHO
[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Observe-se o sigilo deferido.
Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.001037/2011-16
Requerente: Charles de Souza Cavalcanti Bezerra
DESPACHO
[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado n° 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral Adjunta

processo CNMP nº 0.00.000.001033/2011-38
Requerente: Sigiloso
DESPACHO
[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral Adjunta

DESPACHOS DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001054/2011-53
Requerente: Ana Patrícia de Aguiar
DESPACHO
[…] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado n° 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001042/2011-29
Requerente: Manuel José da Silva
DESPACHO
[…] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado n° 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral Adjunta

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 881 DATA:05/08/2011 HORA:09:25

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001062/2011-08
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São João do Arraial - PI
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001060/2011-19
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Esperantina - PI
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001061/2011-55
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Luzilândia - PI
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001066/2011-88
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001063/2011-44
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Batalha - PI
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001064/2011-99
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Matias Olímpio - PI
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001056/2011-42
Origem : Belém/PA
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001065/2011-33
Origem : Manaus/AM
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora da Autuação

PLENÁRIO

DECISÃO DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.001969/2010-88
Requerente: Maria de Fátima Rosa Lourenço
REQUERIDO: Ministério Público da União
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
DECISÃO
(...)Como o Procurador-Geral da República determinou ao Ministério Público do Trabalho que procedesse à inclusão da companheira da Requerente como sua dependente, o presente procedimento perdeu seu objeto.
Face ao exposto, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, determinando seu arquivamento, nos termos do art. 46, X, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÕES DE 8 DE AGOSTO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP - Nº 0.00.000.001034/2011-82
RELATOR: BRUNO DANTAS
REQUERENTE: MARCOS VINÍCIUS DE ASSIS
DECISÃO

Assim, diante da manifesta improcedência do pedido formulado, extingo o presente Pedido de Providências, determinando o seu consequente arquivamento, nos exatos termos do preconizado pelo artigo 46, inciso X, "b", do RICNMP.

Encaminhe-se, para ciência, esta decisão e cópia da inicial ao Conselheiro Almino Afonso.

BRUNO DANTAS
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO
PROCESSO Nº 0.00.000.001011/2011-78
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA

"(...) Diante do exposto, não conheço da presente representação por inércia ou excesso de prazo, nos termos do artigo 39, § 2°, combinado com o artigo 46, inciso X, alíneas "a" e "c", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar Nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007), e

Considerando o quanto descrito no Relatório de Auditoria Nº 11116, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Bacabeira/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar Nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Bacabeira/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 141283, 141288, 141294, 143452, 141476, 141521, 141525 e 141559, devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve, ainda, o Município encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ALEXANDRE SILVA SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Nº 1.30.012.000909/2009-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e também na lei Nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO os elementos contidos no procedimento em referência, que indicam a ausência da oferta de tratamento pela rede pública de assistência à saúde aos pacientes portadores da doença de Fabry;

CONSIDERANDO que a Doença de Fabry é uma doença genética rara, a qual, na maioria dos casos, pode desencadear insuficiência renal, doença cardíaca e doença cerebrovascular, além de outras manifestações clínicas;

CONSIDERANDO que o medicamento Replagal® (alfagalsidase), indicado para o tratamento da sobredita enfermidade, mediante terapia de reposição enzimática (TRE), ainda não foi incluído na listagem de medicamentos excepcionais do Ministério da Saúde, embora já possua registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Atenção à Saúde, no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral em Genética Clínica, vem desenvolvendo trabalhos e estudos para elaboração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas voltados para o tratamento da doença de Fabry;

CONSIDERANDO a propositura de demanda judicial na Seção Judiciária do Rio de Janeiro objetivando o fornecimento do medicamento acima referido para o adequado tratamento do autor;

RESOLVE convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de acompanhar as medidas a serem adotadas pelo Ministério da Saúde no sentido de possibilitar a oferta de tratamento adequado aos portadores da doença de Fabry, dentro da rede pública de saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Dessarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Formalizada a instauração do ICP, acautelem-se os autos na Divisão de Tutela Coletiva pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Após, retornem ao gabinete do signatário a fim de que

1. seja oficiado à Comissão de Incorporação de Tecnologias - SCTIE/MS, requisitando novas informações acerca da análise da demanda do medicamento Replagal® (alfagalsidade), registrada sob o Nº 25000.004.103/2005-92 (fls. 267/269);

2. seja oficiado à SESDEC, requisitando informações sobre o quantitativo de pacientes diagnosticados como portadores da doença de FABRY que tenham residência no Estado do Rio de Janeiro, com a devida identificação daqueles com prescrição efetivada para tratamento de reposição enzimática (TRE), seja por alfa ou betagalsidase.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

MINISTÉRIO DA SAÚDE - MEDICAMENTO REPLAGAL® (ALFAGALSIDASE) - DOENÇA DE FABRY - POSSÍVEL INCLUSÃO NA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS FORNECIDOS PELO SUS - REGISTRO DO MEDICAMENTO PELA ANVISA.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 50, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de averiguar ocorrências de atentados a Direitos Fundamentais sofridos por JOSÉ GERALDO DA SILVA, Padre Juquinha, liderança atuante em movimentos sociais, em Porto Velho-RO e Candeias do Jamari-RO."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar Nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando o teor do TERMO DE DECLARAÇÕES N.º 77/2011-PRDC/MPF/PR-RO, de 02.08.2011, na qual o Padre Juquinha relata ameaças de morte de que estaria sendo vítima, provavelmente em virtude de sua atuação, junto com a Comissão Justiça e Paz/Arquidiocese de Porto Velho-RO, em movimentos sociais, notadamente em defesa de direitos fundamentais de membros de classes menos favorecidas;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto(Art. 2º da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando a flagrante ausência de políticas públicas voltadas para a redução da violência no Estado de Rondônia, notadamente no que se refere à violência decorrente de movimentos sociais, sejam urbanos ou rurais, o que resultou na ocorrência recente de diversos crimes contra lideranças comunitárias;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público com objetivo de averiguar a ocorrência de atentado a Direitos Fundamentais sofridos por JOSÉ GERALDO DA SILVA, Padre Juquinha, liderança atuante em movimentos sociais, em Candeias do Jamari-RO e Porto Velho-RO

Preliminarmente,

1.Promova-se a autuação, publicações e registros necessários;

2.Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal/Rondônia, encaminhando cópia integral do feito, de tudo dando ciência e solicitando informações acerca de providências eventualmente adotadas naquele âmbito;

3. Oficie-se à SESDEC/Rondônia, com cópia integral dos autos, dando ciência e solicitando informações quanto a providências eventualmente ali adotadas;

4.Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar/Rondônia, encaminhando cópia integral do feito e dando ciência dos fatos narrados;

5.Oficie-se ao Governador do Estado/Rondônia, de tudo dando ciência, com cópia integral do feito e solicitando a atuação do Estado de Rondônia na prevenção de eventuais e futuros desrespeitos a direitos fundamentais, mantendo o Órgão Ministerial informado quanto às providências eventualmente adotadas;

6.Oficie-se à senadora Vanessa Grazziotin (PcdoB-AM) e aos senadores Randolfe Rodrigues (PSOL-AP), Pedro Taques (PDT-MT) e Valdir Raupp (PMDB-RO), encaminhando cópia integral dos autos e solicitando acompanhamento da questão;

7. Oficie-se à Ouvidoria Agrária Nacional, de tudo dando ciência, com cópia integral do feito, comunicando acerca das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

8.Oficie-se ao declarante, dando ciência das providências adotadas e solicitando que eventuais novas ocorrências de ameaças decorrentes de sua atuação social, bem assim documentação relevante acerca dessa atuação, sejam informadas e encaminhadas a este Órgão Ministerial;

9.Oficie-se ao Arcebispo de Porto Velho, Dom Moacyr Grechi, de tudo dando ciência, com cópia integral dos autos, inclusive dos expedientes ora ordenados, e comunicando acerca das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

10.Oficie-se à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, comunicando a presente instauração e solicitando sejam adotadas, naquele âmbito, as providências de salvaguarda da vida e da integridade do Declarante.

11.Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF Nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com as respostas, ou o decurso do prazos assinalados, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 52, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de averiguar a ocorrência de atentados a Direitos Fundamentais no Estado de Rondônia, procedendo à reunião de documentação relativa a ameaças sofridas por lideranças de movimentos sociais (rurais e urbanos), com vistas à avaliação da necessidade de posterior autuação em ICP específico ou juntada a ICP eventualmente já existente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar Nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto(Art. 2º da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n.º 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão

Considerando a flagrante ausência de políticas públicas voltadas para a redução da violência no Estado de Rondônia, notadamente no que se refere à violência decorrente da atuação de movimentos sociais, sejam urbanos ou rurais, em defesa de direitos sociais fundamentais, o que tem resultado na ocorrência histórica de diversos crimes contra lideranças comunitárias;

Considerando a grande quantidade de documentos encaminhados a este Órgão Ministerial, com denúncias e informações acerca da ocorrência de ameaças de morte a pessoas envolvidas em movimentos coletivos (agrários, urbanos, indígenas, ambientais etc..) e a necessidade de se proceder ao registro, organização e avaliação desse material, visando a mais eficiente e eficaz atuação institucional;

Resolve:

"Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de averiguar a ocorrência de atentados a Direitos Fundamentais no Estado de Rondônia, procedendo à reunião de documentação relativa a ameaças de morte sofridas por lideranças de movimentos sociais (urbanos ou rurais), com vistas à avaliação da necessidade de posterior autuação em ICP específico ou juntada a ICP eventualmente já existente."

Preliminarmente,

1.Promova-se a autuação, publicações e registros necessários;

2.Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal/Rondônia, encaminhando cópia integral do feito, de tudo dando ciência e solicitando informações acerca de providências eventualmente adotadas naquele âmbito;

3. Oficie-se à SESDEC/Rondônia, com cópia integral dos autos, dando ciência e solicitando informações quanto a providências eventualmente ali adotadas;

4.Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar/Rondônia, encaminhando cópia integral do feito e dando ciência dos fatos narrados;

5.Oficie-se ao Governador do Estado/Rondônia, de tudo dando ciência, com cópia integral do feito e solicitando a atuação do Estado de Rondônia na prevenção de eventuais e futuros desrespeitos a direitos fundamentais, mantendo o Órgão Ministerial informado quanto às providências eventualmente adotadas;

6.Oficie-se à senadora Vanessa Grazziotin (PcdoB-AM) e aos senadores Randolfe Rodrigues (PSOL-AP), Pedro Taques (PDT-MT) e Valdir Raupp (PMDB-RO), encaminhando cópia integral dos autos e solicitando acompanhamento da questão;

7. Oficie-se à Ouvidoria Agrária Nacional, de tudo dando ciência, com cópia integral do feito, comunicando acerca das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

10.Oficie-se à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, comunicando a presente instauração e solicitando a adoção de providências, naquele âmbito, e/ou informações acerca das providências eventualmente;

11.Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF Nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com as respostas, ou o decurso dos prazos assinalados, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Determino a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.26.005.000039/2011-86 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar notícia de supostas irregularidades consistentes no exercício irregular da medicina por médicos estrangeiros, especialmente cubanos, no Município de Garanhuns e demais localidades que se encontram sob a atribuição desta Procuradoria da República em Garanhuns.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 61, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do documento PR-AM-9893/2010, consubstanciado no Ofício-Circular Nº 41/2010/PFDC/MPF-GPC, expedido pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e referente à solicitação de acompanhamento da situação de inadimplência ou omissão na prestação de contas do PNATE por parte de Municípios;

CONSIDERANDO, por fim, que referida irregularidade é passível de acarretar a suspensão dos repasses de recursos federais referentes àquele programa pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação, conforme art. 5º, §1º, da Lei 10.880/04, em prejuízo dos alunos da educação básica pública, residentes em área rural;

Resolve:

INSTAURAR inquérito civil para verificar eventual situação de inadimplência ou omissão na prestação de contas do PNATE por parte de Municípios do Estado do Amazonas.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram / venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM, promovendo-se as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: PFDC;

2. obtenha-se relação dos municípios deste Estado que se encontram inadimplentes com a prestação de contas do PNATE, preferencialmente mediante consulta ao site do FNDE (www.fnde.gov.br);

3. ato contínuo, expeçam-se ofícios aos respectivos Prefeitos nos moldes daquele em anexo.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do documento PR-AM-3657/2010, consubstanciado no Ofício-Circular Nº 11/2010/PFDC/MPF-GPC, expedido pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e referente à sugestão de celebração de Termo de Cooperação com as Universidades Federais tendo por objeto a realização de atendimentos na defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos presos;

CONSIDERANDO, por fim, que a eventual celebração daquele termo de cooperação contribuiria com o atendimento ao disposto no art. 8º do Pacto de San José da Costa e com a efetivação da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB/88);

Resolve:

INSTAURAR inquérito civil para verificar a possibilidade de celebrar Termo de Cooperação com a UFAM, tendo por objeto a prestação de assistência jurídica a presos.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram / venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM, promovendo-se as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: PFDC;

2. solicite-se da Reitoria e da Diretoria da Faculdade de Direito da UFAM que, no prazo de 30 (trinta) dias: i) informem quais são as atividades atualmente desempenhadas pelo Núcleo de Prática Jurídica, notadamente público-alvo, e ii) manifestem, justificadamente, eventual interesse na celebração de termo de cooperação que objetive o atendimento de presos;

3. verifique-se junto à PFDC e ao GT Sistema Prisional se já houve a celebração do referido termo em outro estado da federação, obtendo-se, em caso positivo, cópia sua em formato digital.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência dos documentos em anexo, originalmente juntados aos autos do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000219/2009-41, donde se infere a necessidade de melhor apurar o procedimento de revalidação de diplomas de médico estrangeiros empregado pela UFAM;

Resolve:

INSTAURAR inquérito civil para investigar o procedimento de revalidação de diplomas de médico estrangeiros atualmente empregado pela UFAM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram / venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM, promovendo-se as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; sem interessados;

2. oficie-se à UFAM, requisitando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, i. preste esclarecimentos detalhados sobre como se opera, hoje, o processo de revalidação de diplomas de médico estrangeiros, por meio daquela Instituição de Ensino Superior, informando, inclusive, ii. de quando data o último edital e iii. quando será aberto o próximo;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. atualizem-se as demais informações constantes dos documentos em anexo, mediante consultas à internet e expedindo-se o necessário.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001215/2007-19, que tem por síntese: "Supostas irregularidades praticadas pela SUFRAMA e pela contratada empresa de segurança MARSHAL contra os moradores da localidade conhecida como Ramal 14";

CONSIDERANDO que, naqueles autos, deduzem os moradores da área objeto de conflito pretensão de que seja ela regularizada;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a possibilidade de regularização fundiária do Ramal 14, área de alegada propriedade da SUFRAMA, situada na região do Puraquequara, cidade de Manaus/AM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Associação de Moradores e Agricultores do Ramal 14 - Puraquequara (AMARP);

2. desentranhe-se fls. 351-407 dos autos, arquivando-as em pasta própria, na medida em que não guardam relação com o objeto do apuratório nem cabe, em relação ao que nelas se noticia, a adoção de qualquer providência por parte deste Órgão Ministerial;

3. reitere-se ofício de fl. 350, atinente aos termos de declaração de fls. 340, 343 e 346;

4. oficie-se à SUFRAMA e à AMARP para que prestem, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas sobre o objeto do presente inquérito civil;

5. agende-se reunião, a ser realizada neste gabinete em data necessariamente posterior ao recebimento das respostas ao requisitado no item anterior, com a presença de representantes: i. da SUFRAMA, ii. dos moradores do Ramal 14, a serem indicados pela AMARP, e iii. da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva; cada uma das partes deverá se fazer representar por até 03 (três) pessoas, haja vista a limitação do espaço físico; a reunião destina-se: i. à objetivação das questões controversas que envolvem a área em discussão nestes autos e ii. a averiguar as reais condições de infraestrutura básica existentes no Distrito Agropecuário referido à fl. 322; a convocação para a reunião deverá ser expedida acompanhada de cópia da presente portaria, de fls. 309-316 e 322-323 dos autos e após prévio contato telefônico com as partes.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 66, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do auto administrativo Nº 1.13.000.000274/2009-31, classificado pelo Sistema Único da PR/AM como inquérito civil público, tendo por objeto "Sobreposição do Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim e APA da margem esquerda do Rio Negro - Setor Tarumã Mirim-Tarumã Açu";

CONSIDERANDO que o referido auto, remetido a este Ofício Cível no corrente mês, não conta, todavia, nem com despacho que tenha determinado a autuação das peças informativas como procedimento administrativo (cf. art. 4º, §2º, da Res. CSMPF 87/2010) nem com portaria de instauração (cf. art. 4º da Res. CNMP 23/2007 e art. 5º da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO que, no último parágrafo de fl. 50, integrante de Termo de Inspeção Judicial, realizada no ano de 2010, nos autos do processo Nº 2009.32.00.006225-2, noticia-se que, por causa do Parque, idosos da comunidade "não estariam conseguindo mais ter documento de terra para obterem aposentadoria";

CONSIDERANDO que, diante da notícia, o Superintendente da SPU informou poder ser conferido documento comprobatório do uso de terra do patrimônio federal aos ribeirinhos que são efetivamente agricultores (fl. 51);

CONSIDERANDO que, de seu exame verifica-se a inexistência de elementos suficientes para se concluir pelo arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

INSTAURAR inquérito civil para investigar eventual afetação de direitos constitucionais dos cidadãos decorrente da sobreposição do PA - Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim com Unidades de Conservação.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram / venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para que efetue as devidas retificações no Sistema Único, devendo a instauração do ICP ser contada a partir da presente portaria e registrando-se o objeto, destacado nela em itálico; sem interessados;

2. solicitem-se informações atualizadas do INSS e da SPU sobre o consignado no último parágrafo de fl. 50 e primeiro parágrafo de fl. 51; prazo de 20 (vinte) dias;

3. solicite-se do Juízo da 7ª Vara Federal que encaminhe cópia da resposta que tenha recebido em atendimento ao determinado no item b) de fl. 53; prazo de 20 (vinte) dias;

4. remeta-se cópia de fls. 02-05 e 08-20 ao Coordenador Cível, para que seja conferida ciência a um dos ofícios do patrimônio público da notícia de que lotes do PA Tarumã-Mirim estariam sendo utilizados como sítios de final de semana;

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001346/2004-53, que tem por síntese: "DIFICULDADES DE ACESSO À COMUNIDADE RURAL LUZ DO BOM DESTINO, SITUADA NO ASSENTAMENTO TARUMÃ-MIRIM";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a situação do acesso à Comunidade Rural Luz do Bom Destino, situada no PA Tarumã-Mirim;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Comunidade Rural Luz do Bom Destino;

2. requisite-se do INCRA informações atualizadas acerca do objeto do presente inquérito civil, remetendo-lhe conjuntamente à cópia da presente portaria, cópia de fls. 04, 97 e do OFÍCIO Nº 0432/2010-1º OF. CÍVEL/PR/AM, cuja resposta não consta dos autos; prazo: 30 (trinta) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 68, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência da peça informativa Nº 1.13.000.000064/2006-09, onde se noticia que a Estrada Vicinal 23 (Vicinal da Felicidade), prevista para o Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim, não teria saído do papel, em prejuízo ao escoamento da produção de diversos assentados (fl. 01);

CONSIDERANDO a informação de fl. 22, última constante dos autos e datada ainda do ano 2009, no sentido de que aquela vicinal não teria, até então, sido aberta e o Programa Luz para Todos não teria sido implantado em razão da ausência de estrada;

CONSIDERANDO que o procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 5º da Res. CSMPF Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para investigar a situação dos moradores do PA Tarumã-Mirim prejudicados pela ausência da Estrada Vicinal 23 (Vicinal da Felicidade), que, apesar de supostamente prevista para aquele PA, não teria saído do papel.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Antônio Gledeson de Farias;

2. promova-se seu desapensamento;

3. requisite-se do INCRA informações atualizadas acerca do objeto do presente inquérito civil, remetendo-lhe conjuntamente à cópia da presente portaria, cópia de fls. 01 e 22; prazo: 30 (trinta) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 69, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000143/2002-88, tendo por síntese: "PROJETO TARUMÃ-MIRIM (COMUNIDADE CRISTIANO DI PAULA) NÃO CUMPRIMENTO PELO INCRA DE SEUS DEVERES INSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DO ASSENTAMENTO."

CONSIDERANDO que, em promoção de arquivamento do referido procedimento, exarada na presente data, chama-se a atenção, em vista de tudo o que se noticiou naqueles autos, para a necessidade de averiguação das condições atuais de determinada estrada vicinal do PA Tarumã-Mirim BR-174;

VERSÃO IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 5º da Res. CSMPF Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para investigar as condições atuais da estrada vicinal do PA Tarumã-Mirim BR-174 - km 21, Ramal do Pau Rosa - Estrada da Cooperativa - Comunidade Cristiano di Paula;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; sem interessados;

2. junte-se aos autos cópia da promoção de arquivamento exarada no procedimento administrativo Nº 1.13.000.000143/2002-88;

3. requisite-se do INCRA informações atualizadas acerca do objeto do presente inquérito civil; prazo: 30 (trinta) dias;

4. notifique-se eventual entidade representativa da comunidade "Cristiano di Paula", franqueando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que preste os esclarecimentos que entenda pertinentes ao feito.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001517/2009-59, autuado a partir de termo de declarações prestados no ano de 2008, onde se noticia mora do INCRA na regularização fundiária em favor de parceleiros da Comunidade Novo Amanhecer, PA Tarumã-Mirim;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar suposta mora do INCRA na promoção de regularização fundiária em favor de parceleiros da Comunidade Novo Amanhecer, PA Tarumã-Mirim.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Deusdete dos Santos Barbosa;

2. requisite-se do INCRA informações atualizadas acerca do objeto do presente inquérito civil, remetendo-lhe conjuntamente à cópia da presente portaria, cópia de fl. 02.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000134/2011-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e Leis Nº 7.347/85 e Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que no plano nacional, o CONFEA é o órgão superior de fiscalização do exercício profissional de engenharia, conforme disposto na Lei Nº 5.194/66;

CONSIDERANDO a Disposição Normativa 36/91 do CONFEA dispõe sobre competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes, estabelecendo ser atribuição de profissional da área mecânica a atividade, dentre outras, de manutenção de elevadores;

CONSIDERANDO que o edital do Pregão Eletrônico 11/2010, do Hospital Federal da Lagoa, destinado a contratação de serviços de manutenção de elevadores exige a comprovação de profissional habilitado em Engenharia Civil no quadro de funcionários da empresa para habilitação técnica no certame;

CONSIDERANDO a proposta de determinação do TCU exarada no âmbito do Acórdão do TCU 1444/2004 à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde para a manutenção de elevadores que se abstenha de exigir, nos editais de licitação para contratação de serviços de manutenção dos elevadores, que as empresas licitantes possuam engenheiro elétrico no quadro permanente de pessoal, sem a existência de situações específicas que justifiquem tecnicamente tal necessidade, haja vista a responsabilidade técnica atribuída ao profissional de engenharia mecânica para execução desses serviços, em conformidade com as disposições da Lei Nº 5.164/66 c/c as da Decisão Normativa Nº 36/91 do CONFEA;

Resolve convolar o procedimento administrativo sob foco em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar os fatos narrados supra, que apontam para possível prática de improbidade administrativa, em razão de indícios da prática de atos descritos no artigo 10, inciso VIII.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) remeter cópia à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;

Autue-se o ICP com a mesma ementa do procedimento administrativo convolado.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6°, VII, c, e art. 7°, inciso I, da Lei Complementar n075/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de

atribuições do Ministério Público Federal; .

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades perpetradas pela Caixa Econômica Federal na realização de aditamento de FIES da Sra. Edna de Santana lima

Determino ainda: A) Oficie-se à Superintendência da Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br. para os fins previstos nos arts. 4°, VI, e 7°, § 2°, I e 11, da Resolução n." 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 111, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o objetivo de apurar atos considerados ilícitos, atribuídos a empregados e/ou diretores da Rádio Cultura, instalada na cidade de Chapadinha/MA.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Ministério das Telecomunicações, por meio de sua Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da apuração dos fatos noticiada à fl. 76.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 140, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.19.001.000017/2011-91 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o escopo de apurar possível oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação por entidade não credenciada pelo Ministério da Educação - MEC.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: Instituto Educacional Dados da Amazônia - IEDAM.

3) Autor da representação: Procedimento instaurado de ofício.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF Nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 52, tendo em vista que o prazo assinalado ainda não expirou.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA
Procuradora da República

PORTARIA N° 143, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Expediente Nº 1.30.801.001412/2011-16

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio público e defesa de outros direitos difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO a notícia em anexo, relatando supostas irregularidades no atendimento ao paciente BRIVALDO PRATA GUERRA, que teria resultado em imensa úlcera de decúbito (escara) na região lombar, durante sua internação no HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ, entre 17/02 e 11/03 de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das ações da União, notadamente no HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ, quanto ao treinamento dos servidores a fim de evitar a formação de úlceras de decúbito;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decido instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos narrados.

1- Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2- remeta-se cópia à Coordenação Criminal, tendo em vista possível prática de lesão corporal culposa;

3- oficie-se à direção do HFA, para que se pronuncie sobre o caso específico do paciente BRIVALDO, bem como indique os procedimentos adotados a fim de evitar úlceras de decúbito (escaras), bem como indique o nome de chefe da UTI durante a internação do paciente em questão, para vir depor perante nesta Procuradoria.

Publique-se, nos termos do art.16, da Resolução 87, CSMPF.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES
Procurador da República

PORTARIA Nº 232, DE 1° DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e proteção aos princípios da cidadania e dignidade da pessoa humana;

Considerando que a Constituição Federal reserva especial espaço para os princípios da igualdade (artigo 5º, inciso XXXI do artigo 7º e inciso VIII do artigo 37), da integração social (inciso IV do artigo 203, inciso III do artigo 208, inciso II do §1º e §2º do artigo 227) e da ampla acessibilidade (artigo 244);

Considerando que o princípio da efetiva igualdade somente será obtido por meio de atendimento diferenciado para as pessoas deficientes e com mobilidade reduzida, concretizando o referido Estado Democrático de Direito;

Considerando, ainda, as determinações contidas nas Leis nº7.853/1989, nº10.048/2000, nº10.098/2000, nº10.436/2002, nº11.126/2005, nos Decretos nº3.298/1999, nº3.956/2001, nº5.296/2004, nº5.296/2004, nº5.626/2005, nº5.904/2006, assim como nos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (14.022/1997, 14.273/1999, 14.021/2005 e 15.320/2005), além da Nota Técnica nº566/2010-CGLNES/GAB/SESu/MEC, que definem critérios para aumento da acessibilidade das instituições públicas e locais de uso coletivo;

Considerando, outrossim, o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos à acessibilidade das pessoas deficientes, garantindo a inclusão social de todos, conforme preceitua a alínea a do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando a obrigação das instituições federais de educação superior de cumprir todas as normas que determinam a ampla acessibilidade aos seus serviços e infraestrutura;

Por derradeiro, considerando a necessidade de coleta de mais elementos para uma prudente atuação da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a observância das normas que regem a acessibilidade aos serviços e às instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que seja solicitada análise técnica do CREA/MT sobre os documentos enviados pelo IFMT acerca do cumprimento das normas que regem a acessibilidade no Brasil.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 287, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.001187/2010-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e também na lei Nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO os fatos constantes nas peças extraídas dos autos Nº 2006.51.01.024075-5, em que a servidora pública federal, Maria Rita de Oliveira, alega ter sofrido acidente de serviço onde se encontrava lotada, no cargo de técnico de enfermagem, ao manusear uma máquina de embalagem seladora no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Alegando, ainda, que não possuía orientação de segurança e que a máquina estava defeituosa.

CONSIDERANDO que as informações acostadas ao presente procedimento evidenciam a importância da realização do treinamento específico periódico para o manuseio de equipamentos, visto que a sua suposta ausência culminou na ocorrência de um acidente de serviço, e que não houve comprovação documental por parte do hospital de que os servidores lotados nesta seção estejam capacitados para a realização de suas atividades.

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar os fatos narrados supra que podem ter reflexo na segurança dos servidores lotados no Serviço de Enfermagem de Material Esterilizado (SEME) do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF), assim como na qualidade do serviço prestado ao cidadão, em função da não utilização adequada dos equipamentos.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Após, retornem ao gabinete para que seja oficiado ao órgão de auditoria interna da UFRJ requisitando a realização de auditoria no SEME do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho com a finalidade de identificar os servidores que desempenham funções no referido setor, assim como, requerer a documentação específica que comprova o treinamento periódico dos mesmos.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - DIREITOS DO CIDADÃO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - HUCFF - ACIDENTE DE SERVIÇO NO MANUSEIO DE MÁQUINA DE EMBALAGEM SELADORA - FALTA DE TREINAMENTO ESPECÍFICO E DEFICIÊNCIA DA MÁQUINA - PROCESSO JUDICIAL Nº 2006.51.01.024075-5.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 287, DE 29 DE JULHO DE 2011

PR-SP-00052765/2011. Autos Nº 1.34.001.000274/2011-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6.º, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Nº 1.34.001.000274/2011-16 tem por objeto analisar eventual ilegalidade nos critérios de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida referentes à exclusão dos estrangeiros sem visto permanente no país de participarem deste Programa;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias mais diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto analisar a eventual ilegalidade nos critérios de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida referentes à exclusão dos estrangeiros sem visto permanente no país de participarem deste Programa;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o Nº 1.34.001.000274/2011-16, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, e Marcos Antônio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP; e

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 289, DE 29 DE JULHO DE 2011

PR-SP-00052942/2011. Autos Nº 1.34.001.004252/2011-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 6.º acima citado estabelece, em seu inciso XIV, competir ao Ministério Público da União: "XIV - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto: (...) c) à ordem social";

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo e o Ministério Público Federal têm o objetivo comum de zelar pelo cumprimento da legislação em defesa da sociedade;

CONSIDERANDO que é necessário o estabelecimento de mecanismos de ação conjunta e eficiente de fiscalização nos serviços, obras, atividades e empreendimentos de engenharia, arquitetura e agronomia;

CONSIDERANDO que existem normas legais de acessibilidade, proteção ambiental, defesa do consumidor, responsabilidade técnica e outros temas correlatos, estipulando parâmetros a serem atendidos por entidades da Administração Pública federal, direta e indireta, ou entidades privadas, inclusive quanto à regulamentação do exercício profissional;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto analisar as noticiadas irregularidades e erros na concessão de anotação da especialização profissional em Engenharia e Segurança do Trabalho, pelo CREA.

FALTANDO ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o Nº 1.34.001.004252/2011-25, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, e Marcos Antônio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP; e

d) seja oficiado o CREA-SP, em cumprimento do despacho de fl. 04 verso, solicitando esclarecimentos acerca da vulnerabilidade da instrução que normatiza a concessão da anotação da especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 290, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar Nº 75/93; no artigo 8º da Lei Nº 7.347/85; na Lei Nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas Nº 1.34.001.009694/ 2009-43 para apurar, referente ao curso de medicina ministrado pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE), a ausência de professores e de cenários de prática em disciplinas do curso, nos termos da Nota-Técnica Nº 1.304/1.301/2009 e do Relatório da Visita ao Curso de Medicina emitidos pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESU/MEC), a fls. 06/23;

CONSIDERANDO que o jornal Folha de S. Paulo publicou matéria noticiando que o MEC teria determinado à UNINOVE a redução do número de novos alunos em seu curso de medicina, entre outras adequações (fls. 24/25);

CONSIDERANDO que a UNINOVE sustentou atender integralmente as exigências do MEC (fls. 63/80) e também encaminhou relação dos convênios celebrados relacionados ao curso de medicina (Apenso I);

CONSIDERANDO que a SESU realizou visita in loco na IES (fls. 108/120);

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração de irregula-ridades no curso de medicina oferecido pela UNINOVE, em desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas Nº 1.34.001.009694/2009-43, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 06/23;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas Nº 1.34.001.009694/ 2009-43 com a seguinte ementa: "Educação. UNINOVE. Curso de Medicina. Ausência de professores e de cenários de prática em disciplinas do curso.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. atendimento ao determinado no "Item 7" de fl. 122.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 299, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar Nº 75/93; no artigo 8º da Lei Nº 7.347/85; na Lei Nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas Nº 1.34.001.008271/ 2010-40 a partir de declarações prestadas por ex-aluna da Universidade Nove de Julho (UNINOVE), nesta Procuradoria da República, noticiando a demora na expedição de seu diploma do curso de Tradução e Intérprete, encerrado no ano de 2009, bem como o extravio de documentos (fl. 05);

CONSIDERANDO que a ex-aluna afirmou ter entregue seus comprovantes de cumprimento de horas em atividades extracurriculares a despeito da instituição de ensino ter afirmado a falta desses documentos;

CONSIDERANDO que a UNINOVE sustentou cumprir o prazo de 90 (noventa) dias para a expedição de diplomas, consoante a Recomendação MPF/PRSP Nº 11/2008, e que apesar de não constar registro de solicitação de diploma pela noticiante, em seu sistema eletrônico, o mesmo já foi expedido e está disponível para ser retirado, tendo sido confeccionado de forma emergencial (fls. 16/17);

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar a apuração de irregularidades referentes à demora na expedição de diplomas e o extravio de documentos de alunos pela UNINOVE, em desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas Nº 1.34.001.008271/2010-40, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 05;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas Nº 1.34.001.005966/ 2010-70 com a seguinte ementa: "Educação. UNINOVE. Demora na expedição de diploma. Extravio de documentos.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Adminis-trativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. atendimento à determinação contida no "Item 3" de fl. 35.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 300, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar Nº 75/93; no artigo 8º da Lei Nº 7.347/85; na Lei Nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas Nº 1.34.001.008270/ 2010-03 a partir de notícia encaminhada, via internet, por aluna do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Camilo Castelo Branco (UNICASTELO), noticiando que a despeito de ter se matriculado no 1º semestre de 2010, do referido curso, foi colocada na turma do 2º semestre (fl. 02);

CONSIDERANDO que a aluna afirma ter dificuldades pra acompanhar a turma do 2º semestre tendo em vista que as disciplinas do mesmo são diferentes das ministradas no 1º semestre;

CONSIDERANDO que a UNICASTELO esclareceu que a aluna ingressou no 2º semestre do curso por não haver alunos suficientes para a formação de turma no 1º semestre, e que, após ter sido cientificada do fato, concordou com a solução tomada (fls. 12/19);

CONSIDERANDO que o Curso de Direito da UNICASTELO é semestral, segundo informação obtida em seu site (fl. 22);

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de indícios a justificar a apuração de irregularidades referentes à , em desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas Nº 1.34.001.008270/2010-03, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 05;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas Nº 1.34.001.008270/ 2010-03 com a seguinte ementa: "Educação. UNICASTELO. Curso de Direito. Alocação de aluna para cursar semestre diverso do que foi matriculada";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Adminis-trativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. atendimento à determinação contida no "Item 4" de fl. 21.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 303, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar Nº 75/93; no artigo 8º da Lei Nº 7.347/85; na Lei Nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas Nº 1.34.001.005387/ 2010-27 a partir de notícia encaminhada por ex-aluno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) pelo serviço Digi-Denúncia - DGD/São Paulo - 1890/2010, noticiando a demora na expedição de seu diploma, em curso superior, e mediante a cobrança de taxa (fl. 03);

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Registros dos Cursos Superiores do IFSP teria informado o noticiante que o prazo para a impressão do diploma é de dezoito meses e também cobrou a taxa de R$ 30,00 (trinta reais) para o registro do documento;

CONSIDERANDO que o IFSP esclareceu que é a Universidade Federal de São Carlos que cobra a taxa de R$ 30,00 para registrar os diplomas expedidos pelo Instituto, sem qualquer custo, e que o valor é recolhido diretamente na conta da UFSC (fls. 12/13);

CONSIDERANDO que o IFSP também informou que atualmente o prazo para emissão e registro de diplomas tem sido de nove meses (fls. 12/13);

CONSIDERANDO que o Instituto justificou a demora na expedição de diplomas devido a problemas de adequação à permissão recebida para o registro dos mesmos, e que seu Conselho Superior aprovou o denominado "Regulamento para Emissão e Registro de Diplomas de Graduação e Pós-Graduação" que prevê o prazo máximo de 180 dias para a disponibilização do diploma ao aluno (fl. 26);

CONSIDERANDO que as Recomendações e os Termos de Ajustamento de Conduta que tem sido emitidos por esta Procuradoria da República com diversas universidades determinam o prazo máximo de noventa dias para a expedição e registro de diplomas;

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar a apuração de irregularidades cometidas pela IFSP referentes à demora na expedição de diplomas e à cobrança indevida de taxa para o registro dos mesmos, em desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas Nº 1.34.001.005387/2010-27, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 03;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas Nº 1.34.001.005387/ 2010-27 com a seguinte ementa: "Educação. IFSP. Demora na expedição de diplomas. Cobrança de taxa para o registro de diplomas.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Adminis-trativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. atendimento à determinação contida no "Item 9" de fls. 31/32.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 310, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Expediente Nº 1.30.901.006502/2011-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e também na lei Nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PARA TERCEIROS

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fatos constantes no relatório de auditoria Nº 9547, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, em que são elencadas diversas irregularidades na prestação de administração de serviços especificamente relacionados à oncologia prestados no Hospital Federal de Bonsucesso;

CONSIDERANDO que as informações acostadas ao presente procedimento evidenciam a importância do acompanhamento e possível adoção de medidas concretas para implementação e correção das não conformidades apontadas, bem como para cumprimento das recomendações apontadas pelo DENASUS;

Resolve instaura procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de acompanhar e tomar as medidas cabíveis para cumprimento das recomendações contidas no relatório Nº 9547, do DENASUS.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - DIREITOS DO CIDADÃO - HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - SERVIÇOS DE ONCOLOGIA - ADEQUAÇÃO- RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO 9547 DO DENASUS.

Após retornem ao gabinete para que seja oficiado:

1- com cópia integral ao Diretor de Gestão Hospital do Rio de Janeiro - DGH, para ciência e providência cabíveis;

2- ao diretor do HFB para que esclareça as medidas tomadas para cumprir as recomendações do DENASUS, encaminhando toda a documentação comprobatória.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 376, DE 26 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000597/2011-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e também na lei Nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a reportagem do jornal O DIA de 22/07/11, que noticia que o Gestor Estadual vai descartar 40 das 50 ambulâncias que se encontram paradas no Quartel de Guadalupe, nesta cidade, e, como medida emergencial, irá comprar 50 novas ambulâncias, tendo custo estimado de R$ 7.600.000,00;

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades relatados pelo Jornal O DIA em 23/07/11, o qual noticia que o Governo estadual recebe do Ministério da Saúde para o custeio de manutenção de 74 ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) na cidade, sendo que mantém apenas 45 em funcionamento e que, dessa forma, esses 29 veículos que estão parados custam mensalmente aos cofres federais R$ 407.500,00;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro admitiu que 29 viaturas que atendem exclusivamente a capital estão quebradas e, ainda, que não há prazo para que os veículos sejam consertados. Alegando, ainda, que mesmo assim um "novo contrato para manutenção das viaturas já foi assinado".

CONSIDERANDO que segundo reportagem do Jornal O DIA, de 21/07/11, há um ano os veículos do SAMU não passam por manutenção porque desde julho de 2010 o pagamento fora suspenso devido a indícios de irregularidades no contrato, detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar os fatos narrados supra que podem representar prejuízo ao erário, e tendo em vista que o SAMU é co-financiado pela União.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Após, retornem ao gabinete para que:

1- seja oficiado ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) e a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência MS/SAS requisitando a realização de auditoria com a finalidade de apurar os fatos acima narrados;

2- seja encaminhada cópia à Coordenação Criminal desta PR/RJ, em vista de indícios da prática da peculato;

3- oficie-se ao Coronel Fernando Suarez Alvarez, então Superintendente de Urgência e Emergência Pré-Hospitalar da SESDEC, para que informe a quem cabe a responsabilidade pela manutenção da frota, bem como para que se pronuncie sobre os fatos narrados, indicando nome das empresas prestadoras de serviço, cópia do respectivo contratos, nome dos servidores que atestam o serviço de manutenção, bem como para que informe do noticiado descarte da 40 ambulâncias;

4- oficie-se ao atual Secretário de Defesa Civil, Sergio Simões, para que esclareça o destino das 40 ambulâncias ameaçadas de descarte, encaminha a documentação ou laudos que indiquem os motivos pelos quais os veículos restaram inutilizáveis para os fins do SAMU e, ainda, informe das medidas adotadas no âmbito administrativo a fim de apurar as responsabilidades pelos fatos aqui narrados ;

5- Oficie-se à Defensoria Pública Federal no Rio de Janeiro, com cópia da presente portaria, para ciência;

6- oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, para que remeta toda a documentação porventura existente sobre possível superfaturamento em contratos de manutenção dos veículos do SAMU, indicando, ainda, a fonte dos recursos porventura desviados ou mal utilizados, se federais ou de recursos próprios do Estado;

7- Oficie-se à SECEX do Tribunal de Contas da União nesta cidade, representando pela apuração dos fatos aqui narrados.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - SAMU - DESCARTE DE AMBULÂNCIAS - COMPRA EMERGENCIAL - VERBAS FEDERAIS PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DESATIVADOS- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/RJ - SECRETARIA DE DEFESA CIVIL - SUPOSTAS IRREGULARIDADES.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000328/2010-41, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades no Parque Zoobotânico Onélio Porto, mantido pela UFERSA.

Converta-se o Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000328/2010-41 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja reiterado o ofício de fl. 267.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 189, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação Nº 1.23.003.000388/2009-15, cujo objeto é a apuração da prática de ilícito ambiental correspondente aos autos de infração Nº 498001-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000388/2009-15, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reiterar o OF.PRM/ATM/GAB 1/Nº 1128/2010, concedendo um prazo de dez dias para resposta, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 233, DE 1° DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses coletivos e do meio ambiente;

Considerando que a área pleiteada pela Associação dos Seringueiros e Produtores Florestais do Rio Aripuanã é destinada à extração de recursos minerais voltados à subsistência dos extrativistas;

Considerando que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) avaliou como possível a implementação de um Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) na região;

Considerando, ademais, a complexidade para solução do objeto deste caderno apuratório, bem como o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPF, com o objetivo de fiscalizar a criação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável de Aripuanã, a ser implementado em favor da Associação dos Seringueiros e Produtores Florestais do Rio Aripuanã, mantendo-se o número de autuação e o Ofício para o qual foi distribuído, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

Associação dos Seringueiros e Produtores Florestais do Rio Aripuanã. Área de extração de recursos naturais voltada para a subsistência de seringueiros em disputa com madeireiros da região. Análise da viabilidade de se implementar um Projeto de Desenvolvimento Sustentável pelo INCRA para atender os extrativistas (PDS Aripuanã).

Comunique-se à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 312, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.000087/2011-32. Requerente: Dra. Ana Cristina Bandeira Lins. Assunto: MEIO AMBIENTE. Lavra e extração de minerais em desacordo com a licença expedida pelo DNPM realizada a cargo de diversas empresas.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público a defesa judicial dos direitos que versam sobre questões ambientais;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "e" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que os elementos constantes do Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.000087/2011-32 apontam a necessidade de apuração de irregularidades ambientais em relação às atividades minerárias desenvolvidas pelas empresas Camargo Correia Cimentos S/A, Pedreiras São Matheus Lageado S/A, Embu S/A Engenharia e Comércio e Serveng-Civilsan S/A Associadas de Engenharia,

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade do processo de lavra e extração de minerais em desacordo com a licença expedida.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;

b) comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 4º, inciso VI, da Resolução Nº 13, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) expeça-se ofício à CETESB a fim de se apurar se as empresas titulares das lavras concedidas pelo DNPM e acima elencadas possuem a licença ambiental para o exercício da atividade minerária.

ADRIANA ZAWADA MELO

PORTARIA Nº 329, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos na Peças de Informações n° 1.32.000.000293/2007-41, instaurado para apurar a "Possível grilagem de terras e danos ambientais na Estação Ecológica de Maracá".

CONSIDERANDO que as Peças de Informação foi instaurada após denúncia anônima ao Coordenador Jurídico desta PR/RR;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação da mencionada Peças de Informação sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO que a resposta encaminhada pelo IBAMA/RR em 15 de abril de 2010, é de que o Plano de Proteção da Unidade estava sendo elaborado como parte integrante do Plano de Manejo da ESEC Maracá, com previsão para apresentação ainda no primeiro semestre de 2010, e que posteriormente não houve novas informações acerca do assunto;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peças de Informação em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se ao ICMBio/RR, requisitando no prazo de 10 (dez) dias que informe se houve a elaboração do Plano de Proteção da ESEC Maracá e se estão ocorrendo efetiva fiscalização na Unidade;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP Nº 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 375, EM 5 DE AGOSTO DE 2011

No período de 01/08/2011 a 05/08/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio
1.20.000.000057/2002-31 1.13.000.000374/2004-53
1.34.008.000229/2005-53 1.13.000.000619/2006-12
1.26.005.000007/2006-13 1.28.000.000262/2006-31
1.14.000.001399/2007-80 1.15.002.000074/2008-11
1.16.000.001180/2008-97 1.28.000.000611/2008-87
1.22.000.000352/2009-99 1.28.000.000693/2009-41
1.33.010.000056/2009-95 1.13.000.001205/2010-89
1.22.012.000190/2010-93 1.26.000.002358/2010-95
1.29.004.000816/2010-18 1.13.000.000994/2011-11
1.16.000.000308/2011-09 1.22.000.001929/2011-02
1.26.000.001013/2011-03 1.27.000.001498/2011-90
1.28.000.000585/2011-92 1.34.001.002760/2011-79
1.34.001.003112/2011-30

Eugênio José Guilherme de Aragão.
1.28.000.000326/2003-51 1.13.000.001599/2005-16
1.04.000.001569/2006-91 1.34.012.000119/2006-11
1.14.002.000032/2007-29 1.26.002.000132/2007-34
1.29.012.000222/2007-02 1.12.000.000307/2010-14
1.14.002.000014/2010-42 1.14.002.000060/2010-41
1.14.002.000091/2010-01 1.14.002.000094/2010-36
1.14.004.000246/2010-81 1.16.000.003147/2010-16
1.17.003.000149/2010-96 1.29.004.000815/2010-65
1.29.005.000311/2010-35 1.35.000.002129/2010-61
1.11.000.000682/2011-82 1.12.000.000177/2011-09
1.13.000.000723/2011-66 1.15.002.000196/2011-03
1.15.002.000197/2011-40 1.16.000.001339/2011-79
1.22.013.000115/2011-01 1.34.015.000219/2011-77

Samantha Chantal Dobrowolski
1.26.000.002470/2003-05 1.28.000.000523/2005-32
1.20.000.000156/2006-46 1.24.001.000003/2006-40
1.28.000.000591/2008-44 1.12.000.000822/2010-02
1.14.000.001366/2010-35 1.14.008.000033/2011-08
1.18.000.000033/2011-21

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
1.13.000.001596/2005-74 1.13.000.000736/2006-78
1.14.000.000902/2006-07 1.28.000.000244/2007-31
1.12.000.000032/2008-02 1.14.004.000149/2008-73
1.20.000.001177/2008-41 1.28.000.000626/2008-45
1.28.100.000252/2008-30 1.14.008.000049/2009-98
1.29.008.000894/2009-31 1.12.000.000971/2010-63
1.14.004.000430/2010-21 1.26.000.002672/2010-78
1.12.000.000445/2011-84 1.14.001.000094/2011-27
1.14.002.000029/2011-91 1.16.000.001151/2011-21
1.22.013.000102/2011-24 1.26.000.001037/2011-54
1.28.000.000370/2011-71 1.29.004.000530/2011-13
1.34.001.002857/2011-81 1.35.000.000783/2011-11

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
1.22.000.002325/2006-16 1.13.000.000257/2008-13
1.13.000.001914/2008-40 1.15.003.000076/2008-92
1.18.000.009322/2008-90 1.22.000.003735/2008-38
1.28.100.000137/2008-65 1.12.000.000219/2009-89
1.14.008.000060/2009-58 1.26.005.000061/2009-10
1.29.008.000906/2009-27 1.34.028.000036/2009-98
1.13.000.000113/2010-81 1.11.000.000074/2011-78
1.13.000.001022/2011-44 1.15.000.000926/2011-88
1.15.002.000195/2011-51 1.16.000.001551/2011-36
1.22.013.000096/2011-13 1.25.004.000431/2011-72
1.26.000.001014/2011-40 1.34.001.002535/2011-32
1.35.000.000725/2011-98

Valquíria Oliveira Quixada Nunes
1.13.000.000469/2005-58 1.22.000.004715/2005-31
1.14.002.000005/2006-75 1.12.000.000233/2007-11
1.24.001.000146/2008-13 1.28.000.000430/2008-51
1.28.100.000009/2008-11 1.13.000.001984/2009-89
1.14.008.000065/2009-81 1.28.000.000260/2009-95
1.10.000.000376/2010-01 1.14.004.000401/2010-69
1.17.000.001232/2010-11 1.20.000.000054/2010-15
1.24.000.001449/2010-88 1.24.000.001829/2010-12
1.29.012.000205/2010-62 1.14.001.000025/2011-13
1.14.002.000038/2011-82 1.15.000.001190/2011-65
1.22.004.000071/2011-11 1.22.013.000106/2011-11
1.34.005.000041/2011-83 1.34.028.000042/2011-60

Total de procedimentos distribuídos: 131

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE JULHO/2011

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO DDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES Férias	01	02	03	03	00	00	00	00
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT/ Férias	192	42	234	135	00	79	20	99
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Vice-Procurador-Geral / Conselheiro do CSMPT / Férias	00	44	44	39	00	00	05	05
CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES Férias	06	00	06	06	00	00	00	00
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Corregedora-Geral / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Procurador-Geral / Férias	00	00	08	00	00	00	00	08
GUIOMAR RECHIA GOMES Conselheira do CSMPT/ Licença Médica	86	42	128	103	00	16	09	25
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Conselheiro do CSMP / Férias	116	42	158	72	08	70	06	86
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Conselheira do CSMPT / Férias	33	02	35	24	00	09	02	11
MARIA APARECIDA GUGEL Coordenadora da CCR / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE Férias	00	02	02	02	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS Membro da CCR / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES Férias	10	00	10	08	00	02	00	02
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS Conselheira do CSMPT / Férias	07	01	08	07	00	00	01	01

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR TERCEIROS

EDSON BRAZ DA SILVA Conselheiro do CSMPT / Licença Médica	00	00	00	00	00	00	00	00
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMPT / Membro CCR / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT / Férias	01	42	43	03	00	00	40	40
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT / Férias	107	41	148	28	00	104	16	120
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Conselheiro do CSMPT / Coordenador da CRJ / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Mesa Receptora - Port. CEA 03 DE 01/07 BS Especial 7-A/2011 / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
JAIME ANTONIO CIMENTI Férias	29	41	70	23	00	06	41	47
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Ouvidora do MPT / Mesa Receptora - Port. CEA 03 DE 01/07 BS Especial 7-A/2011 / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Mesa Receptora - Port. CEA 03 DE 01/07 BS Especial 7-A/2011 / Férias	00	41	41	39	00	00	02	02
RONALDO CURADO FLEURY Férias	00	43	43	43	00	00	00	00
MÁRCIA RAPHANELLI DE BRITO Oficiando na PGT Port. 260 de 02/09/99 / Férias	26	00	26	26	00	00	00	00
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT Port. 260 de 02/09/99/ Membro da CCR / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Oficiando na PGT Port.485 de 04/11/10 / Férias	00	40	40	39	00	00	01	01
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT Port. 251 de 16/10/02 / Férias	09	00	09	09	00	00	00	00
MAURÍCIO CORREA DE MELLO Oficiando na PGT Port. 429 de 01/10/07 / Férias	14	40	54	13	00	01	40	41
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT Port. 532 de 18/11/09/Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Port. 453 de 08/10/09/ Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT Port. 343 DOU 2 de 05/07/111 / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
TOTAIS	637	465	1.102	622	08	289	183	480

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
465	690	- 225

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 30/06/2011

COM O DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
06	129	480	615

Brasília, 2 de agosto de 2011.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Vice-Procurador-Geral do Trabalho

EXCLUSIVO PARA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.867, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 000174.2011.01.003/7 - 303, instaurado a partir do encaminhamento de relatório de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, DASO M. BRUM PEDRAS DECORATIVAS LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000174.2011.01.003/7 - 303, em face de DASO M. BRUM PEDRAS DECORATIVAS LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.869, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 000176.2011.01.003/0 - 303, instaurado a partir do encaminhamento de relatório de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, QUATRO IRMÃOS PEDRAS DECORATIVAS LTDA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000176.2011.01.003/0 - 303, em face de QUATRO IRMÃOS PEDRAS DECORATIVAS LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 229, DE 15 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que no curso da execução do Contrato 2009/187.0, firmado com a VISUAL - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda., localizada na 3ª Avenida - Área Especial 2 - Lote V - Sobreloja - Núcleo Bandeirante - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.617.589/0001-71, a Câmara dos Deputados reiteradamente efetuou diretamente o pagamento de todas as verbas devidas aos funcionários, e, tendo em vista, ainda, os vários mandados judiciais de bloqueio de créditos da empresa, como relatado no Processo nº 118.946/09, resolve:

Aplicar à empresa a sansão administrativa de suspensão do direito de licitar e contratar com esta Casa, pelo período de 02 (dois) anos, com amparo no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 128/09, c/c o inciso III do artigo 135 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 230, DE 15 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que no curso da execução do Contrato 2010/002.0, firmado com a VISUAL - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda., localizada na 3ª Avenida - Área Especial 2 - Lote V - Sobreloja - Núcleo Bandeirante - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.617.589/0001-71, a Câmara dos Deputados reiteradamente efetuou diretamente o pagamento de todas as verbas devidas aos funcionários, e, tendo em vista, ainda, os vários mandados judiciais de bloqueio de créditos da empresa, como relatado no Processo nº 107.639/08, resolve:

Aplicar à empresa a sansão administrativa de suspensão do direito de licitar e contratar com esta Casa, pelo período de 02 (dois) anos, com amparo no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº101/09, c/c o inciso III do artigo 135 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 243, DE 29 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que no curso da execução do Contrato 2009/164.0, firmado com a VISUAL - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda., localizada na 3ª Avenida - Área Especial 2 - Lote V - Sobreloja - Núcleo Bandeirante - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.617.589/0001-71, a Câmara dos Deputados reiteradamente efetuou diretamente o pagamento de todas as verbas devidas aos funcionários, e, tendo em vista, ainda, os vários mandados judiciais de bloqueio de créditos da empresa, como relatado no Processo nº 105.697/11 (ref. Processo nº 120.673/09), resolve:

Aplicar à empresa a sansão administrativa de suspensão do direito de licitar e contratar com esta Casa, pelo período de 02 (dois) anos, com amparo no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº104/09, c/c o inciso III do artigo 135 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 15.593, DE 21 DE JULHO DE 2011

Processo Administrativo nº 3868/2010. Nº Originário: s/nº. Requerente: UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - UNIGRANRIO. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Curso de especialização "latu sensu" em farmácia clínica e hospitalar. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. José Roberto Lannes Abib, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO "LATU SENSU" EM FARMÁCIA CLÍNICA E HOSPITALAR, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

EXCLUSIVO PARA ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução COFFITO nº. 386 de 08 de junho de 2011, publicada no DOU nº. 113, de 14/06/2011, seção 1, página 182, no artigo segundo, onde se lê:

"Para os efeitos éticos e legais desta Resolução, o método Pilates sempre que indicado e administrado por profissional Fisioterapeuta estará vinculado ao controle ético e fiscalizatório do Sistema COFFITO/CREFITOs, sendo, portando, necessário o registro, por parte do profissional Fisioterapeuta, do seu consultório ou empresas referidas no Artigo 4° no CREFITO de sua circunscrição.".

Leia-se: "Para os efeitos éticos e legais desta Resolução, o método Pilates sempre que indicado e administrado por profissional fisioterapeuta estará vinculado ao controle ético e fiscalizatório do Sistema COFFITO/CREFITOs, sendo, portando, necessário o registro, por parte do profissional fisioterapeuta, do seu consultório ou empresa no CREFITO de sua circunscrição:"

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO 2008.08.04637-05 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Representação nº 22.277, de 21.02.2003. T.E.D., 1ª Turma Julgadora, Processo nº 7197/05, de 03.05.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2008.08.04637-05, de 15.07.2008. Assunto: Embargos de Declaração. Embargantes: H.B.A.A.E.S. e H.O.B. (Advs.: Henrique Cunha Barbosa OAB/MG 87.931, Helio de Oliveira Barbosa OAB/MG 623-A e outros). Embargado: Acórdão de fls. 1414/1418. Rectes: H.B.A.A.E.S. e H.O.B. (Advs.: Henrique Cunha Barbosa OAB/MG 87.931, Helio de Oliveira Barbosa OAB/MG 623-A e outros). Recdo: Espólio de Carlos Santiago Amparado e Santiago e Cia LTDA (Inventariante: Maria Helena Rios Santiago; Representantes: Antonio Carlos Santiago Rios, Regis Santiago Rios e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). Relator para o acórdão: Conselheira Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 079/2011/OEP: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE EXPRESSAR RAZÕES QUANTO À MODULAÇÃO DA SANÇÃO APLICADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em conhecer e acolher os embargos de declaração, para, tão somente, expressar que a decisão da 2ª Turma da Segunda Câmara está em consonância com os dispositivos legais aplicáveis à hipótese de faltas disciplinares previstas nos incisos IX, XX e XXI do art. 34 do EAOAB. Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 14 de junho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator para o acórdão. RECURSO 2010.08.04441-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 3339/2003, de 01.07.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 5749/2005, de 16.12.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 1125/2006, de 16.12.2006. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.08128-03, de 11.03.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XIX e XX, da Lei n. 8.906/94. Recte: P.B.S.A. (Adv.: Paulo Benedito Sant´Anna OAB/SP 122708). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Ementa n. 080/2011/OEP: "RECURSO. DECISÃO QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, ANALISA O MÉRITO RECURSAL. VALIDADE. NEGADO PROVIMENTO". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de junho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora. RECURSO 2008.08.05459-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Goiás - Protocolo n. 65.005, de 10.07.2003. Processo n. 2003/05257, de 23.07.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.05459-05, de 17.09.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Rectes: Presidente do Conselho Federal da OAB, Ophir Cavalcante Junior e Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, Márcia Regina Machado Melaré - Gestão 2010/2013. Recdo: J.M.P.O. (Advs.: Gildair Inácio de Oliveira - OAB/GO 5860 e José Maria Pereira de Oliveira - OAB/GO 16477). Interessados: Vicente Rodrigues de Oliveira e Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Revisor: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Ementa n. 081/2011/OEP: Recurso contra decisão da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal que, apreciando embargos de declaração opostos no curso de pedido de revisão de punição disciplinar, concedeu efeito acautelatório específico para sustar o cumprimento da pena imposta pela Seccional de Goiás. Trânsito em julgado da decisão que aplicou pena disciplinar. Impossibilidade de concessão de provimento cautelar em sede de embargos de declaração. Ausência dos requisitos do "Fumus Boni Juris" e do "Periculum in Mora". Provimento cautelar cassado para restaurar, em toda amplitude, a pena disciplinar aplicada. Devolução dos autos para finalização do julgamento dos embargos de declaração. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por maioria, em dar provimento ao recurso, para cassar a medida acautelatória deferida pela 1ª Turma da 2ª Câmara, determinando a devolução dos autos àquele órgão para prosseguir no julgamento dos embargos de declaração, nos termos do voto do Revisor. Impedidos de votar o Representante da OAB/Goiás e a Recorrente. Brasília, 14 de junho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Luiz Carlos Levenzon - Revisor. RECURSO 2007.18.07664-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, TED II, Processo 6354/98, de 23.11.1998. Secretaria das Câmaras, III Câmara Processo S.C. 1906/2002, de 12.08.2002. Conselho Federal da OAB, REC-0402/2006-SCA, de 02.05.2006. Assunto: Recurso. Rectes: U.S.I. (Adv.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19.068). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.L.M., M.P.N.A.M.C., C.F.O., E.I.G., F.G.S., J.G.J.N., L.E.S., L.F.A.H., P.R.T.S. e R.F.V., (Advs.: Ricardo Lacaz Martins OAB/SP 113694, Miguel Pereira Neto OAB/SP 105.701, Lilian Vargas Pereira OAB/SP 184.138, Guilherme Cezaroti OAB/SP 163256, Rodrigo Benevides de Carvalho OAB/SP 139494, Elisa Junqueira Figueiredo OAB/SP 148842, Fábio Renato Vieira OAB/SP 15549, Camilla Cavalcanti Varella Guimarães OAB/SP 156028, Marcela Vergna Barcellos Silveira OAB/SP 148271 e outros). Relator: Conselheiro Federal Felicíssimo Sena (GO). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Ementa n. 082/2011/OEP: Embargos declaratórios. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Infração ao art. 11 do Código de Ética e Disciplina. Inexistência. Não existe infração ética do advogado que apresenta novo mandato nos autos em que o advogado anterior foi regularmente destituído, daí porque incabível a aplicação do disposto no art. 11 do Código de Ética e Disciplina. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de junho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial. Orestes Muniz Filho - Conselheiro Federal Relator. RECURSO 2009.08.07438-01 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 5986/00, de 23.10.2000. T.E.D. XV, Processo n. 0202/04, de 12.01.2004. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 5942/2006, de 07.02.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 1082/2006, de 14.12.2006. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.02681-01, de 08.09.2008. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: A.F.F. (Adv.: Edmilson Norberto Barbato OAB/SP 81730). Embargado: Acórdão de fls. 244/246. Recte: A.F.F. (Adv.: Edmilson Norberto Barbato OAB/SP 81730). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Ementa n. 083/2011/OEP: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO DEVEM SER CONHECIDOS". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de junho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora. RECURSO 2008.08.08017-03 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo nº 3916/2002, de 28.08.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 6190/2006, de 07.04.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2007.08.02332-05, de 30.04.2007. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: N.J.O.N. (Advs.: Joél E. Domingues OAB/SP 80702, Sandra Horalek OAB/SP 84712 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 305/308. Recorrente: N.J.O.N. (Advs.: Joél E. Domingues OAB/SP 80702, Sandra Horalek OAB/SP 84712 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM). Revisor: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Ementa n. 084/2011/OEP: Embargos de declaração. Omissão. Inexistência. Trânsito em julgado. Recurso nitidamente protelatório. 1. Para que seja possível a oposição de embargos de declaração é necessário que haja obscuridade, omissão ou contradição na decisão atacada. 2. Inexistência de quaisquer destas hipóteses, o que implica o não conhecimento dos embargos opostos, mormente quando são nitidamente protelatórios. 3. Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Revisor. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de março de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Paulo Marcondes Brincas - Revisor. CONSULTA 2011.27.02036-01. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Procuradoria de Assistência Judiciária. Impedimento. Art. 30, I, da Lei n. 8.906/94. Consulente: Marcelo de Souza - Procurador do Estado de Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Ementa n. 085/2011/OEP: O impedimento do artigo 30, I, da Lei 8.906/94 não atinge a Defensoria Pública e nem as Procuradorias de Assistência Judiciária que atuam na defesa de pessoas carentes. Procuradores do Estado lotados em Procuradoria que exercem atividades típicas da Defensoria Pública estão sujeitos às mesmas restrições de exercício da advocacia afetas aos defensores públicos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por maioria, conhecer da consulta e, por unanimidade, respondê-la nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de maio de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Marcelo Cintra Zarif - Relator. RECURSO 2009.08.08753-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 7615/98, de 26.10.1998. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 2095/2002, de 18.09.2002. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0759/2006, de 11.09.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, IX, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Recte: G.R.A. (Advs.: Euclydes Aparecido Martins OAB/SP 212943 e Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622). Recdo: Nair Filomena Amorim (Adv.: José Carlos Fernandes - OAB/SP 94027. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Ementa n. 086/2011/OEP: RECURSO AO ÓRGÃO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Tendo sido acolhida na instância inferior, preliminar arguida pelo Recorrente, determinando-se novo julgamento ao caso, inexiste situação mais vantajosa a se buscar em novo recurso, inclusive veiculando as mesmas teses do recurso anterior, inexistindo, portanto, interesse recursal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por falta de interesse processual, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de junho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Orestes Muniz Filho - Relator. RECURSO 2009.07.01711-01 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo nº 143/03, de 25.07.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 6337/2006, de 29.05.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2007.08.07499-05, de 10.12.2007. Assunto: Embargos de declaração. Embargante: V.A.F. (Advs.: Pedro Paulo Wehmuth Raganha Marangoni OAB/SP 261.430, Orlando Maluf Haddad OAB/SP 43.781 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 257/261. Recorrente: V.A.F. (Adv.: Vilma Aparecida Fante - OAB/SP 73.595). Recorrida: Francisca Vita da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). Relator: redistribuído ao Cons. Federal José Danilo Correia Mota (CE). Ementa n. 087/2011/OEP: Embargos de declaração de decisão que julga recurso de idêntica natureza. Descabimento. Incabível recurso de embargos de declaração interpostos contra decisão que julga aclaratórios anteriormente interpostos. Vedação ao art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Precedentes deste Conselho Federal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de abril de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. José Danilo Correia Mota - Relator. RECURSO 2010.08.03524-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 2207/2003, de 08.05.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 5012/2005, de 01.07.2005. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n REC - 0740/2006. Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.04276-01, de 18.09.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Recte: O.C.S. (Adv.: Osvaldo Cruz Seber OAB/SP 124203-A). Recdo: Juracir Manoel de Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Ementa n. 088/2011/OEP: "Recurso contra decisão unânime da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Negado conhecimento. Alegação de prescrição intercorrente. Conhecimento do recurso. Apelo improvido, uma vez que o processo não ficou paralisado por falta de movimentação do órgão julgador por mais de três anos, ao contrário, processo em constante movimentação e discussão". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante ao tema da composição das Câmaras Recursais da OAB/São Paulo por advogados não conselheiros, diante da edição da Súmula 01 pelo Órgão Especial e, quanto à alegação da prescrição intercorrente, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de abril de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Francisco Anis Faiad - Relator. RECURSO 2008.08.06174-05. Origem: Conselho Seccional a OAB/Paraná - Processo n. 005075/2007, de 13.09.2007. Protocolo n. 006850/2007, de 12.03.2007. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2008.08.06174-05, de 06.10.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Averiguação de inidoneidade moral. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Adv.: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458). Recdo: I.M.P. (Adv.: Ildefonso Martins Portelinha OAB/SC 23.363). Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Ementa n. 089/2011/OEP: Idoneidade moral. Recurso. A competência para apurar a ausência de requisito para inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil é da seccional onde o bacharel requereu a sua inscrição. Pode o Conselho Federal, por meio de suas câmaras, declarar, de ofício, a incompetência de seccional para apurar denuncia contra seus inscritos, por se tratar de matéria de ordem pública. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, determinando a remessa de fotocópia dos documentos que instruíram a representação ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 14 de junho de 2011. Márcia Regina Machado Melaré - Presidente "ad hoc" do Órgão Especial. Orestes Muniz Filho - Relator. RECURSO 2009.08.07070-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XIII, Processo n. 020/02, de 14.06.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 3687/2004, de 08.06.2004. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0575/2006, de 28.06.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal. Composição das Câmaras recursais. Nulidade de julgamento. Recte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recdo: V.L. (Advs.: Maria Cláudia de Seixas - OAB/SP 88552 e outro). Interessado: Carlos Ramalho Ferrari (Advs.: Tânia Aparecida da C. Ramos de Souza - OAB/SP 91441 e outros). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Ementa n. 090/2011/OEP: Processo disciplinar. Inocorrência de prescrição à luz do art. 43, I, do EAOAB. Inexistência de nulidade de decisão proferida com a participação de julgadores não conselheiros, conforme Súmula 01/2007 do Órgão Especial do CFOAB. Recurso provido para determinar que o recurso do representado seja processado e julgado pela 1ª Turma da 2ª Câmara deste Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, declarando a legalidade da decisão proferida no âmbito da Seccional, e determinando a realização, pela Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, de novo julgamento para apreciação da matéria recursal, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de maio de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro - Relator.

Brasília, 8 de agosto de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011080900104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.